



02 VOLUME

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro

Revisor, o Sr. Ministro UMBERTO GRILLO

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DC
RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODC - 47453 / 92 . 6 8/04/92
03 VOLS

RECORRENTE(S):

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR(A): IRAPOAN JOSE SOARES

RECORRIDO(S):

SIND DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE
PERNAMBUCO E OUTROS

ADV: 009634 PE GUSTAVO MONTENEGRO

(CONT)

FUNDACAO DO PETRIMONIO ARTISTICO DE
PERNAMBUCO - FUNDAPE E OUTROS

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 47 / 91

TOTAL: 2 ETIQUETAS

09 MAR 1993

16 DEZ 1992

PROC. TRT DC-47/91

ED-374/91

ED-374/91



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT

II VOL

D.C. 47/91

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante **SINTEPE- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DE PERNAMBUCO e OUTROS (06)**

Advº: **Robson Dutra e vide fls. 35**

Suscitado(s) **ESTADO DE PERNAMBUCO e FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTIS-
TICO DE PERNAMBUCO- FUNDARPE e outros (07) e CASA
DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO e outros (05) litisconsor-
tes.**

Procedência **Recife/PE**

RELATOR

JUIZ REGINALDO VALENÇA

REVISOR

JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Abril
de 1991, nesta cidade de Recife
autuo a Dissídio Coletivo que se segue

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

200
pl

ACORDO COLETIVO QUE REGULA O SÍ, CELEBRADO
O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Os subscritores deste negócio jurídico, uma parte, o Governo do Estado de Pernambuco, para o ato representado pelos Secretários de Estado do Trabalho e Ação Social, Dr. Gentil Mendonça Filho, da Administração, Dr. Paulo Marcelo Raposo e da Saúde, Dr. Cláudio Carvalho Lisboa, outra parte o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco, neste ato, representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Ernani Miranda Paiva, firmam um Acordo Coletivo nos Termos das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PERDAS SALARIAIS

Quanto as perdas salariais reconhecidas na forma da Cláusula terceira do Acordo celebrado em agosto de 1990 (hum mil, novecentos e noventa) entre o Governo do Estado e as representações sindicais dos servidores públicos e forma de pagamento firmado no item 02 (dois) do 2º (segundo) parágrafo, abaixo transcrito:

" 2) Aos integrantes dos níveis "NA's" e das faixas salariais "FS-1" à "FS-4":

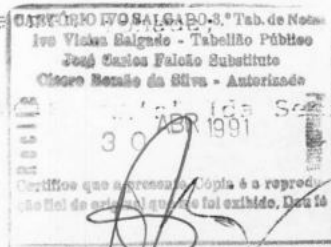
*Em novembro/90 (hum mil novecentos e noventa), enquanto abona a ser incorporado em janeiro/91 (hum mil, novecentos e noventa e um), 6% (seis por cento);

*Em janeiro/91 (hum mil, novecentos e noventa e um), 4% (quatro por cento);"

Acordam as partes o pagamento devido na forma que segue, retroativo às datas mencionadas acima:

1) Aos servidores públicos integrantes dos níveis "NA's" (da Secretaria de Saúde), elementar e médio (da FUSAM), em até o 1º (primeira) quinzena de fevereiro de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), 60% (sessenta por cento) da totalidade do débito individual de cada servidor face à Cláusula acima.

2) Aos servidores públicos integrantes dos níveis



ria da Saúde), elementar e médio (da FUSAM), em até a 2ª (segunda) quinzena de fevereiro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e hum) de 40% (quarenta por cento), perfazendo pelo que a integralização total do débito individual de cada servidor face à Cláusula acima mencionada.

O débito referente a Cláusula supra mencionada será necessariamente integralizado e quitado, na sua totalidade, em até o pagamento da 2ª (segunda) quinzena de fevereiro de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Quanto a equiparação salarial firmada na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e os Servidores Públicos da Saúde, em 13 (treze) de agosto de 1990 (hum mil, novecentos e noventa), abaixo transcrita.

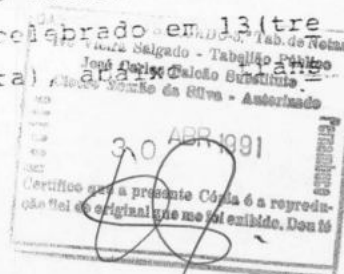
" Ficam equiparados os salários dos servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco de Nível Universitário, integrantes dos quadros da Administração Direta e Indireta, com aqueles percebidos pelos servidores com igual ou semelhante formação universitária da FUSAM - Fundação de Saúde Amaury de Medeiros".

Acordam as partes que a equiparação salarial de que trata esta Cláusula, dar-se-á nos seguintes prazos e percentuais:

- 1) Reduzir a diferença salarial a 40% (quarenta por cento) entre os equiparandos e parâmetros mencionados na Cláusula supra mencionada, em até a 1ª (primeira) quinzena de fevereiro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e hum) e
- 2) Equiparar integralmente os equiparandos e parâmetros mencionados na Cláusula supra mencionada, em até o dia 10 (dez) de março de 1991 (hum mil novecentos e noventa e hum).

CLÁUSULA TERCEIRA - PROMOÇÃO

Quanto às promoções firmadas na Cláusula quarta do Acordo Coletivo de Trabalho com os Servidores Públicos da Saúde, celebrado em 13 (treze) de agosto de 1990 (hum mil novecentos e noventa e hum), abaixo transcrita:



202
RE

"Farão jus à promoção por tempo de serviço os servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco, que completarem o tempo de serviço e proporções seguintes:

- 1) O Servidor ocupante de nível NA-1, ao completar 10 (dez) anos de Serviço Público, será promovido para o nível NA-2;
- 2) O Servidor ocupante de nível NA-1, ao completar 20 (vinte) anos de serviço público, será promovidos para o nível NA-3;
- 3) O Servidor ocupante de nível NA-2, ao completar 10 (dez) anos de serviço público, será promovido para o nível NA-3;
- 4) O Servidor ocupante de nível NU-6, ao completar 20 (vinte) anos de serviço público, será promovido para o nível NU-8, com implantação em setembro de 1990 (hum mil novecentos e noventa), retroativa quanto a seus efeitos a agosto de 1990 (hum mil novecentos e noventa); e
- 5) O Servidor ocupante de nível NU-7, ao completar 10 (dez) anos de serviço público, será promovido para o nível NU-8, com implantação em novembro de 1990 (hum mil novecentos e noventa), retroativa quanto a seus efeitos a outubro de 1990 (hum mil novecentos e noventa).
- 6) O Servidor ocupante de nível NU-6, ao completar 10 (dez) anos de serviço público, será promovido para o nível NU-7, com implantação em janeiro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e hum), retroativa quanto a seus efeitos a dezembro de 1990 (hum mil novecentos e noventa);

O disposto nesta Cláusula quanto à promoção dos ocupantes dos níveis "NA" será implantado em até 15 (quinze) dias com efeito retroativo a acordo coletivo anterior datado de 20 (vinte) de março de 1990 (hum mil novecentos e noventa). Os servidores que a data de vigência perfaziam tempo de serviço superiores aos firmados nesta Cláusula farão jus à promoção a partir da data estabelecida no parágrafo anterior."

Acordam as partes pelo cumprimento integral da Cláusula mencionada, mediante iniciativa ex-offício da administração pública e requerimento do interessado.

30

CARTÓRIO IVO SALGADO, Tabelião Público
Ivo Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Classe Remota do 8º - Autorizada

Certifico que a presente Cláusula e a reprodução fiel da original que me foi enviada. Data 10

203
RL

CLÁUSULA QUARTA - DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO

Os vencimentos básicos dos técnicos de laboratório, laboratoristas e auxiliares de laboratório da Secretaria de Saúde do Estado e da FUSAM são equiparados aos vencimentos básicos dos laboratoristas (I e II) e auxiliares de laboratório da FUSAM que se encontram fora de faixa, correspondendo os vencimentos destes em janeiro de 1991 a Cr\$ 37.807,89 (trinta e sete mil, oitocentos e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos.

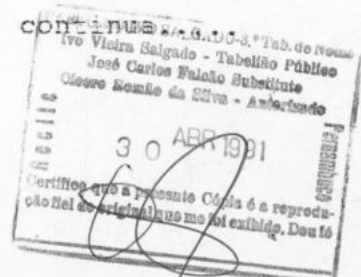
A equiparação de que trata esta Cláusula será efetuada às expensas da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no mês de fevereiro de 1991, de modo provisório e incorporada, definitivamente, aos salários em até a 1ª (primeira) quinzena de março de 1991 (hum mil novecentos e noventa e hum).

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Liberação dos servidores públicos da Saúde e FUSAM quando da realização de Assembléias Gerais da categoria ou específica de setor ou unidade, mediante o fornecimento de declaração do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da manutenção das atividades essenciais do órgão.

CLÁUSULA SEXTA - GREVE

A Secretaria de Saúde/FUSAM promoverá a revisão das fichas funcionais dos servidores públicos da Saúde para abonar e não computar para nenhum efeito os dias parados em razão das greves havidas, no período de 31 de agosto a 06 de setembro e nos dias 05, 06 e 21 de dezembro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e hum).

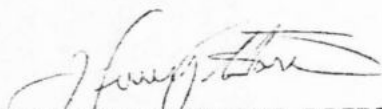


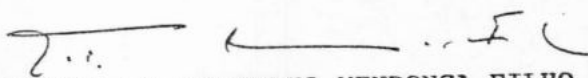
204
RE

continuação.

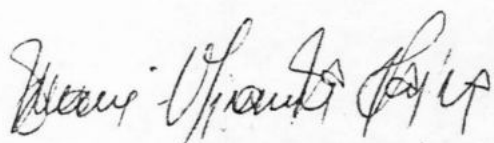
E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias.

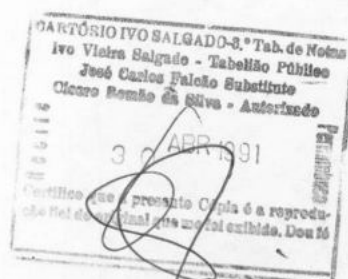
Recife, de fevereiro de 1991.


CLÁUDIO DE CARVALHO LISBOA
Secretário de Saúde


GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO
Secretário do Trabalho e Ação Social

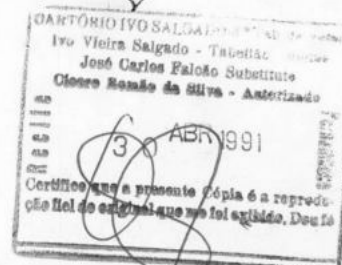
PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO
Secretário de Administração


ERNANI MIRANDA PAIVA
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco



205
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

- 01- Será concedido um percentual de 20% (vinte por cento), no mês de junho/90 a título de antecipação ao pagamento da inflação do período compreendido entre os meses de abril e junho/90, a todos os servidores civis do Estado, pertencentes às Administrações Direta e Indireta;
- 02- Será promovida uma ampla discussão sobre o Regime Jurídico Único, com os servidores do Estado, através do SINDSERPE, antes do envio do projeto à Assembléia Legislativa, o que deverá ocorrer no mês de julho/90;
- 03- Após a aprovação do Regime Jurídico Único, será iniciada a discussão sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Salários, com a participação garantida dos servidores através do SINDSERPE;
- 04- O Governo encaminhará Projeto de Lei estabelecendo critérios para regularização da situação funcional dos servidores contratados através de Empresas Prestadoras de Serviço, bem como dos que prestam Serviços ao Estado com vínculo direto com a Administração Estadual;
- 05- Será formado um grupo de trabalho com representantes do SINDSERPE, da Secretaria de Administração e do IPSEP para estudar e definir critérios que viabilizem a volta da emergência no Hospital dos Servidores do Estado ou estabelecer solução alternativa que atenda a mesma finalidade;
- 06- Será criado um grupo de trabalho com representantes do SINDSERPE e das Secretarias do Trabalho e Ação Social e de Administração para elaboração das alternativas de funcionamento de um programa de creches para os filhos de servidores estaduais, no Recife, Região Metropolitana, Caruaru, Garanhuns, Petrolina, Arcoverde, Palmares e Limoeiro, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de início de vigência do presente acordo;
- 07- O Decreto que regulamenta o Vale-Refeição, será alterado ainda no mês de julho, de forma a contemplar os que percebam salários equivalentes até à faixa salarial NA-3;



206
RL

- 08- O Governo estudará a criação de uma linha de crédito especial para construção ou aquisição de casa própria para todos os servidores estaduais, através do IPSEP, dando prioridade àqueles que recebem até 10 (dez) vezes o menor salário pago pelo Estado e aos que não possuem imóvel residencial próprio;
- 09- O Governo tomará medidas para viabilizar a implantação de um programa alternativo de venda de produtos que compõem a Cesta Básica, nos órgãos da Administração Estadual, mediante desconto em folha, para os servidores que recebem até duas vezes o menor salário pago pelo Estado;
- 10- As contribuições Sindicais dos servidores filiados ao SINDSERPE, através de desconto em folha de pagamento, serão depositadas em conta bancária da Entidade, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto;
- 11- Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais em órgãos da Administração Estadual;
- 12- Aos servidores públicos Civis do Estado será garantida estabilidade no emprego pelo período de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do presente acordo, ressalvadas as situações previstas em Lei.
- 13- As Cláusulas aqui acordadas terão o seu cumprimento retroativo a 01 de maio de 1990, a exceção da cláusula primeira.

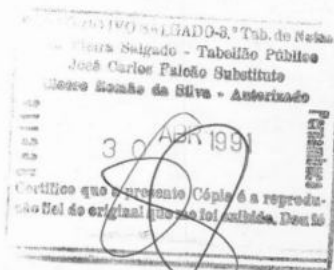
Recife, 01 de *junho* de 1990

[Signature] *RL*

GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO
Secretário do Trabalho e Ação Social

[Signature]
PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO
Secretário de Administração

[Signature]
SEVERINA BEATRIZ GOMES
Presidente SINDSERPE



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTAR O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. ANTES DE PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHER A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHER OS QUADROS DE USO DA REPARTELA.
4. DEIXAR EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTAR TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHER OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE CONTRIBuintES

24 352 342/0001-62

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C G C PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO

03 - INFORMAÇÕES GERAIS				05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03.1 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?				05.1 MES DE BALANÇO			
SIM ☐ NÃO ☒				05.2 PERCENTUAL DO CAPITAL			
03.2 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?				05.3 DE ORDEM NACIONAL			
SIM ☐ NÃO ☐				05.4 DE ORDEM ESTRANGEIRA			
03.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.				05.5 FAIXA DE CAPITAL (Assinar com "X")			
Nº BÁSICO: 00001				MENOS DE R\$ 100.000: ☒ ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000: ☐ MAIS DE R\$ 1.000.000: ☐			
04 - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 - NATUREZA JURÍDICA			
04.1 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE				06.1 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARADO) ☒ 0019				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) ☐ 006			
EXPORTAÇÃO ☐ 017				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO ☐ 014			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ☐ 025				SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA ☐ 022			
IMPORTAÇÃO ☐ 033				SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA ☐ 030			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) ☐ 041				SOC COMANDITA SIMPLES ☐ 049			
IP ☐ 050				SOC EM COMANDITA POR AÇÕES ☐ 057			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS ☐ 068				SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS ☐ 065			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) ☐ 076				SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ☐ 073			
				SOC COOPERATIVA ☐ 081			
				FILIAL SUCRAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR ☐ 090			
				EMPRESA PÚBLICA ☐ 103			
				SOC DE ECONOMIA MISTA ☐ 111			
				SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) ☐ 120			
				SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) ☐ 138			
				EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ☐ 146			
				FUNDACÃO ☐ 154			
				ASSOCIAÇÃO ☒ 162			
				AUTARQUIA ☐ 170			
				ÓRGÃO PÚBLICO ☐ 189			
07 - ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
07.1 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO SINDICAL							
07.2 CÓDIGO: 61319							
08 - DENOMINAÇÃO							
08.1 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DOS SERVIDORES							
08.2 DENOMINAÇÃO COMERCIAL: PÚBLICOS DA SAÚDE DO E. DE PE.							
09 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
09.1 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV							
09.2 NÚMERO DO LOGRADOURO: AGAMENON MAGALHÃES							
09.3 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): APTº 27							
09.4 CEP: 52110							
09.5 SIGLA DA UF: PE							
09.6 MUNICÍPIO: RECIFE							
10 - PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA							
10.1 INSCRIÇÃO NO CPF: 00000000000							
10.2 NOME: SÍLVIO DE LIMA SOBREIRA							
11 - ASSINATURA E RESPONSABILIDADE COM FLECO CORRELATIVO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE							
11.1 DATA: Recife, 08/08/1989							
12 - CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS							
12.1 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 4000078901							
13 - RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE							
13.1 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: 08/08/89							
13.2 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: 08895022.943-5							
14 - DATA DE RECEPÇÃO: 08/08/1989							
15 - DATA DE REVALIDAÇÃO: 08/08/1989							

208
RL

COMARCA DO RECIFE

ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS n.º 168

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/108 - 1.º - Ed. São Francisco - Recife - PE
Telefones: 224-3489

Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins
OFICIAL

Ana Maria de Araujo

SUBSTITUTA

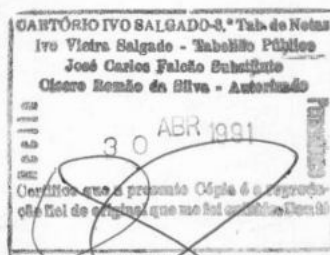
CERTIFICO

por me haver sido pedido verbalmente, que consta deste Cartório protocolado e registrado em Microfilme sob o número 75.951, em data de 07 (sete) de agosto de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) o Estatuto do " SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S I S E P E ", feita a requerimento de seu Presidente, ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, CPF nº 099.855.734-04, residente à rua Almirante Batista Leão, nº 100, Boa Viagem, nesta cidade. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 142, Ano LXVI do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, de 1.º de agosto de 1989, figurando como apresentante o requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 07 (sete) de agosto de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu, *Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins*, Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

Recife, 07 de agosto de 1989

Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins
Bel. Sebastião Martiniano Lins

2.º Oficial do Registro



CARTÓRIO SEBASTIÃO LINS

...ação do Vice-Presidente e dos Diretores: Secretário: Tesoureiro; Social; e Patrimônio; de Bar e Restaurante; latimco; Motonáutica; Pesca e Caça Submarina; Contra Comodoro (Sub-sele de Maria Farinha); Diretor de Esportes Terrestres; Art. 106 - Compete ao Comodoro: Representar a Sociedade em Juízo, ou em suas relações com terceiros; DIRETOR PIR: Comodoro - Carlos Augusto Basto Russel; V-Comodoro - Fernando José Castro de Azevedo Melo; Dept. Sec. e Social - Arlyton José Lustosa Gomes de Souza; Dep. Jurídico - Cláudio Ebasan Duarte; Dep. Patrimônio - José Anacleto de Andrade do Nascimento; Dept. Latimco - Roberto Manoel Guedes Alcoforado; Dept. Motonáutica e Garagem - Carlos Alberto Correia; Dept. Pesca Caça Submarina - Celso Alves Leite Filho; Dept. Bar e Restaurante - Flávio José S. Miranda e Souza; Assessor Comodoria - Osvaldo Rabelo Filho; Gracivaldo Gonçalves dos Santos; Dept. Social - M. Farinha - José Antonio Vasconcelos Fraga; Dept. Patrimônio - M. Farinha - Carlos Alberto Borba. (39957)

BOA VISTA FÚTEBOL CLUBE

EXTRATO DE REFORMA DO ESTATUTO DO BOA VISTA F. CLUBE

O Art. 1.º do Estatuto, passa ter a seguinte redação: O BOA VISTA FÚTEBOL CLUBE, que no presente Estatuto, será denominado de BOA VISTA FÚTEBOL CLUBE, conforme Assembleia Geral Extraordinária aprovada em 27.07.89. Fundado em 07.09.86, e uma Sociedade Civil de fins esportivos, com personalidade jurídica e Sede a Av. Erasmo Martins do Carmo, 100 na Cidade de Igarassu-PE, sendo que seus Associados não respondem pela obrigações por ele assumidas. ERASMO MARTINS DO CARMO - Presidente. (39954)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SISEPE - ART. 10 - O Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco tem Sede e Foro nesta cidade do Recife - PE, com sua duração ilimitada, constituído por ilimitado número de sócios, os quais não respondem pelas obrigações sociais em nome do Sindicato, e constituído para os fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal perante a categoria profissional dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco da Administração Direta e Indireta, na base territorial do Estado de Pernambuco, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representantes, a independência e autonomia e a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira. ART. 17 - O Sindicato será administrado por uma diretoria de 9 membros eleitos na forma, prevista neste Estatuto, juntamente com igual número de suplentes para cumprir função executiva das decisões da categoria. ART. 18 - Os membros da diretoria serão denominados de: Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor de Divulgação e Imprensa, Diretor de Filiação e Patrimônio, Diretor de Assuntos do Interior, Diretor de Formação e Relação Sindical, Diretor de Assuntos Jurídicos e Diretor Socio-Cultural. ART. 20 - Ao Presidente compete: a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, e judiciais, podendo delegar poderes, e em Juízo ou fora dele ativamente; b) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, e judiciais, podendo delegar poderes, e em Juízo ou fora dele ativamente. ART. 51 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução, e o Sindicato só poderá ser reformado através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim com 50% + 1 (meio) dos associados quites com suas obrigações sociais. Diretores e fundadores: Presidente - Roberto Tenório de Carvalho, Vice-Presidente: Antônio Brasil de Alencar; Secretário Geral - Vaneide Braga dos Santos; 2º Secretária - Maria José Guedes Dantas; Tesoureiro - Sílvio de Lima Sobreira; 2º Tesoureiro - Adilaine Bento do Monte; Dir. Assuntos Socio-Cultural - Valéria do Nascimento Félix; Vice Dir. Assuntos Socio-Cultural - Maria Cristina de Silva Delfino; Diretor de Assuntos do Interior - José Carlos da Silva; Vice-Dir. Assuntos do Interior - Eronildo Viana do Nascimento; Diretora de Assuntos Jurídicos - Terezinha Maria Santos Soria; Vice-Dir. Assuntos Jurídicos - Maria de Apresentação Pinheiro de Almeida; Diretor de Divulgação e Imprensa - José Pereira Silva; Diretor de Filiação e Patrimônio - Etelvino Telesina Lima; Vice-Dir. de Filiação e Patrimônio - Luiz Carlos dos Santos Oliveira; Diretor de Formação Sindical - Walter José da Silva; Vice-Dir. de Formação Sindical - Severino Ramos da Silva; Conselho Fiscal: Conselheiros: José Francisco da Silva, Rivaldo da Costa Lustosa, e Otávio Vieira de Freitas. Suplentes - Maria Elzete de Oliveira, Geraldino Severino da Silva e Ana Maria de Santana. (39953)

USINA PEDROSA S/A - C.G.C. 10.197.200/0001-30

EXTRATO DA ATA das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária cumulativamente realizadas em 12 de junho de 1989. Hora: 16:00 horas. Local: na sede social de Itina de Flores s/n, Município de Conde-PE. Quórum: Unanimidade. Mesa: Maria Geralda Heráclio do Rego Farias. Presidente: Dr. Eduardo José de Farias. Secretário: Deliberação: Aprovou por unanimidade os seguintes assuntos: a) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988. b) Aprova a destinação do prejuízo do exercício, p/conta prejuízos acumulados, e a não distribuição de dividendos. c) Aprova a eleição para o cargo de Diretor Executivo o Sr. Arindo Cavalcanti de Farias, encerrando seu mandato que tem duração de 01/06/89 a 01/06/91. d) Aprova a fixação da remuneração da diretoria a partir de 01/06/89. e) Aprova a correção da expressão Monetária do Capital Social e eleva este que é R\$ 416.955,77 para R\$ 7.245.095,80 sem alteração do número de ações da companhia mediante a incorporação de R\$ 6.776.040,03 ref. a

...ação do Vice-Presidente e dos Diretores: Secretário: Tesoureiro; Social; e Patrimônio; de Bar e Restaurante; latimco; Motonáutica; Pesca e Caça Submarina; Contra Comodoro (Sub-sele de Maria Farinha); Diretor de Esportes Terrestres; Art. 106 - Compete ao Comodoro: Representar a Sociedade em Juízo, ou em suas relações com terceiros; DIRETOR PIR: Comodoro - Carlos Augusto Basto Russel; V-Comodoro - Fernando José Castro de Azevedo Melo; Dept. Sec. e Social - Arlyton José Lustosa Gomes de Souza; Dep. Jurídico - Cláudio Ebasan Duarte; Dep. Patrimônio - José Anacleto de Andrade do Nascimento; Dept. Latimco - Roberto Manoel Guedes Alcoforado; Dept. Motonáutica e Garagem - Carlos Alberto Correia; Dept. Pesca Caça Submarina - Celso Alves Leite Filho; Dept. Bar e Restaurante - Flávio José S. Miranda e Souza; Assessor Comodoria - Osvaldo Rabelo Filho; Gracivaldo Gonçalves dos Santos; Dept. Social - M. Farinha - José Antonio Vasconcelos Fraga; Dept. Patrimônio - M. Farinha - Carlos Alberto Borba. (39957)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO POPULAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR - COHAB-PE.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/89 - LATA 31.08.89-9:00HS. - REF: ALIENAÇÃO DE 01 PRÉDIO LOCALIZADO EM ARTUR LUNDGREN 1 PAULISTA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE 01 FARMÁCIA.

MAIORES INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO DA COHAB-PE À RUA ODORICO MENDES - 700 - CAMPO GRANDE NA SALA 2245 A PARTIR DO DIA 03.08.89

RECIFE, 31 DE JULHO DE 1989.

Antonio Fernando C. L. Cavalcanti
ANTÔNIO FERNANDO C. L. CAVALCANTI
Presidente da CPLA.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

**ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE AVISO**

Será realizada eleição no dia 26 de setembro de 1989, no horário de 09:00 h. às 19:00 h., na sede desta entidade para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, devendo o registro de chapa ser apresentado a secretária no horário de 08:00 às 18:00 horas, no período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste aviso e o prazo para impugnação de candidatos é de 05 (cinco) dias a partir da publicação das chapas inscritas. O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede deste Sindicato.

Recife, 31 de julho de 1989

João Alves dos Santos

PRESIDENTE

Cartório do Registro de Imóveis
TECELAGEM DE SEDA E DE ALGODÃO DE PERNAMBUCO S/A
C.C. nº 10.516.64/0001-39
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua Siqueira Campos nº 224-3459
Em reunião convocada para o dia 26 de setembro de 1989, no horário de 09:00 h. às 19:00 h., na sede desta entidade para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, devendo o registro de chapa ser apresentado a secretária no horário de 08:00 às 18:00 horas, no período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste aviso e o prazo para impugnação de candidatos é de 05 (cinco) dias a partir da publicação das chapas inscritas. O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede deste Sindicato.

**UNião dos Suplentes de Vereadores de OLINDA
ESTATUTO**

Extrato do Estatuto Art. 1.º A União dos Suplentes de Vereadores de Olinda, fundado em 24.06.89 com sede provisória na R. Rondonia, 415 J. Br. s/n Olinda-PE tendo foro na Câmara de Olinda, e uma sociedade privada de caráter Público. Da Organização para realizar sua finalidade e atingir seus objetivos a sociedade tem a seguinte organização: 1. Assembleia Geral 2. Conselho Deliberativo 3. Conselho Fiscal 4. Diretoria Executiva De acordo com o Estatuto a Diretoria Fundadora terá o mandato definitivo de 01 (um) ano e seis meses encerrando-se em 31 de dezembro de 1990 antes do final do mandato o Presidente convoca

14 de 17/01/89, está arquivada no J.C. de NRE\$56 613,00 para NRE\$59.772,00.

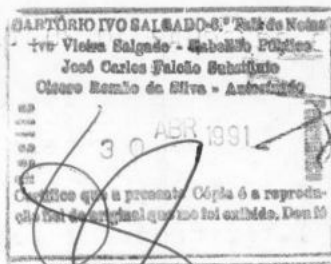
Encontra-se Edital de cimento e rias. A ab partamento Dutra, 106 adquirido

COMPARE

OBJETO: A DATA DA INFORMAÇÃO 08:00 às Afonso Pe

Recife, Fernando President

OBJETO: Jardim Car de Avaliaç zentos e c dos novos) DOCUMENTO dia 31.08. 2º andar, S CONDIÇÕES de s CONDIÇÕES anos, obs a) entrada posta, b) saldo p mensais, l boia Price ção monet c) qualquer estará suje Preços ao data do Eq compra e i forme o cas JULGAMI vencedor ção do m com a spital. CÓPIA D seguinte e Santo Ant demais De For ter sak lvo e es de 13 e 14 Mercant, e Jornal de Recife (PE) COMISS



CAPÍTULO I - DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º

O Sindicato dos servidores públicos da Saúde do Estado de Pernambuco, com sede e foro na cidade do Recife, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal perante a categoria profissional dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco da Administração Direta e Indireta, na base territorial do Estado de Pernambuco, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia sindical e a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira; constituído por ilimitado número de sócios os quais não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 2º

São prerrogativas do Sindicato:

- representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais de seus associados;
- celebrar acordos, convenções coletivas de trabalho, ou suscitar dissídios coletivos;
- eleger representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- estabelecer mensalidades para o associado;
- representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, e
- colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

Art. 3º

São deveres do Sindicato:

- O Sindicato pretende manter relações, as mais cordiais possíveis com toda e qualquer instituição que, direta ou indiretamente, se proponha a defender os seus objetivos e os da classe trabalhadora;
- lutar contra todas as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas;
- estabelecer negociações com o Governo ou qualquer instituição que se faça necessário, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria;

- e) letivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- f) lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organizações sindicais;
- g) lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como envidar esforços no sentido de democratizar os meios de produção.
- h) integrar o movimento dos servidores públicos como também o de outros segmentos da classe trabalhadora.

Art. 4º

O Sindicato poderá filiar-se à Federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembleia.

§ ÚNICO- O Sindicato tem duração indeterminada,.

Art. 5º

O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º

A todo indivíduo que por atividade profissional ou vínculo empregatício integre a categoria dos Servidores da Saúde do Estado de Pernambuco, da Administração Direta e Indireta, é garantido o direito de se associar ao Sindicato.

Art. 7º

São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto.
- b) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- c) requerer, com o mínimo de 5% dos sócios, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º

São deveres dos associados:

- a) pagar mensalidades fixadas pela Assembleia;
- b) comparecer às reuniões e Assembleias convocados pelo Sindicato e acatar suas decisões;

211
22

CARTÓRIO IVO SALGADO - 2.ª Tala de Notas	
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público	
José Carlos Falção Substituto	
Cleone Romão da Silva - Assessorado	
3 de Abril 1991	
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue. Deutó	

- c) votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua aplicação
- e) cumprir o presente Estatuto

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 9º

Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as decisões da assembleia.

Art. 10º

O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar, desde que se reabilite, à juízo da assembleia geral.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11º

São órgãos do sindicato:

- a) Assembleia Geral e Congressos de Delegados;
- b) Diretoria do Sindicato
- c) Conselho Fiscal
- d) Delegados Sindicais de Base
- e) Diretoria das Subsedes.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º

As assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do sindicato, no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 dias, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 13º

As assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela diretoria do sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e previsão orçamentária;

- c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho do sindicato.

Art. 14º

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da diretoria ou ainda, por abaixo-assinados de 5% dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º

É obrigatório o comparecimento de 2/3 dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia.

§ 2º

A assembleia geral extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art 15º

O quorum para instalação de assembleias gerais é de 50% + 1 dos associados, no mínimo, quando se tratar de 1ª convocação, e em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º

A assembleia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º

As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes salvo as exceções deste estatuto.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 16º

O Congresso dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco, será realizado a cada dois anos, sob convocação da diretoria.

§ 1º

O congresso tem como finalidade, analisar a situação real da categoria e da Classe Trabalhadora, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição de programa de trabalho do sindicato.

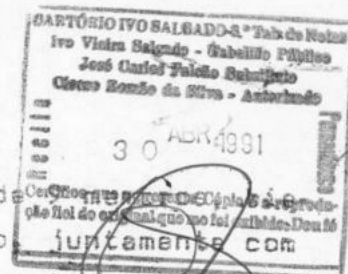
§ 2º

o regimento do congresso será definido como primeiro ponto de pauta após a abertura do congresso.

SEÇÃO III

Art. 17º

O sindicato será administrado por uma diretoria de ~~dois~~ ^{dois} membros legalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes para cumprir função executiva das decisões da categoria.



Art. 18º

Os membros da diretoria serão denominados de Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro, Diretor de Divulgação e Imprensa, Diretor de Filiação e Patrimônio, Diretor de Assuntos do Interior, Diretor de Formação e Relação Sindical, Diretor de assuntos Jurídicos, e Diretor Sócio-cultural.

Art. 19º

À diretoria compete:

- a) administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto.
- b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando-se apenas os Estatutos.
- c) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos.
- d) administrar o patrimônio do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria.
- e) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios.
- f) executar as determinações das assembleias gerais e dos Congressos da categoria.
- g) ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho.
- h) fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, semestralmente com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, bem como, submeter à Assembleia Geral o orçamento do exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.

§ ÚNICO:

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

Art. 20º

Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes.
- b) convocar as sessões da Diretoria.

- c) assinar, com o Presidente, o orçamento anual e todos os la-
péis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os li-
vros de secretaria e da tesouraria.
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a
pagar de acordo com o Tesoureiro.

Art. 21º

Ao Secretário-geral compete:

- a) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato.
- b) administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato.
- c) assinar junto com o Presidente ou com o Tesoureiro os cheques
e pagamentos e recebimentos autorizados.
- d) supervisionar a administração do pessoal.
- e) manter atualizado o registro de seus associados.

Art. 22º

Ao Tesoureiro compete:

- a) assinar com o Presidente ou com o Secretário os cheques e efe-
tuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- b) ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato.
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balan-
ço anual.
- e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do
Sindicato.

Art. 23º

Ao, Diretor de Divulgação e Imprensa compete:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de informação e
divulgação do Sindicato.
- b) Supervisionar o encaminhamento junto a órgãos de divulgação e
externos, de material de informação e promoções das atividades
sindicais.

Art 24º

Ao Diretor de Filiação e Patrimônio compete:

- a) Desenvolver de forma integrada com outros departamentos cam-
panhas para aquisição de novos sócios, bem como zelar e lutar
pela ampliação do patrimônio do Sindicato.

Art. 25º

Ao Diretor de Assuntos do Interior compete:

- a) Estabelecer programação em apoio ao trabalho do Sindicato no
interior e nos municípios, mantendo atualizado todo o servi-
ço.

213
PL

Este Departamento será assessorado por um advogado especialista em Direito Trabalhista.

Art. 270

Ao Diretor Sócio-cultural compete:

a) Promover e controlar todas as atividades sociais e culturais do Sindicato.

Art. 28^o

Ao Diretor de Formação e Relação Sindical compete:

- a) promover cursos e seminários de Educação Sindical.
- b) acompanhar as lutas e organização sindicais de outras categorias.
- c) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais.
- d) representar o sindicato junto às Centrais Sindicais.
- e) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional.
- f) relacionar-se com oposições sindicais.

§ ÚNICO:

Aos suplentes compete auxiliar as tarefas da Diretoria.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29D

O Sindicato terá ainda, um Conselho Fiscal composto de três membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto.

Art. 309

Ad Conselho Fiscal compete:

e) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes

e ratificação ou suplementação de orçamento.

- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato e propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 31º

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO V - DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

Art. 32º

O Sindicato terá delegados representantes junto à Federação eleitos em Assembléia convocada para este fim.

Art. 33º

Aos delegados representantes compete:

- a) representar o Sindicato junto à Federação a qual é filiado.

SEÇÃO VI - DAS SUBSEDES

Art. 34º

O Sindicato terá subsedes nas diversas regiões de Saúde do Estado DIRES, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

§ ÚNICO:

As subsedes serão administradas por três Diretores do Sindicato, domiciliados na cidade onde ela se encontra instalada, ou por delegados sindicais.

SEÇÃO VII - DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 35º

O Sindicato terá delegados sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de associados lotados numa determinada Unidade de Saúde, a critério da Diretoria.

§ 1º

Os delegados sindicais serão eleitos pelos servidores da cidade ou local de trabalho respectivo.

§ 2º

Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar a delegados sindicais no local de trabalho que eles pertencem.

§ 5º

O mandato do delegado sindical terá duração de 12 meses, podendo ser renovado.

§ 4º

Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, realizar-se-ão novas eleições para escolha de substituto.

§ 5º

A Diretoria baixará normas para eleição de delegados.

§ 6º

O delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu, perderá seu mandato.

Art. 36º

Ao delegado sindical compete:

- a) representar o sindicato no local de trabalho
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria da subseção e / ou da Diretoria do Sindicato.
- c) distribuir os órgãos de informação do Sindicato.
- d) propiciar meios para filiação de associados em seu local de trabalho.

Art. 37º

O delegado sindical poderá ser destituído por maioria da base que o elegeu, em Assembléia local.

Art. 38º

Os delegados sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozam para o exercício de sua representação.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39º

As eleições para renovação da Diretoria serão realizadas bienalmente em conformidade com o disposto neste estatuto.

§ ÚNICO:

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 40º

As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e no mínimo de 30 dias antes do término dos mandatos vigentes.



será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos plei-
noscas eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se
condições de igualdade as chapas concorrentes, no caso de existên-
cia de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda
eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta, como na a-
puração dos votos.

Art. 42º

As eleições para renovação da administração do Sindicato, sempre
que possível, serão realizadas em um único dia.

Art. 43º

O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta E-
leitoral, composta por representantes de todas as chapas concor-
rentes.

SEÇÃO I - DOS CANDIDATOS

Art. 44º

Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os
nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em nú-
mero não inferior a 2/3 dos cargos a preencher.

Art. 45º

Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Exercer cargo de confiança nos âmbitos do Governo Federal, ES-
tadual ou Municipal.
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.
- c) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este
estatuto.

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 46º

Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão os seus manda-
tos nos seguintes casos:

- a) ao assumir cargos de confiança nos âmbitos do Governo Federal,
Estadual ou Municipal.
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- c) grave violação deste Estatuto.
- d) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do ar-
tigo 49º.

- e) prestação ou solicitação de transferência, que importe no ²¹⁵ 70
tamento do exercício do cargo.
- f) por abaixo assinado de 2/3 dos associados quites.

§ 1º

Toda suspensão ou destituição de cargos administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º

A perda do mandato será deliberado por uma Assembléia Geral extraordinária, instalada com a presença mínima de 2/3 dos solicitantes, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 47º

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante, o substituto determinado pela Diretoria, dentre os suplentes eleitos.

§ ÚNICO:

As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida à Diretoria.

Art. 48º

Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória

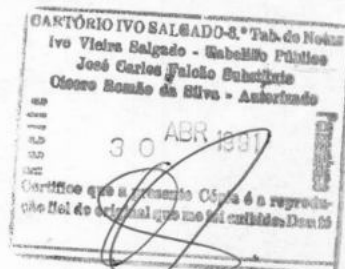
Art. 49º

No caso de abandono de cargo, processar-se-a na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 4 anos.

§ ÚNICO

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 reuniões sucessivas, expressamente convocadas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Art. 50º

Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades dos associados.
- b) as doações e legados.
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzi-
dos.
- d) as multas e outras rendas eventuais.

§ ÚNICO:

A importância da mensalidade estipulada só poderá sofrer alteração por deliberação de Assembléia Geral.

Art. 51º

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução, da mesma forma quando se tratar de Reforma do Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52º

A Diretoria ora eleita, terá o prazo de 12 meses para registrar o Sindicato nos órgãos competentes, desenvolver e realizar a sindicalização da categoria, fundar as subseções, e acompanhar as eleições sindicais de base, na medida de suas possibilidades e convocar e realizar eleições, para a diretoria do Sindicato nos termos do presente Estatuto.

Art. 53º

A diretoria terá o prazo de seis meses para elaboração e aprovação do Regimento Eleitoral do Sindicato.

Art. 54º

O percentual de contribuição mensal do associado será de meio por cento do salário básico.

Art. 55º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 56º

Este Estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado em 12 de

Presidente: Roberto Tenório de Carvalho, CPF nº 099.855.734/04, C.
Ident. nº 905.251 - SSP/PE.

Vice-Presidente: Antonio Brazil de Alencar, CPF nº 196.438.884/87,
Identidade nº 8.100.145 - SSP/PE.

Secretária Geral: Veneide Braga dos Santos, CPF nº 189.235.854/91,
Identidade nº 1.522.015 - SSP/PE.

2ª Secretária: Maria José Guedes Dantas, CPF 610.780.348/34, Identidade nº 148.423 - SSP/PE,

Tesoureiro: Sílvio de Lima Sobreira, CPF nº 304.251.904/04, cart.
Identidade nº 2494534 - SSP/PE.

2º Tesoureiro: Aditaim Bento de Monte, CPF nº 165.200.764/49, cart.
Identidade nº 1.256.074 - SSP/PE.

Dir. Assuntos Sócio-culturais: Vália do Nascimento Félix, CPF nº
355014804/68, cart. Identidade nº 2.315.951 - SSP/PE.

V.-Dir. Assuntos Sócio-culturais: Maria Cristina da Silva Delfino,
Identidade nº 1.709.215 - SSP/PE, CPF nº 320.844.634/91.

Diretor de Assuntos do Interior: José Carlos da Silva, CPF nº 329.
015.424/68, cart. Identidade nº 2.338.612.

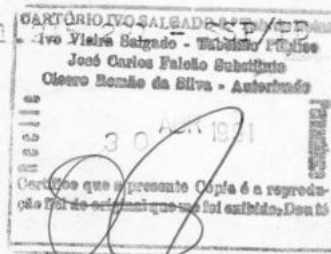
V.-Dir. Assuntos do Interior: Heronildo Viana do Nascimento, CPF nº
042.853.874/68, cart. Identidade nº 1.126.707 - SSP/PE.

Diretora de Assuntos Jurídicos: Terezinha Maria Santos Soria, CPF
nº 173.235.504/59, cart. Identidade nº 24303 - MG.

V.-Dir. Assuntos Jurídicos: Maria da Apresentação Pinto de Abreu,
CPF nº 102.034.354/00, Identidade nº 822.277 - SSP/PE.

Diretor de Divulgação e Imprensa: Ernani Miranda Paiva, CPF nº 224
234.004/20, cart. Identidade nº 1.574.761 - SSP/PE.

V.-Dir. Divulgação e Imprensa: José Pereira Silva, CPF nº 172.061.
974/34, cart. Identidade nº 1



continua no verso

344.293.374/00, cart. Identidade nº 2.422.075 - SSP/PE.

V.Dir. de Filiação e Patrimônio: Luiz Carlos dos Santos Oliveira, CPF nº 319.073.264/72, Identidade nº 1.739.350 - SSP/PE,

Diretor de Formação Sindical: Walter José da Silva, CPF nº 069.915.514/04, Identidade nº 845.583 - SSP/PE.

V.Dir. de Formação Sindical: Severino Ramos da Silva, CPF nº 125.858.074/87, Identidade nº 1.417.892- SSP/PE.

Conselho Fiscal:

Conselheiro: José Francisco da Silva, CPF nº 125.156.984/68, cart. Identidade nº 1.073.048.

Conselheiro: Rivaldo da Costa Lustosa, CPF nº 371.136.234/68, cart. Identidade nº 2.403.537- SSP/PE.

Conselheiro: Otávio Vieira de Freitas, CPF nº 082.324.404/06, Identidade nº 396.801 SSP/PE.

Suplente: Maria Elizete de Oliveira, CPF nº 420.722.124/72, Identidade nº 2.883.841 - SSP/PE.

Suplente: Geraldino Severino da Silva, CPF nº 367.937.604/93, Identidade nº 1.787.330 SSP/PE

Suplente: Ana Maria de Santana, CPF 434.208.694/87, Identidade nº 2.894.916 - SSP/PE

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos.

Rua Siqueira Campos, 160 - S/109 - Tel. 224.3469

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob N.º 75.951

Recife, 07 de agosto de 19 89

p/ Ana Maria de Araújo
Oficial do Registro: *Bel. Sebastião Martiniano Lima*
Substituto : *Ana Maria Araújo*

217
22

Fam. de Braga dos Autos

Secretária

RR analysis

g. * Tobeliansko Fel. Arnaldo Mastey

... ..

Total: 7.75 PM

1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1

11/25/24

7-50-2

49111

2. مجلس

[Faint handwritten signature]

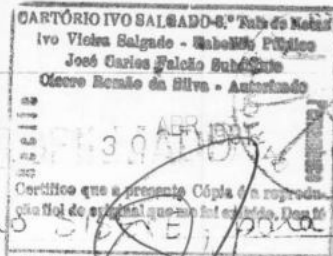
Por escrito Autorizado

[illegible]

Cartório Ivo Salgado - 3.ª Vara de
Ivo Vieira Salgado - Nubelito Figueira
José Carlos Falcão Substane
Cláudio Bezerra da Silva - Américo

1985 - 1011855-013-01, Extrato de Ata de Reunião Geral Extraordinária realizada em 12 de Junho de 1985, 1) LOCAL, DATA E HORAS: Av. São João, 700, Prédio geminado, Im-

de R\$ 595.513,00 para R\$ 69.772,00.
Fica com a seguinte redação: O Capital:



218
R

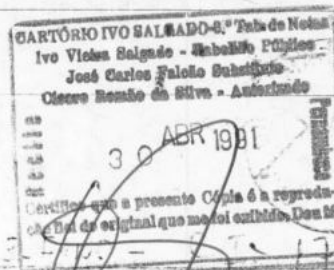
das Eleições e Posse da nova diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco, 1990 a 1991 mil novecentos e noventa e nove e quatro de julho de mil novecentos e oitenta e nove e após o devido cumprimento de todos os critérios e prazos estabelecidos pelo instrumento Eleitoral aprovado nessa Assembleia no tocante a divulgação em veículo de informação, da realização do pleito, inscrição de chapas e preparação das eleições, foram iniciadas as eleições para renovação da diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco, realizadas para os dias cinco, seis e sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, que ocorreram sem distúrbios, pois houve apenas uma só chapa inscrita, intitulada de "Democracia e Luta", encabeçada por Ernani Miranda para presidente e Sílvio de Lima Sobreira para vice-presidente. Por decisão conjunta entre a Comissão Eleitoral e representantes da chapa inscrita, ficou estabelecido que havia dez urnas, nos seguintes locais: 1ª seção - no Hospital Restauração; 2ª seção - no nível central / FUSAM e C. S. Agamenon galhães; 3ª seção - Maternidade Bandeira Filho; 4ª seção - Hospital Ulysses Pernambucano; 5ª seção - C. Saúde Barros Barbo; 6ª seção - Hospital Geral O. de Fritas; 7ª seção - Maternidade Barros Lima; 8ª seção - II DIRES (Limoeiro); 9ª seção - II DIRES (Ararunus); 10ª seção - III DIRES (Palmares). As eleições transcorreram sem anormalidades, com exceção da falta de mesas para as nona e décima seções o que resultou na não realização do pleito e a impugnação das urnas dessas duas seções. Ficou estabelecido pela Comissão Eleitoral que os associados cujos nomes não constam na relação do desconto em folha, poderiam votar, assinando no verso da ficha de filiação, doze horas do dia oito de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, concluídas as eleições, iniciou-se na "Sala da Comissão" do Hospital Restauração, a contagem dos votos pela Comissão E-

MICROFILMADO



oral e representantes da Chapa única, obtendo-se os seguintes resultados: Chapa com trezentos e vinte e seis votos, a chapa única "Democracia e Luta"; votos nulos: Hum; votos em branco: Sete; Refazendo um total de trezentos e trinta e quatro votos. Por entendimento havido entre a Comissão Eleitoral e a nova diretoria eleita, determinou-se que posse da nova diretoria seria no dia dezoto de janeiro de mil novecentos e noventa. E, as dezoto horas do dia dezoto de janeiro de Hum mil novecentos e noventa, na sala da Comissão de Base dos Funcionários do Hospital da Estauração foi empossada a diretoria do SISEPE que irá dirigir e responder formalmente pela entidade durante os anos de mil novecentos e noventa e mil novecentos e noventa e um. Na solenidade estavam presentes vários membros da diretoria ora vigente, a maioria dos membros da nova diretoria eleita e a Comissão Eleitoral, representada por: Sulyo Galindo, Betania Carla Guedes da Silva e Maria da Salite Cavalcanti, além de alguns servidores da base. Após a abertura da sessão que foi dirigida por Teresinha, foi feita por Roberto Tório de Cavallito - presidente cujo mandato se encerrava naquele dia - a transmissão do mandato para a nova diretoria. Assim, naquele momento, foi desfeita a Comissão Eleitoral e empossada a Nova Diretoria do SISEPE para o biênio de Mil novecentos e noventa e mil novecentos e noventa e hum. Essa nova diretoria é constituída pelos seguintes associados e respectivos cargos:

- PRESIDENTE: ERNANI MIRANDA PAIVA C.I - 1574761 SSP-PE
- VICE: SÍLVIO DE M. S. S. C.I - 2406534 SSP-PE
- SECRETARIO: M. DO CARMO DE M. S. S. C.I - 522364 SSP-PE
- VICE: IVANILDA PAIVA DE COSTA C.I - 524737 SSP-PE
- TESOUREIRO: ADILSON BEATO DO MONTE C.I - 1256074 SSP-PE
- VICE: MARIA JOSÉ HONÓRIO DA SILVA C.I - 1949441 - SSP-PE
- CÍRCULO CULTURAL: SEVERINO FRANCISCO PASIVA C.I 790952 SSP-PE



219
RL

VICE SÊDO CULTURAL: M^{te} CRISTINA DA SILVA DE
DO INTERIO: VERONILDO JARA DO NASCIMENTO C.I. 1.126.107 SSP-PE
VICE: SEVERINO RAIMES DA SILVA C.I. 1.117.892 SSP-PE
JURÍDICOS: JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA C.I.
VICE: AURENICE NUNES DA SILVA C.I. 1.796.120 SSP-PE
IMPRESSA E DIVULGAÇÃO: ANTONIO BRAZIL DE ALENCAR C.I. 100.145 SSP-PE
VICE: JOSÉ MARINALDO FERREIRA FARIAS C.I.
FILIAÇÃO E PATRIMÔNIO: LUIS CARLOS DOS SANTOS C.I. 1.739.350
VICE: M^{te} DA GLÓRIA MARQUES GONCALVES C.I. 844.653 SSP-PE
FORMAÇÃO SINDICAL: ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO C.I. 905.261 SSP-PE
VICE: WALTER JOSÉ DA SILVA C.I. 845.583 SSP-PE

CONSELHO FISCAL:
CONSELHEIRO: MARIA BERNADETE F. GUIMARÃES C.I. 1.146.467 SSP-PE
CONSELHEIRO: MÁRIO MARQUES PEREIRA C.I. 2.141.339 SSP-PE
CONSELHEIRO: ROSALY DE FÁTIMA M. GUIMARÃES C.I. 1.044.393 SSP-PE
SUPLENTE: ROMERO TENÓRIO DE CARVALHO C.I. 965.200 SSP-PE
SUPLENTE: VALÉRIA DO NASCIMENTO FÉLIX C.I. 2.315.957 SSP-PE
SUPLENTE: MARCILON GOMES DA SILVA C.I. 1.704.567 SSP-PE.

O havendo nenhum protesto por parte de qualquer associado
auto a legitimidade de todo o processo eleitoral, desde a elabo-
ração do Regimento Eleitoral até a posse da diretoria eleita, e
tendo mais nada a tratar, nós, membros da Comissão Elei-
toral damos por encerrada a sessão que transcrevermos nessa
e que deverá ser assinada por nós da Comissão Eleitoral e
representantes da nova diretoria.

Realizado de Janeiro de mil novecentos e oitenta.
COMISSÃO ELEITORAL:
CLODO GALINDO - PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE: Sênio de Lima Sobrinho
SECRETÁRIO: Paulo do Carmo Pereira Silvestre
VICE-SECRETÁRIO: Bráulio da Sutilha da Costa
TESOUREIRO: Adilmar Berto do Monte
VICE-TESOUREIRO: Manoel Benício da Silva

MICROFILMADO



CARTÓRIO PAULO GUERRA
Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antonio

- ☒ João Dias da Anália - Titular
☐ Marilda Cavalcanti de Albuquerque - Substituto
☐ Leila Cristina Cavalcanti Dias da Anália - Substituto
☐ Maria Adelaide Vilanova Gomes - Substituto

☐ José Olímpio de Jesus Silva - Emp. Autorizado

Recife, 19 de Fevereiro de 1990

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Em Teste: *[assinatura]*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS

- Oficial -

Ana Maria de Araújo

- Substituta -

Rua Siqueira Campos n.º 160

Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.

Telefone 224-3489 - Recife - PE

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Rua Siqueira Campos, 160 - S/109 - Fone: 224-3489 - Recife - PE

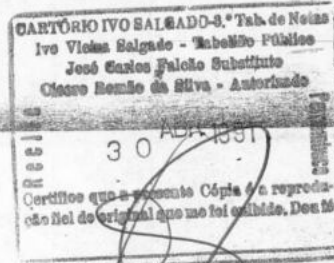
PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME

SOB O N.º 0079093

RECIFE, 22 DE FEVEREIRO DE 1990

Bacharel SEBASTIAO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

da assembleia geral, realizada no dia vinte
fevereiro de mil novecentos e noventa, às quinze
horas, na Praça Osvaldo Cruz, Recife, Pernambuco
foi aprovada para dirigir os trabalhos; Ema-
de Miranda Paiva para coordenar; Aditain-
ento, para anotar as inscrições e um repre-
ntante por entidade. - O presidente da mesa deu
ício aos trabalhos informando a pauta. 1- Infor-
es. 2- Avaliação do movimento. 3- mobilização. 4 -
apostas de encaminhamento. - Informes: H. R. 100
e adesão, atendendo apenas risco de vida, Bandei-
a Filho 100%. - Barroo Lima 100%. - JPSEP 90%.
m ambulatório fechado. - Clementino Fraga 100%.
avo Oama 100%, só funciona anti-rábica, fisio-
e a medicação. - Helena Moura, pede a presença da



32

5º Distribuição de 2.000 lotes e encaminhá-los ao Banco da material de construção. 6º Liberação de almoxarife para os prestadores de serviços da EVSAM. 7º Igualdade de alimentos (alimentação) pois na Barros Lima e Pandeira Filho existe discriminação. 8º Extensão dos acordos da Saúde aos aposentados.

- Propostas de encaminhamento - 1º Em 20 de dezembro uma assembleia, e se o governo não pagar o 13º salário, entrar em greve. 2º Fazer reuniões por setores e assembleias dia 20.

3º Não manter em estado de greve até o dia 21 e entrar com uma ação judicial. 4º Decretar greve por tempo indeterminado e eleger um comando de greve. 5º Chamar uma assembleia para o dia 12/12/90 e a) fazer assembleias nas unidades

b) garantir que no dia da assembleia os companheiros fiquem liberados, sem receber falta e o SISEPE fornecer declarações. c) retomar as visitas as unidades. 6º Assembleia geral da Saúde após a passeata. - 6º Equiparar técnico de laboratório EVSAM e ESTADO, e plano de cargo por secretaria, entrar na pauta de reivindicações. - Colocado em regime de votação foi

aprovado incluir na pauta: 1º Equiparação de salário entre técnico de laboratório do Estado e EVSAM. 2º Plano de cargo por secretaria. 3º Ser dado ao servidor direito a mais de um vínculo. 5º Estado de greve e assembleia dia 21. local HR. Hora. 10.00 hs. - Nada mais em pauta a ser discutido a assembleia foi dada por encerrada e eu Ivarilda Padilha da Costa Vasconcellos escrevi a presente ata e a assino juntamente com o presidente do SISEPE

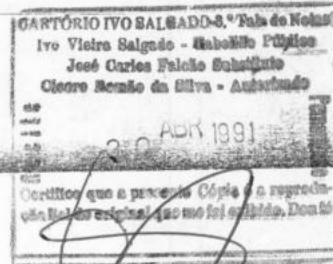
Secretaria do SISEPE Ivarilda Padilha da Costa Vasconcellos
Presidente do SISEPE *[Assinatura]* 21/12

Ata da assembleia geral da Saúde, realizada no auditório do Hospital da Restauração às 10.00 hs do dia 21.12.90. Mesa aprovada: para coordenar Alencar Brazil, cronometrar o tempo das falas Ivarilda Padilha da Costa Vasconcellos. - Tempo das falas por minutos, com reinscrição de dois minutos.

Informes. Alencar informou que na última negociação o governo afirmou que pagaria 1º o décimo terceiro até dia 20.12.90, e o salário 12º ou seja o mês de dezembro entro do próprio mês. 2º Realizaria concurso público. ainda nesse governo, inclusive para as prestadoras de serviço. 3- A reposição de 43,9% mais o J P C de novembro e dezembro. 4- No mês de janeiro pagará a inflação de novembro e dezembro e uma antecipação de R\$ 9.500,00 para todos funcionários. - Jair informou que recebeu a informação de surragio que o governo bancaria o pagamento, porém a diretoria financeira da FUSAM informou que o governo recusou digo recuou. - Alencar informou que a partir dessa assembleia terá entregue uma participação, e ficou abonada falta dos dias 05 e 06 de dezembro, pois isto já foi negociado com o governo. Informa ainda que na última assembleia realizada no dia 21-11-90 e publicado em edital, uma campanha para compra de um carro de som, um desconto de um por cento 1% do salário base de todo servidor da saúde filiado ou não (código 200) ao SISEPE, como também a filiação à CUT e essa já foi efetivada. Cornani informou que o pessoal efetivo recebe risco de vida, e o pessoal administrativo perde esse direito, o que temos que fazer é mudar essa legislação. Alencar esclareceu ainda que companheiros que contribuíram com o CUT, não é justo o governo ficar com o FGTS retido, e que devemos agilizar a liberação do mesmo para os servidores que passarão a descontar para o IPSEP e não para o INAMPS e fazer proposta que a assembleia se pronuncie contra ou a favor. - Vanilde fez esclarecimentos e deu informes sobre a comissão paritária e em seguida leu o regimento eleitoral, logo após foi colocado em votação e aprovado dar plenos poderes a comissão paritária. - Propostas de encaminhamento - 1- hins. mudon. a comissão paritária. 2- Walter entrar na justiça com o adv.

gad
part
duol
vis d
de ne
dos.
4. fm
assem
mais
por e
ata e
Secuto
Presio

A
bruc
tal
marc
Ivau
ce 72
on
da 5
par
info
part
cidi
2º e 3º
e 4º
da
soa
pli
de:
info



gado do SISEPE, 3- sírio - a) que o sindicato faça uma campanha para entrar na justiça, cada servidor assine individual ou coletivamente para exigir o fundo de garantia através do advogado do SISEPE. - Em seguida foi feita a votação de nomes para representante dos servidores no P.C.C.S. e aprovados: 1- Clodoaldo Pinto 2- Vaneide Braga 3- Valdemir do R. Borba 4- Joellene M. do Socorro 5- Rosivaldo 6- Marcos. Foi aprovada assembleia da saúde no dia 10 às 10.00 hrs no H.R. - Nada mais em pauta para ser discutido a assembleia foi dada por encerrada, e eu Irmilda Padilha lavei a presente ata e a assino juntamente com o presidente do SISEPE -
Secretaria do SISEPE: Irmilda Padilha da Costa Vancoucellos.
Presidente do SISEPE: *Manoel Mendonça* 7/4/91

Assembleia geral de servidores da Saúde do Estado de Pernambuco realizada às 10.30 hrs do dia 10-01-91 no auditório do Hospital da Restauração. Mesa: Dirigindo Ernani Miranda Paiva, marcando o tempo das falas Antonio Soares, secretariando Irmilda Padilha e fazendo a anotação das inscrições Aureni-ce Nunes. Pauta aprovada: 1- Informe 2- Avaliação da negociação com o governo. 3- Proposta de encaminhamento. - o presidente do SISEPE convidou o advogado da entidade sindical a participar da mesa, em seguida convidou Marcos para dar os informes sobre o P.C.C.S e o mesmo informou que a comissão participou de um seminário no dia 27-12-90 onde foi decidido nova reunião para os dias tres e quatro de janeiro, 2º e 3º Feira houve desentendimento, ontem (09-01-91) houve reunião e viu-se que a única alternativa seria trabalhar em cima da minuta. O companheiro Luiz Torres criticou a política de pessoal se por secretaria ou por sistema, e acha necessário melhorar o período de organização do P.C.C.S e fez a proposta de: "o SISEPE fazer um documento exigindo por secretaria" - Isaías informou que há 30 anos não se faz um plano de cargo e

223
PL

QUARTÓRIO IVO SALGADO-3.ª Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cidade Rembe da Silva - Aracaju

30 ABR 1991

Arquivo que a presente Cópia é a reprodução
da cópia de original que me foi exibido. Doc 16

épico de trabalho, no H.R. fazer relatório e tirar fotografias entregando a divulgação aos próprios servidores (aprovado) 6º Até o dia 05 estado de greve e na assembleia do dia 05-03-91 às 15.00 hrs no H.R. se o acordo não for cumprido, greve a partir de 06-03-91. (aprovado). - Nada mais em pauta a ser discutido, a assembleia foi dada por encerrada, e eu Iramilda Padilha lavrei a presente ata e a assino juntamente com o presidente, Recife, 20 de fevereiro de 1991.
Secretaria do SISEPE Iramilda Padilha da Costa Vasconcellos
Presidente do SISEPE *Manoel Henrique Silva*

- Ata da Assembleia Geral de servidores da Saúde, realizada às 16.40 hrs no auditório do Hospital da Restauração, no dia onze de abril de mil novecentos e noventa e um. Mesa: Para compor a mesa convidou os representantes do SIFITO, SISEPE, Sindicato das assistentes sociais, Sindicato dos farmacêuticos, Associação da Fesp e dois advogados do SISEPE. - Pauta: I - Informes
* II - Santa de reivindicação. Coordenando a assembleia Emami Miranda Paiva, secretariando Iramilda Padilha, cronometrando o tempo das falas e do debate. - Iniciando os informes Gustavo Montenegro deu esclarecimento sobre o imposto sindical, F.G.T.S. Questão dos motoristas, técnicos de laboratórios e campanha salarial, sobre o I.P.C. informou que continua acionando mês a mês, e, os sindicatos, inclusive o SISEPE entraram na justiça com uma ação exigindo o cumprimento da lei, quanto a campanha salarial o SISEPE já notificou o governo do Estado. Em seguida Antônio Soares da Fesp informou que onze entidades, o advogado do SISEPE e um economista do DIEESE, participaram de uma reunião no FORUM no dia 11 pela manhã e a tarde houve audiência com os servidores e governo, ocasião em que Jairo da EUT fez o relato da situação dos servidores de negociar em regime permanente. - Emami informou que: 1- O serviço social agamemom ma-

afias
vado)
o dia
embri-
a mais
por
ata e
de 1991.

izada
no dia
Para
E, sin-
Anor
emes.
uni
ões
ão
T. S.
a sa-
me
ustica
a
tado.
ida-
arti-
nhã
o,
ão
ra-

gallões (Estado) está entrando com um pedido de reinte-
gração de posse do terreno de Barra de Jangada 2- O SISEPE
conseguiu formar uma comissão de dez deputados que se
comprometeram de estarem no loteamento no próximo do-
mingo às 16.00hs na área ocupada por servidores da Secre-
taria de Saúde do Estado. 3- A COHAB fez o cadastramento dos
funcionários que ocuparam a área e iria iniciar as sin-
dicâncias, porém o S.S.A.M. requesitou todo material e está de
posse do mesmo desde segunda-feira. Em seguida Silvio usou
a palavra e informou que foi aprovado enviar um tele-
grama pedindo a soltura de 2 vereadores que na luta em
defesa dos trabalhadores que invadiram Terra em Diadema,
área chamada "Vila Socialista". Apresentou um formulário de
abaixo assinado, que foi passado a fim de que os funcio-
nários assinassem. - Propostas de encaminhamento e pau-
ta de reivindicações aprovadas. 1- Regularização do paga-
mento quinzenal. 2- Reposição das perdas, e mais 100% de
ganho real. 3- Gratificação de 0,5% do salário do Secretário de
Saúde para todos servidores 4- Manutenção da política salari-
al tendo como base a cesta básica. 5- Reposição das perdas
dos acordos coletivos anteriores. 6- Equiparação salarial dos
universitários do Estado aos da FUSPM. 7- Retomada do plano
de cargo do Estado e da FUSAM. 8- Reforma administrativa - que
se cumpra a organização dos trabalhadores por secretarie.
9- Recuperação da Rede de Saúde do Estado. 10- Retorno do funci-
onamento da emergência do JPSEP para os funcionários pu-
blicos. 11- Pagamento do cheque salário em qualquer agência
do Bundepe. 12- Convênio do governo do Estado com loja e
farmácia para desconto em folha de pagamento do servidor
com abatimento de 50%. 13- Abertura de inscrições na COHAB
para o servidor de saúde. 14- Estabilidade. 15- Concurso
para técnicos de segurança do trabalho, médico do trabalho,
enfermeiro do trabalho, auxiliar de enfermagem do traba-

ART. 101 - Lei 1.234/68
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cláudio Romão da Silva - Assessorado
30 ABR 1991
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi cobrado. Dou fé

Salto e engenheiro do Trabalho. 16. Implementação da AIT com valor igual para todos funcionários. 17. Disponibilidade do dirigente sindicais, sem perda de seus vencimentos. Colocada em votação foi aprovada a pauta e os servidores decidiram ficar a partir de hoje em estado de greve e no dia dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e um às 16.00 hrs. haverá assembleia no IEP. Geral de servidores - pela manhã reunião *do FORUM dos servidores - Nada mais havendo a ser discutido em pauta, a assembleia foi dada por encerrada, e eu Trânsito Padilha, leu a presente ata, e a assinou juntamente com o presidente do SISEPE Recife, 11 de abril de 1991.
Secretaria do SISEPE - Trânsito Padilha, da Costa Conceição
Presidente do SISEPE - *Guany Miranda Brito*

Assembleia geral da Saúde, realizada às 10.40 do dia 22-04-91 vinte e dois de abril. Mesa aprovada: coordenando Roberto Tenório, secretariando Trânsito Padilha, cronometrando o tempo Emani Miranda, anotando as inscrições Heronildo Viana. — Pauta aprovada: 1- Informes. 2- notificação ao governo (Estado) 3- Proposta de encaminhamento. — Iniciando os informes, Roberto Tenório fez crítica ao FORUM dos servidores, quando a mesa manipulou sobre a data do início da greve criticou a assessoria jurídica do SISEPE por não ter ainda encaminhado ao governo a notificação da greve, em seguida o advogado do SISEPE Gustavo Montenegro esclareceu que não pode e não deve tomar decisões, e que é o SINDICATO com o resultado da assembleia quem determina enviar a notificação e 72 horas após esta, é, que poderá legalmente ser iniciada a greve. Marcos usou a palavra e fez críticas a Emani e Roberto que estavam participando da mesa no FORUM e não se pronunciaram contra a manipulação. — Informes sobre a mobilização dos servidores - H.R. - 70% mobilizada. — R. Filho: a equipe que ora dirige a unidade é ditadora e nenhum representante do sindicato poderá entrar em

Conte
da
pres
Imp
Bar
Pal
gran
pres
men
Prop
e
na
da
sua
can
dua
*Apro
sus
ainc
com
pelo
(Sic
a
Sadi
dente
Secre
Presi
a
zada
lo, ac
meta
ções

o valor
liri-
ada
idiram
-ing,
haverá
união
utido
e
nta-
ellos
2-04-91
Tend-
po
ado)
oberto
mip
ssidi-
a
ustaro
ões, é
mto na
regal-
tica:
o
bilida-
dita-
nem

2-04-91
Tend.
po

ado)
pherto
nipe
quidi-
a
ustaro
ões, e
na na
segal-
tica:

bilida
dita-
nem

100 - RUIR PAIGANO - TABELA FUNDOS
 Jacob Carlos Faleiro Substítuto
 Oltoro Raulo de RUIR - Autorizado
 30 ABR 1991
 Cópia que se trata de uma cópia de uma reprodução de um original que não foi enviado, Deu 10

S I S E P E

Sindicato dos Servidores
Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco.

726
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA

Nº de Protocolo:

Recebido em: 16/04/91

Por:

CAMPANHA SALARIAL 1991/1992

PAUTA DE REINVIDICAÇÃO

1. ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO ANTERIORES

Revalidação dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, celebrados em fevereiro, maio (com data retroativa a maio), agosto (com data retroativa a 1º de maio) de 1990 e fevereiro de 1991.

As reivindicações desta pauta aprofundam, avançam e inovam as cláusulas anteriores.

2. QUESTÕES ECONÔMICAS/SOCIAIS COM REPERCUSÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS

2.1. Reajuste de Salários: a partir de maio/91 com base nos IPCs de fevereiro a maio/91, compensadas as antecipações.

2.2. Pagamento das diferenças salariais referentes a abril/90, a serem pagas em novembro e abril/1991, inclusive com repercussão em 13º Salário e Férias, conforme Lei nº 10.418/89, em uma única parcela.

2.3. Fixação de Piso Salarial para categoria 1 (um) salário mínimo do DIEESE.

2.4. Manutenção da quinzenalidade dos pagamentos.

2.5. 14º Salário para os Servidores no mês de outubro de cada ano.

2.6. Antecipação em qualquer mês do ano, a requerimento do servidor, de 50% por cento do valor do 13º Salário, compensado conforme determinação legal.

2.7. Adiantamento integral do salário referente ao mês de férias, conforme cláusula 2º do Acordo Coletivo de Trabalho de 26 de maio de 1990.

2.8. Calendário anual de pagamentos.

CARTÓRIO IVO SALGADO - Tab. de Notas
Ivo Vianna Salgado - Tabelião Público
José Carlos Faício Substituto
Gláucia Romão da Silva - Auxiliar

30 ABR 1991

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi exibido. Deutó

227
PL

2.9. Desconto de falta conforme valor histórico do dia da falta, e salário do mês respectivo, sem correção monetária ou juros.

2.10. Compensação de pagamentos atrasados corrigidos monetariamente.

2.11. Gozo de férias anuais remuneradas com 40% por cento a mais do que o salário normal

2.12. Convênios com farmácias, óticas que assegurem desconto da ordem de 50% ao servidor.

3. POLÍTICA SINDICAL E PREVIDÊNCIA COM REPERCUSSÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS

3.1. Pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente.

3.2. Colocação a disposição da entidade sindical de todos os Diretores, efetivos e suplentes, com ônus para o Estado.

3.3. Livre acesso as entidades sindicais aos locais de trabalho, para tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informes e demais assuntos de interesse da categoria, conforme suas instâncias de deliberação.

4. REINVIDICAÇÕES DE NATUREZA ECONÔMICA ESPECÍFICAS

4.1. Equiparação salarial entre os servidores universitários do Estado e os servidores com igual ou semelhante formação universitária da FUSAM - Fundação de Saúde Amaury de Medeiros.

4.2. Implementação do repasse do percentual correspondente a pessoal da AIH pública com valor igual para todos os funcionários.

4.3. Gratificação de 5% (cinco por cento) do salário do Secretário de Saúde para todos os servidores.

5. REINVIDICAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL ESPECÍFICA

5.1. Recuperação e manutenção de serviços de saúde do Estado de Pernambuco

CARTÓRIO IVO SALGADO - Tabelião Público
Irmã Viana Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Osório Romão da Silva - Autorizado

30 ABR 1991

Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que se encontra em meu arquivo. Deu fé

R. gut

228
RL

5.2. Retomada do Plano de Cargos Carreira e Salários para os servidores da saúde do Estado de Pernambuco e da FUSAN - Fundação de Saúde Amaury de Medeiros.

5.3. Concurso Público para Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho

5.4. Reativação da emergência do IPSEP - Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Pernambuco, para atendimento dos servidores públicos.

5.5. Garantia da democratização da gestão dos serviços de saúde, com eleição de Diretores da Unidade de Saúde da Rede Oficial Estadual.

6. PAUTA ESPECÍFICA DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

6.1. Proporcionar melhores condições de trabalho, adequando a necessidade do serviço, quanto:

- a) Espaço físico;
- b) Manutenção de aparelhagem, do material permanente e reposição do material de consumo;
- c) Pessoal de apoio para limpeza, locomoção dos pacientes e organização do material utilizado.

6.2. Para a inscrição no Concurso Público de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, seja exigido, no ato da inscrição, a credencial do CREFITO.

6.3. Concessão de licença para consultórios, clínicas, hospitais, centros e postos que prestam assistência Fisioterápica ou terapêutica ocupacional vinculada ao parecer do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região.

7. PAUTA ESPECÍFICA DOS MÉDICOS

7.1. Piso Salarial para a categoria dos médicos fixado em 3 (três) Salários Mínimos do DIEESE.

7 e. Imediata implantação do Plano de Cargos
Carreiras e Salários com a participação do conjunto dos trabalhado-
res do SUS/DF.

10 (dez) anos de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

ARQUIVO TIVO BALGADO - Tab. de Notas
 Vitor Balgado - Tab. de Notas
 José Carlos Falcão Bastante
 Cleo Romão da Silva - Autoridade

1991

2006

229
RL

7.4. Criação de normatização, com critérios de tempo de serviço e de aguardo na troca de plantão, para a elaboração das escalas.

7.5. Estabelecer critérios de antiguidade para processo de transferência de unidade do profissional.

7.6. Programa de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento.

7.7. Direito a liberação com remuneração integral e demais créditos trabalhistas para aperfeiçoamento, cursos e congressos.

7.8. Direito à alimentação gratuita nos plantões.

7.9. Gratificação por desempenho de Plantão no valor de 40% sob o salário base.

7.10. Gratificação por Dedicação Exclusiva em 70% sob o salário integral e dobra salarial para tempo integral em 40 horas.

7.11. Isonomia entre os três poderes quanto a remuneração.

Recife, 16 de abril de 1991.

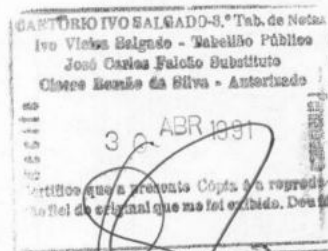
[Assinatura]
BERNANI PAIVA
PRESIDENTE SISEPE

[Assinatura]
MARIA BERNADETE DE CERQUEIRA ANTUNES
PRESIDENTE SIMEPE

[Assinatura]
JANA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA
PRESIDENTE SINDASPE

[Assinatura]
ROSEILDE SALES GOMES
PRESIDENTE SINFINITO

ASSESSORIA JURÍDICA
Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacelli



"Reserva de Lucros" no valor de Cr\$ 8.180,67 ao Capital Social; B) Aumento do Capital Social para Cr\$ 39.200.000,00 e nova redação o texto ao art. 4º do Estatuto; C) Eleição da Diretoria com mandato até Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço Patrimonial de 31.12.93. Arquivamento nº 2630.003131.1 JUCEPE em 23/4/91. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Carpina, 25 de Abril de 1991.

Ass. Therezinha Ribeiro de Meira Lins. (58583)

NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA S/A - CGC(MF) Nº 10.670.982/0001-82 - "EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DO ME-FINOR"-REGISTRO CVM Nº 50870-5 EXTRATO DA ARCA, realizada em 16.04.91, às 8.00 hs. na sede social. QUORUM: Todo CA. MESA: NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA - Pres. e HELOISA HELENA RESENDE CABRAL DA COSTA - Secret. DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: a) Eleição para Diretor Presidente, NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA; b) Ratificação e confirmação todos os atos praticados pelo Diretor Presidente de 21.05.90 a 16.04.91 pelo Conselho de Administração; c) Cancelados os boletins de subscrição das 100.000 ações Pref. "B", que estavam a disposição dos acionistas, por não terem os mesmos exercido no prazo legal o direito de preferência. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob o nº 2630000633,2 em 23.04.91. OBS: Aos interessados serão distribuídas cópias autênticas desta Ata. Recife(PE), 25.04.91. NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA - Presidente do Conselho de Administração.

NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA S/A - CGC(MF) Nº 10.670.982/0001-82 - "EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DO ME-FINOR"-REGISTRO CVM Nº 50870-5 EXTRATO DA AGO/AGE CUMULATIVAMENTE, realizadas em 17.04.91, às 8.00 hs. na sede social. QUORUM: Totalidade do Capital Social votante. MESA: NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA - Pres. e MANOEL JOSÉ DA COSTA NETO - Secret. PRESSUPPOSTOS LEGAIS: Convocação por anúncios publicados no D.O.E. e J. do Comércio em 03, 04 e 05.04.91. Avisos de que tratam o Artigo 133 da Lei 6.404/76, publicados dias 01, 02 e 05.03.91 no D.O.E. e dias 01, 02 e 04.03.91 no J. do Comércio. Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração nos mesmos jornais em 27.03.91. DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: EM AGO: I) Aprobadas as contas referentes ao exercício findo em 31.12.90; II) Não distribuição de dividendos; III) Fixada remuneração dos administradores; IV) Aprobada a correção monetária do Capital Social e a imediata capitalização de Cr\$ 603.947.436,90, passando o Capital Social a ser o de Cr\$ 1.201.365.712,32 dividido em 326.458.074 ações do valor de Cr\$ 3,68 cada. EM AGE: I) Aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 2.000.000.000,00; II) Alteração do Art. 68 e seu parágrafo 12 do ESTATUTO SOCIAL; III) Ratificada e confirmada deliberação da ARCA de 28.02.91. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob o nº 2630000633,2 em 25.04.91. OBS: Aos interessados serão distribuídas cópias autênticas desta Ata. Recife(PE), 25.04.91. NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA - Diretor Presidente. (58601)

EXTRATO PARA ALTERAÇÃO NO 2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DO RECIFE - Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS. SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE, já qualificados em seus atos constitutivos anteriores, registrado no referido Cartório passa a se denominar SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO SINTAPE, conforme foi deliberado e aprovado pela Assembleia realizada em 19 de março de 1991 a alteração, estando a referida entidade registrada sob o nº 78.278 no 2º Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos - Recife-PE em 02 de janeiro de 1990. Ruy Carlos do Rego Barros Ramos, Presidente, CPF 113.662.904-10. (58610)

JÁ À VENDA

NAS LIVRARIAS E
NA BANCA DE JORNAL
DA SECRETARIA DA
FAZENDA OU
CEPE
R. COELHO LEITE, 530
SANTO AMARO
RECIFE-PE.

ICMS
CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO ESTADO

DECRETO Nº 14.876
DE 12 DE MARÇO DE
1991

ICMS
DECRETO Nº 14.876
DE 12 DE MARÇO DE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA
CGC MF.09.769.035/0001-64
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, torna público que, realizará Tomada de Preços conforme a seguir explicitado:

Edital	Hora	Dia	Objeto
016/91-CPL	15:00	14/05	Prestação de Serviços de Transporte de Sulfato de Alumínio. Líquido.
020/91-CPL	15:00	15/05	Material de Segurança.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras, sito à Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife/PE.

Recife, 25 de abril de 1991

ZAEL DIOGENES MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (F)

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DE CAROBÉ - I - Denominação, Natureza, Sede e Fins: Art. 1º - Com o nome de Igreja Batista de Carobé, e com número ilimitado de membros com sede no Sítio Paraíso - Itaquitinga-PE. 5 - São seus membros fundadores aqueles cujos nomes constam na 1ª Ata da Assembleia realizada na ocasião de sua organização em 19/12/1965. Art. 2º - Tem por finalidade Expandir o Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, promover a educação em geral e praticar beneficência. 5 - Aceita como fiel interpretação o documento denominado "Declaração de Fé das Igrejas Batista do Brasil". II - Composição, Administração, Representação. Art. 3º - A Igreja é composta de pessoas que aceitam suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de idade, sexo, cor ou nacionalidade. Art. 4º - A Administração será exercida por uma diretoria

composta de um Presidente remunerados pelos exercícios sempre o Pastor da Igreja to bem servir, a critério c 5º - Para tratar de assunto ja se reunirá mensalmente o poder máximo da Igreja dem doutrinação o Patrimônio dentemente do seu número ma à exposição doutrina Batista do Brasil". - João

EMBRATEL
Empresa do Sistema TELEBRASIL

TOMADA D

FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO TÍCIO - PESVE.

1. A Empresa Brasileira aos interessados, ora i presas do Sistema TELEBRASIL, publicado no L mentado pelo Manual de l
2. Objeto: Fornecimento culo empregatício - PES fe.
3. Data de realização: de Contratos, na Av. Ag
4. Condições de Partici
5. O Edital estará à di ma, onde estará afixado

DIS

JASON AGRÍCOLA S.A.
EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Adonistas: Em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, apresentamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, com Pareceres e Notas Explicativas, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990. A diretoria coloca-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos. Petrolina(PE), 01 de fevereiro de 1991.

BALANÇO PATRIMONIAL		
	31.12.90	31.12.89
ATIVO	562.051.557	13.717.852
CIRCULANTE	422.220	5.480
Caixa e Bancos	422.220	100
Outros Créditos	-	5.380
PERMANENTE	561.629.337	13.712.372
IMOBILIZADO	533.077.087	13.880.199
Terenos Rurais	32.731.716	3.463.219
Irrigação e Drenagem	242.705.593	10.416.980
Adiantamentos p/inversões	-	-
Fixas	257.839.778	-
DIFERIDO	28.552.250	(167.827)
Despesas de Organização	8.628.970	990.432
Despesas Financeiras	140.539.085	32.527
Correção Monetária	(120.616.805)	(1.190.786)
	31.12.90	31.12.89
PASSIVO	562.051.557	13.717.852
CIRCULANTE	308.879	42.810
Fornecedores	-	16.934

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	
Saldo em 31.12.89	6.510.527	
Correção Monetária	-	
Resultado do Exercício	-	
Aumento do Capital Social	173.317.190	
TOTAIS	179.827.717	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Senhores Acionistas: A empresa JASON AGRÍCOLA S.A. encerrado em 31 de dezembro de 1990 juntam de Origens e Aplicações dos Recursos e Mutações do Patrimônio Líquido. Nosso exame foi realizado mediante aplicação de padrões rec e das provas nos registros contábeis, livros e documentos, na exte circunstâncias. Somos de parecer que tanto o Balanço Patrimonial, a juntamente com as notas explicativas que o acompanham, represent de empresa JASON AGRÍCOLA S.A. em 31 de dezembro de 1990 d aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anteri

PARECER DOS AUDITORES - Senhores Acionistas: Anal JASON AGRÍCOLA S.A. encerrado em 31 de dezembro de 1990 juntam de Origens e Aplicações dos Recursos e Mutações do Patrimônio Líquido. Nosso exame foi realizado mediante aplicação de padrões rec e das provas nos registros contábeis, livros e documentos, na exte circunstâncias. Somos de parecer que tanto o Balanço Patrimonial, a juntamente com as notas explicativas que o acompanham, represent de empresa JASON AGRÍCOLA S.A. em 31 de dezembro de 1990 d aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anteri

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE -

231
RL

Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1990) foi realizada a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE, com a presença de associados do SINTAPE e foram convidados o Diretor Presidente da EMATER-PE Dr. Wilame Jansen, o Diretor Técnico Dr. Carlos Alberto Vilela, o Diretor Presidente do IPA e o Secretário de Agricultura. Os dois últimos não compareceram. A reunião foi presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINTAPE, Dr. Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos, que deu início à reunião, com a leitura e aprovação da Ata da eleição feita pelo Secretário Marcos Affonso do Couto Soares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Luciana Correia Pires, responsável pelo processo eleitoral, que leu o Têrmo de Posse e convidou os eleitos para assiná-lo. Em seguida, o Presidente facultou a palavra aos presentes, dela fazendo uso, o companheiro Biones, do IPA, que falou sobre a necessidade de crescimento do Sindicato; em seguida falou Lucíolo Galindo, da SAG, lembrando a necessidade de aumento do número de sócios e a importância da união de todos os companheiros para as conquistas através das lutas e registrou algumas das vitórias alcançadas pelo SINTAPE, apesar de novo. Após esses dois companheiros, falou o Dr. Jansen, dizendo que era uma reunião simples, mas de muita significação no atual contexto, pois demonstrava o trabalho dos colegas da Extensão Rural e das outras instituições da Agricultura para a fundação do seu Sindicato; parabenizou a Diretoria eleita e desejou sucesso. Parabenizou os já sindicalizados e fez votos para que se sindicalizem todos os funcionários da EMATER-PE. Cleonice - da EMATER-PE, falou sobre a luta dos trabalhadores, finalizando com um convite para uma visita ao Sindicato dos Sociólogos. Dr. Carlos Vilela também fez uso da palavra, dizendo que a categoria profissional à qual ele pertence, mesmo pequena - os veterinários - há bastante tempo está organizada. Finalizou dizendo que a partir daquela data, estaria filiado ao SINTAPE, por entender que só através da união é que poderemos obter vitórias. Ruy Carlos, o Presidente eleito do SINTAPE, falou de seu contentamento ao ouvir as palavras do Dr. Jansen, sobre a sindicalização. Disse que os 02 anos que se seguem serão obscuros e pediu desculpas aos colegas dizendo que na democracia é salutar a divergência, mas que nenhum desentendimento de ordem pessoal existe entre ele e qualquer companheiro. Solicitou a colaboração de todos para o fortalecimento do Sindicato. Nada mais havendo a tratar, eu Marcos Affonso do Couto Soares lavrei a presente ata que assino com os demais de direito.

Recife, 06 de dezembro de 1990

Cartório Costa Lima
4º Ofício - Recife - PE

Reconheço a firma *Marcelo*
Marcelo do Couto
Soares

Recife, 10 de 04 de 19 91
Era test. *A de verd.* - *Tab.*

DR.
COSTA L.

MACIEL
TAB. CUI.
EMATER

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, 10 de ABR 1991 de 19

João Soares Ferreira - Autorizado

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconhecido
Fone: 224-7433

2 (2) Huguete

Recife, do
Em Test.º

José Soares Ferreira
Preenchendo Autorizada

PRINCÍPIO DE NOTAS

10 APR 1981

232

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SINTAPE.

A Junta Eleitoral legalmente constituída para promover a primeira eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com vigência de mandato no biênio 90/92, em decorrência da eleição realizada nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano, declara eleitos e empossados os componentes a seguir relacionados:

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos	<i>Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos</i>
Suplente	Luiz Gonzaga Bione Ferraz	<i>Luiz Gonzaga Bione Ferraz</i>
Secret. Geral	M ^a de Lourdes de B. Gomes	<i>M^a de Lourdes de B. Gomes</i>
Suplente	Maria de Fátima Gonçalves	<i>Maria de Fátima Gonçalves</i>
Dir. Financeiro	Edmilson Cavalcanti Lima	<i>Edmilson Cavalcanti Lima</i>
Suplente	Davi Pereira Lima	<i>Davi Pereira Lima</i>
Dir. Divulg. Emp.	Georgélia Cabral de Gouveia	<i>Georgélia Cabral de Gouveia</i>
Suplente	Luiz Correia da Silva	<i>Luiz Correia da Silva</i>
Dir. Filiaç. Pat.	Jaciara Correia Cervino	<i>Jaciara Correia Cervino</i>
Suplente	Valderedes Martins da Silva	<i>Valderedes Martins da Silva</i>
Dir. Form. Rel. Sind.	Lucíolo Tigre Paes Galindo	<i>Lucíolo Tigre Paes Galindo</i>
Suplente	Divanildo Santana da Silva	<i>Divanildo Santana da Silva</i>
Dir. Assunt. Jur.	Cleonice Maria de Souza	<i>Cleonice Maria de Souza</i>
Suplente	José Marcelo Garcia Bessa	<i>José Marcelo Garcia Bessa</i>
Dir. Sócio Cult.	Alexandre Delgado Bonifácio	<i>Alexandre Delgado Bonifácio</i>
Suplente	Paulo Fernandes Torres	<i>Paulo Fernandes Torres</i>
Conselho Fiscal		
Efetivos	Terezinha B. de Oliveira	<i>Terezinha B. de Oliveira</i>
"	Marcos Serafim F. Gominho	<i>Marcos Serafim F. Gominho</i>
"	M ^a de Lourdes V. Coutinho	<i>M^a de Lourdes V. Coutinho</i>
Suplentes	Roberto Vicente Gomes	<i>Roberto Vicente Gomes</i>
	Maria Idelita de Alencar	<i>Maria Idelita de Alencar</i>
	Edson Fernando D. Vasconcelos	<i>Edson Fernando D. Vasconcelos</i>

o.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original para
sentado. Dou fé.
Recife, de 10 ABR 1991

Recife, 06 de dezembro de 1990.

Junta Eleitoral:
José Soares Ferreira - Autorizado

Jaciara Correia Cervino
Luiz Correia da Silva

G.º Tabelionato do Arnaldo Maciel
Rua Siquiera Campos, 94/112 - Boa Vista
Fone: 224-7000
Recife, 10 ABR 1991
Em Teste
José Soares Ferreira
Procurador Autentado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - SINTAPE

233
pe

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, na Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco-SAg, às dez horas, sob a Presidência de Ruy Carlos do Rego Barros Ramos, que convidou a mim Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, Secretária Suplente, para secretariar a reunião, realizou-se a assembléia geral extraordinária do SINTAPE que apresentou a seguinte pauta: 1 - Deliberar sobre a participação dos servidores desta Secretaria, na greve dos servidores do Estado de Pernambuco. 2 - Deliberar sobre os rumos do movimento. 3 - Outros assuntos. Em relação ao primeiro item da pauta, Ruy Carlos fez uma explanação da proposta apresentada pelo Governo não reconhecendo todo débito acumulado do percentual de noventa e três virgula três por cento(93.3%), só reconhecendo vinte e três virgula onze por cento(23,11%) a ser pago em três parcelas iguais e sucessivas. Quanto ao segundo item, o presidente apresentou o quadro das categorias já em greve: Trabalhadores em Educação, HEMOPE, Hospital Osvaldo Cruz, FESPE, EMATER-PE, IPA, CPRH e defendeu a participação também dos companheiros da SAg, no movimento, a partir do dia vinte e cinco do quatro. Hamilton se contrapôs à proposta apresentada, dizendo que deveria se esperar até trinta do quatro, e caso o Governo não apresentasse proposta o sindicato deveria entrar com o dissídio. Já Lourival sugeriu que fosse realizada uma nova consulta aos demais companheiros que não estavam presentes à assembléia, para saber a disposição dos mesmos para aderirem à greve. Com as três

Amis

234
PL

propostas apresentadas; 1- Greve a partir do dia vinte e cinco do
quatro; 2 - Esperar até o dia trinta do quatro e entrar com o
dissídio coletivo e 3 - Consultar os companheiros ausentes para
saber da disposição dos mesmos para aderirem à greve, foi
encaminhada a votação sendo vitoriosa a proposta 1, com trinta e
oito votos, contra oito votos para a terceira proposta. Nada mais
havendo a tratar eu, Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, lavrei a
presente ata, que vai por mim assinada e por quem mais de
direito.

Recife, 24 de abril de 1991

Maria de Fátima G. Ferreira
[Assinatura]

235
22

S I N T A P E

Sindicato dos Trabalhadores Públicos
da Agricultura e Meio Ambiente
do Estado de Pernambuco

GABINETE DO GOVERNADOR	
SECRETARIA	
Nº de Protocolo:	
Recebido em:	10, 04, 91
Por:	

CAMPANHA SALARIAL 1991/1992

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

A: Referente a Secretaria de Agricultura

1. ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO ANTERIORES

Revalidação dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, celebrados em fevereiro, maio (com data retroativa a maio), agosto (com data retroativa a 10 de maio) de 1990 e fevereiro de 1991.

As reivindicações desta pauta aprofundam, avançam e inovam as cláusulas anteriores.

2. QUESTÕES ECONÔMICAS/SOCIAIS COM REPERCUSÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS

2.1. Reajuste de Salários: a partir de maio/91 com base nos IPCs de fevereiro a maio/91, compensadas as antecipações.

2.2. Pagamento das diferenças salariais referentes a abril/90, a serem pagas em novembro e abril/1991, inclusive com repercussão em 13º Salário e Férias, conforme Lei nº 11.418/89, em uma única parcela.

2.3. Fixação de Piso Salarial para categoria em 1 (um) salário mínimo do DIEESE.

2.4. Manutenção da quinzenalidade dos pagamentos.

2.5. 14º Salário para os Servidores no mês de outubro de cada ano.

2.6. Antecipação em qualquer mês do ano, a requerimento do servidor, de 50% por cento do valor do 13º Salário, compensado conforme determinação legal.

DARTÓRIO IVO SALGADO - 3.ª Tab. de Notas	
Ivo Vilela Salgado - Tabelião Público	
José Carlos Falcão Substituto	
Cláudio Romão da Silva - Autorizado	
3 - ABR 1991	
Certifico que apresenta cópia e a aprova	
o original de origem que se encontra em	

S I N T A P E

(2)

236
RL

2.7. Adiantamento integral do salário referente ao mês de férias, conforme cláusula 20 do Acordo Coletivo de Trabalho de 26 de maio de 1990.

2.8. Calendário anual de pagamentos.

2.9. Desconto de falta conforme valor histórico do dia da falta, e salário do mês respectivo, sem correção monetária ou juros.

2.10. Compensação de pagamentos atrasados corrigidos monetariamente.

2.11. Gozo de férias anuais remuneradas com 40% por cento a mais do que o salário normal.

2.12. Vale Transporte e ajuda de custo para deslocamentos.

2.13. Financiamento compatível da casa própria.

2.14. Melhoria do atendimento médico-hospitalar.

2.15. Reestruturação da Emergência Hospitalar no IPSEP e no Hospital do Servidor.

3. POLÍTICA SINDICAL E PREVIDÊNCIA COM REPERCUSSÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS

3.1. Pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente.

3.2. Colocação a disposição da entidade sindical de todos os Diretores, efetivos e suplentes, com ônus para o Estado.

3.3. Livre acesso as entidades sindicais aos locais de trabalho, para tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informes e demais assuntos de interesse da categoria, conforme suas instâncias de deliberação.

3.4. Participação em todos os eventos da categoria, mediante prévio aviso do Sindicato, sem apresentação de declaração.

CARTÓRIO IVO SALGADO-S.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Faletto Substituto
Cícero Romão da Silva - Auxiliar

36 APR 1991

Certifico que o presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Desse

S I N T A P E

(3)

237
PL

3.5. Isenção de contribuição mensal dos aposentados ao IPSEP

3.6. Pagamento de Férias ao aposentado em valor igual ao do servidor na ativa sob o código 263

3.7. Pagamento dos Aposentados nas mesmas datas dos servidores da ativa.

3.8. Mudanças no contra-cheque: 1) indicação nos campos do cargo exercido pelo servidor no ato da aposentadoria/secretaria, 2) legibilidade dos códigos fixados no verso do contra-cheque

Guilherme S. S.
RUA CARLOS DO REGO BARROS
PRESIDENTE SINTAPE

ASSESSORIA JURÍDICA
Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacallá
Ayrton Porto
Manoel Mattos

CARTÓRIO IVO BALGADO-3.ª Tab. de Notas
Ivo Vieira Balgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cleone Romão da Silva - Autorizado

30 ABR 1991

Cartório que apresenta Cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. Deu fé

República Federativa do Brasil

COMARCA DO RECIFE



ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS n.º 160

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/109 - 1.º - Ed. São Francisco - Telefone: 224-3489 PE

Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins

OFICIAL

Ana Maria de Araujo

SUBSTITUTA

CERTIFICO,

por me haver sido pedido verbalmente, constar no L.º "E" -3- do REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS deste Cartório, fls. 57, sob o número de ordem 197 (cento e noventa e sete) a inscrição do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL OSWALDO CRUZ - A F H O C", feita a requerimento de seu Presidente, ANTONIO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, A. Administração, CPF nº 165.322.954-34, residente à rua 53, nº 76, Jardim Paulista, Paulista, Pe., aos 31 (trinta e um) de maio de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) e na mesma data processado o respectivo apontamento no Protocolo "A" -22- sob o número de ordem 74.990. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 61, Ano LXVI do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, de 05 de abril de 1989, figurando como apresentante o requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 31 (trinta e um) de maio de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu, Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

Recife, 31 de maio de 1989

Bel. Sebastião Martiniano Lins

2.º Oficial do Registro



CARTÓRIO SEBASTIÃO LINS

a Em
zas
ões

ia Metrop
portes L
J inaugu
as instalac
e serviço
da Boa V
na a gerê
O objet
ar melho
aos usuá
gora de
de 600
s. Nas ob
dram inv
ados nov
le sinalh
facilita
pessoas
serviço
um tota
ido 21 d
ara o v
ara o p
3 para
idosos e
o passe es

em
10
PE

s do Cest
das em qu
lo, tiver
de mais e
ruzados n
s 14 mes
s postos
o, semana
ladas cere
e meta d
gundo o g
alização d
ários Gula
nehen ees
nsimulador
nsideranda
o media de
cinco pes

ímetros ga
do progra
las para al
ivo, muita
O progra
no de trip
n das loq
o. São as
dores, sin
rativas
ados dire
lo Cestão
ecessário
os eleitor
No Inte
pus obje
vira a m
m rendi
s de pri
le, feita
das mer
ecem m
me. A
ano res

As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos).

MEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

24 131 427/CC01-97

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PÉLO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03.1 INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC? SM 01 8 NÃO X 02 6

03.2 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SM 03 0 NÃO 04 9

03.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC

03.4 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC

03.5 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC

03.6 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC

03.7 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC

03.8 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC

03.9 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05.1 PERCENTUAL DO CAPITAL

05.2 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

05.3 MENOS DE R\$ 100.000 X 01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

04.1 IMPOSTO DE RENDA (DECLARADO) X 00 9

04.2 EXPORTAÇÃO 01 7

04.3 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5

04.4 IMPORTAÇÃO 03 3

04.5 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1

04.6 IPI 05 0

04.7 OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8

04.8 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6

04.9 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4

04.10 ENERGIA ELÉTRICA 09 2

04.11 MINERAIS 10 6

04.12 TRANSMISSÃO PROPRIETÁRIA 11 4

04.13 ICM 12 2

04.14 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0

04.15 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9

06 NATUREZA JURÍDICA

06 NATUREZA JURÍDICA

06.1 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

06.2 EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA) 00 6

06.3 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4

06.4 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA 02 2

06.5 SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA 03 0

06.6 SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9

06.7 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7

06.8 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5

06.9 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3

06.10 SOC. COOPERATIVA 08 1

06.11 FILIAL SUBSIDIARIA AGÊNCIA DE EMPRESA SEDE ADO EXTERIOR 09 0

06.12 EMPRESA PÚBLICA 10 3

06.13 SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1

06.14 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0

06.15 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8

06.16 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6

06.17 FUNDAÇÃO 15 4

06.18 ASSOCIAÇÃO X 16 2

06.19 AUTARQUIA 17 0

06.20 ÓRGÃO PÚBLICO 18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

07.1 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

07.2 CÓDIGO 6 1 3 1 9

DENOMINAÇÃO

08 DENOMINAÇÃO

08.1 FICHA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS FUNC. DO HO

08.2 NOME DE FANTASIA SPITAL OSVALDO CRUZ

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09.1 TIPO RUA AV. ETC. RUA

09.2 NÚMERO 310

09.3 BAIRRO OU DISTRITO SANTO AMARO

09.4 MUNICÍPIO RECIFE

09.5 CEP 50040

09.6 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 2491

09.7 CÓDIGO DA INSPEÇÃO 1

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

10.1 INSCRIÇÃO NO CPF 1 6 5 3 2 2 9 5 4

10.2 NOME ANTONIO SOARES DA SILVA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12.1 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR 4 0 0 0 0 7 8 9 0 1

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

13.1 40000/2531

13.2 310589

13.3 DRF Recife-Pe

14 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA REGISTRAÇÃO VIGENTE

14 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA REGISTRAÇÃO VIGENTE

14.1 DATA 30/05/1989

15 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

15 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

15.1 ASSINATURA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14.1 DATA DE RECEPÇÃO 310589

14.2 PATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 5.022.943-5

a Em
vas
ões

sa Metr
portes
União
as instal
le serv
da B
ona a ger
t. O obje
ar melho
aos usu
agora de
a de 62
6. Nas
foram inv
zados nov
ite sim
e facili
i pesso
s serv
m um
ndo 21
ara o va
para o pa
2. 3 para
idosos e
lo passe

tem
do
PE

as do Cest
idas em q
do, tve
de man
truzados
is 14 mes
os postos
o, sem
riadas cer
a e men
gundo o g
ialização
arlos Gato
melhor
consumid
nsiderand
o media de
: cinco pes

úmeros ga
do progr
las para al
vo, muito
O progr
no de tr
n das lo
o. São as
dores, sin
rativas
ados dire
Cest
cessário
os elen
No Inte
os obje
vitar a in
mercadi
s de pri
e, feito
las mer
com os
800. Ar
cino re

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
DO HOSPITAL OSVALDO CRUZ.

240
PE

A F H O C

RECIFE - PERNAMBUCO

03.07.87

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siguelra Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE NOTARIADO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Sign. J. Campos, 130
Fone: 224-6439
Recife - PE

ÍNDICE

CAPÍTULO I

- . Da Fundação, Denominação e seus fins

CAPÍTULO II

- . Patrimônio

CAPÍTULO III

- . Dos Sócios

CAPÍTULO IV

- . Das Penalidades

CAPÍTULO V

- . Das Eleições

CAPÍTULO VI

- . Do Mandato e Posse

CAPÍTULO VII

- . Dos Órgãos da Associação

241
PE

da En
vas
ções

essa Metr
asportes
TU inau
vas insta
de servi
de da Bo
iona a ge
m. O ob
nar mel
s aos us
agora d
da de 62
os. Nas
foram in
izados m
nte sina
de facili
s pesso
as servi
em um to
ndo 21
para o
para o
e, 3 pa
e idosos
do passe

tern
00
PE

as do C
adas em
do, tiv
o de ma
cruzado
os 14 m
os post
io, sem
riadas
a e me
gundo
realizaç
ários C
eneficia
insunt
nsidera
io med
cinco

úmero
do pre
las par
ivo, m
O pro
mo de
n das
o. São
doms,
erativ
adon
lo. Ge
necess
los efe
No l
pas o
vitar
omerc
s de
de, f
das m
reco
asse
como

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINI & LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 60
Fone: 224-3403
Recife - PE

242
PL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL OSWALDO CRUZ
AFHOC

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEUS FINS.

- ✓ Artigo 1º - A Associação dos Funcionários do Hospital Oswaldo Cruz-AFHOC, é uma Sociedade Civil, com personalidade/Jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Arnóbio Marques, 310-Sto. Amaro-Recife-Pernambuco, e fôro na mesma Cidade, sem distinção de credo religioso ou político, fundada em dezenove de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete (19.01.1987). A AFHOC tem como finalidades:
- a) Estudar e defender as reivindicações dos seus associados;
 - b) Lutar pelos interesses profissionais, econômicos e sociais dos seus associados;
 - c) Promover a adoção de medidas que interessam aos seus associados.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO :

- Artigo 2º - O Patrimônio da AFHOC será constituído de:
- a) Bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade ou que venham a possuir por doação de pessoas físicas ou jurídicas;
 - b) Mensalidades e arrecadações de seus associados;
 - c) Subvenções, doações, legados e rendas patrimoniais

Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais, mediante aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

TITULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

Ed. São Francisco - Sala 109

Rua Siqueira Campos, 160

Fone: 224-3489

Recife - PE

* 243
RL

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS:

Artigo 3º - O Quadro social se comporá de sócios das seguintes categorias:

- a) Contribuintes e
- b) Beneméritos

Parágrafo 1º - Todo empregado do Hospital Oswaldo Cruz poderá ser admitido na categoria de Sócio Contribuinte, mediante preenchimento da proposta correspondente.

Parágrafo 2º - Será considerado Sócio Benemérito a pessoa, física ou jurídica servidor ou não do Hospital Oswaldo Cruz, que por proposta da Diretoria e a critério / da Assembléia Geral tenha prestado relevantes serviços à entidade.

Artigo 4º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências da AFHOC, e tomar parte nas suas reuniões sociais, culturais e desportivas, além de outras que possam ser realizadas;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas foram tratados;
- c) Votar e ser votado na forma deste Estatuto;
- d) Solicitar em qualquer tempo, o seu desligamento;
- e) Gozar de todos os direitos e benefícios sociais na forma deste Estatuto; e
- f) Solicitar ao Presidente através de requerimento assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembléia Geral.

Artigo 5º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos administrativos;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Associação;
- c) Pagar pontualmente suas mensalidades; e
- d) Zelar pelos interesses morais e patrimoniais da Associação.

TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINI & LINS
Ed. São Francisco 100
Rua Siqueira Campos, 30
Fone: 224-3419
Recife - PE

244
RL

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES:

Artigo 6º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, as penalidades que obedecerão à seguinte graduação:

- 1) Advertência;
 - 2) Suspensão e
 - 3) Eliminação.
- a) As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria a quem competirá o inquérito, atendendo-se respectivamente ao critério de primariedade ou reincidência e a natureza leve ou grave da falta cometida;
 - b) A pena de advertência será verbal em primeira oportunidade e escrita posteriormente, devendo ser aplicada pelo Presidente da Associação em caso de reincidência a pena será de repreensão;
 - c) A pena de suspensão será de no máximo 30 dias, perdendo o associado todos os direitos sociais durante a sua vigência;
 - d) A pena de eliminação implica na perda de todos os direitos sociais e será aplicada após decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral;
 - e) Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral;
 - f) O prazo para recurso será de 30 dias contados a partir do recebimento da comunicação da penalidade;
 - g) Será amplamente assegurado ao associado acusado durante o inquérito, todo o direito de defesa;
 - h) O associado em débito com a Associação não poderá votar nem ser votado;
 - i) As penalidades aos sócios beneméritos e honorários e membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão aplicados por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

§ ÚNICO :

Os membros não respondem nem mesmo por suas obrigações sociais.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINS LINS
Ed. São Francisco 109
Rua Sigusira Campos, 160
Fone: 224-3469
Recife - PE

245
RL

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES:

Artigo 7º -

Parágrafo 1º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada dois anos, cabendo ao Presidente convocá-los com um prazo de até 30 dias de antecedência.

Parágrafo 2º - As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto sendo que em caso da existência de apenas uma chapa registrada nos termos deste Estatuto, a critério da Assembléia Geral, poderão as eleições serem realizadas por aclamação.

Parágrafo 3º - Serão elegíveis todos os sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos associativos, exceto os incluídos no Parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 4º - São inelegíveis para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os associados que exerçam as funções de Diretor da SUSERUP, Diretor e Vice-Diretor do Hospital Oswaldo Cruz, Diretor Administrativo, Chefe da Divisão Médica e Chefe da Divisão de Enfermagem.

Parágrafo 5º - As chapas deverão ser organizadas com os nomes indicados para titulares e suplentes, quando for o caso.

Parágrafo 6º - O Associado candidato a cargo eletivo só poderá participar de uma única chapa.

Parágrafo 7º - Os registros das chapas para Diretoria e Conselho Fiscal são promovidos por requerimento dos candidatos e serão recebidos pela Associação até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo 8º - No ato do registro, cada chapa receberá um número, obedecendo a ordem cronológica da entrega. Com 5 (cinco) dias de antecedência das eleições, a Asso-

TITULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO I

Ed. São Paulo - 109

Rua Siquiera Castro, 60,

Fone: 224-7799

Recife - PE

ciação publicará editais considerando:

- a) O número de mesas receptoras de votos e sua localização;
- b) Data e horário das eleições;
- c) Chapas inscritas, número de registro das mesmas e dos candidatos;
- d) Requisitos para o direito do voto;
- e) As mesas receptoras serão constituídas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e um Suplente, indicados pela Diretoria.

Parágrafo 9º - Os Secretários da mesa substituirão o Presidente na ausência, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral e redigirão ata da eleição que assinarão, juntamente com o Presidente e o Mesário.

Parágrafo 10 - Cada chapa registrada poderá indicar dois fiscais junto a mesa receptora, funcionando um de cada vez, devendo a indicação ser feita apenas à Diretoria da Associação até 03(três) dias antes das eleições. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora, os seus membros, um fiscal de cada chapa e o eleitor. As listas de votação serão organizadas em ordem alfabética.

Parágrafo 11 - Para ser admitido a votar, o associado terá que apresentar à mesa receptora, documento comprobatório de sua identidade. O recebimento dos votos começará às 08:00 horas e irá até às 16:00 horas, salvo se ainda se achar presente algum associado no recinto de votação.

Parágrafo 12 - A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação e será realizada pela mesa receptora. A medida que se apurarem os votos, os fiscais poderão apresentar impugnação consignadas em ata, impugnações que serão de pronto decididas pela mesa. As decisões da mesa serão tomadas por maioria dos votos de seus membros e comportarão recurso à Assembléia Geral.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. São Francisco - 100

Rua Siqueira-Castro - 60

Fone: 224-3499

Recife - PE

Parágrafo 13 - A contagem dos votos deverá ser feita em voz alta e postas em maço correspondente às chapas.

Parágrafo 14 - Logo após a apuração da urna, as cédulas apuradas serão recolhidas à mesma urna sendo lacrada, não podendo ser aberta senão depois da posse dos eleitos.

Parágrafo 15 - Serão nulos os votos:

- a) Que contiverem rasuras, frases ou sinais; e
- b) Que não tenham sido autenticadas pela mesa.

Parágrafo 16 - Concluída a apuração da urna, o Presidente da mesa expedirá boletim contendo o resultado da mesma, no qual será consignadas o número total de votantes, a votação de cada chapa, os votos brancos e nulos.

Parágrafo 17 - Não serão admitidos recursos ou impugnações contra a votação ou apuração se não tiver havido protesto outra irregularidade perante as mesas receptoras nos atos de votação e apuração.

Parágrafo 18 - Após a contagem total dos votos e decisão sobre os recursos porventura existentes, serão proclamados eleitos os candidatos da chapa mais votada, que serão empossados em seguida. Havendo empate será marcada nova eleição entre os dois candidatos mais votados, persistindo o empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato a presidente for o associado mais antigo do quadro da Associação.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E POSSE

Artigo 8º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão um mandato de 02 (dois) anos, a partir do dia da posse.

TITULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO

Ed. São Francisco, Sala 100

Rua Siquiera Campos, 60

Fone: 224.6489

Recife - PE

248
R

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos administrativos da AFHOC: a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 - A Assembléia Geral congregará a totalidade dos associados constituindo-se no órgão superior de deliberação e poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente, sendo presidida pelo Presidente da AFHOC e, na ausência ou impedimento do mesmo, pelo seu substituto legal.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, semestralmente, sendo instalada em primeira convocação quando estiverem presentes, no mínimo 1/3 dos associados e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á por meio de Edital afixado em lugares visíveis.

Parágrafo 3º - Os associados ausentes serão obrigados a acatarem as deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que o Presidente, a maioria do Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva julgarem necessário, ou então por requerimento de pelo menos 1/3 dos associados, que especificarão seus motivos.

Parágrafo 5º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, de acordo com o estipulado no parágrafo acima não poderão ser recusadas pelo Presidente que deverá convocá-las no prazo máximo de 5 dias.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo porém, a critério da Assembléia serem tomadas por aclamação.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO LÍQUIDO

Ed. São Francisco, Sala 100

Rua Siquira Campos, 160

Fone: 224-3489

Recife - PE

Artigo 11 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Aprovar a prestação anual de contas;
- b) Conferir o título de Sócio Benemérito e de Sócio Honorário;
- c) Deliberar sobre a contribuição dos associados;
- d) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Sócio Cultural

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal constituídos de:
3 membros efetivos
3 membros suplentes

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva deverá atuar à luz deste Estatuto e deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for preciso, mediante convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria. As decisões são serão admitidas com a presença de no mínimo metade mais // um de de seus membros.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, salvo por motivo grave devidamente comprovado ou, em qualquer caso, a 5 dessas mesmas reuniões.

Parágrafo 4º - Quando qualquer membro da Diretoria renunciar ou perder o mandato, será substituído pelo seu vice, no caso de não haver substituto legal, a Assembléia Geral o elegerá e este completará o restante do mandato.

Artigo 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Administrar a AFHOC e promover o seu engrandecimento;

TITULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO MORTUÁRIO NO LINS

Ed. São Francisco, Sala. 100

Rua Siqueira Campos, 160

Fone: 224-3489

Recife - PE

- 250
RL
- c) Aprovar o orçamento anual da receita e despesa a serem formuladas pela Tesouraria;
 - d) Responder sobre admissão, readmissão, licenciamento, benefícios e penalidades dos associados;
 - e) Propor à Assembléia Geral, a admissão de sócios beneméritos;
 - f) Aprovar o relatório anual de atividades pelos secretários;
 - g) Convocar à Assembléia Geral para o preenchimento de cargos, vagas na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal.

Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem no nome da entidade, na prática regular de sua gestão, mas assumirão responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações deste Estatuto.

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

- ✓ a) Executar as deliberações dos órgãos e da Associação e assumir a responsabilidade da administração da Associação;
- ✓ b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Delegar poderes;
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- e) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro os cheques e demais documentos de valores;
- f) Assinar com o 1º Secretário todos os papéis referentes à Associação;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatório anual das atividades da Associação.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar e assinar os atos das reuniões;
- b) Redigir e assinar cartão de identidade dos sócios;
- c) Elaborar o relatório anual das atividades;

TITULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO MARTINHO LINS

Ed. São Francisco - Sala 100

Rua Siqueira Campos, 160

Fone: 224-3489

Recife - PE

- 251
RL
- d) Ter sob sua guarda todos os livros da Associação, exceto os de natureza contábil;
 - e) Dirigir a Secretaria.

Artigo 17 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) Praticar os atos que lhe forem atribuídos pelo 1º Secretário.

Artigo 18 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Coordenar e supervisionar a execução orçamentária da Associação;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores pertencentes à Associação;
- c) Assinar com o Presidente cheques e demais papéis' relativos ao movimento de valores;
- d) Receber importância e dar quitações;
- e) Pagar as despesas autorizadas;
- f) Organizar o balanço anual e os balancetes mensais;
- g) Depositar em Banco indicado pela Diretoria, os valores sob sua guarda mantendo em caixa sob sua responsabilidade, certa quota para despesas salda das, em valor nunca superior a um salário mínimo' regional;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 19 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro;
- b) Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 20 - Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

- a) Atender os interesses esportivos e culturais da Associação;
- b) Promover eventos sócio-culturais e esportivos;
- c) Indicar um assessor sócio-cultural.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal efetivo que será composto por três' membros que elegerão entre si, um presidente e um vice-presidente, é o órgão encarregado da fiscalização'

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3189
Recife - PE

252
RL

e do controle dos bens e finanças da Associação.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 reuniões consecutivas, salvo por motivo grave devidamente comprovado.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença mínima de 02 membros e deverá reunir-se uma vez por mês ou extraordinariamente quando for preciso.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar os balancetes mensais e outros demonstrativos da caixa;
- c) Aprovar o orçamento anual da Associação;
- d) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade notada quanto aos bens patrimoniais e à gestão financeira;
- e) Requerer ao Presidente da Associação, convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre irregularidades denunciadas à Diretoria Executiva que não tenham sido apuradas.

✓ Artigo 23 - Da Dissolução:

A Associação existirá por tempo indeterminado, e só será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e por maioria absoluta de votos dos seus associados em plenos direitos com a Associação.

✓ Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, atendidos os compromissos, os bens móveis e imóveis por ventura reverterem em benefício de uma associação ou entidade de fins filantrópicos devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO I - NOTARIAL
Ed. São Francisco, 100
Rua Siqueira Campos, 60
Fone: 224.0400
Recife - PE

Artigo 24 - Da Assistência Social:

A Associação manterá dentro de suas possibilidades, deverá oferecer aos seus associados, benefícios de ordem social tais como:

- a) Assistência médica e odontológica;
- b) Assistência jurídica.

Parágrafo 1º - A Associação manterá um fundo de assistência social constituído de percentagem da renda mensal originária de contribuições, taxas, mensalidades, doações, legados, bem como de outros recursos não especificados.

Parágrafo 2º - O fundo social terá regulamento próprio que será elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 25 - A AFHOC não distribui lucros ou dividendos aos seus associados, ou dirigentes, sobre nenhum pretexto.

✓ Artigo 26 - O presente estatuto entrou em vigor no dia 03/07/87 por aprovação da Assembléia Geral extraordinária dos funcionários do Hospital Oswaldo Cruz. Somente/ poderá ser transformado através da Assembléia Geral com a presença de no mínimo 2/3 dos votos dos associados quites com a tesouraria.



Recife, 07 de março de 1989
P. 55

5.º Tabelionato do Arnelo Maciel
Rua Siqueira 116 - Recife
Reconheço
30 MAI 1989
Em Test.
Just. Soares Ferreira
Escritório Autorizado

TITULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ed. São Francisco, Sala 100

Rua Siqueira Campos, 60

Fone: 224-7489

Recife - PE

25 ABR 90

0080506



14

254

Ata da Solenidade de Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Efetivo, Suplentes de Conselho Fiscal e Diretor Sócio Cultural para o biênio de 1989 a 1991, da Associação dos Funcionários do Hospital Oswaldo Cruz, realizada dia dezoete de Agosto de Mil Novecentos e oitenta e nove no Auditório Agenor Bonfim, no Hospital Oswaldo Cruz, cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

As quatorze horas do dia dezoete de agosto de Mil Novecentos e oitenta e nove, no Auditório Agenor Bonfim no Hospital Oswaldo Cruz, foi aberta a Sessão de Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Efetivo, Conselho Fiscal Suplente e Diretor Sócio Cultural da Associação dos Funcionários Hospital Oswaldo Cruz - AFHOC, foi aberta a Sessão pelo Sr. Antonio Soares da Silva, Presidente da Diretoria do biênio 1987 a 1989, o Presidente foi eleito para o mesmo cargo, para biênio 1989 a 1991.

O Sr. Presidente da AFHOC passou a palavra ao representante CUT-PE, Sr. Manoel Messias Nascimento Melo, que teve o privilégio de empossar a nossa Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Efetivo e Conselho Fiscal Suplente e Diretor Sócio Cultural da AFHOC - Associação dos Funcionários do Hospital Oswaldo Cruz, os senhores componentes já empossados, vem a seguir em seus respectivos cargos, a saber: Como Presidente: Antônio Soares da Silva, como Vice-Presidente Rita Barbosa, como 1º Secretário Janise Custódio da Silva, com 2º Secretário Selma Bezerra Gonçalves, com 1º Tesoureiro Marcos Antônio Assando do Carmo, com 2º Tesoureiro Jilda Nunes da Silva, Conselho Fiscal Efetivo Maria de Lourdes da Silva Xavier, Ivanildo Severina da Silva, Maria das Graças Tavares do Rego Barros. Conselho Fiscal Suplente Maria Bernadete Guimarães Duais.

MICROFILMADO



José Carlos Pimentel do Nascimento. Reinaldo Alves da Silva. Diretor Sócio Cultural Salnete Ferreira de Figueiredo.

Na ocasião após ter dado posse a todos os membros, falou o Sr. Manoel Messias Nascimento Melo, representante da CUT-PE, do idealismo de justiça que impera nesta Associação, da força e coragem dos seus seguidores em prol da luta dos servidores do Hospital Oswaldo Cruz. E que agora com suas funções a partir de hoje que estão empossados farão valer sua credibilidade perante a todos. Empossado todos os componentes, o representante da CUT-PE passou a palavra ao Presidente da AFHOC biênio 1989 a 1991. Ao passar a palavra o Sr. Antonio Soares da Silva agradeceu a todos os presentes, e prometeu mais trabalho, dinamismo e integração da classe, numa luta constante. Na hora tendo mais a contar na presente Ata seguem nas linhas postérieures a minha assinatura que secretizei Aquilino Romualdo de Oliveira, os dos convidados e especialmente os componentes da Diretoria Executiva Conselho Fiscal Efetivo, Conselho Fiscal Suplente e Diretor Sócio Cultural da AFHOC - Associação Funcionários do Hospital Oswaldo Cruz. Secretaria de Oliveira.



Recife, 17 de Agosto de 1989.

Presidente:

CPF. 165.322.954-32.

(Antonio Soares da Silva)

Síndico Presidente: Rita Barbosa da Silva

(Rita Barbosa da Silva)

1º Secretário:

Janise Custódio da Silva

255
RL

1.º Secretário:

~~João Gonçalves~~
João Begera Gonçalves.

2.º Tesoureiro:

Marcos Antonio Rosendo do Carmo
Marcos Antonio Rosendo do Carmo

3.º Tesoureiro:

Gilda Nunes da Silva
Gilda Nunes da Silva

Conselho Fiscal Efetivo:

= Maria de Lourdes da Silva Xavier
Mariaple Lourdes da Silva Xavier

Manoel Severino da Silva
Manoel Severino da Silva.

Maria das Graças T. do Rego Barros.
Maria das Graças Tavares do Rego Barros.

Conselho Fiscal Suplente:

— Maria Bernadete Quimaraes Quais
Maria Bernadete Quimaraes Quais

— José Carlos Sementel do Nascimento
José Carlos Sementel do Nascimento.

— Reinaldo Alves da Silva.
Reinaldo Alves da Silva.

Diretor Socio - Cultural.

— Valnete Ferreira de Andrade
Valnete Ferreira de Andrade

Semais Participantes:

1.º Tabelião Bel Amadio Maciel
2.º Tabelião Bel Amadio Maciel
3.º Tabelião Bel Amadio Maciel
4.º Tabelião Bel Amadio Maciel
5.º Tabelião Bel Amadio Maciel
6.º Tabelião Bel Amadio Maciel
7.º Tabelião Bel Amadio Maciel
8.º Tabelião Bel Amadio Maciel
9.º Tabelião Bel Amadio Maciel
10.º Tabelião Bel Amadio Maciel
11.º Tabelião Bel Amadio Maciel
12.º Tabelião Bel Amadio Maciel
13.º Tabelião Bel Amadio Maciel
14.º Tabelião Bel Amadio Maciel
15.º Tabelião Bel Amadio Maciel
16.º Tabelião Bel Amadio Maciel
17.º Tabelião Bel Amadio Maciel
18.º Tabelião Bel Amadio Maciel
19.º Tabelião Bel Amadio Maciel
20.º Tabelião Bel Amadio Maciel
21.º Tabelião Bel Amadio Maciel
22.º Tabelião Bel Amadio Maciel
23.º Tabelião Bel Amadio Maciel
24.º Tabelião Bel Amadio Maciel
25.º Tabelião Bel Amadio Maciel
26.º Tabelião Bel Amadio Maciel
27.º Tabelião Bel Amadio Maciel
28.º Tabelião Bel Amadio Maciel
29.º Tabelião Bel Amadio Maciel
30.º Tabelião Bel Amadio Maciel
31.º Tabelião Bel Amadio Maciel
32.º Tabelião Bel Amadio Maciel
33.º Tabelião Bel Amadio Maciel
34.º Tabelião Bel Amadio Maciel
35.º Tabelião Bel Amadio Maciel
36.º Tabelião Bel Amadio Maciel
37.º Tabelião Bel Amadio Maciel
38.º Tabelião Bel Amadio Maciel
39.º Tabelião Bel Amadio Maciel
40.º Tabelião Bel Amadio Maciel
41.º Tabelião Bel Amadio Maciel
42.º Tabelião Bel Amadio Maciel
43.º Tabelião Bel Amadio Maciel
44.º Tabelião Bel Amadio Maciel
45.º Tabelião Bel Amadio Maciel
46.º Tabelião Bel Amadio Maciel
47.º Tabelião Bel Amadio Maciel
48.º Tabelião Bel Amadio Maciel
49.º Tabelião Bel Amadio Maciel
50.º Tabelião Bel Amadio Maciel
51.º Tabelião Bel Amadio Maciel
52.º Tabelião Bel Amadio Maciel
53.º Tabelião Bel Amadio Maciel
54.º Tabelião Bel Amadio Maciel
55.º Tabelião Bel Amadio Maciel
56.º Tabelião Bel Amadio Maciel
57.º Tabelião Bel Amadio Maciel
58.º Tabelião Bel Amadio Maciel
59.º Tabelião Bel Amadio Maciel
60.º Tabelião Bel Amadio Maciel
61.º Tabelião Bel Amadio Maciel
62.º Tabelião Bel Amadio Maciel
63.º Tabelião Bel Amadio Maciel
64.º Tabelião Bel Amadio Maciel
65.º Tabelião Bel Amadio Maciel
66.º Tabelião Bel Amadio Maciel
67.º Tabelião Bel Amadio Maciel
68.º Tabelião Bel Amadio Maciel
69.º Tabelião Bel Amadio Maciel
70.º Tabelião Bel Amadio Maciel
71.º Tabelião Bel Amadio Maciel
72.º Tabelião Bel Amadio Maciel
73.º Tabelião Bel Amadio Maciel
74.º Tabelião Bel Amadio Maciel
75.º Tabelião Bel Amadio Maciel
76.º Tabelião Bel Amadio Maciel
77.º Tabelião Bel Amadio Maciel
78.º Tabelião Bel Amadio Maciel
79.º Tabelião Bel Amadio Maciel
80.º Tabelião Bel Amadio Maciel
81.º Tabelião Bel Amadio Maciel
82.º Tabelião Bel Amadio Maciel
83.º Tabelião Bel Amadio Maciel
84.º Tabelião Bel Amadio Maciel
85.º Tabelião Bel Amadio Maciel
86.º Tabelião Bel Amadio Maciel
87.º Tabelião Bel Amadio Maciel
88.º Tabelião Bel Amadio Maciel
89.º Tabelião Bel Amadio Maciel
90.º Tabelião Bel Amadio Maciel
91.º Tabelião Bel Amadio Maciel
92.º Tabelião Bel Amadio Maciel
93.º Tabelião Bel Amadio Maciel
94.º Tabelião Bel Amadio Maciel
95.º Tabelião Bel Amadio Maciel
96.º Tabelião Bel Amadio Maciel
97.º Tabelião Bel Amadio Maciel
98.º Tabelião Bel Amadio Maciel
99.º Tabelião Bel Amadio Maciel
100.º Tabelião Bel Amadio Maciel

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituto -

Rua Siqueira Campos n.º 100
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

MICROFILMADO



16
256

Apresentação dos funcionários e Convidados presentes
à Solenidade de posse da Diretoria Executiva,
Conselho Fiscal Efetivo e Conselho Fiscal
Suplente e Direção Sôcio Cultural para o
biênio de 1989 a 1991 da Associação dos
Funcionários do Hospital Osvaldo Cruz - AFHOC
realizada no dia 17 de Agosto de 1989 no
Auditório Agnion Romfim, no Hospital Osvaldo
Cruz - cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Assinaturas

Valério do Rocio Al-Cavalanti

João Carlos de Souza

Genilda Guedes de Lima

Alcides Martins da Silva

Maria da Conceição Gomes

Edicéia de la Silva

Elvira Biquino da Silva

Maria de Lourdes do Silva

Miriam Ferreira de Assunção

Elvira Amara da Conceição

Maria de Lourdes da Silva

Tracema Sales Patrício

Gracia Maria da Conceição

Adriana Ferreira de Nascimento

Alvaro Ribeiro Braga

João Carlos de Souza

MICROFILMADO



Maria da Conceição de Almeida
Maria de Lourdes Quintino
Sociedade Pro Gomes de Farias
Mário de Bom Porto Silva
Agueda Romualdo de Oliveira
Mário Lacerda
José Francisco de Siqueira
Luizete M. de Silva Ayres
S. Joaquim Reis de S. L.
T. Maria Joazeiro T. de Siqueira
Marinete Rodrigues de Souza
Wolynie F. Cunha
Mariane Madalena de Oliveira
Manoel Messias V. Melo - Representante da CUT-PE
Santos Batista de Faria Neto.
Edna de Lopo de Souza
Maria de Fátima Guedes de Lima
Santos, representando o povo
João de S. Silva de Santos
Chimé José da Silva
Márcia de Moraes
Ana Cristina da Silva
Tomás Agnes Simões
João
Maria de S. Rodrigues Botelho
Maria de S. Albuquerque
Alexa Cristina B. da Silva
Mário Lacerda de Oliveira
José Bezerra da Silva
X. Bonfim de S.
José de S. de S.
José de S. de S.
José de S. de S.
José de S. de S.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos n.º 100
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE



17

257

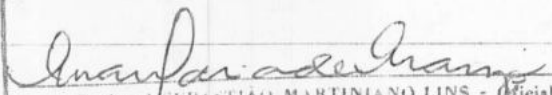
PE

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Rua Siqueira Campos, 160 - S/109 - Fone: 224-3489 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME

SOB O N.º **0080506**RECIFE, 26 DE Abri DE 1990
Bacharel **SEBASTIÃO MARTINIANO LINS** - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**Bel. **SEBASTIÃO MARTINIANO LINS**

- Oficial -

• Ana Maria de Araújo
- Substituta -

Rua Siqueira Campos n.º 160

Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.

Telefone 224-3489 - Recife - PE

A F H O C
Associação dos Funcionários
do Hospital Oswaldo Cruz

RECEBIMOS DO SENHOR REITOR DA FESP
em 18 de abril de 1991
Protocolo nº 258

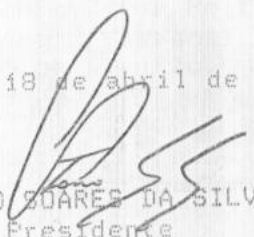
258
RL

Ao Magnífico Reitor da FESP
Prof. Júlio Côrrea

Ref.: Encaminhamento Pauta Reivindicação
Campanha Salarial 1991/1992.

Vimos por meio desta, nos termos da notificação nº 001.91.016.069-5, promovida ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, oferecer a entrega da Pauta de Reivindicações para Campanha Salarial 1991/1992 da AFHOC - Associação dos Funcionários do Hospital Hospital Cruz.

Recife, 18 de abril de 1991.


ANTÔNIO SOARES DA SILVA
Presidente

RECEBIMOS DO SENHOR REITOR DA FESP
em 18 de abril de 1991
Protocolo nº 258
30 ABR 1991
Cópia que a presente cópia foi reproduzida do original que se encontra em posse do Sr. Reitor

Recebi em
1949
02850

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO
Ellene Barbosa dos Santos
Secretária

ANTONIO
DIRETOR

259
RL

PAUTA ESPECÍFICA DE NEGOCIAÇÃO
JUNTO A REITORIA DA FESP.
AFHOC - DATA BASE 12 DE MAIO

19) Fica estabelecido entre a AFHOC e a REITORIA da FESP que, o Vale-Transporte de todos os Servidores, serão pagos integralmente pela FESP, a partir do dia 12 de Maio/91.

20) Fica estabelecido entre a AFHOC e a Reitoria da FESP que, todos os Servidores terão o Direito de serem avaliados por uma comissão Paritária, formada pela Reitoria e Servidores. Para reequilibrar todos os Funcionários que se achem no direito de serem reclassificados e, esta mesma comissão, terá um prazo de trinta dias para reestruturar o P.C.C.S. (Plano de Carreira, Cargos e Salários).

30) Fica acordado entre a AFHOC e a Reitoria da FESP, que no HOC, será montado alojamento para o pessoal médico, para-médicos e, pessoal do apoio no regime de plantão.

40) Obriga-se a FESP, a conceder creche ou auxílio-creche, a partir do dia 12 de Maio, dentro dos parâmetros prescritos na legislação em vigor.

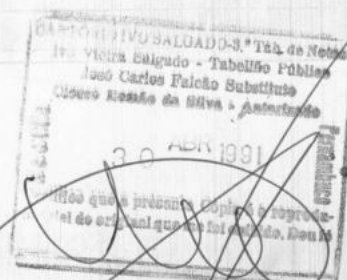
50) Quanto ao Refeitório do HOC:

Fica acertado entre as partes que, as obras de reformação terão o acompanhamento de uma comissão de Servidores junto à Diretoria do HOC e da FESP. Para verificar e adotar medidas que visem um atendimento satisfatório a todos os que servem-se direta ou indiretamente da prestação do serviço de nutrição desta unidade de saúde.

60) PARTICIPAÇÃO:

Obriga-se a FESP, a repassar para os Servidores, a Participação (gratificação), até o quinto dia útil do mês vindouro. Para os níveis Elementar, Médio e Superior.

70) Obriga-se a FESP, a preparar conjuntamente com a comissão dos Servidores, um plano de atendimento médico dentro dos critérios adotados por esta comissão e, submetidos a Assembléia dos Funcio-



nários, num prazo de trinta dias, a contar da data da assinatura do referido acordo.

260
RL

89) Fica estabelecido que, a Direção do HOC e da FESP, confeccionarão uniformes para todo o pessoal de Enfermagem, Copa, Cozinha, Serviços Gerais, Laboratório, Burocracia, Manutenção e Limpeza. Discutido previamente com todos os setores.

92) Reivindicação do Isolamento Adulto:

a) Melhorar as condições do vestiário e alojamento de Enfermagem (construção).

b) Bebedouro com água potável no setor para uso dos Funcionários.

c) Alimentação digna - Reforma na cozinha.

d) Sanitário para os pacientes do ambulatório, o de lá é utilizado pelos médicos.

e) Fardamento.

f) Colocação de grade no terraço e portas do Isolamento.

g) Providenciar sistema alternativo de iluminação para uso no caso de faltar energia elétrica.

h) Geladeira para a U.T.I. dos tetânicos, necessidade urgente por causa dos pacientes graves e locomoção do pessoal de enfermagem.

i) Confecção de batas ou capotes para uso no setor.

j) Fornecimento de lanches durante plantões no Setor.

102) Reivindicação específica do setor de RX:

a) Proteção de madeira no balcão da recepção.

b) Batas para os Funcionários nos diversos turnos.

c) Melhoria nas batas, lençóis de atendimento aos pacientes.

d) Uma cadeira de rodas para o setor e uma maca para os casos de urgência.

e) Instalação do serviço de som no setor.

f) Instalação de um ventilador para a recepção.

g) Um bebedouro com água potável no setor.

h) Conserto dos aparelhos quebrados ou com defeitos.

ARTURIO IVO SALGADO - 3.ª Tab. de Nêda
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado

30 MAR 1991

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que se encontra em nosso arquivo.

- 261
RL
- i) Manutenção urgente da Câmara Escura e da Máquina Processadora.
 - j) Ventiladores circulantes e bancos no setor RX (corredor)
 - l) Carga Horária de seis horas para as recepcionistas pendentes.
 - m) Consertar porta de vidro quebrado, e colocação de fechaduras no armário geral da recepção.
 - n) Maior rodízio dos Radiologistas para agilizarem as chapas RX.
 - o) Um dia exclusivo para exames dos Funcionários e seus dependentes.

112) Reivindicações específicas do CIAP:

- a) Dois Técnicos de laboratório para confecção das lâminas de Histologia do material Necroscópico.
- b) Um Assistente Administrativo, para viabilizar, o mecanismo do serviço burocrático no expediente no expediente da tarde.
- c) Um Assistente Administrativo para trabalhar com arquivamento de lâminas de Histologia/Citologia.

122) Informatização do Arquivo Médico do HOC.

132) Cumprimentos dos pontos pendentes dos acordos anteriores.

142) Deflagração da Constituinte Universitária.

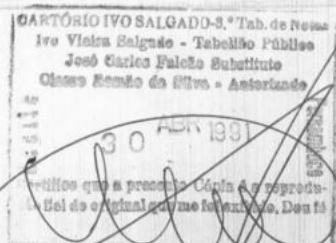
152) Fica acordado que, a Reitoria da FESP, estudará a possibilidade da implantação do Cheque-Salário para todos os Servidores, desde que, o processo de operacionalização seja discutido e aprovado pelos Servidores.

162) Obriga-se a FESP, a conceder valor remunerado referente ao risco de vida, em substituição a chamada Taxa de Insalubridade, uma vez que os Servidores estão enquadrados no Regime Jurídico Único.

172) Fica também estabelecido que, a FESP viabilizará a construção de uma CANTINA para os Servidores do HOC, que será administrada pela AFHOC.

Recife, 16 de abril de 1991.

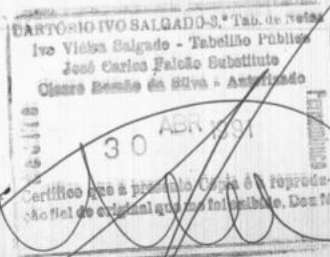
ANTONIO SOARES DA SILVA
Presidente



ASSESSORIA JURÍDICA
Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacallá

Fone para contato: 424-2030

267
RL



263
RL

Reconhecimento do acordo, referente às perdas salariais decorrentes do Plano Brasil Novo, que entre si celebram a Associação dos Docentes Universitários da FESP-ADUFESP, Associação dos Funcionários do Hospital Oswaldo Cruz - AFHOC, Associação dos Servidores da FESP- ASSEFESP, e a Fundação Universidade de Pernambuco-FESP/UPE, todos do estado de Pernambuco, por seus representantes legais, nos seguintes termos:

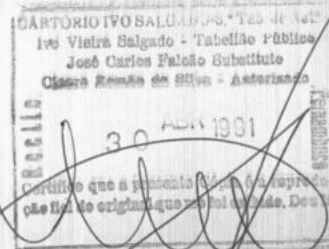
CLÁUSULA PRIMEIRA - As entidades anteriormente citadas reconhecem as perdas salariais decorrentes do Plano Brasil Novo referentes ao índice de 43,9% (quarenta e três vírgula nove por cento) de IPCs não repostos aos servidores, conforme o acordo coletivo de trabalho assinado entre o Governo do Estado e o Forum dos Servidores do Estado de Pernambuco, em setembro de 1990. (documento 01 anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - As perdas salariais reconhecidas na Cláusula anterior, serão pagas e incorporadas aos vencimentos dos servidores da FESP/UPE, ressalvada a condição estabelecida na Cláusula Terceira, nos seguintes prazos e percentuais, sempre sobre os salários base das categorias, níveis e classes contidos no plano de cargos e salários da FESP/UPE:

- & 1ª - Em setembro de 1990, 6% (seis por cento) a serem incorporados com efeito financeiro a partir daquele mês (já cumprido);
- & 2ª - Em janeiro de 1991, 4% (quatro por cento) a serem incorporados a partir de 1º de janeiro (já cumprido);
- & 3ª - Em fevereiro de 1991, 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) a serem incorporados a partir de 1º de fevereiro;
- & 4ª - Em março de 1991, 8,82 (oito vírgula oitenta e dois por cento) a serem incorporados a partir de 1º de março e pagos na 1ª quinzena do referido mês.
- & 5ª - Em abril de 1991, 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) e em maio 6,25% (seis vírgula vinte e seis por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - As perdas salariais mencionadas nas Cláusulas anteriores, os percentuais e prazos de pagamento somente serão implementados e pagos após o reconhecimento e liberação dos recursos específicos para este fim, na forma prevista para a FESP/UPE, pela Secretaria da Fazenda do Estado.

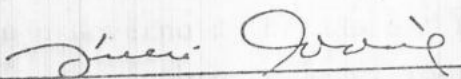
CLÁUSULA QUARTA - a reivindicação do pleito referido no presente instrumento foi feita pelas diversas Associações aqui mencionadas, encaminhada à Pró-Reitoria Administrativa da FESP/UPE em 06.03.91 e despachada para o Conselho Superior de Política de Pessoal-CSPP (documento 02 anexo).

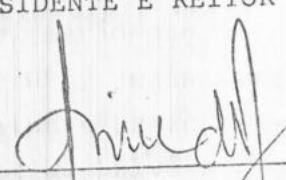


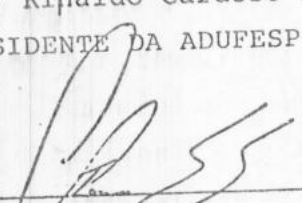
264
76

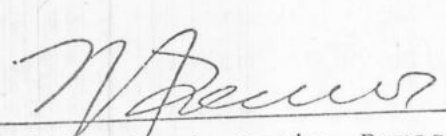
E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo de reconhecimento acordo para que o mesmo produza seus efeitos legais nas condições aqui previstas.

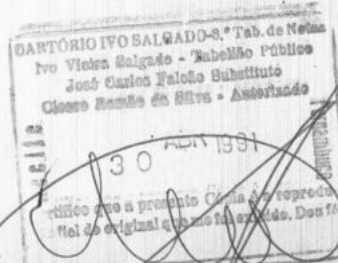
Recife, 11 de março de 1991


Prof. Julio Fernando Pessoa Correia
PRESIDENTE E REITOR "PRO TEMPORE"


Prof. Rinaldo Cardoso Ferreira
PRESIDENTE DA ADUFESP


Antonio Soares da Silva
PRESIDENTE DA AFHOC


Márcia Maria Xavier Ramos
PRESIDENTE DA ASSEFESP



265
28/04

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 01 de abril de mil novecentos e noventa e um, no horário das dez horas no auditório do Pavilhão, em tempo, auditório do Centro de Anatomia Patológica, digo, Patológica do Hospital Oswaldo Cruz, nesta cidade. Iniciada pelo Presidente da Associação dos Funcionários do Hospital Oswaldo Cruz - AFHOC, o Sr. Antonio Soares da Silva que diz, com a presença da assessoria jurídica da AFHOC que informa sobre os últimos acontecimentos referente ao processo de negociação com o governo do estado sobre a redução salarial dos servidores, onde não houve harmonia por parte do governo em convidar os sindicalistas para informá-los sobre a decisão do governo. Passa a palavra ao assessor jurídico da AFHOC que esclarece as questões inerente ao F.C.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), informando que, os valores serão corrigidos, avaliando que juridicamente nossa causa será mais facilitada por termos os valores depositados em conta bancária que não é o caso dos demais servidores. Volta a palavra ao Presidente da AFHOC que expõe a pauta específica da Câmara Salarial do ano em curso, conforme encaminharam a Assembleia realizada no dia dois de abril do corrente para apresentação e aprovação da citada pauta. Foram apresentadas as propostas das comissões do: Isolamento Político - IAP, setor de radiologia e AFHOC, constando os seguintes pontos: Pagamento Integral, digo, Integral do Vale Transportes pela FESP a todos servidores a partir do dia 1º (primeiro) de maio de mil novecentos e noventa e um; Reclassificação dos servidores no plano de Cargos Carreira e Salário (P.C.C.S.) realizada por uma comissão paritária formada pela reitoria e servidores; Construção de alojamentos aos médicos para-médicos e pessoal de apoio do regime de plantão; Creche ou auxílio creche aos filhos de servidores até o primeiro de maio de 91 dentro dos parâmetros da legislação; e a Reforma do Repetório do HOC, com

ANTONIO IVES SALGADO - 2.º Ten. de Arma
1.º Ten. de Arma - Tabelião Público
Estado do Rio de Janeiro
Classe: Notário de 1.ª e 2.ª Classe
130 maio 1991

dores junto a diretoria do hospital; Pagamento da Participação até o quinto dia útil do mês subsequente a todos os servidores; Comissão de servidores conjunta com a reitoria para preparar um plano de atendimento médico dentro dos critérios da comissão para ser submetida a Assembleia dos servidores no prazo de trinta dias; Confecção de Uniforme de Trabalho para todos funcionários; Reforma, digo referente a Questão do isolamento adulto constar; Reforma na vestimenta com bebedouro em água potável; Alimentação digna; Colocação de Grade no terraço e portas; Sistema alternativo de iluminação no caso de falta energia elétrica; Geladeira na UTI dos betânicos para conservação de medicamentos; Confecção de batas e capotes para uso no péti; No tocante a radiologia proteção de madeira no balcão da recepção; Conselher macas cadeiras de rodas e leitos para uso dos pacientes; Ventilador, bebedouro com água potável e banho na recepção e corredores instalação do serviço de pombo; Reparo nos aparelhos quebrados em geral; Manutenção na Câmara escura e máquina processadora, 1 hora de OCB (seis horas) para os diaristas pendente; Conserto da porta de vidro quebrada e colocação de fechadura nos armários em geral; Redigir no horário Radiologistas para agilizar os resultados de exames; Um dia exclusivo para exames de funcionários e dependentes. Já no CIAP se faz necessário dois Téc. de laboratório; dois assistente adm. para viabilizar realização de exames e tarefas burocrática e arquivamento de lâminas Histocitológica; Informatização do Arquivo Médico; Cumprimento dos pontos pendentes dos acordos anteriores; Deflagração do Constituinte Universitária; Implantação do cheque-salário com o processo de operacionalização seja aprovado pelos servidores; Conceder valor remunerado ao risco de vida e Insalubridade enquadrado no regime único; Construção de Cantina para os servidores administrados pela AFHOC. Posto em votação e aprovado por unanimidade. Encerra esta, fazendo constar as assinaturas de todos presentes. D. Barbosa da Silva

Assinatura dos Presentes na Assembleia
geral no dia 08/04/91 (Oito de abril)
e mil novecentos e noventa e um
às 10 horas no Auditório do C.I.A.P. no
Hospital Geraldo Cruz.

Lita Barbosa da Silva - AFHOE

Agnete S. Andrade AFHOE

Guino Luiz de Faria

• Maria Maria Silva

Neusa Dizon de Bragança

Genilda Guedes de Lima

Maria Maria da Conceição

Antônio Enio P. Lima

Dionísio Macedo Quirino

Silvia de Silva Ferreira

• Eliezer de Faria de Souza

Paula Maria Barreto

Maria do Carmo F. de Almeida Silva

• Antonio de Aguiar da Silva

• Maria de Almeida

Glória dos Santos

João

28) Domício

Orcide Lopes

Maria de L. da Silva

Lucy de Souza Melo

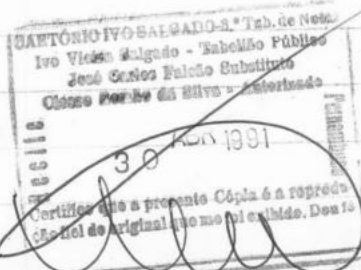
Jaime da Silva Alves Pinto

• Vitor Fernandes da Costa

• Sérgio Conceição M. Silva

• Antônio Pereira da Silva

Sereia José Santos



Official List of Names
Anson List de N. L.
Gulley F. Rodriguez
Francisco de Paula
J. J. do, W. W. do (AFHOC.)
M. J. de A. A. A.

J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.

J. J. de A. A. A.
M. J. de A. A. A.
D. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
G. A. L. M. N.

J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.

J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.

J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.

J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.
J. J. de A. A. A.

RL

Maria do Bom Porto Silva

Elite Vicente Fernandes

Maria do Prazer Carvalho

Maria do Espírito Santo Sousa

Eufemia Alves de Lima

Anna Maria Moreira

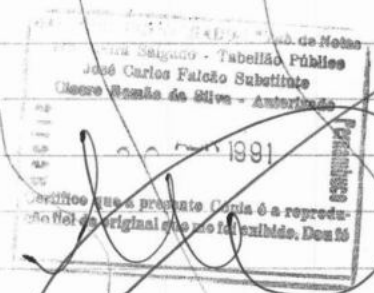
Julia Pereira Santos

Maria do Prazer

Rosângela Ribeiro de Paula

Apri Antônia de Figueira

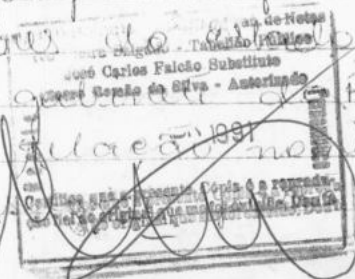
Mrs
AFHOE.



ma de luta do Trabalhador, frisando que não é
nos lutar pelo aumento do atendimento à paciente
na massa de monobria financeira, mais sim, pelo
elhoria do atendimento à população carente. Finali-
solicitando que os presentes tenham uma melho-
r aliada na questão da Greve. Passando a seguir
palavra para Rita Barbosa, antes solicitando q
plenária. A manifeste, inscrevendo-se nas falsas
companheira Rita, coloca seu repúdio em relação a at-
ide do Ritor da FESP. Propondo ainda, que se deva ter
uma Comissão de servidores para acompanhar o andamento
e administração deste processo financeiro. Severino França, o pro-
mo escrito, inicia uma análise de conjuntura salarial
recauando que "na história do salário mínimo que já exi-
drá cinquenta anos esse foi o menor de toda essa história." Se-
e, onde Fabiana, enfermeira chefe da Emergência cardiolo-
ca solicita fiscalização para que não haja sobrecarga de
serviço e que aquele setor não se transforme em ambulatório
caso de haver greve, pede que haja uma triagem nos pa-
entes que venham a ser atendidos. Não havendo mais
escritas, o Presidente da AFHOC, coloca em votação, tendo co-
o 1ª proposta: greve por tempo indeterminado, a partir das
10 horas do dia 24/04/91; 2ª proposta: Não a Greve. Segue vot-
o onde é aprovado por unanimidade a 1ª proposta de Greve
a tempo indeterminado, seguido de Assembleias permanentes
não assinar as frequências do setor, devendo fazê-lo no lim-
pento de greve na sede da Associação (AFHOC). Não ha-
vido contra proposta ou abstenções de voto, concluindo-se
unanimidade da votação. Severino solicita registro de
sua participação efetiva no comando de greve se-
na com a participação dos companheiros que aprovaram
a greve. Outro ponto aprovado: Será encaminhado o nome do co-
mando de greve ao Ritor do HOC. Nada mais havendo para
discutir. Questão da Rita, favor e assino está, automaticamente em nome T.

269
PC

Ata da Assembleia Geral, do dia vinte e três de Abril do ano em curso, no horário das nove horas em primeira convocação e as dez horas em segunda convocação, conforme Edital de convocação a dito divulgada no jornal do comércio, o dia dezoito de Abril do ano corrente. Realizada no auditório do Centro Integrado Anatomia patológica - CIAP, aberta pelo Presidente da Associação dos Funcionários do Hospital Osvaldo Cruz - AFHOC, o sr. Antonio Soares da Silva que solicita a plenária a dito, a autorização para que alguns membros da Faculdade de Ciências Médicas, sendo necessário registro de nomes), participe desta Assembleia, sendo autorizado. Pega-se de e colocando o supédio a outros setores, sob os cartazes pregando no campo do HOC, desprezando a existência da AFHOC, enganando a cidade e que inclusive, usaram o nome da entidade, conforme informações de terceiros. Onde expõe que irá averiguar a questão, caso haja provas concretas, será solicitado a tura de inquérito administrativo, para quem responsável (eis) pelo ato seja punido (os). Consta, onde há o ofício de nº 16/91 da AFHOC, encaminhado ao Diretor do HOC, o Dr. Carlos Roberto V. Corrêa, pegando em anexo o ofício SAD nº 09/91 do Secretário da Administração do Estado sr. Dr. Geraldo Nunes, sobre as propostas que não foram aprovadas pelos períodos do HOC. Também o ofício circular do governador de Roraima de nº 026/91, onde solicita a publicação no jornal dos fatos, mudando logo a



de prevenção de faltos, digo de presentes ao serviço. Informa que a Associação dos Funcionários da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - ASSEFES informou ao Reitor desta instituição, digo da FESP de que entariam de greve a partir da zero hora do dia 23/04/91. Passa a palavra ao professor Rildo, Foyde, que expõe que houve hoje, às 14h30 e trinta minutos Assembleia com os docentes, realizada pela Associação dos Funcionários, digo dos docentes da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - FODESP; em que foi aprovado por unanimidade, a declaração da greve em apoio aos servidores do Estado. Rita pede a palavra (refiro-me a Rita Barbeira, Pres. digo, Vice-Presidente da AFHOC), que informa sobre a primeira jornada dos pacientes, portadores de doenças de chagas, que terá início no dia nove de maio próximo e que divulgado que já existe uma Associação dos portadores de doença de Chagas com sede no Hospital Geral de Orizaba. Foyde responde que quanto à questão do LORIN, no processo de diminuição da taxa de anuidade, infelizmente não houve avanço visto que a diretoria daquele Conselho estavam indispostos quanto a abrir mão de sua proposta. Na última reunião, os dirigentes sindicais pediram que se que expulsos. Inclusive disabrega "não sei se posso chamar aquilo de reunião", referindo-se a que tiveram com o Secretário da Administração do Estado (Gustavo Nunes, onde o mesmo falou que não via necessidade de se fazer greve no dia 23/04/91 e saber qual das categorias estariam aderindo a greve. Foyde que deve se dirigir à imprensa quando forem abordados que estamos de greve pelo desemprego do governo na política salarial do setor. Coloca que sobre a essencialidade dos serviços prestados à população é bem precário. Passa a palavra ao

Presidente da AFHOC, que solicita ao Diretor do HOC, presente nesta casa alguma explanação e solicita registro em ata de que o "governo do Estado é irresponsável, no tocante ao descumprimento da política salarial dos servidores do Estado, efetivada como lei no Governo Carlos Wilson Campos. Acrescentando que não pode haver redução de salário como veio a acontecer. Quanto a questão de negociação, foi encaminhado ao Reitor da FESP o Dr. Inq. Julio Correia, datada do dia 19/04/91, a pauta de negociação, onde estão incluídos as negociações pendentes, em tempo, A Rota Específica de negociação junto à Reitoria da FESP, constando o seguinte itens. Para a palavra ao Diretor do HOC, cito do anteriormente; que coloca sobre o Ofício Circular, de adesão a que. Faz uma explanação, após ler a Portaria 224/91 da Reitoria da FESP à Diretoria do HOC; esta do, ou seja, onde está exposto o funcionamento da questão financeira. Onde o HOC, via dispõe de 80% de seu faturamento total, e que ora a direção do hospital irá assumir a questão financeira da unidade. Antônio Soares, retorna com a palavra e coloca que a Administração do Dr. Carlos Roberto V. Correia, hoje, foi indicada pela reitoria da FESP, expondo sobre as necessidades de algumas reformas em setores do Hospital, onde está constando em no de seja, em números maiores na pauta de reivindicações específica encaminhada à Reitoria da FESP. Quanto a Portaria, o Professor Inq. Correia deveria ter desprendimento de vir o HOC, pessoalmente passar as informações constar na reunião portaria, até por questões de consideração as pessoas, ou seja os servidores. Que geram segue a Assembleia, defendendo que a Assembleia é um

ORIO IVO SALGADO - Tab. de Nota
 João Balgato - Tabelião Público
 José Carlos Falcão Substituto
 Cleber Ribeiro da Silva - Anterior

20 de 1991

Arma de luta do Trabalhador, frisando que não
nos lutar pelo aumento do atendimento à pasien-
como massa de manobra financeira, mais sim, pela
melhoria do atendimento à população carente. Final-
za solicitando que os presentes tenham uma melho-
avaliação na questão da Greve. Passando a seguir
a palavra para Rita Barbosa, antes solicitando
a plenária se manifeste, inscrevendo-se nas falas.
A companheira Rita, coloca seu repúdio em relação a
tudo do Ritor da FESP. Propondo ainda, que se devesse
uma Comissão de servidores para acompanhar o andam-
da administração deste processo financeiro. Severino França, op-
ximo escrito, inicia uma análise de conjuntura salarial
colocando que "na história do salário mínimo que já ex-
te há cinquenta anos esse foi o menor de toda essa história".
que, onde Fabiana, enfermeira chefe da Emergência cardiolo-
gica solicita fiscalização para que não haja sobrecarga de
serviço e que aquele setor não se transforme em ambulatório
no caso de haver greve, pede que haja uma triagem nos pa-
cientes que venham a ser atendidos. Não havendo mais
inscrições, o Presidente da AFHOC, coloca em votação, tendo co-
mo 1ª proposta: greve por tempo indeterminado, a partir das
zero horas do dia 24/04/91; 2ª proposta: Não a Greve. Segue vo-
cação onde é aprovado por unanimidade a 1ª proposta de Gre-
por tempo indeterminado, seguido de Assembleias permanentes
e não assinar as frequências do setor, devendo fazê-lo no li-
di ponto de greve na sede da Associação (AFHOC). Não ha-
verido contra proposta ou abstenção de voto, concluindo-se
a unanimidade da votação. Severino solicita registro de
que sua participação efetiva no comando de greve se-
faria com a participação dos companheiros que aprovaram
a greve. Outro ponto aprovado: terá encaminhado o nome do
comando de greve ao Rector do HOC. Nada mais havendo para
constar desta sessão, lavro e assino esta, juntamente com os presentes.

Assinatura dos presentes na Assembleia Geral; no Quilatório do CIAP, do Hospital Oswaldo Cruz; nesta cidade. No dia vinte e três de julho do ano em curso no horário das nove horas (em p. na convocação) e dez horas (em segunda ocasião); conforme Edital do dia anterior do corrente divulgado no jornal Comércio. Segue Assinaturas.

Barbosa da Silva - AFHOC
~~Barbosa da Silva~~ - AFHOC.

Calnete F. Andrad - AFHOC - EUT

Meira Vire de Souza

Barbosa da Silva

Queiroz Lima da Silva
Racema da Silva

Jose Francisco da Silva

Maria Lúcia

Santos.

Jennande.

Cordeiro da Silva
Ovaldo Barreto Lima

Luiz Gustavo da Silva

Walter Luiz da Silva

Carlos Alberto Rodrigues

Antonio da Silva

~~Barbosa da Silva~~

~~Barbosa da Silva~~

Leopoldo Lima da Silva

Robson Felix

Amélia Lima da Silva

Tab. de Not.
Tabelião Público
Cartão de Substituição
Assinatura de Silva - Autorizada
1991
Cópia é a reprodução do original que me foi enviado, Dou fé

ar
m
cor
m
za
a
a
a
li
li
u
da
xi
ee
le
ge
gi
se
m
ei
is
n
z
ex
p
e
d
u
a
a
a
a
a
e

Maria Bing Santos
Antônio Benedito de Faria

Mário Per.
Mário F. (Touja)

William C. de Azevedo

Sobrinho F. (Ara)

João Felix

João Thug de Faria

Belchior de Gouveia

Genésio de Faria X. Ratis

João Roberto

Nez de Souza Neto

Pinheiro de Souza Neto

Antônio de Souza

Neto de Cassio dos S. Costa

Julia Maria Domingos da Costa

Mary Berthel de Silva

Edmundo de Souza

Antônio de Souza

Diogenes de Souza

Antônio de Souza

Antônio de Souza

Antônio de Souza

Esclética Maria de Santana

Maria Betânia

Julia da Silva Pereira

José Pereira Ramos Junior
Francilza Maria Barreto

Dep. Bo

Amirio Luis de Figue

Abdias
Mocim

Flavio José (Sub.)
José Carlos Figue
Fátima Riano

Sabine Montenegro Aragão
Severina Alves de Silva
Jorge Felipe de Lacerda
Jorge Almeida
Santo

Walter Faria
Eldemiro

Roberto
Guilherme

Wesley Rodrigues
Vicente (AFHOC)

Antonio Soares da Silva
Presidente - AFHOC - PESP.
R. Arnaldo Marques, 310-Sto. Amaro-Betão-PR
Pres. AFHOC

Jenise Eustáquio de Silva
1.ª Secretária - AFHOC - PESP.
R. Arnaldo Marques, 310-Sto. Amaro-Betão-PR
Secretaria

CARTÓRIO IVO SALGADO
Ivo Vieira Salgado - Tabelião de
José Carlos Falco Substituto
Cláudio Rêgo da Silva - Auxiliar
30
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original e me foi entregue. Data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
abril de 1991 autuei
o presente Processo Coletivo
o qual tomou o nº DC-47/91
contendo 273 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

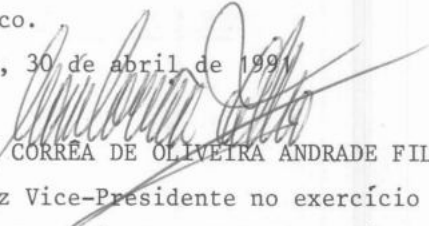
REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Seu Presidente do TRT
6.ª Região
Recife, 30.4.91

Diretor do S.C.P.

Diante da paralisação do trabalho e na forma do art. 860, parágrafo único ' da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 14:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 30 de abril de 1991


CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O ESTADO DE PERNAMBUCO; ATRAVÉS DA PROCURADORIA DOS
FEITOS DA FAZENDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Forum Paula Baptista

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-382/91

Fica o Governo do Estado, pela presente,
notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-47/91,
em que são partes interessadas:

SUSCITANTES: SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E OUTROS(06)

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr.
Juiz Presidente deste E. Regional o despacho a seguir transcrito:

"Diante da paralisação do trabalho e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo audia 07 de maio de 1991, às 14:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela
Assessora da Presidência do TRT-6ª Região, em 02 de maio de 1991.

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência

Recife, 02/05/1991
Procuradoria Geral do Estado
José Marcondes de Barros Lima Filho
Procurador Geral - Adjunto do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOTIFICAÇÃO TRT-GP-382/91 (DC-47/91)

AO
ESTADO DE PERNAMBUCO
ATRAVÉS DA PROCURADORIA DOS FEITOS DA FAZENDA
Forum Paula Baptista
Rua D. Pedri I, nº 207
Recife - PE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, diri-
gi-me à Procuradoria dos Feitos da Fazenda, e ali dei cumpri-
mento à Notificação TRT-GP-382/91, na pessoa do Sr. José Mar-
cionilo de Barros Lins Filho-Procurador Geral-Adjunto do Es-
tado.

Recife, 02 de maio de 1991

Plácido dos Santos
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 383 /91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-47/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E OUTROS(06)

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

nos termos a seguir transcritos:

"Diante da paralisação do trabalho e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 14:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência do TRT-6ª Região, em 02 de maio de 1991.

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência

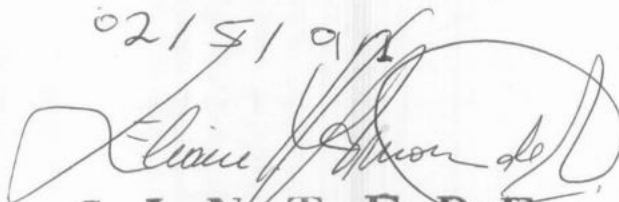
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-383/91 (DC-47/91)

SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO
Rua do Príncipe, 106 - Boa Vista Recife-PE

RECIFE-PE
CEP 50.050
Rua Tabira, 12 - Boa Vista
Ensino Oficial de Pernambuco
Associação dos Professores de
027 265 / 0001 - 08

CIENTE EM;

02/5/91


S I N T E P E

027 265/0001 - 08

Sindicato dos Trabalhadores em
Educação de Pernambuco

Rua do Príncipe, 106 - Boa Vista

CEP 50.070

Recife - PE

ELIANE MIRANDA AMORIM DE
ARAÚJO

DIRETORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

NOTIFICAÇÃO T R T - G P - 383/91

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao Mandado retro, determinado por V.Exa, diligenciei à Rua do Príncipe, nº 106 - Boa Vista - Recife - Pe, onde NOTIFIQUEI O SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO na pessoa de sua Diretora, a Sra. Eliane Miranda Amorim de Araújo, que de tudo tomou CIÊNCIA e recebeu cópia do Mandado.

Recife, 03 de maio de 1991

José Albano Tenório de Moura

JOSÉ ALBANO TENÓRIO DE MOURA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDSEPE-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Domingos Sávio, 70 - Boa Vista - Recife-PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 384 /91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-47/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E OUTROS(06)

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

nos termos a seguir transcritos:

"Diante da paralisação do trabalho e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 14:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência do TRT-6ª Região, em 02 de maio de 1991.

PROTOCOLO	
Nº	050
OFICIAL:	Clóvis
RECIFE,	03/05/91
<i>[Assinatura]</i>	
Encarregado do Protocolo	

TRT - Mod. 45

[Assinatura]
JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência

Recebi em 03/05/91.

[Assinatura]
(Lucia Moura)
ADMINISTRADOR(A)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-384/91 (DC-47/91)

SINDSEPE-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PE
Rua Domingos Sávio, 70 - Boa Vista - Recife-PE

C e r t i d ã o:

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., me dirigi, nesta data, à Rua Domingos Sávio, 70, Boa Vista, e, sendo alí, dei ciência do inteiro teor da notificação na pessoa da Sra. Eúcia Moura, Administradora do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de PE-SINDSEPE, a qual de tudo ficou ciente, recebeu a notificação, assinando a presente via. Recolho o presente ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 03 de maio de 1991.

Clarice

Clarice Lemos de Vasconcelos

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SISEPE-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Gervásio Pires, 332 - s/301 - Boa Vista-Recife-PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 885 /91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-47/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E OUTROS(06)

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

nos termos a seguir transcritos:

"Diante da paralisação do trabalho e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 14:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência do TRT-6ª Região, em 02 de maio de 1991.

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência

PROTOCOLO	
Nº	054
OFICIAL:	Seely
RECIFE,	03, 05, 91
Encarregado do Protocolo	
TRT - Mod. 45	

Recife, 03/05/91

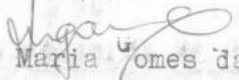
Secretaria do SISEPE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-385/91 (DC-47/91)

SISEPE-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Gervásio Pires, 332 s/301
Boa Vista
Recife-PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data,
dirigi-me a Rua Gervásio Pires nº 332 s/1301
e, sendo ali, notifiquei o SISEPE na pessoa
da Sra. Luzi Bezerra, que tomou ciência de
todo conteúdo da presente notificação e acei-
tou contrafé. Em, 03/05/91.


Sueli Maria Gomes da Silva
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: AFHOC-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL
OSWALDO CRUZ - Rua Arnóbio Marques, 310 - B.Vista-Recife-PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 387 /91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-47/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E OUTROS(06)

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

nos termos a seguir transcritos:

"Diante da paralisação do trabalho e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 14:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência do TRT-6ª Região, em 02 de maio de 1991.

PROTOCOLO	
Nº	053
OFICIAL:	Clóvis
RECIFE.	03/05/91
Encarregado do Protocolo	

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência

Clóvis Alves da Silva
03/05/91
(SECRETARIA)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-387/91 (DC-47/91)

AFHOC-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL
OSWALDO CRUZ
Rua Arnóbio Marques, 310
Boa Vista
Recife-PE

C e r t i d ã o:

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação de V. Exa., me dirigi, nesta data, à Rua Arnóbio Marques , 310, Boa Vista, e, sendo alí, dei ciência do inteiro teor da notificação na pessoa da Sra. Luciene Alves da Silva, Secretaria do AFHOC- Associação dos Funcionários - do Hospital Oswaldo Cruz, a qual de tudo ficou ciente , recebeu a notificação, assinando a presente via. Recolho o presente ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 03 de maio de 1991.

Clarice
Clarice Lemos de Vasconcelos
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDPOL-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - Rua Frei Cassimiro, 179 - Stº Amaro-Recife-PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 388 /91

Fica esse Sindicato, pela presente, noti
ficado do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E.
Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-47/91, em que
são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINTEPE-SINDICATO DOS TRABA
LHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E OUTROS(06)

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

nos termos a seguir transcritos:

"Diante da paralisação do trabalho e na
forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de
maio de 1991, às 14:00 horas para audiência de conciliação e ins -
trução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 30
de abril de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz'
Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela
Assessora da Presidência do TRT-6ª Região, em 02 de maio de 1991.

PROTOCOLO	
Nº	051
OFICIAL:	F. Neto
RECIFE,	03/ 05/ 91
Encarregado do Protocolo	
TRT - Mod. 45	

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência

Recife
em 06-05-91

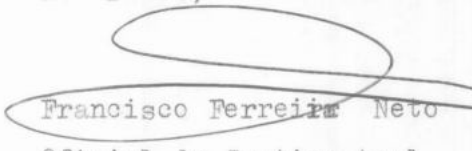
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-388/91 (DC-47/91)

SINDPOL-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Frei Cassimiro, 179
Santo Amaro
Recife - PE

C E R T I D ã O

Cerifico e dou fé, que em cumprimento ao
expeidente no anverso, nesta data, dirigi-me ao endereço
indicado e alí, na Secretaria, notifiquei o SINDPOL. A
apreciação superior.

Recife-PE, 06 de maio de 1991.


Francisco Ferreira Neto
Oficial de Justiça Aval.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA
E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife-PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 386 /91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-47/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E OUTROS(06)

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

nos termos a seguir transcritos:

"Diante da paralisação do trabalho e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 14:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência do TRT-6ª Região, em 02 de maio de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência

*recebi o original
em 02/05/91.
Jacqueline Cerreto*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRTDDA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-386/91 (DC-47/91)

SINTAPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA
E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife-PE

SERVICO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS JUDICIAIS

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento a de
determinacao recebida me dirigi a Rua Joao
Lacerda, 395, Cordeiro, RECIFE, Pernambuco,
onde procedi a entrega da notificacao a sra.
JACIARA CORREIA CERVINO, Diretora Financeira
do SINTAPE, que a recebeu e apos o ciente na
copia da notificacao. O CERTIFICADO E' VERDA
DE. RECIFE(PE), 02 DE MAIO DE 1991.

Francisco Pereira da Silva
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Oficial de Justica Avaliador
Matricula n.3086-2404449



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-389/91

Fica essa Douta Procuradoria, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-47/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E OUTROS(06)

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr .
Juiz Presidente do TRT o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho e na forma do art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às 14:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência-TRT-6ª Região, em 02 de maio de 1991.

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência

Rmb.

02/05/91.

ATO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-389/91 (DC-47/91)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLATIVO Nº TRT-DC-47/91, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINTEPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO; SINDSERPE-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO; SISEPE-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO; SINTAPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO; AFHOC-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL OSWALDO CRUZ e SINPOL-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitantes) e ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitado)

Aos sete(07)dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 14:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Dr. Irapoã José Soares, Procurador do Estado de Pernambuco, SINDSERPE, por sua Presidente Severina Beatriz Gomes; SINTEPE, por seu Presidente Paulo Valença; SINTAPE, por seu Presidente Ruy Carlos do Rego Barros; SISEPE, por seu Presidente Hernani Miranda Paiva; SINPOL por seu Presidente Sérgio Leite; AFHOC por seu Presidente Antônio Soares, tendo como advogados os Drs. Gustavo Montenegro, Robson Dutra, Marcelo Bacallá, Clemenceau Souza, Ayrton Porto, Ricardo Estevão e Manoel Matos. Abertos os trabalhos: indagou o Sr. Presidente ao Ilustre Patrono do Estado de Pernambuco se havia alguma proposta para conciliação, obtendo de Sua Exa. a informação de que não tinha recebido qualquer autorização para propor qualquer acordo. Em razão disso, o Sr. Presidente devolveu novamente a palavra ao ilustre patrono a fim de que apresentasse a sua defesa, tendo o referido causídico dito que apresentava a sua contestação acompanhada de 4(quatro)documentos, lembrando à Presidência que o Estado de Pernambuco levantou uma exceção que é suspensiva do feito até o seu julgamento, com base no art. 799 seguintes da CLT, requerendo assim que fique ressalvado e resguardado o direito do Estado de Pernambuco ora suscitado e, ultrapassada se for a exceção arguida, seu direito de contestação no mérito. Em seguida o Sr. Presidente atendendo ao que preceitua o art. 800, da CLT, concedeu o prazo de 24 horas ao exceto, no caso os Suscitantes, a fim de que possa produzir a sua defesa. Nesta oportunidade, o Sr. Presidente concede a palavra ao Ilustre patrono da categoria susci-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



-tante, tendo o douto causídico dito que requeria ainda o prazo, em face ao prazo concedido, aos excetos suscitantes, para falar quanto à preliminar a faculdade de retirada dos autos para apreciação daquele requerimento. Quanto à instrução, requer juntada de dois instrumentos de procuração, onde constam como outorgantes o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco e ainda requerendo a juntada de 92 documentos e a conferência por parte deste Tribunal de Extração de Balanço Geral da Administração Direta do Estado de Pernambuco. Com a palavra o Sr. Presidente disse que abria vista da citada documentação ao eminente Procurador do Estado Dr. Irapoam Soares que tendo dito que não se opunha a juntada da citada documentação, se reservando o direito de se reportar às mesmas caso a exceção ora argüida seja ultrapassada. Deferida pelo Sr. Presidente a juntada de toda documentação. Com a palavra o Sr. Presidente disse que em face da exceção argüida pelo Estado de Pernambuco nos presentes autos, outra alternativa não lhe resta senão a de enviar os autos ao E. Plenário deste Tribunal a quem compete como um Colegiado que é, o julgamento da exceção ora argüida. A sua condição nesse instante é de apenas um mero instrutor processual, não podendo em absoluto decidir em nome do E. Tribunal, desde que essa matéria é da sua competência exclusiva. Assim determina a remessa dos autos à Procuradoria Regional, a fim de que o Sr. Procurador possa exarar o seu douto parecer, ficando todos os presentes cientes de que o julgamento ocorrerá no próximo dia 09, às 16:00 horas. Com a palavra o Eminente Procurador Dr. Everaldo Gaspar L. de Andrade, disse que requer a V. Exa. seja oficiado o Estado de Pernambuco, através do seu eminente procurador aqui presente, em virtude da faculdade de opção conferida pela Lei Complementar em vigor, que forneça a situação jurídica dos servidores públicos, até a presente data. Requer ainda a V. Exa. a juntada aos autos do processo ajuizado na Justiça Comum que resultou na nulidade do contrato coletivo de trabalho, bem como a sentença ou despacho correspondente. Com a palavra o Sr. Presidente disse que indagava do eminente procurador do Estado de Pernambuco se teria condições de atender de imediato o requerimento formulado pelo eminente Procurador, tendo o eminente causídico dito que ao primeiro requerimento entendia a Procuradoria Geral do Estado que a informação como foi de imedia-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

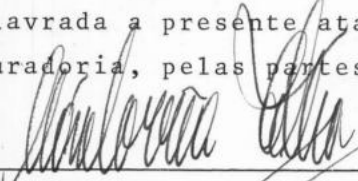
-ta pensado pelo Exmº Sr. Procurador Regional do Trabalho deveria ser feita ao Secretário da Administração, vez que sô esta Secretaria tem o cadastramento geral de todos os funcionários do Estado de Pernambuco, não tendo, por óbvio a Procuradoria Geral do Estado. Não tendo, quanto ao segundo requerimento de sua excelência, já atendido, com a entrega da documentação ao Exmº Sr. Presidente do presente feito. Em seguida o Sr. Presidente concedeu novamente a palavra ao eminente Procurador tendo o ilustre causídico dito que havia formulado o pedido e que o mesmo fosse endereçado ao Exmº Sr. Secretário do Estado da Administração, mas por um lapso, na sua conclusão, e por equívoco, citou o eminente procurador aqui presente. Fica pois, registrado o equívoco e reitera o requerimento formulado. Com a palavra o Sr. Presidente disse que defere o requerimento do eminente Procurador determinando que seja de imediato, e através de oficial de justiça, notificado o Sr. Secretário de Administração do Estado, no sentido de informar, no prazo de 5 (cinco) dias se há no Estado de Pernambuco, servidores públicos regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, e, em caso afirmativo, que seja observada a menção expressa acerca do total. Requer ainda que notificações idênticas, depois, digo, logo depois da Presidência ter devolvido a palavra ao eminente procurador, requer ainda que notificações idênticas fossem dirigidas aos demais suscitados (Fundações e Autarquias) que têm personalidade jurídica própria, uma vez demonstrado o interesse dos suscitantes em chamar as aludidas entidades para compor a relação processual, na qualidade de suscitados (litisconsortes passivos). Com a palavra o Sr. Presidente indagou do eminente patrono da categoria suscitante se realmente pretende estender o dissídio coletivo às Fundações e Autarquias do Estado de Pernambuco, tendo o referido causídico dito que estão abrangidas pela representação dos Sindicatos suscitantes as Fundações e Autarquias que integram suas respectivas bases sindicais de servidores públicos e empregados públicos. Face ao que requer o prazo legal para juntada de relação das Fundações e Autarquias, bem como dos respectivos endereços para notificação. Com a palavra o Sr. Presidente indagou do eminente patrono do Estado de Pernambuco Dr. Irapoam Soares, se tinha alguma oposição ao presente requerimento, tendo o douto Procurador do Estado dito que nenhuma oposição faz. Com a palavra o Sr. Presidente disse que de plano deferia o requerimento do SINTEPE E OUTROS SINDICATOS, deferindo-lhes o prazo de 48 horas

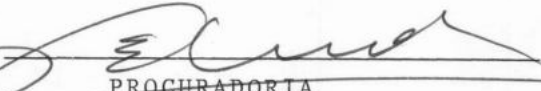


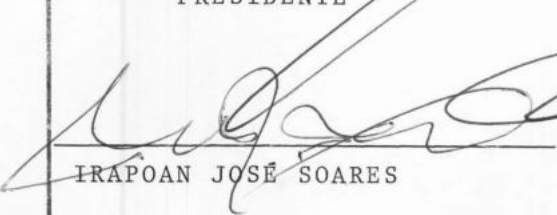
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

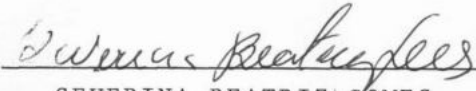
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

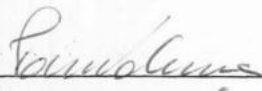
a fim de que forneça os respectivos endereços para serem enviadas as respectivas notificações. Em face de todo o exposto, resolveu o Sr. Presidente desconsiderar a data de julgamento previamente marcada, haja vista que em função dos prazos ora requeridos, seria impossível o julgamento na data acima indicada. Atendendo à ponderação do eminente Presidente da Central Única dos Trabalhadores Dr. Jairo Cabral o Sr. Presidente lhe concedeu a palavra tendo o ilustre dirigente sindical dito que aproveita a oportunidade que V. Exa. me dá de fazer uso da palavra para solicitar de V. Exa. como também do eminente Procurador Regional do Trabalho no engajamento desse processo no objetivo de imediato retormar às negociações. Com a palavra o Sr. Presidente disse que se considera bastante lisogeadado com a postulação do eminente dirigente sindical ao convocar-lhe para reunindo forças, ao lado do douto Procurador Regional Dr. Everaldo Gaspar Lopes de andrade, encontrar junto ao Governo do Estado uma fórmula de equacionar as divergências entre os servidores públicos e o Estado de Pernambuco, esclarecendo de antemão que não poupará esforços no sentido de por fim ao litígio que contraria à sociedade Pernambucana. Com a palavra o eminente Procurador do Estado Dr. Irapoam disse que não faz nenhuma objeção ao requerimento formulado pelo Dirigente sindical, conhecedor que sou, extra autos, da inteligência do Eminente Presidente e do Eminente Procurador Regional. Com a palavra o Sr. Presidente disse que adia o presente dissídio coletivo para o dia 20 do corrente, às 16:00 horas, oportunidade em que os litisconsortes passivos apresentarão a sua defesa. Cientes os presentes e notifiquem-se os litisconsortes passivos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.////


PRESIDENTE


PROCURADORIA


IRAPOAN JOSÉ SOARES


SEVERINA BEATRIZ GOMES


PAULO VALENÇA

TRT - Mod. 11


RUI CARLOS DO REGO BARROS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

HERNANI MIRANDA PAIVA

ANTÔNIO SOARES

ROBSON DUTRA

CLEMENCEAU SOUZA

RICARDO ESTEVÃO

SECRETARIA

SÉRGIO LEITE

GUSTAVO MONTENEGRO
OPS. 9634.72

MARCELO BACALLÁ

AYRTON PORTO

MANOEL MATOS



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Privativa dos Feitos da
Fazenda Estadual.

00191022402-2

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador abaixo assinado, este com endereço, para as intimações que se fizerem necessárias, na Rua do Sol nº 143, 1º andar, bairro de Santo Antonio, nesta cidade, com fundamento no art. 796 e seguintes do Código de Processo Civil, vem propor a presente **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA** contra o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ante os motivos a seguir expostos:

1. Em fevereiro do ano em curso os então Secretários do Trabalho e Ação Social (**GENTIL MENDONÇA FILHO**), da Administração (**PAULO MARCELO RAPOSO**) e da Saúde (**CLÁUDIO CARVALHO DE LISBOA**), celebraram, em "nome do Estado de Pernambuco", com o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, um "acordo coletivo" referente a remuneração a ser paga pelo Estado a ocupantes de cargos com atribuições na área de saúde (doc. 1).

2. Dispõe a Constituição do Estado, em seu art. 37, I, in verbis:

"Art. 37 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - representar o Estado perante o Governo da União e as unidades da Federação -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



2.

"ção, bem como em suas relações jurídicas, políticas e administrativas".

3. Não tendo havido delegação de poderes aos Secretários que assinaram o "acordo coletivo" é evidente a sua nulidade.

4. Além disso, o art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, estabelece que:

"Art. 3º - Compete à Procuradoria Geral do Estado:

I a XIV - omissis

XV - opinar previamente e intervir em contratos, convênios e consórcios celebrados pelo Estado de Pernambuco e suas autarquias".

5. Não fosse o dispositivo constitucional também nulo seria o "acordo coletivo" por não ter havido o prévio pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e, muito menos, a sua intervenção no referido ato.

6. Ressalte-se, ainda, que a nulidade não é - só formal. Ela atinge a própria matéria contida no "acordo coletivo". É que, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Constituição Federal, o Estado de Pernambuco, pela Lei Complementar nº 03, de 22 de agosto de 1990, estatuiu como regime jurídico único dos servidores estaduais da administração direta, indireta e fundacional, o estatutário (doc.- 2).

7. Em sendo todos os atuais servidores estaduais regidos pelo regime estatutário já não mais se poderia cogitar, em fevereiro de 1991, de celebração de acordo coletivo objetivando - valor de remuneração dos cargos públicos. A Constituição do Estado, obedecendo o princípio da simetria, em seu art. 19, § 1º, II, determina que "É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



3.

que disponham sobre" a "criação, extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo" (cfr. art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal).

8. Como se verifica somente através de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, se poderá conceder aumento da remuneração dos servidores públicos, não se admitindo sequer emenda, na Assembléia Legislativa, que venha acrescer a despesa proposta, conforme estatui o § 3º, do art. 19, da Constituição do Estado.

9. Pretende o Estado de Pernambuco propor Ação Declaratória de nulidade do referido "acordo coletivo" (cfr. doc. 1). Ocorre, porém, que os servidores que se acham beneficiários do citado "acordo coletivo", entraram em greve para exigir do Estado de Pernambuco o cumprimento das cláusulas contratuais. Tal greve vem acarretando sérios prejuízos à comunidade eis que atinge atividade essencial exercitada pelo Poder Público, conforme é público e notório face o noticiário da imprensa (jornais, rádios e televisões). Apenas, a título de exemplo, saliente-se que o **HEMOPE** não mais se encontra em condições de fornecer sangue aos hospitais. O dispositivo constitucional de que "saúde é direito de todos, e dever do Estado (art. 196, da C.F. e art. 159 da C.E.) não está sendo cumprido.

10. Diante do exposto, caracterizado que se encontra o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requer o Estado de Pernambuco que esse douto Juízo se digne deferir liminarmente a suspensão da validade do "acordo coletivo" (cfr. doc. 1) até o julgamento da Ação Declaratória a ser oportunamente proposta.

11. Saliente-se que é esse Juízo competente para conhecer da demanda uma vez que à Justiça do Trabalho não compete conhecer de demandas que envolvam interesses de servidores subordinados ao regime estatutário. Nesse sentido o entendimento do douto Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Municipal (doc. 3) e do Supremo Tribunal Federal (docs. 4 e 5).

12. Requer, ainda, a citação do SINDICATO DOS



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



4.

SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do -
seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação -
dentro do prazo legal, pena de revelia.

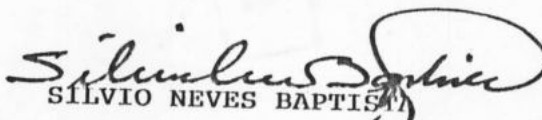
13. Protesta provar o alegado por todos os -
meios de prova em direito permitidas, requerendo-as de logo, tais co-
mo depoimento pessoal do representante legal do Réu, pena de confes -
so, juntada de novos documentos, perícia, vistoria e inquirição de -
testemunha cujo rol será, oportunamente, apresentado em cartório.

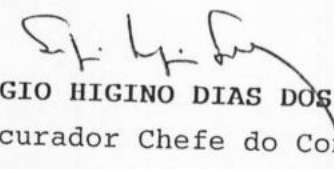
14. Requer, finalmente, seja a ação julgada -
procedente, condenado o Réu no pagamento das custas processuais e ho-
norários advocatícios.

15. Dá à causa o valor de Cr\$ 1.000.000,00 -
(hum milhão de cruzeiros).

Nestes termos,
P. deferimento

Recife, 03 de maio de 1991


SÍLVIO NEVES BAPTISTA
Procurador Geral do Estado


SÉRGIO HIGINIO DIAS DOS SANTOS FILHO
Procurador Chefe do Contencioso da
Procuradoria Geral do Estado

/wm.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(certifico que a presente
cópia é a reprodução fiel e Original
que me foi apresentada.)

Recife, 6/5/91

DESPACHO

O ESTADO DE PERNAMBUCO, em cautelar inominada preparatória de Ação Declaratória de Nulidade de ACORDO COLETIVO celebrado com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, busca obter medida liminar de suspensão da validade desse acordo, celebrado no mês de fevereiro do corrente ano de 1991.

Esteia-se o pedido em disposições constitucionais, além das Leis Complementares nºs. 02 e 03, respectivamente de 20 e 22 de agosto de 1990, a primeira, quando cuida da competência da Procuradoria Geral do Estado e a segunda, quando estatui o regime jurídico único dos servidores da administração direta, indireta e fundacional, como sendo o estatutário que "se expressa pelo contido na lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e alterações posteriores". (art. 1º - L.C.03/90).

A fundamentação legal invocada pelo Requerente presta-se, em primeira etapa, a demonstrar como o ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, não esteve devidamente representado como parte legítima a firmar o acordo aqui impugnado, pois que, competindo privativamente ao Governador do Estado representá-lo, (Const. Estadual, art. 37 - I), não poderia dito acordo ser firmado, sem delegação expressa do Governador, por três dos seus secretários.

Em segundo lugar, desrespeitada foi a L.C. nº 02, por não ter havido intervenção da Procuradoria Geral do Estado.

Em terceira etapa, fere ainda a Constituição Estadual ao estabelecer valores de remuneração de cargos públicos, com evidente invasão de competência legislativa.

Em perfunctória análise, já se podem ter como relevantes tais fundamentos.

Em sequência, ao que se deduz da exposição inicial, o móvel específico da presente medida é demonstrar que a exigência do cumprimento de um tal acordo, celebrado e elaborado com tanto desrespeito à legislação maior do Estado, exige essa que se faz mediante a deflagração de uma greve que



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL



-2-

"atinge atividade essencial exercitada pelo Poder Público", qual a da prestação dos serviços de saúde, não se pode processar como se vem desenvolvendo.

O contexto dessa exposição me convence da presença também do segundo requisito para a concessão da liminar em medidas cautelares.

No caso em análise, a represália que se faz ao descumprimento de tal acordo fere o interesse público que é a prestação da assistência médica à população em geral e, particularmente, à massa daqueles que não têm condições de buscar tratamento junto à rede hospitalar privada.

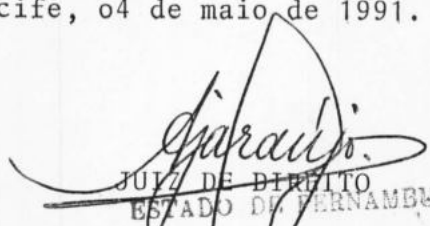
Se há, da parte do Requerente, legítimo interesse de analisar, em juízo, com profundidade, a validade do acordo impugnado, é, sem dúvida, legítimo pleitear ele, cautelarmente, a suspensão da exigibilidade do cumprimento das cláusulas que entende ilegítimas ou do todo que fere a legislação maior.

Eis por que antecipo a cautela, liminarmente, suspendendo a validade do "ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO", de fevereiro de 1991.

INTIMEM-SE.

CITE-SE O REQUERIDO.

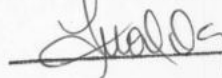
Recife, 04 de maio de 1991.


JUIZ DE DIREITO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

a) AMARO JOSÉ DE ARAÚJO.

Certifico que a presente
cópia é a reprodução fiel e Original
que me foi apresentada.

Recife, 06 / 05 / 91





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

CONTESTAÇÃO que apresenta o ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC nº 47/91, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO E Outros contra o ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo para tanto a expor e requerer o seguinte:

Da Incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir através de exercício do seu poder normativo, dispondo sobre fixação ou aumento de remuneração de servidores públicos em geral.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, em decisão que teve como Relator o conhecido e renomado Jurista e Juiz, Valentim Carrion (Ac. nº 282/89, no DC nº 241/88-A, in LTr, vol. 53, nº 7, pág. 801 - junho/89, decidiu:

"DISSÍDIO COLETIVO E PODER NORMATIVO INEXISTENTE QUANTO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS DE DIREITO INTERNO FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELO NÃO RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS - (art. 39, § 2º, combinado com o art. 7º, inciso



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



XXVI). EXIGÊNCIA DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS " SEMPRE NA MESMA DATA (art. 37, X) E PORQUE A CONCESSÃO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, SÓ PODERÁ SER FEITA COM AUTORIZAÇÃO DA LEI, RESSALVADAS AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (art. 169, II)". Ac. nº 282/89, no D.C. nº 243/88-A, Rel. Juiz Valentim Carrion, in LTr, vol. 53, nº 7, pág. 801 - Julho de 1989).

O parágrafo 2º do art. 114, da C.F. não pode ser interpretado como um "elemento autônomo, solto, a flutuar sem qualquer liame com o sistema normativo vigente" (Arion Sayão Romita - A Competência Normativa da Justiça do Trabalho in Rev.LTr, vol. 53, nº 8, pág. 909, agosto/89).

Isto porque, está dito, primeiramente no artigo 61, § 1º, II, e da Constituição Federal que a "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas ou AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO", constitui matéria de lei, cujo poder de iniciativa pertence privativamente ao Presidente da República. Em segundo lugar, para pôr ordem às finanças públicas, a Carta de 1988, além de limitar a despesa com pessoal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios aos limites que vierem a ser estabelecido em lei complementar, subordinou ainda, como se lê no parágrafo único, incisos I e II do seu art. 169, a concessão de qualquer vantagem ou AUMENTO DE REMUNERAÇÃO à existência de prévia dotação orçamentária e à AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. Para completar este quadro estipulou, de resto, no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que "até a promulgação da Lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento das respectivas receitas correntes".



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



03.

Tem-se, assim, como indiscutível que o legislador constitucional de 1988, visando à boa e adequada aplicação dos recursos públicos, reservou exclusivamente à lei a fixação do "quantum" da remuneração dos empregados públicos e suas ulteriores majorações.

De sorte que, dependendo o aumento da remuneração dos empregados públicos de lei da iniciativa do Chefe do Poder Executivo fixando-o, e, ainda assim, desde que haja autorização específica constante da lei de diretrizes orçamentárias não se pode, sensatamente, sustentar, com os olhos voltados apenas para a letra do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, ser possível tal concessão através de dissídio coletivo.

Não por outra razão, aliás, foi que Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ministro Luiz José Guimarães Falcão e Ivan Barbosa Rigolin assinalaram, em trabalhos recentemente publicados, nessa mesma linha de consideração, que, constituindo o aumento da remuneração dos servidores públicos matéria de reserva de lei, defeso é à Justiça do Trabalho prover sobre este ponto (ADT-COAD-Informativo Semanal nº 11/89, pág. 112/113); Informativo Semanal nº 12/89 - págs. 118/121 e "O Servidor Público na Constituição de 1988, pág. 145 - Ed. Saraiva, 1989 - S. Paulo).

Esta verdade, que deflui inexorável do sistema constitucional vigente, se realça por inteiro, no confronto entre as regras postas nos incisos VI e X do art. 37 da Lei Fundamental.

De fato. Garantido tão-somente ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, o aumento de remuneração, que viesse a ser determinado na sentença proferida em dissídio coletivo proposto pelo sindicato respectivo, não alcançaria, nem se estenderia, como é óbvio, aos servidores públicos militares, que, todavia, têm direito à revisão dos seus padrões remuneratórios, na mesma data e de acordo com os mesmos índices concedidos àqueles.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Logo, força é de convir que só a Lei, na sua generalidade, poderá sem a discriminação vedada na Constituição, deliberar sobre aumento de remuneração do servidor público. "Trata-se, como observa Ivan Barbosa Rigolin, "do próprio princípio da legalidade da despesa pública, insculpida no art. 37, magistralmente descrito por Celso Antônio, sem cuja observância não se pode ter qualquer despesa pública à conta de legítima, e sem cuja presença indispensável a Administração em pouco tempo poderia ver-se à beira de colapso financeiro e econômico, ou desbordar de sua ordem normal por força de discricionariedade abusiva e sem limite quanto aos gastos, por parte das autoridades que a dirigem, sobretudo no Executivo" (O Servidor Público na Constituição de 1988, pág. 145 - Ed. Saraiva, 1989).

Isto posto, requer o acolhimento da preliminar levantada, tendo em vista que o sistema constitucional em vigor nos leva as seguintes conclusões:

a- preocupado em imprimir racionalidade ao dispêndio do dinheiro público, preordenando-o à satisfação equilibrada das necessidades coletivas, o legislador constitucional de 1988 reservou exclusivamente à lei, observados certos parâmetros por ele mesmo definidos, o trato da matéria atinente à fixação ou ao aumento da remuneração dos servidores públicos em geral, aí incluídos os celetistas da administração direta, autárquica ou fundacional;

b- em consequência disso, ficou vedado à Justiça do Trabalho, no exercício do seu poder normativo, dispor sobre fixação ou aumento de remuneração desses servidores públicos celetistas, no deslinde dos dissídios coletivos ajuizados pelos sindicatos representativos da sua categoria profissional.

Da Incompetência da Justiça do Trabalho, especificamente em relação aos servidor estatutário.

Demonstrada tal incompetência em relação a todos os servidores, celetistas e estatutários, muito mais ela



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



05.

se apresenta com nitidez em relação aos estatutários, visto que no regime estatutário a relação que se estabelece entre o servidor e a Administração Pública é de natureza institucional, derivadas de lei e dos regulamentos.

Não bastasse o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plena, em decisão publicada no D.J.U., de 14.01.89 se posicionou:

EMENTA - Ação movida por servidor municipal, sob regime especial administrativo (art. 106 Constituição de 1967, Emenda nº 1-69).

Competência da Justiça Estadual, que subsiste à Carta Política de 1988 (art. 114):

Vale ainda transcrever a fundamentação do voto do supra citado Acórdão, quando o Ministro Octávio Gallotti (Relator), argumenta:

"No concernente aos citados servidores estaduais ou municipais, sob o regime estatutário regular ou administrativo especial, as relações funcionais estavam e continuam a ser submetidas à competência da Justiça comum estadual".

Igual posicionamento, empresta à hipótese o STJ, por unanimidade, cuja ementa é a seguinte: (DJ, de 20.11.89):

EMENTA - CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, PRO-
CESSUAL CIVIL. FUNCIONÁRIO. COMPETÊNCIA. SER-
VIDOR ESTATUTÁRIO. JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO
TRABALHO. CONSTITUIÇÃO, ART. 114.

I - A disposição inscrita no art. 114 - Cons-
tituição atribui competência à Justiça do



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Trabalho para o processo e julgamento das causas ajuizadas pelo pessoal contratado pelo Poder Público Federal, estadual e municipal, da administração direta e indireta, vale dizer, pelos celetistas, não abrangendo o citado dispositivo constitucional, o pessoal estatutário.

II- Conflito de competência julgado procedente. Competência do Juízo de Direito de Salto - SP.

Vale a pena, ainda, transcrever o voto do Ministro Carlo M. Velloso, Relator do processo quando argumenta:

"Apesar do respeito que nos merece o ilustre magistrado subscritor do r. despacho de fls., 128, não nos parece que o art. 114 da C.F. tenha o alcance mencionado. Na realidade, a alteração foi apenas no sentido de colocar-se sob a jurisdição das Cortes Trabalhistas as lides propostas pelo pessoal contratado pela União e suas empresas públicas sob o regime da CLT. Por isso mesmo, o supramencionado artigo refere-se a trabalhadores e empregadores, ou seja, empregados e empregadores, não fazendo uso do vocábulo funcionário.

O mesmo procedimento, aliás, aplica-se aos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou seja, essa Justiça somente alcança aqueles outros regidos pelo Estatuto Jurídico próprio".

O Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região, em sua composição plena, no DC - ORI - 184/90, in Repertório IOB de Jurisprudência - 2a. quinzena de 1991 - nº 691, pág. 98 que se anexa, decidiu:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMENTA - Mesmo com a adoção da expressão - "trabalhadores" no artigo 114 do atual Texto Constitucional, a competência da Justiça do Trabalho não é genérica a ponto de alcançar os litígios que envolvam os servidores públicos municipal, estadual ou federal regidos por estatutos próprios".

No mesmo sentido decidiu o Regional da 10a. Região, in Revista LTR, vol. 55, nº 2, fev./91, pág. 55-02/210/213, que também se anexa, senão vejamos:

EMENTA - COMPETÊNCIA - DISSÍDIO COLETIVO - SERVIDOR PÚBLICO.

"Procedendo a uma razoável interpretação do texto do caput do art. 114 da Constituição Federal, concluirá o julgador que, muito em bora a competência da Justiça do Trabalho te nha sido ampliada, não se vislumbra a possi- bilidade desta mesma ramificação especiali- zada do Poder Judiciário apreciar dissídio Coletivo no qual figure como parte ativa Sindicato que representa servidores públi- cos estaduais, regidos por disposições le- gais próprias, pois a competência da Jus- tiça do Trabalho está jungida às ações que envolvam trabalhadores abrangidos pela Con- solidação das Leis do Trabalho. Precedentes do STF (CJ 6.829-8) e STJ (CCs 638, 845 e 1050). Exceção de incompetência acolhida, determinando-se a remessa dos autos à Justi- ça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul." TRT 10a. Reg. DC 025/90 - Ac. TP. 153/90 - 06.06.90 - Rel. Juiz Miguel Setembrino.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Por outro lado, sô para argumentar, dispõe o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal que:

"Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de sua competência, regime único e planos de carreira para todos os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações"

§ 1º - omissis

§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX,

Verifica-se assim, que foi excluído dos direitos concedidos aos servidores públicos, o do inciso XXVI, do artigo 7º, da C.F. que ordena:

"reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;"

Ora, não foram os servidores públicos, contemplados com o exercício insculpido no Direito Coletivo do Trabalho, e, se impõe argumentar que havendo malogro na negociação coletiva, decorre o dissídio coletivo. É a consequência lógica e técnica.

Assim, é totalmente Inconstitucional, pelo que, de logo se argui, as letras d e e da Lei 8.112, de 11.12.90, quando dá direito ao servidor público da União, modificando assim o regime único por ela instituído, quando diz:

Art. 240.....
a).....
b).....
c).....



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



09.

- d) negociação coletiva;
- e) de ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal."

Vale transcrever o posicionamento de José Alberto Couto Maciel, membro e Diretor da Academia Nacional de Direito do Trabalho, em trabalho recentíssimo (Suplemento Trabalhista LTr - ano XXVII, nº 48/91 - 1991, pág. 48.321/91), quando assevera:

"Por outro lado, os congressistas não podem ignorar também que, pelo art. 61 da Constituição, é da iniciativa do Presidente da República a lei que crie cargos, funções ou em pregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração.

E foram os Congressistas que estabeleceram no art. 169 da Constituição que qualquer variação ou aumento de remuneração, no que concerne a servidores públicos, só pode existir se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica em lei." Grifos nossos.

Concluindo:

"Poderá o Tribunal Superior do Trabalho determinar ao Presidente da República que aumente os servidores públicos em determinado percentual, quando a Constituição dispõe que tal aumento somente poderá ser efetuado por lei, e obedecida a existência de prévia dotação orçamentária?

É claro que com a derrubada desse veto presidencial, o Congresso Nacional acabou de conceder aos servidores públicos um direito inconstitucional, apenas para alegrar seus leitores.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Mas, poderá o leigo perguntar, porque então o direito de sindicalização e greve no serviço público?

Com esses direitos os servidores podem atualmente usar de pressão para, unidos, alcançar vantagens do Poder Executivo, e do próprio Legislativo, mas não através da negociação e do dissídio coletivo, instrumentos que pela nossa Constituição não se coadunam com o regime estatutário, conforme vontade dos constituintes, e que deveria por eles ser obedecida. " Grifamos.

Argumente-se ainda, que tal dispositivo (art. 240, letras "e" e "d" da Lei 8.112/91), acima citada, se alguma eficácia produz, beneficiaria apenas e somente, os servidores públicos da União, e não dos Estados Membros e Municípios, tudo em obediência ao princípio constitucional da autonomia e reserva legal. *ep*

Finalmente, informa o suscitado - Estado de Pernambuco que através da Lei Complementar nº 03, de 22.08.90, instituiu o regime único de todos os seus servidores, sendo-o estatutário conforme dispõe o artigo 1º que se transcreve:

"Art. 1º - O regime jurídico do servidor público civil, único no âmbito da administração direta, autarquias e fundações, tem natureza de direito público e se expressa pelo contido na Lei nº 6.123, de 20 de junho de 1968, e alterações posteriores, até aprovação do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado." Grifamos.

Isto posto, ad cautelam, caso não seja acolhida a presente exceção suspensiva do feito, mesmo por absurdo, requer *LD*



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

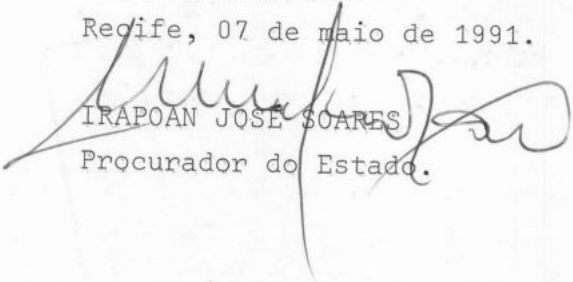


11.

o excipiente, ora suscitado, a devolução do prazo para apresentar a sua Contestação no mérito (art. 799, ss, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Pede Deferimento.

Recife, 07 de maio de 1991.


IRAPOAN JOSE SOARES

Procurador do Estado.



Acórdão na íntegra

2
4835

COMPETÊNCIA - DISSÍDIO COLETIVO -
SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO

(Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da
Décima Segunda Região)

Acórdão-TP nº 270/91 TRT/SC/DC-ORI-184/90

Mesmo com a adoção da expressão "trabalha-
dores" no artigo 114 do atual Texto Constitu-
cional, a competência da Justiça do Trabalho
não é genérica a ponto de alcançar os litígios
que envolvam os servidores públicos munici-
pais, estaduais ou federais regidos por estatutos
próprios.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Dissídio Coletivo, originários do Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª Região, sendo suscitante Sindicato
dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de
Blumenau e suscitados Município de Blumenau e Ou-
tros (05).

Malogradas as tentativas de conciliação no âm-
bito administrativo, ajuizou o Sindicato dos Trabalha-
dores no Serviço Público Municipal de Blumenau,
com suporte nos artigos 856 e seguintes da CLT, ação
de dissídio coletivo contra o Município de Blumenau
e Outros (05), arrolados às fls. 02 e 03, buscando
assegurar à categoria que representa a revisão judicial
dos seus salários e das condições de trabalho, de mol-
de a lhe permitir a continuidade de fruição dos direitos
antes conquistados, representados pela convenção co-
letiva juntada aos autos, formalizada com o Município
de Blumenau.

Instruiu o feito com os documentos autoriza-
dores para residir em Juízo e ofereceu rol de reivindi-
cações, quer de natureza salarial, quer de natureza
social, num total de 64 cláusulas, que constam às
fls. 03 a 15 dos autos.

Delegada competência ao MM. Juízo de pri-
meiro grau para propor conciliação e instruir o feito,
foram notificadas as partes para a audiência inaugural.

Na data aprazada, atendendo ao chamamento
judicial, compareceram à audiência, além do sindi-
cato suscitante, os suscitados relacionados à fl. 75.

Contestando o feito, os suscitados Município
de Blumenau, Fundação Casa Dr. Blumenau e Funda-
ção Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB
argüíram, preliminarmente, exceção de incompetên-
cia em razão da matéria e SAMAE - Serviço Autônomo
de Águas e Esgotos de Blumenau e SETERB - Serviço

Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários susci-
taram preliminar de carência de ação por ilegitimidade
de parte.

Em decorrência da exceção de incompetência
argüida, foi aberto prazo para que o suscitante se mani-
festasse à respeito da matéria.

Pronunciando-se, o sindicato suscitante susten-
tou, resumidamente, que a Justiça do Trabalho é com-
petente para apreciar a lide, uma vez que o dissídio
coletivo foi ajuizado antes da vigência da Lei Muni-
cipal nº 3.728/90, que instituiu o regime jurídico único
dos funcionários dos suscitados, os quais passaram
a ser regidos por estatuto próprio.

Alegou, ainda, que a referida Lei não foi publi-
cada, razão pela qual não está em vigor, e que a
mesma é inconstitucional na parte referente à efetiva-
ção e enquadramento, em cargos públicos, dos servi-
dores celetistas não concursados e com a estabilidade
dada pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitu-
cionais Transitórias.

Dando por cumprida a delegação de poderes
recebida, o órgão *a quo* remeteu os autos a esta e.
Corte.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho
opinou pela constitucionalidade da Lei nº 3.728/90
e peio arquivamento do processo, por entender que
inexiste competência desta Justiça especializada para
julgar dissídio coletivo em que figurem como partes
servidores públicos e Município.

Manifestou-se, ainda, em relação às cláusulas
postuladas.

Após aguardar o decurso do prazo de dois me-
ses, conforme requerido pelo suscitante na tentativa
de formalizar acordo, foram os autos distribuídos.

É o relatório.

Voto

Dissídio coletivo que se encontra em condições
de ser apreciado, já que regularmente interposto.

Trata a hipótese dos autos de dissídio coletivo
ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço
Público Municipal de Blumenau contra Município de
Blumenau e Outros (05).

A questão pertinente à competência da Justiça
do Trabalho para apreciar este dissídio coletivo prece-
de as demais e, por isto, a examino de plano.

As cláusulas inseridas na inicial, pretendidas
pelo suscitante, se deferidas, entrariam em confronto
com o estatuto próprio dos funcionários dos suscita-

dos, ou com a legislação salarial adotada, também, pelos suscitados.

A matéria referente à competência desta Justiça especializada, após o advento da nova Carta Magna, tem suscitado entendimentos divergentes no meio jurídico, firmando-se duas correntes.

A primeira firma convencimento no sentido de que a nova Constituição Federal, promulgada em 1988, atribui à Justiça do Trabalho competência para apreciar as ações promovidas pelos servidores públicos em geral, sejam eles contratados sob o regime da CLT ou vinculados ao regime estatutário.

Esta corrente apegar-se à inovação da expressão *trabalhadores* inserida no artigo 114 da Constituição Federal, em substituição à expressão *empregados*, usada no Texto Constitucional anterior.

A segunda corrente, à qual me filio, entende de forma diversa, ou seja, que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar litígios envolvendo funcionários estatutários.

Cumpra ressaltar, desde logo, que a competência essencial da Justiça do Trabalho é a de resolver as lides referentes à relação de emprego.

Do exame do processo histórico procedido nos Anais da Constituinte a respeito da norma em comento exurgem indicações muito precisas para avaliar o verdadeiro espírito para o qual foi editada.

O artigo 114 da atual Constituição devolveu à Justiça do Trabalho a competência que lhe fora retirada pela Emenda Constitucional nº 1/69, em seu artigo 110, subtraindo-lhe, então, a competência para apreciar os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, as autarquias e as empresas federais, qualquer que fosse o seu regime jurídico. O artigo 114 da atual Constituição Federal, entretanto, não devolveu competência à Justiça do Trabalho para solucionar os litígios que envolvam servidores públicos que dispuserem de garantias especiais, de acordo com o direito administrativo, decorrentes das relações laborais com a União, os Estados e os Municípios.

Vale acrescentar que a redação final do texto da Constituição Federal de 1988 teve a participação do renomado Professor José Afonso da Silva, que, posteriormente, em sua obra *Curso de Direito Constitucional Positivo*, Ed. Revista dos Tribunais, 5ª edição, 1989, pág. 490, manifestando-se a respeito da matéria, concluiu:

"Logo, aquela assertiva do art. 114 deve ser compreendida em termos, no sentido apenas de serem

abrangidos os dissídios coletivos sujeitos às leis do trabalho, e jamais os regidos pelos estatutos do funcionalismo daquelas entidades públicas."

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, julgando caso análogo em 1989, já demonstrou o seu pensamento a respeito da matéria, como v.g. nos autos do RE-117.059-0-SP, em que o então Ministro daquela Corte, Francisco Rezek, assim se manifestou:

"Tendo o recurso extraordinário sido interposto na vigência da antiga Carta da República, seu deslinde há de ser idêntico. Ainda assim, o advento do novo Texto Constitucional não implicará, no domínio da competência, alteração alguma. Com efeito, a competência da Justiça do Trabalho da nova Carta não alcança os servidores estaduais e municipais sob o regime do Estatuto do Estado, cujas relações funcionais litigiosas haverão de persistir a cargo da Justiça Comum Estadual."

O Ministro Octávio Gallotti, também membro da mais alta Corte Judiciária do País, assim se manifestou em relação ao assunto, nos autos do Conflito de Jurisdição nº 6.829-8-SP:

"É certo que o disposto no art. 114 da nova Constituição traduz ampliação da competência da Justiça do Trabalho, em comparação com o teor do antigo art. 142. Isto ocorre, por exemplo, com a generalização da competência para o julgamento dos litígios oriundos do cumprimento das sentenças coletivas (art. 114, citado, parte final).

Mas, no tocante ao ponto que interessa à solução da espécie dos autos e vem destacado no parecer, isto é, à enumeração dos entes sujeitos à competência da Justiça especializada, a novidade do art. 114, em vigor, resume-se à inclusão dos dissídios com pessoas de direito público externo e com a União Federal, antes submetidos à Justiça Federal.

Tal sucede, todavia, somente em relação aos feitos trabalhistas, tanto da União, como do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. Não com referência aos servidores de vínculo estatutário regular ou administrativo especial, porque o art. 114, ora comentado, apenas diz respeito aos dissídios pertinentes a trabalhadores, isto é, ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, hipótese que, certamente, não é a presente."

Por todo o exposto é que estou convencida de que a norma constitucional em exame (art. 114 da C.F.) não confere competência à Justiça do Trabalho para apreciar conflito que envolva como parte funcionários públicos *stricto sensu*, restringindo-se sua competência a apreciar questões decorrentes das



relações celetistas dos empregados da União, Estados e Municípios.

Em face do exposto, acolho a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, por via de consequência, determino o arquivamento do presente dissídio.

Pelo que,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juízes J.N. Coelho Neto (Revisor), J.F. Câmara Rufino, Júlia Mercedes Cury Figueiredo e Amauri Izaías Lúcio, acolher a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho e, por via de consequência, determinar o arquivamento do presente dissídio coletivo.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Sessão do dia 17 de dezembro de 1990, sob a Presidência do Exm^o Juiz Umberto Grillo, presentes os Exm^{os} Juízes J.F. Câmara Rufino, Victório Ledra,

Ilone Ramos, Armando L. Gonzaga, J.N. Coelho Neto, Pedro Alves de Almeida, Júlia Mercedes Cury Figueiredo, Helmut A. Schaarschmidt, Amauri Izaías Lúcio e Marcus Pina Mugnaini e o Exm^o Dr. Dilnei Ângelo Biléssimo, Procurador do Trabalho.

Florianópolis, 22 de janeiro de 1991.

Umberto Grillo
Presidente

Ilone Ramos
Relatora

Dilnei Ângelo Biléssimo
Procurador Regional

[Reprodução do acórdão conforme íntegra obtida junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; ementa publicada no DJ SC de 07.02.91, p 22.]

Remissão IOB

Vide ementas n^{os} 2/4091 (do TRT da 10ª R-Ple-no) e 2/4037 (do GR Normativo do TRT da 15ª R).

Ementário

2
4834

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO - SENTENÇA NORMATIVA - COLIDÊNCIA - PREVALÊNCIA

"Sentença normativa. Adesão ao contrato. As normas coletivas instituídas por sentença normativa integram-se nos contratos de trabalho, não estando sujeitas a alteração posterior através de acordo coletivo que restrinja as vantagens nela previstas." (Ac da 1ª T do TRT da 12ª R - mv, no mérito - RO 1.214/90 - Rel. Designado Juiz J. N. Coelho Neto - j 17.10.90 - Rectes.: Ivaf - Engenharia de Obras S/A e Eres Barcelos; Recdos.: os mesmos - DJ SC 22.01.91, p 39 - ementa oficial)

Observação IOB

- Vide ementas n^{os} 2/4833 (da 2ª T do TRT da 12ª R), a seguir, e 2/4681 (da 1ª T do TRT da 12ª R).
- Do voto do Relator destacamos:

"A garantia de emprego instituída pela sentença normativa de fls. 5 a 13 passou a integrar o contrato de trabalho do autor, a partir de sua admissão, em 02 de junho de 1986.

No dizer de Délio Maranhão, 'a sentença é normativa porque cria uma norma e, por conseguinte, vale para o futuro'. (...) 'Porque vale para o futuro, estabelece a lei que a vigência da sentença coletiva, como da convenção, não pode ultrapassar determinado prazo.

E isso, precisamente, porque as novas condições de trabalho não se anulam com o transcurso do tempo: incorporam-se, definitivamente, nos contratos. O limite temporal de eficácia da norma explica-se pela sua projeção no futuro: vencido o prazo de vigência, não mais se subordinarão os novos contratos às condições da sentença, tal como ocorre em relação à convenção coletiva.' ('in' Relações Coletivas de Trabalho - Estudos em Homenagem ao Ministro Arnaldo Sussekind, Ed. LTr, SP, 1989, págs. 391/392). Por outro lado, em fevereiro de 1989, quando o empregado foi despedido, o acordo coletivo de trabalho de fls. 53/62, que anulou as cláusulas da sentença normativa supramencionada, ainda não havia sido firmado."

2
4833

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO - SENTENÇA NORMATIVA - COLIDÊNCIA - PREVALÊNCIA

"Acordo coletivo. Acordo coletivo de trabalho suspende os efeitos de cláusula de garantia de emprego contida em sentença normativa, mormente quando esta se encontra 'sub judice'." (Ac da 2ª T do TRT da 12ª R - mv, no mérito - RO 1.742/90 - Rel. Juíza Júlia Mercedes Cury Figueiredo - j 06.11.90 - Rectes.: José Paulo de Oliveira Ferreira; Recda.: Tenenge -

Técnica Nacional de Engenharia S/A - DJ SC 22.01.91, p 44 - ementa oficial)

Remissão IOB

Vide ementas n.ºs 2/4834, anterior, e 2/4681 (ambas da 1.ª T do TRT da 12.ª R).

2
4832

ACORDO JUDICIAL - PAGAMENTO EM CHEQUE - COMPENSAÇÃO - RETARDAMENTO - MULTA

"Acordo - Pagamento através de cheque - Inexistindo pactuação, o pagamento de acordo através de cheque deve ser feito com a antecedência necessária para que o numerário esteja à disposição do empregado na data avençada, pena de incidência da penalidade prevista." (Ac da 4.ª T do TRT da 3.ª R - mv, no mérito - AP 1.236/90 - Rel. Juiz Orestes Campos Gonçalves - j 11.12.90 - Agte.: TRATEMI-Transporte, Terraplenagem e Empreendimentos Ltda.; Agdo.: João Batista Ferreira - "Minas Gerais" II 08.02.91, p 90 - ementa oficial)

Remissão IOB

Vide ementas n.ºs 2/4729 e 2/3938 (ambas da 3.ª T do TRT da 3.ª R), no mesmo sentido, e 2/4788 (da 2.ª T do TRT da 3.ª R), em sentido diverso.

2
4831

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO PERMANENTE COM A ÁREA DE RISCO - ALCANCE DA EXPRESSÃO

"Adicional de periculosidade. Contato permanente. O termo 'permanente', expresso no art. 193/CLT, comporta interpretação no sentido de *diário*, bastando o ingresso do empregado na área de risco, durante a jornada de trabalho, ainda que em tempo reduzido, pois o perigo é constante, existindo a cada momento. Revista conhecida e desprovida." (Ac un da 1.ª T do TST - RR 7.229/89.4 - Rel. Min. Ursulino Santos - j 03.12.90 - Recte.: SATA-Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A; Recdo.: Ricardo Strehl - DJU I 15.02.91, p 995 - ementa oficial)

Remissão IOB

Vide ementas n.ºs 2/4481 (da SDI do TST) e 2/3782 (da 4.ª T do TRT da 2.ª R).

2
4830

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RECEPCIONISTA DE AEROPORTO - PAGAMENTO INDEVIDO

"Recepcionista de aeroporto, que só se dirige ao pátio de aeronaves em acompanhamento de passageiros para embarque, não faz jus ao adicional de periculosidade." (Ac un do TRT da 8.ª R - RO 1.932/90 - Rel. Juiz Pedro Mello - j 10.12.90 - Recte.: Lucila de Jesus Lima Oliveira; Recda.: Viação Aérea São Paulo-VASP - DO PA 2 15.01.91, p 02 - ementa oficial)

Observação IOB

Colhe-se do acórdão que a reclamante "(...) só eventualmente acompanhava os passageiros até a aeronave, evidentemente depois de abastecida aquela".

2
4829

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TRABALHO EM EMPRESA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA

"Inexistindo atuação em sistema elétrico de potência não há que se falar em periculosidade decorrente de energia elétrica em empresas exclusivamente consumidoras da mesma." (Ac da 4.ª T do TRT da 4.ª R - mv, no mérito - RO 8.675/88 - Rel. Designado Juiz Sebastião Alves de Messias - j 13.06.90 - Recte.: Livraria do Globo S/A; Recdo.: Anecy Pereira da Silva - ementa oficial)

Observação IOB

- Vide ementa n.º 2/3991 (da 2.ª T do TRT da 4.ª R).

- Do voto do Relator reproduzimos:

"A atividade do reclamante consiste basicamente em manutenção de máquinas impressoras. Tal manutenção envolve a parte elétrica das impressoras normalmente alimentadas por tensões de 220 a 380 volts.

Considera-se perigoso o trabalho do demandante, conforme concluiu o perito. Mas não legalmente perigoso, eis que inexistente atuação em 'sistema elétrico de potência', conforme exigido pelo Decreto 93.412/86. Assim, dá-se provimento ao recurso."

2
4828

ALÇADA - RECORRIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - CARACTERIZAÇÃO

"Matéria constitucional. Questionamento. O que caracteriza o questionamento de matéria constitucional, para efeito de ensejar recurso em causas de alçada, não é a circunstância de existir norma de tal hierarquia sobre a matéria, mas a discussão no processo sobre a constitucionalidade de lei ou de ato administrativo." (Ac un da 1.ª T do TRT da 12.ª R - Ag 1.974/90 - Rel. Juiz J. F. Câmara Rufino - j 08.01.91 - Agte.: Milene Kemps de Oliveira; Agda.: Cecrisa Cerâmica Criciúma S/A - DJ SC 22.01.91, p 35 - ementa oficial)

Remissão IOB

Vide ementas n.ºs 2/4785, 2/4633 e 2/4317 (todas da 3.ª T do TRT da 1.ª R), 2/4679 (da 8.ª T do TRT da 2.ª R), 2/4633 e 2/4317 (ambas da 3.ª T do TRT da 1.ª R), 2/4533 (da 1.ª T do TRT da 12.ª R), 2/4532 (da 2.ª T do TRT da 12.ª R), 2/4478 (da 2.ª T do TRT da 15.ª R), 2/4256 (do TRT da 8.ª R) e 2/4206 (da 2.ª T do TRT da 10.ª R).

Vide também, sob n.º 2/4535, artigo de Miriam Rachel Ansarah Russo Terayama intitulado "A fixação de alçada diante da garantia constitucional de ampla defesa".

*
TRT. 10ª Região – Brasília



**COMPETÊNCIA – DISSÍDIO COLETIVO –
SERVIDOR PÚBLICO**

- Procedendo a uma razoável interpretação do texto do caput do art. 114 da Constituição Federal, concluirá o julgador que, muito embora a competência da Justiça do Trabalho tenha sido ampliada, não se vislumba a possibilidade desta mesma ramificação especializada do Poder Judiciário apreciar Dissídio Coletivo no qual figure como parte ativa Sindicato que representa servidores públicos estaduais, regidos por disposições legais próprias, pois a competência da Justiça do Trabalho está jungida às ações que envolvam trabalhadores abrangidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Precedentes do STF (CJ 6.829-8) e STJ (CCs 638, 845 e 1050). Exceção de incompetência acolhida, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul.

TRT 10ª Reg. DC 025/90 – Ac. TP. 153/90, 06.06.90
Rel. Juiz Miguel Setembrino

Decisão – Por maioria, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho oposta pelo susci-

tado, e declinar da competência para a Justiça Comum, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, vencidos os Juízes Alceu Portocarrero, José Neves Filho, Franklin de Oliveira e José Luciano Castilho Pereira que rejeitavam a preliminar. Juntarão declarações de votos vencidos os Juízes Alceu Portocarrero, José Neves Filho, Franklin de Oliveira e José Luciano Castilho Pereira. Em, 06 de junho de 1990.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo em que é Suscitante Federação dos Trabalhadores em Educação do Mato Grosso do Sul e Suscitado Estado de Mato Grosso do Sul.

Relatório

A Federação dos Trabalhadores em Educação do Mato Grosso do Sul suscita o presente dissídio coletivo em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, postulando ser abrangida por norma coletiva. Acrescenta que não se trata de dissídio revisional, pois a categoria não celebrou acordo ou convenção coletiva com o suscitado, e tampouco esteve sob a égide de senten-



ça normativa. Pugna pelo estabelecimento de melhorias salariais e condições de trabalho, conforme pauta de reivindicações de fls. 02/31.

O Suscitante anexou a ata de assembléia (fls. 35/39 e 40/53) e a documentação de fls. 54/64.

Intimado a complementar a inicial (fls. 67), o Suscitante juntou o documento de fls. 71.

O Exm.º Juiz Vice Presidente deste Tribunal, na conformidade do art. 866 da CLT, delegou competência à egrégia 2ª JCY de Campo Grande para instruir o feito.

Notificado o Suscitado, realizou-se a audiência de conciliação, conforme se observa às fls. 80. O Suscitado apresentou contestação às fls. 81/90, arguindo exceção de incompetência *ratione materiae*, por ser a categoria profissional constituída de servidores públicos estaduais, regidos por disposições legais próprias.

O Sindicato Suscitante pronunciou-se sobre a exceção às fls. 94/101, aduzindo, ainda, a deflagração de movimento grevista.

Devolvidos os autos a esta Corte, foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, que, em parecer lançado às fls. 108/120, opina pela decretação da incompetência absoluta deste Tribunal, com a consequente extinção do processo. Oficia, ainda, pela declaração da ilegalidade do movimento paredista acusado pelo Suscitante, ou instauração, *ex officio*, do dissídio de greve. Ainda preliminarmente, advoga a extinção do feito, por incabível o dissídio na espécie. No mérito, sugere o acolhimento parcial das reivindicações formuladas.

Eis o histórico.

Voto

Opõe o Suscitado exceção de incompetência desta Justiça Especializada, em razão da matéria, por entender que a categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante é composta de servidores públicos estaduais, regidos por disposições legais específicas, escapando à normatização da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustenta o Excipiente, por suas próprias palavras, que "O artigo 114 da Constituição Federal ao estatuir que é da esfera de competência da Justiça do Trabalho a conciliação e julgamento dos dissídios individuais e coletivos dos entes de Direito Público Externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, não está se referindo a conflitos existentes entre servidores regidos por Estatuto e o ente público, e, sim, referindo-se a pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho." (fls. 84).

Situa-se a controvérsia na interpretação do art. 114 da Carta Magna. Discute-se a amplitude da competência estabelecida neste dispositivo. O Suscitante, em sua manifestação de fls. 94/101, pondera que compete a esta Justiça Especializada a apreciação de dissídio em que figurem como partes ente da administração pública e servidor regido por estatuto próprio.

Procedendo a uma razoável interpretação do preceito constitucional, concluiremos que foi ampliada a competência da Justiça do Trabalho, para "conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores", mas, por outro lado, não foi atribuída competência para julgar ações que envolvam servidores públicos e administração federal, estadual

ou municipal. A doutrina e a jurisprudência vêm confirmando esta tese, por considerar que a competência da Justiça do Trabalho está jungida às ações que envolvam trabalhadores abrangidos pela CLT. O Exm. Ministro do TST Almir Pazzianotto Pinto assevera:

"Manteve a nova Constituição a Justiça do Trabalho como órgão competente para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, mas fez incluir, em sua esfera jurisdicional, os entes de Direito Público Externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União (art. 114). À luz do dispositivo, fez-se esta Justiça competente para conciliar e julgar dissídios coletivos envolvendo servidores públicos civis e a administração pública, tomando conhecimento, examinando e decidindo acerca de pautas reivindicatórias de reajustes e aumentos de vencimentos, criação de vantagens, fixação de adicionais, estipulação de garantias, prêmios, abonos, modificações nas estruturas das carreiras, ou matérias outras aprovadas nas assembléias gerais, mediante decisões com força normativa? - Entendo que não. Servidores públicos civis, como os militares, ligam-se à administração federal, estadual ou municipal por vínculos jurídicos de natureza específica, inconfundíveis com os laços que refletem a relação do empregado". (in Revista LTr, ano 54, nº 2, pág. 159, São Paulo, fevereiro de 1990).

O colendo Superior Tribunal de Justiça, em acórdão proferido em conflito de competência, assim se pronunciou:

"Competência. Servidor Estatutário - Justiça Comum - Justiça do Trabalho - Constituição, Art. 114-I - A disposição inscrita no art. 114 da Constituição atribui competência à Justiça do Trabalho para o processo e julgamento das causas ajuizadas pelo pessoal contratado pelo poder público federal, e estadual e municipal, da administração direta e indireta, vale dizer, pelos celetistas, não abrangendo, o citado dispositivo constitucional, o pessoal estatutário. II - Conflito de competência julgado procedente. Competência do Juízo de Direito de Salto-SP. (STJ-CC 638 - 1ª Seção - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 20.11.89)". (in Revista "Síntese Trabalhista", nº 8, pág. 66, Editora Síntese, Porto Alegre, fevereiro de 1990).

Aliás, a jurisprudência do c. STJ solidificou-se neste sentido, como podemos constatar pelos seguintes arestos:

"Competência. Servidor Público Civil.

I - Em se tratando de vínculo estatutário, afasta-se a competência da Justiça Trabalhista, dando-se por competente a Justiça Estadual. II - Conflito conhecido. Competência que se define a favor do Juízo comum." (STJ-CC 845 - 1ª Seção - Rel. Min. Pedro Aciole - DJU 7.5.90).

"Competência - Servidor Estatutário.

A relação entre o servidor estatutário e a União, Estado ou Município não é relação de emprego entre trabalhador e empregador. As questões envolvendo o servidor estatutário sempre foram da competência da Justiça Federal ou da Justiça Comum Estadual e esta competência não foi alterada pelo atual ordenamento constitucional. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais. A

presença de um celetista conduz ao desmembramento da ação para remessa à Justiça do Trabalho". (STJ - CC 1050 - 1ª Seção - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 14.5.90).

Para definitivamente sedimentar o ponto de vista ora defendido, cito acórdão oriundo do Excelso Pretório:

"Mas, no tocante ao ponto que interessa a solução da espécie dos autos e vem destacado no parecer, isto é, à enumeração dos entes sujeitos à competência da Justiça Especializada, a novidade do art. 114, em vigor, resume-se à inclusão dos dissídios com pessoas de direito público externo e com a União Federal, antes submetidos à Justiça Federal.

Tal sucede, todavia, somente em relação aos feitos trabalhistas, tanto da União, como do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. Não com referência aos servidores de vínculo estatutário regular ou administrativo especial, porque o art. 114, ora comentado, apenas diz respeito aos dissídios pertinentes a trabalhadores, isto é, ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, hipótese que, certamente, não é a presente.

No concernente aos citados servidores estaduais ou municipais, sob regime estatutário regular ou administrativo especial, as relações funcionais estavam e continuam a ser submetidas à competência da Justiça comum estadual". (STF, Pleno, CJ 6.829-8/SP. Rel. Min. Octávio Gallotti, publicado do DJ de 14.04.89, Seção I, pág. 5457).

No caso sub examen, é incontroverso o fato dos servidores representados pelo Suscitante serem regidos por disposição legal específica, qual seja, o Estatuto do Magistério Estadual, instituído pela Lei complementar n. 35, de 12.01.88.

Destarte, escapa aos limites da competência desta Justiça Especializada o julgamento de ações em que figurem servidores da administração pública que não estejam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, acolho a exceção oposta pelo Suscitado, e declino da competência para a Justiça Comum, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

É o meu voto.

Brasília 06 de junho de 1990. Juiz Bertholdo Satyro - Presidente; Juiz Miguel Setembrino - Relator; Darcy da Silva Câmara - p/ Procuradoria Regional.

Juntada de Voto Vencido do
Exmº Sr. Juiz José Luciano Castilho Pereira

Pessoalmente, sempre entendi que a matéria deveria ser resolvida como está no voto do eminente Juiz Relator.

Mudei de posição.

Destaco alguns pontos:

A constituição de 1967 - com a Emenda de 1969, - cuidava expressamente do Funcionário Público: Artigos 97 e seguintes.

Quando ela não queria restringir a regra ao funcionário público - que era o estatutário - ela usava a expressão *servidor público*, como feito no art. 104, que cuidava do afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

Não é assim que a Constituição atual apresenta o tema.

Esta não fala em funcionário público.

É, assim, que o artigo 39 cuida dos servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, prevendo inclusive um regime único que englobará os servidores das autarquias e fundações públicas.

Dai o art. 37 tratar da Administração Pública, sempre se referindo a servidor, nunca a funcionário público.

Logo, a Constituição assegurou direitos independentemente do regime do servidor: estatutário ou não - embora ela colime um regime único.

Independentemente do regime já se aplicam aos servidores a sindicalização (art. 37, VI); a greve (art. 37 VI); a revisão geral da remuneração (art. 37, X), maior e menor remuneração (art. 37, XI), os efeitos cascata de acréscimos pecuniários (art. 37, XIV); a aposentadoria (art. 40); etc.

Também em vigor os limites de gastos com pessoal - independentemente de regime: estatutário ou não, como fixado no art. 169.

Mas. Vários dispositivos relativos ao trabalhador em geral foram estendidos ao servidor público, como está no § 2º do art. 39 da Constituição Federal, independentemente de regime.

Logo, mesmo antes do regime único, não há como se falar na figura do funcionário público, no sentido estrito da lei n. 1.711/62.

Ora, sendo assim, não há como se concluir que o art. 114 - que também não faz distinção de regime - se refira apenas aos celetistas.

Ressalto que, hoje, antes mesmo do regime único não há mais rigor nos regimes antigos. O funcionário público não é mais obrigado - por decisão unilateral da administração - a fazer horas extras; ele também tem vencimentos irredutíveis. Estes dois pontos são incompatíveis com o estatuto do funcionário público. Enquanto isto, o servidor - mesmo o celetista tem limites vencimentos, ou salários - estabelecidos pelo já citado art. 169.

Sendo assim - deve ser repetido - porque estabelecer competência em função do regime do servidor, quando esta distinção não está na constituição federal? Certamente, na forma da Constituição, o regime único será híbrido.

Mais. É difícil ver alguma diferença entre dois datilógrafos - por exemplo - que trabalhem na mesma sala: um celetista, outro estatutário. Um é o chefe. Uma a autoridade competente para fixar salários. A mesma a autoridade competente para admitir e despedir. Mas as Justças serão diferentes. Por quê?

Outro exemplo.

Se foi editada, hoje, uma lei de greve para o servidor público - lei complementar, como está no art. 37 VII - ela seria julgada por duas Justças, se ela decorreu da deliberação do mesmo sindicato, que é previsto no inciso VI do art. 37?

Evidentemente, não há como concluir pela competência de duas justças para julgar o mesmo fato, envolvendo as mesmas pessoas.

Assim, não tenho mais dúvidas em concluir - com a máxima venia dos que pensam de modo diverso - ampla é a competência da Justiça do Trabalho para



conhecer de postulações – mesmo coletivas – do servidor público – incluído, portanto, o chamado estatutário.

É verdade que, no caso coletivo, pequeno é o poder da Justiça do Trabalho, face ao contido no art. 49, XI. Mas até para negar a postulação – se for o caso – a competência é da Justiça do Trabalho.

Com este voto, mudo minha posição anterior.

Dou pela competência deste TRT para conhecer do DC, mesmo porque não há porque mandar o DC para Tribunal Estadual, que não tem competência normativa.

É como voto.

Brasília-DF, 06 de junho de 1990. José Luciano Castilho Pereira – Juiz do TRT da 10ª Região.

Declaração de Voto

“A competência dos Tribunais Regionais determina-se pela forma indicada no art. 651 e seus parágrafos e, nos casos de dissídio coletivo, pelo local onde este ocorrer” (art. 677, da CLT).

Por outro lado, “compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas” (art. 114, da Constituição Federal).

Este dissídio envolve os Trabalhadores em Educação do Mato Grosso, sendo que ocorreu na jurisdição deste Eg. Tribunal, donde não restar dúvidas quanto a sua competência para conhecê-lo e julgá-lo.

Assim, meu voto é que se declare a competência deste Eg. Tribunal para conhecer e julgar este dissídio coletivo.

José Neves Filho – Juiz Relator

TRT. 11ª Região – Manaus

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS – RECURSO – PRAZO

- A interposição de Embargos Declaratórios suspendem os prazos para outros recursos, ainda que sejam os mesmos considerados protelatórios.

TRT 11ª Reg. AI 03/90 – Ac. 727/90, 05.06.90
Rel. Juiz Antônio Carlos Marinho Bezerra

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em que é agravante Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS – REMAN e, agravado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação de Petróleo de Manaus – SINDIPETRO.

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS – REMAN, irresignado com o despacho que lhe negou seguimento ao recurso ordinário interposto no processo de reclamação trabalhista que lhe move Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Manaus – SINDIPETRO, como substituto processual dos empregados da Reclamada, interpôs o presente agravo de instrumento pretendendo que o E. Tribunal reforme o despacho da Presidência da MM. Junta que denegou seguimento ao apelo, por entendê-lo intempestivo.

Argumenta, em suas razões de recurso, que a penalidade aplicável ao embargante, quando seus embargos declaratórios são considerados protelatórios é a aplicação de multa, de até 1% sobre o valor da causa e não como entendeu o r. despacho agravado, que não considera suspensão o prazo para interposição de outros recursos, quando rechaçados como procrastinatórios.

Foram trasladadas as peças indicadas para a formação do instrumento e recolhidos os respectivos emolumentos.

O Agravado contraminutou o recurso e o ilustrado Representante Ministerial, em seu parecer, opina pelo conhecimento do agravo e seu provimento.

É o relatório.

Conheço do recurso, eis que satisfeitas as condições de admissibilidade.

O r. despacho agravado está assim vazado:

“Denego seguimento ao recurso ordinário por entendê-lo intempestivo já que os Embargos Declaratórios suspendem os prazos para outros recursos, salvo se manifestamente protelatórios e assim foram aqueles declarados na decisão que os rejeitou. Dê-se ciência ao interessado” (grifos do original).

Datíssima vênica, não podemos concordar com esse entendimento da ilustre juíza presidente da MM. Junta a quo. A matéria de embargos de declaração vem regulada no Código de Processo Civil e no Regimento Interno, face à omissão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, sem ressalva alguma, o disposto no § único do artigo 465 e no artigo 538 do Código de Processo Civil, e 185 do Regimento Interno deste E. TRT reza que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos. E quais as consequências caso sejam os embargos considerados protelatórios? O Parágrafo Único do artigo 538 do Código de Processo Civil aduz que o Tribunal condenará o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, assunto igualmente disciplinado pelo Regimento Interno deste Tribunal no artigo 185, § 1º. Acrescente-se, ainda, o que está expresso no Enunciado 213 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Destarte tendo considerado protelatórios os embargos de declaração, poderia a MM. Junta, tão-somente, arbitrar a multa antes referenciada.



2

Recife, Quinta-feira, 23 de Agosto de 1990

DIÁRIO OFICIAL

FUNDALTO DE NEMATOLOGIA E NEMOTERAPIA DE FERNANDEZ

REMUPE

1. Conselho Deliberativo;
2. Presidência;
- a) 01. Diretoria;
- b) 01. Assessoria;
- c) 01. Conselho;
- d) 04. Departamentos.

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 890/90

OFÍCIO Nº 282/90 CC.

Recife, 22 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor
Deputado CLODDALDO TORRES
DD, Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no Artigo 77, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, que veto, parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Nº 890/90.

O veto incide, apenas, sobre os Artigos 70. e 16. feitos inseridos, ao projeto original, por emendas de integrantes desse Poder.

E que o artigo 70., com a redação que lhe deu a Emenda No. 16/90, pela transformação, em cargos efetivos, que opera, de cargos comissionados e funções gratificadas e lotentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, ensejara a efetivação de seus atuais ocupantes, independentemente do tempo de serviço que possuem, ou de satisfação a qualquer outro critério seletivo, contrariando, frontalmente, o Artigo 37, inciso II, da Constituição da República, recepcionado e repetido pelo artigo 98 da Carta Maior do Estado.

Além de se contrapor a todo o espírito das Cartas Políticas, aquele artigo contraria, também, o interesse público, pela absorção desnecessária e onerosa aos quadros funcionais do Estado, de tantos quantos eventualmente serve a Administração, no exercício de cargos e funções notoriamente de livre provimento e exoneração. E obriga o Poder Executivo, para direção dos serviços que lhe são próprios, a provocar a criação de igual número de cargos de comissão, em substituição aos que, por aquele tipo, se transformam em efetivos.

Contraria o interesse público, também, o artigo 16 do projeto, com a redação que lhe deu a Emenda No. 18/90.

De fato, ao estabelecer que os planos de carreira dos Quadros de Pessoal da Administração direta, das autarquias e fundações deverão ser implantados no prazo máximo de até 3 meses, o referido artigo, assim vacado, impõe uma apropriação apressada de critérios iguais para carreiras diferentes, comprometendo a funcionalidade dos quadros e dos serviços a cargo dos que os integram, em detrimento da coletividade, a que se destinam.

As razões expostas, e o interesse comum em aprimorar o serviço público e sua estrutura operativa, fez com a Corteza de que essa Augusta Casa, haverá de manter o veto ora imposto, atento a sua multiplicação.

Nesta expectativa, tendo a Vossa Excelência, e aos seus Ilustres Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CARLOS WILSON
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR No. 03, de 22 de agosto de 1990.

EMENTA: Institui o regime jurídico único de que trata o artigo 98 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei parcialmente a seguinte Lei:

Art. 16. O regime jurídico do servidor público civil, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, natureza de direito público e se expressa pelo conteúdo da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores aprovadas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

§1o. Servidor público civil é o ocupante de cargo criado por lei, em número certo e pago pelos cofres do Estado.

§2o. São direitos desses servidores além dos assegurados pelo §2o. do artigo 39 da Constituição da República:

I - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, terço a mais do que a remuneração integral de trinta dias corridos, adquiridas após um ano de efetivo exercício de serviço público estadual, podendo ser gozadas em dois períodos iguais quinze dias no mesmo ano;

II - licença de sessenta dias, quando adotar e lactar sua guarda criança de até dois anos de idade;

III - adicionais de cinco por cento por quinquênio de serviço;

IV - licença-prêmio de seis meses por decênio de serviço prestado ao Estado, ao Município ou à União, na forma da lei;

V - recebimento do valor das licenças-prêmio não gozadas correspondente cada uma a seis meses da remuneração integral funcional à época do pagamento, em caso de falecimento ou aposentadoria, quando a contagem do aludido tempo não se necessariamente para efeito de aposentadoria;

VI - promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente nos cargos organizados em carreira e a intervalos não superiores a dez anos;

VII - aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez na forma e condições previstas na Constituição da República e legislação complementar;

VIII - revisão dos proventos da aposentadoria na proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendida aos que quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando ocorrerem transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se a aposentadoria, na forma da lei;

IX - incorporação aos proventos do valor das gratificações qualquer natureza que o mesmo estiver percebendo na data de e quatro meses consecutivos, na data do pedido de aposentadoria;

X - valor de proventos, pensão ou benefício de prestação continuada, nunca inferior ao salário mínimo vigente, quando sua percepção;

XI - pensão especial, na forma em que a lei estabelecer sua família, se vier a falecer em consequência de acidente de serviço ou de moléstia dele decorrente;

XII - participação de seus representantes sindicais em órgãos normativos e deliberativos de previdência social;

XIII - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal, estadual, municipal e o prestado em empresa privada;

XIV - isonomia de vencimentos para cargos de atribuição iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e local de trabalho;

XV - isonomia de vencimentos, para cargos de atribuição iguais ou semelhantes do mesmo autarquia ou fundação e de vínculo funcionalmente, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;

XVI - ampla defesa nos processos administrativos, incluindo depoimento pessoal, vista dos autos na defesa, produção de provas e assistência da respectiva entidade sindical ou de advogado legalmente constituído;

XVII - livre sindicalização e participação na vida sindical;

XVIII - estabilidade financeira quanto a gratificação recebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, facultada a incorporação a de maior tempo exercício, ou a última de superior, quando esta for atribuída por prazo inferior a seis meses, consecutivos ou não, vedada sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade.

XIX - preceito, nos termos e limites definidos em legislação complementar federal;

XX - colocação a disposição da respectiva entidade a que o representante, na forma e condições estabelecidas regulamento, que não poderão ser inferiores às alíquotas resultantes de acordos, convênios ou sentenças;

§ 3o. Sendo automaticamente incorporados todos os direitos e vantagens definidos neste artigo, revogando-se os dispositivos da Lei no. 6.125, de 20 de julho de 1968, que definem o contrário.

Art. 2o. Para os fins de que trata o artigo anterior, as atuais funções permanentes, existentes no âmbito da administração direta do Poder Executivo, mantidos os respectivos ocupantes e atuais níveis de remuneração, ficam transformados em Cargos Públicos, com a nomenclatura e quantitativo constantes dos anexos à esta Lei e a síntese de atribuições que lhe são próprios.

§ 1o. A transformação é feita para cargo absolutamente igual, em nomenclatura, remuneração básica e atribuições, as funções objeto do contrato de trabalho celebrado com a administração pública.

§ 2o. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados para fins determinados e a prazo certo, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3o. Os atuais empregos de natureza permanente dos quadros de pessoal das autarquias e fundações públicas, mantidos os respectivos ocupantes e atuais níveis de remuneração, nomenclatura e quantitativos, ficam transformados em cargos públicos efetivos, e a integrar o respectivo quadro permanente de pessoal.

§ 1o. As atuais funções de confiança dos Quadros de Pessoal das autarquias e fundações ficam transformadas em cargos efetivos, mantidas a nomenclatura, quantitativos e níveis de remuneração.

§ 2o. Os servidores da administração direta do Poder Executivo, das autarquias e das fundações que, dentro de 15 (quinze) dias, manifestarem opção pela permanência no regime jurídico anterior, a este continuarem vinculados, integrando Quadro Suplementar em Extinção.

Art. 4o. O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverá a publicação dos Quadros Permanentes e Suplementares, decorrentes da execução do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os cargos dos Quadros Suplementares serão considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 5o. Os servidores contratados não terão direito a qualquer pagamento de caráter indenizatório decorrente da transformação do seu vínculo com o serviço público.

Art. 6o. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos servidores optantes, contratados da administração direta, das autarquias e fundações, permanecerá no conta vinculada em que se encontra, e será movimentado nos casos e forma indicados no artigo 20 da Lei Federal no. 6.030, de 11 de maio de 1990 e modificações posteriores.

Art. 7o. (VETADO)

Art. 8o. Os Servidores Públicos Civis serão contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPES, não se aplicando, em decorrência do cumprimento as disposições desta Lei, o contido no art. 11, § 2o, da Lei no. 7551, de 27 de dezembro de 1977.

Art. 9o. Fica vedada, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, das autarquias e fundações, a admissão de pessoal, a qualquer título, sob o regime da legislação do trabalho ou pagamento mediante recibo salvo para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

§ 1o. A vedação estabelecida neste artigo abrange a contratação de prestadoras de serviços de mão-de-obra.

§ 2o. A inobservância ao disposto neste artigo e no parágrafo anterior, por ação ou omissão, constitui falta grave e o responsável responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 10. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o ingresso no serviço público para cargos de seus quadros de pessoal far-se-á, exclusivamente, pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados que satisficam os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1o. Constituem requisitos de escolaridade para investidura em cargos públicos:

I - quando de nível superior: diploma de curso superior habilitação legal para o exercício do cargo, quando se tratar profissão regulamentada;

II - quando de nível médio: certificado de conclusão de curso de segundo grau ou habilitação legal, em se tratando de atividade profissional regulamentada;

III - quando de nível básico, comprovante de escolaridade até a oitava série do primeiro grau, segundo dispuser o regulamento.

§ 2o. O diploma ou certificado, nos casos dos incisos I e II do parágrafo anterior, poderá ser dispensado quando o candidato possuir habilitação legal equivalente.

Art. 12. O Concurso Público será desenvolvido em duas etapas:

I - eliminatória, de provas ou de provas e títulos;

II - classificatória; de prova, precedida do cumprimento programa de formação inicial para desempenho do cargo.

§ 1o. Concluída a primeira etapa, os candidatos aprovados serão matriculados em programa de formação e farão jus, enquanto este curso, a atual do cargo que for fixada no Edital, salvo opção pelo vencimento ou salário de cargo ou função que ocupar na administração pública.

§ 2o. Cumpridas as duas etapas, a nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, resultando esta da média aritmética das notas obtidas nas duas etapas.

Art. 13. O provimento originário dos cargos públicos far-se-á por nomeação através de:

I - ato do Governador do Estado, ou portaria da autoridade que for delegada atribuição, em se tratando de cargos da administração direta;

II - portaria do dirigente máximo das autarquias e fundações quanto aos cargos de seus quadros.

Art. 14. O provimento derivado dos cargos públicos, de caráter efetivo, dar-se-á por:

I - progressão, implicando na passagem do servidor de uma classe para a seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e de tempo de efetiva permanência na carreira;

II - promoção, implicando na passagem do servidor de uma classe para a superior da série respectiva a que pertencer, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade observados, quanto a estes, as evidências e requisitos de qualificação e participação em programa de formação específico;

III - ascensão, implicando na passagem do servidor de classe do nível básico para a primeira de nível médio e de classe deste nível para a primeira do nível superior.

§ 1o. A ascensão dependerá de concurso público, inclusive quanto a segunda etapa que o integra.

§ 2o. 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes, nos níveis médio e superior de cada carreira, fixadas no Edital do concurso público, serão destinadas aos funcionários da carreira em que se houver a ascensão, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3o. As vagas destinadas a ascensão e não providas, por este critério, a falta do funcionário classificado, serão destinadas aos candidatos aprovados no concurso público.

Art. 15. O Quadro Permanente do Pessoal Civil do Poder Executivo e os Quadros das Autarquias e fundações públicas serão reestruturados de forma a assegurar:

I - a organização de carreiras, segundo a natureza das atividades dos órgãos e entidades, e subdivididas, quando necessário, em níveis básico, médio e superior de escolaridade exigida para o desempenho dos cargos que a integram;

II - o livre desenvolvimento do servidor na carreira, por todos os seus níveis e função de aperfeiçoamento funcional e pessoal;

III - profissionalização do serviço público, pela restrição do provimento das funções de confiança e dos cargos comissionados intermédios por quem não for detentor de cargo público estatual.

Parágrafo Único - Os Quadros de pessoal obedecerão, em sua formação, aos critérios definidos pelo Conselho Superior de Política de Pessoal e aprovados pelo Governador do Estado.

[Assinatura]



Recife, Quinta-feira, 23 de Agosto de 1990

DIÁRIO OFICIAL

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. A Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco - ITEP, a Fundação do Bem Estar do Famlar - FEBE e a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, estas últimas reordenadas de Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAE e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, passam a ter a estrutura básica constante dos anexos desta lei.

Parágrafo Único - Para efeito dos procedimentos de natureza orçamentária e financeira relativos às entidades reordenadas por força deste artigo, adotam-se, até 31 de dezembro de 1990, as denominações constantes da Lei nº 10.280, de 06 de dezembro de 1989.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá a revisão da Lei nº 6.125, de 20 de julho de 1968, reclassificando-a a Assembleia Legislativa até 15 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata este artigo, fica instituída Comissão Consultiva, a ser instalada no prazo de 10 dias, integrada por dois representantes do Poder Executivo, dois representantes do Poder Legislativo e quatro representantes de entidades sindicais representativas dos servidores públicos para apresentação de sugestões no prazo de 90 dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 19. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de agosto de 1990.

[Assinatura]
Governador do Estado
José Joaquim de Almeida Neto
Rogério Neves Baptista
Sílvia Pessoa de Carvalho
Wilson de Queiroz Campos Júnior
João de Andrade Arraes
José Guilherme de Freitas Almeida
Cláudio de Carvalho Lima
Fernando Antonio Vieira Gonçalves da Silva
Maria Carolina Lopes Durão
Amaro Nelson Nogueira Fontes
Raul Belens Guimarães Pinto
Antonio Eduardo Simões Neto
Amaro Torres Galindo
Luiz de Laria Filho
Genivaldo Cerqueira de Albuquerque
José Leônidas Teixeira de Vasconcelos
José Marques Maria
Luciano de Mello Netto
Luiz Melveir de Santiago Araújo

ANEXO 1

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR	NU-6	215
ARQUIVISTA AUXILIAR	NU-6	15
ASSISTENTE SOCIAL AUXILIAR	NU-6	20
BIOTECNÓLOGO AUXILIAR	NU-6	10
ENFERMEIRO AUXILIAR	NU-6	11
ECONOMISTA AUXILIAR	NU-6	10
ENFERMEIRO AUXILIAR	NU-6	66
ENFERMEIRO AUXILIAR	NU-6	66
FISIOTERAPEUTA AUXILIAR	NU-6	6
FARMACÊUTICO AUXILIAR	NU-6	26
MÉDICO AUXILIAR	SM-1	777
NUTRICIONISTA AUXILIAR	NU-6	20
ODONTOLÓGICO AUXILIAR	NU-6	20
PSICÓLOGO AUXILIAR	NU-6	20
RESEARCHER AUXILIAR	NU-6	5
QUÍMICO AUXILIAR	NU-6	4
ADMINISTRADOR AUXILIAR	NU-6	10

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR AUXILIAR	NU-6	600
VETERINÁRIO AUXILIAR	NU-6	7
ZOOLOGISTA AUXILIAR	NU-6	1
CONTADOR AUXILIAR	NU-6	1
TÉCNICO EM RELACIONAMENTO PÚBLICO AUXILIAR	NU-6	7
BIOMÉDICO AUXILIAR	NU-6	2
AGRONOMO AUXILIAR	NU-6	2

TOTAL: 2.414

Fonte: S.I.G.A.F.

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

NÍVEL ADMINISTRATIVO - NA-1

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO
AGENTE DE SAÚDE	A	1.890
AGENTE DE SAÚDE	B	30
AGENTE DE ADOLESCÊNCIA	A	59
AGENTE DE ADOLESCÊNCIA	B	1
AGENTE DE SERV. DO ENS. E ARQUITETURA	-	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	A	5.659
AGENTE ADMINISTRATIVO	B	26
DATILÓGRAFO	A	4
DATILÓGRAFO	B	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	A	5.713
ARTIFICE DE ELETRICIDADE	-	2
ARTIFICE DE MECÂNICA	-	2
ARTIFICE	A	80
ARTIFICE	B	1
ARTIFICE	C	40

TOTAL: 13.517

Fonte: S.I.G.A.F.

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

NÍVEL ADMINISTRATIVO - NA-3

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO	D	10
MOTORISTA	-	359

TOTAL: 371

Fonte: S.I.G.A.F.

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

CARGO	NÍVEL/PADRÃO	QUANTITATIVO
PROFESSOR FS1	M	1.613
PROFESSOR FS2	N	2.709
PROFESSOR FS3	O	530
PROFESSOR FS4	P	192
PROFESSOR FS5	NU-3	279
PROFESSOR FS6	NU-4	119
PROFESSOR FS7	NU-6	5.576
PROFESSOR FS8	NU-7	1.590
PROFESSOR FS9	NU-8	286
PROFESSOR SEM MAR. ESPECÍFICA FS4	F	742
PROFESSOR PROFISSIONALIZANTE FS9	NU-3	58

TOTAL: 12.544

Fonte: S.I.G.A.F.

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO FS-IV	NU-6	10
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO FS-IV	NU-7	1
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO FS-IV	NU-8	1

TOTAL: 12

Fonte: Secretaria de Educação.



LEI N.º 6123 DE 20 DE JULHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

ART. 1º. — A presente Lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado.

ART. 2º. — Para os efeitos deste Estatuto:

- I — funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II — cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado;
- III — classe é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições;
- IV — série de classes é o conjunto de classes semelhantes, quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do funcionário;
- V — grupo ocupacional é o conjunto de série de classes e classes únicas, de atividades profis-



ASSESSORIA JURÍDICA

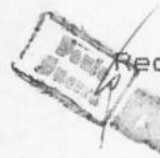
Gustavo Montenegro

Robson Dutra

Marcelo Bacallá

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 24.392/0001-62, com endereço à rua Gervásio Pires, nº 332, edifício Santa Cruz, sala 1301, Bairro Boa Vista - Recife, Estado de Pernambuco, através de seu representante legal ERNANI MIRANDA PAIVA brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade de nº 1 574 761, SSP-PE, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 224.234.004-20, indicando para os fins do art. 39 do CPC o endereço profissional de seus advogados, vem por meio deste instrumento particular de procuração, constituir seus bastantes procuradores os Beis. GUSTAVO MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 9.634 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 476.190.234-53; ROBSON TAVARES DUTRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 0364, e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 325.696.534-20; MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 11.973 e no cadastro de pessoas físicas sob nº 051.514.788-50; AYRTON CARLOS PORTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 0770P e no cadastro de pessoas físicas sob nº 482.091.044-20 e MANOEL BEZERRA DE MATTOS NETO brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 378-E e no cadastro de pessoas físicas sob nº 508 259 504 06; todos com endereço profissional, indicado para os fins do art. 39 do CPC, à av. Dantas Barreto, nº 564, conj. 701/702, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, com os poderes para representá-lo em juízo, perante qualquer fôro ou Tribunal, conforme cláusula "ad judicium" prevista no art. 38 do CPC e especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, apresentar-se enquanto preposto, protestar, recorrer, agravar de instrumento e de petição, arguir exceção, formular recurso extraordinário ou arguição direta de inconstitucionalidade, receber e prestar quitação, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará ao outorgante, os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse do outorgante.



Recife, 23 de abril de 1991.

ERNANI MIRANDA PAIVA

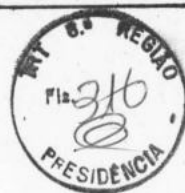
CPF nº 224.234.004-20

He. único a firma
Ernani Miranda Paiva
Recife, 07 MAI 1991 de 19
Em Testemunho
Marinês Calmon de Albuquerque Andrade
Oficial Maior

(SINPOL - PE) Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 24/05/89

C.G.C. Nº 24.132.318/0001-94



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO - SINPOL-PE., entidade sindical com sede à Rua Frei Cassimiro, 179, Santo Amaro, nesta cidade do Recife, inscrito no C.G.C.(MF) sob nº 24.132.318/0001-94, neste ato representado por seu Presidente Sr. SERGIO JOSÉ LEITE DE MELO, brasileiro, casado, Policial Civil, 183.679.334-00 e Cédula de Identidade nº 1.712.502 SSP-PE, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, tudo de acordo com as disposições estatutárias.

OUTORGADOS: Os béis. CLÉMENTEAU BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Advogado nesta cidade, inscrito na OAB-PE sob o nº 10.388, e C.P.F.(MF) nº 246.427.384-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, e GUSTAVO MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, Advogado nesta cidade, inscrito na OAB-PE sob o nº 9.634, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

PODERES: Os da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o fôro em geral, e especialmente para instauração de DISSÍDIO COLETIVO da categoria profissional dos Policiais Civis de Pernambuco, em qual Juízo, instância ou Tribunal, podendo para tanto, acordar, discordar, recorrer, embargar, receber intimações e notificações, e todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARTÓRIO PAULO GUERRA
Júlio Dias de Andrade - Titular
R. G. A. Campos, 132 Recife-PE

Reconheço a Firma Sérgio José Leite de Melo
Re. de. 02 de MAI de 1991
Im. assinado da verdade
Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
SUBSTITUTO



Recife, 29. de Abril de 1991.

SÉRGIO JOSÉ LEITE DE MELO
PRESIDENTE - SINPOL.



FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA

1. REAJUSTE SALARIAL NECESSARIO NA DATA-BASE

A tabela 1 apresenta as perdas salariais dos servidores da administração direta.

Para os servidores dos órgãos da administração indireta, pode ser usada a mesma tabela, diferenciando-se apenas no que diz respeito ao item 2.1. da referida tabela (esse item refere-se ao acordo assinado em set 90, o qual abrangeu apenas os servidores da administração direta.

A legislação salarial vigente no Estado de Pernambuco determinava reajustes salariais mensais, com base no índice oficial de inflação definido pelo Governo do Estado.

Importante ressaltar que essa legislação corrige o salário com o índice de inflação do próprio mês.

O índice oficial de inflação adotado pelo Governo foi o IPC do IBGE.

Entretanto, em alguns meses do período, a legislação salarial estadual foi descumprida pelo Governo.

1.1. IPC DE ABRIL 90

Em função das mudanças na política econômica nacional promovidas pelo Governo Collor após a posse, o Governo Estadual suspendeu a aplicação do IPC, retomando posteriormente, deixando um resíduo de 43,9% relativo ao mês de abril.

Mediante Acordo, entre o Governo do Estado e os Sindicatos de Servidores Públicos, válido para a administração direta, assinado em setembro 90, o resíduo de 43,9%, acima mencionado, foi parcelado em 4 vezes. As três primeiras parcelas foram pagas, restando a última de 23,1%, vencida desde o mês de março.

No que tange aos órgãos da administração indiretas, existe uma variedade de situações com relação ao resíduo de 43,9%, pois foram celebrados acordos específicos e diferenciados entre os respectivos sindicatos/associações e a Direção dos seus respectivos órgãos.

1.2. PERIODO MAIO 90 A MAIO 91

A partir de maio 90 a situação dos servidores da administração direta e indireta, do ponto de vista das perdas salariais, é basicamente a mesma.



As perdas, no período maio 90 a maio 91, equivalem à complementação do IPC de novembro 90, dezembro 90, fevereiro 91, e do INPC de março, abril e maio 91.

Os reajustes efetuados de maio a outubro 90 foram o equivalente ao estabelecido na legislação.

Em novembro e dezembro 90 o Governo descumpriu novamente a Lei, deixando de incorporar os respectivos IPCs aos salários dos servidores, com reflexo também no 13º salário.

Um outro Acordo, assinado em janeiro 91, estabeleceu o pagamento dos IPCs acumulados de novembro e dezembro de 90 em 4 parcelas iguais de 0,10%, a partir do mês de janeiro do ano em curso.

Referido acordo abrangeu os servidores da administração direta e indireta.

O Governo pagou as duas primeiras parcelas, restando aquelas referentes aos meses de março e abril 91.

A partir do mês de fevereiro de 1991, o Governo do Estado vem insistindo no descumprimento da Lei Salarial Estadual.

NOTA METODOLÓGICA

ÍNDICE UTILIZADO A PARTIR DO MÊS DE MARÇO

Utilizou-se o INPC em março, abril e maio 91.

A partir do mês de março o IBGE deixou de calcular o IPC, mantendo apenas o INPC, calculado desde 1979 por aquela instituição, como seu índice oficial.

A diferença básica entre o INPC e o IPC é que, para elaboração deste último, o IBGE considerava os preços coletados entre o dia 15 de um mês e o 14 do mês seguinte, sendo que, para o INPC, o IBGE considera a variação dos preços entre o dia 01 e 30 de cada mês. No entanto, a metodologia de apuração e os preços coletados são exatamente os mesmos.

O INPC é assim, sem sombra de dúvida, do ponto de vista metodológico, o índice que deve ser utilizado para substituir o IPC, até porque ambos são oriundos da mesma instituição.

2. DIFERENÇA SALARIAL

A tabela 2 demonstra a diferença salarial devida pelo Governo, em razão do não cumprimento da lei salarial nos respectivos meses.

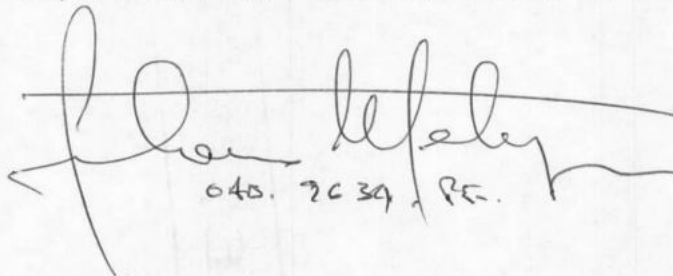
Devidamente corrigida, essa perda salarial atinge o equivalente a 5,25 salários vigente neste mês de maio 91.

3. PARTICIPAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL NAS RECEITAS CORRENTES DO GOVERNO

A tabela 3 apresenta a participação dos gastos com pessoal da administração direta nas receitas correntes do Estado de Pernambuco, mensalmente, no decorrer do ano de 1990, conforme Balanço Geral do Estado - 1990.

A tabela 5 apresenta a consolidação do ano de 1990, com base no mesmo documento, englobando os gastos com pessoas da direta e indireta.

Para o ano de 1990, os gastos totais com pessoal atingiram o equivalente a 60,94% das receitas correntes do Estado.


040. 7639, R5.



O QUE O GOVERNO DO ESTADO DEVE AOS SERVIDORES
DA ADMINISTRACAO DIRETA

TABELA 1

ESPECIFICACAO/MESES	FEV	MAR	ABR	MAI
1. REAJUSTES LEGAIS	13.90%	27.33%	42.34%	59.12%
1.1. DIFERENCA IPC FEV 91 (1)	13.90%			
1.2. INDICE MARCO 91(2)		11.79%		
1.3. INDICE ABRIL 91(2)			11.79%	
1.4. INDICE MAIO 91(2)				11.79%
2. CUMPRIMENTO DOS ACORDOS	0.00%	33.11%	43.93%	43.93%
2.1. ACORDO ASSINADO EM SET 90 REF AS PERDAS SALARIAIS DO PLANO BRASIL NOVO(3)		23.10%		
2.2. ACORDO ASSINADO EM JAN 91 REF NAO PAGAMENTO DOS IPCs DE NOV E DEZ 90(4)		8.13%	8.13%	
TOTAL	13.90%	69.48%	104.87%	129.03%

NOTAS: 1) O IPC de fev 91 foi 21,87%. O Estado pagou apenas 7%.
Resta, portanto, 13,9%.

2) INPC de marco 91 e estimativas para abril e maio

3) Com o descumprimento da Clausula Terceira do referido acordo,
o Governo do Estado fica devendo aos servidores o percentual
de 23,1% sobre os salarios a partir de marco de 1991

4) O acordo assinado em jan 91 estabeleceu o pagamento do IPC
acumulado de nov e dez 90 em 4 parcelas de 8,13% para
salarios com valor nominal ate QAP-E e em 8 parcelas
de 3,99% para salarios superiores ao valor nominal da
referencia QAP-E. Posteriormente o Governo do Estado decidiu
unificar para 4 parcelas.



DIEESE - ESCRITORIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

TABELA 2.

DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA PELO GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO/MESES	NOV 90	DEZ 90	JAN 91	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
1. IPC NOV 90	15.58%							
2. IPC DEZ 90		18.30%						
3. 13o. SALARIO		36.73%						
4. IPC JAN 91			19.91%					
5. IPC FEV 91				21.87%				
6. INDICE MARÇO 91(1)					11.87%			
7. INDICE ABRIL 91(1)						11.87%		
8. INDICE MAIO 91(1)							11.87%	
9. ACORDO ASS EM SET 90			4.00%	6.00%	23.01%			
SALARIO DEVIDO	115.58	173.46	170.51	220.27	303.12	339.10	379.35	1,701.39
SALARIO PAGO	100.00	100.00	134.85	165.38	165.38	176.95	189.34	1,031.89
			(19.91%)	(7.00%)		(7%)	(7%)	
			4.00%	6.00%				
			(8.13%)	(8.13%)				
DIFERENÇA SAL. NOMINAL	15.58	73.46	35.67	54.90	137.74	162.15	190.01	669.51
INDICES DE CORRECAO	2.79	2.42	2.04	1.70	1.40	1.25	1.12	
DIFERENÇA CORRIGIDA	43.49	177.42	72.82	93.47	192.43	202.64	212.41	994.68

CONCLUSÃO:

A diferença salarial dos servidores, corrigida pelo IPC/INPC do período nov 90 a mai 91, atinge o índice de 994.68 o que equivale a 5.25 salários vigentes em maio 91.



ADMINISTRACAO DIRETA - 1990
PARTICIPACAO DOS GASTOS COM PESSOAL
NAS RECEITAS CORRENTES
(em Cr\$1.000,00)

TABELA 3.

ITENS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
ARRECADACAO GERAL	1,716,511	3,271,329	5,244,248	6,013,364	10,254,245
1. RECEITAS CORRENTES	1,457,130	2,917,838	4,840,624	5,446,669	9,757,774
2. TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	462,469	859,543	2,390,876	2,682,329	2,586,813
2.1. DESPESAS DE PESSOAL CIVIL	289,565	521,619	1,585,300	1,507,638	1,498,604
2.2. OBRIGACOES PATRONAIS	320	5,846	9,859	26,035	28,812
2.3. INATIVOS	87,995	175,999	328,195	695,120	583,411
2.4. PENSIONISTAS	2,399	4,105	7,896	11,196	12,495
2.5. SALARIO FAMILIA	11,169	15,556	34,272	32,227	27,543
2.6. PESSOAL MILITAR	71,021	136,418	425,354	410,113	435,948
3. PESSOAL/RECEITAS CORRENTES(%)	31.74%	29.46%	49.39%	49.25%	26.51%

TABELA 3 - Continuação

ITENS	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
ARRECADACAO GERAL	8,136,339	9,854,287	10,052,231	10,706,185	12,959,112
1. RECEITAS CORRENTES	7,458,992	9,363,770	9,507,101	9,896,188	12,458,065
2. TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	3,154,877	3,553,326	4,054,207	5,563,506	5,946,658
2.1. DESPESAS DE PESSOAL CIVIL	1,897,604	2,134,557	2,392,285	3,316,523	3,402,448
2.2. OBRIGACOES PATRONAIS	31,591	35,291	41,527	46,003	59,495
2.3. INATIVOS	680,835	771,865	941,183	1,209,222	1,410,363
2.4. PENSIONISTAS	11,711	15,343	18,007	24,178	26,162
2.5. SALARIO FAMILIA	39,352	44,625	45,778	55,135	59,196
2.6. PESSOAL MILITAR	493,784	551,645	615,427	912,445	988,994
3. PESSOAL/RECEITAS CORRENTES(%)	42.30%	37.95%	42.64%	56.22%	47.73%

ADMINISTRACAO DIRETA - 1990
PARTICIPACAO DOS GASTOS COM PESSOAL
NAS RECEITAS CORRENTES
(em Cr\$1.000,00)

TABELA 3 - Continuação



ITENS	NOV	DEZ	TOTAL
ARRECADACAO GERAL	14,635,390	17,404,169	110,247,410
1. RECEITAS CORRENTES	13,431,363	15,954,292	102,489,806
2. TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	6,562,872	12,012,266	49,829,742
2.1. DESPESAS DE PESSOAL CIVIL	3,966,936	7,458,861	29,971,940
2.2. OBRIGACOES PATRONAIS	3,002	13,672	301,453
2.3. INATIVOS	1,516,097	2,687,591	11,087,876
2.4. PENSIONISTAS	31,813	53,115	218,420
2.5. SALARIO FAMILIA	74,542	81,181	520,576
2.6. PESSOAL MILITAR	970,482	1,717,846	7,729,477
3. PESSOAL/RECEITAS CORRENTES(%)	48.86%	75.29%	48.62%

RESUMO ANO 1990 (Cr\$ milhoes)
DESPESAS DE PESSOAL X RECEITAS CORRENTES
ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA

TABELA 4.

ITENS	VALOR	PARTICIP
1. RECEITAS CORRENTES	102,489.8	100.00%
2. GASTOS COM PESSOAL	62,456.2	60.94%
2.1. PESSOAL DA DIRETA	38,002.9	37.08%
2.2. TRANSFERENCIAS A PESSOAS	11,863.4	11.58%
2.3. PESSOAL DA INDIRETA (1)	12,589.9	12.28%

(1) Na ausencia de informacoes especificas sobre os valores transferidos pelo Governo para as indiretas, destinados a pagamento de pessoal, adotou-se a mesma relacao entre despesas de pessoal e outras despesas de custeio da administracao direta, ou seja, considerou-se que das transferencias do governo para as indiretas 87% se refere a pessoal e 13% a outras despesas de custeio.
(Cr\$14.471,2 x 0,87% = Cr\$12.589,9)

FONTE: Balanco Geral da Administracao Direta- 1990
ELABORACAO: DIEESE - ESC REG PE



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

24 418 030/0001-80



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03		INFORMAÇÕES GERAIS		05		INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	01	8	02	6	07	MÊS DE BALANÇO
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03	0	04	9	08	PERCENTUAL DO CAPITAL
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM		DE ORIGEM NACIONAL	
		0 0 0 1		0 0 0 1		01 1 0 0 0	
04		RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09		FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	
06		ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		10		MENOS DE R\$ 100.000	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		X 00 9		11		ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000	
EXPORTAÇÃO		01 7		12		MAIS DE R\$ 1.000.000	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5		13		02 4	
IMPORTAÇÃO		03 3		14		X 03 2	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1		15			
IPÍ		05 0		16			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8		17			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6		18			
				19			
				20			
				21			
				22			
				23			
				24			
				25			
				26			
				27			
				28			
				29			
				30			
				31			
				32			
				33			
				34			
				35			
				36			
				37			
				38			
				39			
				40			
				41			
				42			
				43			
				44			
				45			
				46			
				47			
				48			
				49			
				50			
				51			
				52			
				53			
				54			
				55			
				56			
				57			
				58			
				59			
				60			
				61			
				62			
				63			
				64			
				65			
				66			
				67			
				68			
				69			
				70			
				71			
				72			
				73			
				74			
				75			
				76			
				77			
				78			
				79			
				80			
				81			
				82			
				83			
				84			
				85			
				86			
				87			
				88			
				89			
				90			
				91			
				92			
				93			
				94			
				95			
				96			
				97			
				98			
				99			
				00			
				01			
				02			
				03			
				04			
				05			
				06			
				07			
				08			
				09			
				10			
				11			
				12			
				13			
				14			
				15			
				16			
				17			
				18			
				19			
				20			
				21			
				22			
				23			
				24			
				25			
				26			
				27			
				28			
				29			
				30			
				31			
				32			
				33			
				34			
				35			
				36			
				37			
				38			
				39			
				40			
				41			
				42			
				43			
				44			
				45			
				46			
				47			
				48			
				49			
				50			
				51			
				52			
				53			
				54			
				55			
				56			
				57			
				58			
				59			
				60			
				61			
				62			
				63			
				64			
				65			
				66			
				67			
				68			
				69			
				70			
				71			
				72			
				73			
				74			
				75			
				76			
				77			
				78			
				79			
				80			
				81			
				82			
				83			
				84			
				85			
				86			
				87			
				88			
				89			
				90			
				91			
				92			
				93			
				94			
				95			
				96			
				97			
				98			
				99			
				00			
				01			
				02			
				03			
				04			
				05			
				06			
				07			
				08			
				09			
				10			
				11			
				12			
				13			
				14			
				15			
				16			
				17			
				18			
				19			
				20			
				21			
				22			
				23			
				24			
				25			
				26			
				27			
				28			
				29			
				30			
				31			
				32			
				33			
				34			
				35			
				36			
				37			
				38			
				39			
				40			
				41			
				42			
				43			
				44			
				45			
				46			
				47			
				48			
				49			
				50			
				51			
				52			
				53			
				54			
				55			
				56			
				57			
				58			
				59			
				60			
				61			
				62			
				63			
				64			
				65			
				66			
				67			
				68			
				69			
				70			
				71			
				72			
				73			
				74			
				75			
				76			
				77			
				78			
				79			
				80			
				81			
				82			
				83			
				84			
				85			
				86			
				87			
				88			
				89			
				90			
				91			
				92			
				93			
				94			
				95			
				96			
				97			
				98			
				99			
				00			
				01			
				02			
				03			
				04			
				05			
				06			
				07			
				08			
				09			
				10			
				11			
				12			
				13			
				14			
				15			
				16			
				17			
				18			



ESTADO DE PERNAMBUCO



REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 2.º CARTÓRIO -

BEL. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

- OFICIAL -

Ana Maria de Araújo

SUBSTITUTA

Rua Siqueira Campos, 160

Edifício São Francisco - Salas 107/109/111 - 1.º Andar

TELEFONE: 224-3489

RECIFE - PE

FILME N.º 04/01

FLASH N.º -

MICROFILME N.º 78.278

VIA 1ª

DATA: 02 / 01 / 1990

ESTATUTO DO " SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS

DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE -

RECIFE — PERNAMBUCO

República Federativa do Brasil

COMARCA DO RECIFE



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
ESTADO DE PERNAMBUCO

Ana Maria de Araújo

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/109 - 1.º - Edifício São Francisco - Sala 109 -
Edif. São Francisco - Telefone: 224-3489 - Recife

Bel. Sebastião Martiniano Lins

- OFICIAL -

Ana Maria de Araújo

SUBSTITUTA

CERTIFICO,

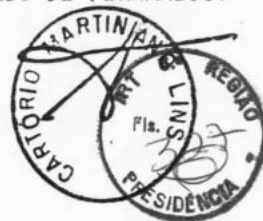
que consta deste Cartório Protocolado e Registrado em Microfilme sob o número de ordem 78.278 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e oito) em data de 02 (dois) de janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa) a inscrição do Estatuto do "SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO" "SINTAPE", feita a requerimento de seu Presidente, RUY CARLOS DO REGO BARROS RAMOS, brasileiro, casado, médico veterinário, C.P.F. nº 113.662.904-10, residente à Rua João Lacerda, nº 395-bairro do Cordeiro, nesta cidade. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 235, Ano LXVI do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco de 15 de Dezembro de 1989, figurando como apresentante o requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 02 (dois) de Janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa). Eu,.....Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

Recife, 02 de janeiro de 1990

Bel. Sebastião Martiniano Lins

2º Oficial do Registro

== Cartório Sebastião Lins ==



CAPÍTULO 1 - DO SINDICATO E SEUS FINS

MICROFILMADO

Art. 1º

O Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco, com sede e fôro na cidade do Recife, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal perante a categoria profissional dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco da Administração Direta e Indireta, na base territorial do Estado de Pernambuco, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representantes, a independência e autonomia sindical e a manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Art. 2º

São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- b) celebrar acordos, convenções coletivas de trabalho, ou suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;
- e) representar a categoria nos congressos, conferência e encontros de qualquer âmbito;
- f) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

Art. 3º

São deveres do Sindicato:

- a) o sindicato manterá relações, as mais cordiais possíveis com toda e qualquer instituição que, direta ou indiretamente, se proponha a defender os seus interesses e os da classe trabalhadora;
- b) lutar contra as formas de opressão e exploração e pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- c) estabelecer negociação com o governo ou qualquer instituição que se faça necessária, visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria;
- d) zelar pelo cumprimento de legislação, acordos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- e) lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- f) lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como emvidar esforços no sentido de democratizar e socializar os meios de produção;
- g) integrar o movimento dos servidores públicos da agricultura como também o de outros segmentos da classe trabalhadora, na luta pelos interesses da construção de uma sociedade justa e democrática.

Art. 4º

O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 5º

O Sindicato poderá filiar-se à Federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º

A todo indivíduo que por atividade profissional ou vínculo empregatício integra a categoria dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco, da Administração Direta e Indireta é garantido o direito de se associar ao Sindicato.

Art. 7º

São direitos dos associados:

- votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- requerer com o mínimo de 5% dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

§ ÚNICO

Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º

São deveres dos associados:

- pagar mensalidade fixada pela Assembleia Geral, correspondente a 0,5% do salário base do servidor, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembleia Geral;
- comparecer às reuniões e Assembleia convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua aplicação;
- cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES.

Art. 9º

Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões da Assembleia Geral.

Art. 10º

O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

Art. 11º

O Sindicato é composto de:

- assembleia geral;
- diretoria;
- congresso de delegados;
- conselho fiscal;
- delegados sindicais de base;
- diretoria das subseções.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Art. 12º

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, podendo ser acatadas ou não as suas terminações do Congresso e deste Estatuto.

§ ÚNICO

A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 horas, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 13º

As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e previsão orçamentaria;
- b) definição de pauta de reivindicação;
- c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho do Sindicato.

Art. 14º

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria ou ainda, por abaixo-assinado de 5% dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º

É obrigatório o comparecimento de 2/3 dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia.

§ 2º

A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 15º

O quorum para instalação de Assembleia Gerais é de 50% + 1 dos associados, no mínimo, em 1ª convocação, e em segunda, meia hora depois com qualquer número.

§ 1º

A Assembleia será coordenada pela Diretoria do Sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo excessões deste Estatuto.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO DE DELEGADOS.

Art. 16º

O Congresso dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco, será realizado a cada dois anos, sob convocação da Diretoria.

§ 1º

O Congresso tem com finalidade, analisar a situação real da categoria e da classe trabalhadora, as condições de funcionamento e de desenvolvimento da sociedade brasileira e avaliar a atuação e definir o programa de trabalho do Sindicato.

§ 2º

O regimento do Congresso será decidido em Assembleia Geral, na qual será designada uma

comissão que auxiliará a Diretoria na sua organização.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA.

Art. 17º

O Sindicato será administrado por Diretoria de 8 membros, bienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto, juntamente com igual número de suplentes para cumprir função executiva das decisões da categoria.

Art. 18º

Os membros da Diretoria serão denominados de: Presidente, Secretário-Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Divulgação e Empresa, Diretor de Filiação e Patrimônio, Diretor de Formação e Relação Sindical, Diretor para Assuntos Jurídicos, e Diretor Sócio-Cultural.

Art. 19º

À Diretoria compete:

- a) administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas os Estatuto;
- c) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- d) administrar o patrimônio do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- e) contratar Advogado especialista em Direito Trabalhista;
- f) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- g) executar as determinações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria;
- h) apresentar relatório de atividades e programa de trabalho, ao término de cada semestre;
- i) organizar, por contador legalmente habilitado, submeter semestralmente à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício, providenciando as respectivas publicações.

§ ÚNICO

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

Art. 20º

Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, podendo delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria;
- c) assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros de secretaria e da Diretoria Financeira;
- d) ordenar as despesas autorizadas e dar vistos nos cheques e contas a pagar de acordo com a Diretoria Financeira.

Art. 21º

Ao suplente do Presidente compete:

substituir em caráter eventual e/ou permanente o Presidente.

Art. 22º

Ao Diretor Financeiro compete:



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

- a) assinar com o Presidente ou com o Secretário os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- b) ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira;
- d) apresentar, ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.



Art. 23º

Ao Diretor de Divulgação e Imprensa compete:

- a) coordenar a produção e circulação dos veículos de informação e divulgação do Sindicato;
- b) supervisionar o encaminhamento junto a órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoções das atividades Sindicais.

Art. 24º

Ao Diretor de Filiação e Patrimônio compete:

- a) desenvolver de forma integrada com outros departamentos, campanhas para aquisição de novos sócios, bem como zelar e lutar pela ampliação do Patrimônio do Sindicato.

Art. 25º

Ao Diretor de Formação e Relação Sindical compete:

- a) promover cursos e seminários de Educação Sindical;
- b) acompanhar as lutas e organização Sindicais de outras categorias;
- c) promover intercâmbio e troca de informações com outras entidades Sindicais;
- d) representar o Sindicato junto às Centrais Sindicais;
- e) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento Sindical Nacional e Internacional;
- f) relacionar-se com oposições Sindicais.

§ ÚNICO

Aos suplentes compete auxiliar as tarefas da Diretoria.

Art. 26

Ao Diretor para Assuntos Jurídicos compete:

- a) dar total orientação Jurídica aos associados nas questões pertinentes aos direitos trabalhistas;
- b) manter a categoria permanentemente informada sobre eventuais alterações pertinentes à legislação que disciplina a situação funcional dos trabalhadores públicos da agricultura do Estado de Pernambuco.

§ ÚNICO

Este departamento terá o assessoramento permanente de um Advogado especialista em Direito Trabalhista, contratado exclusivamente para este fim.

Art. 27º

Ao Diretor Sócio-Cultural compete:

- a) promover e controlar todas as atividades sociais e culturais do Sindicato.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Art. 28º

O Sindicato terá ainda, um Conselho Fiscal composto de três membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto.

Art. 29º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato e propor medidas que visem corrigir as possíveis distorções existentes.

Art. 30º

O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO V - DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO.

Art. 31º

O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos em Assembleia convocada para este fim, com igual número de suplentes.

Art. 32º

Aos Delegados Representantes compete:

- a) representar o Sindicato junto à Federação à qual é filiado.

SEÇÃO VI - DAS SUBSEDES.

Art. 33º

O Sindicato terá Subsedes nas diversas regiões do Estado, a critério da Diretoria, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

§ ÚNICO

As Subsedes serão administradas pelo Diretor do Sindicato, domiciliado na cidade onde ela se encontra instalada, ou não havendo Diretor, por Delegado Sindical.

SEÇÃO VII - DOS DELEGADOS SINDICAIS.

Art. 34º

O Sindicato terá Delegados Sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou pelo número de associados lotados numa determinada unidade, a critério da Diretoria.

§ 1º

Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos servidores associados daquela cidade ou local de trabalho.

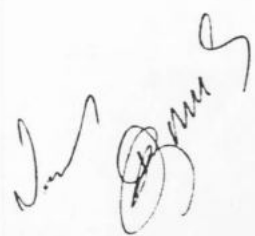
§ 2º

Somente os associados do Sindicato poderão candidatar-se, (Delegado Sindical) de acordo com o local de trabalho a que eles pertencem.

§ 3º

O mandato do Delegado Sindical terá duração de 12 meses, podendo ser renovado.

§ 4º

A handwritten signature in dark ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "MARIO MARTINIANO" at the top and "PRESIDENCIA" at the bottom. The number "332" is handwritten in the center of the stamp.

Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado, realiza-se-ão novas eleições para escolha de substituto.

Art. 35º

Ao Delegado Sindical compete:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria da Subsele e/ou da Diretoria do Sindicato;
- c) distribuir os materiais de informação do Sindicato;
- d) propiciar meios para filiação de associados em seu local de trabalho;
- e) participar da reunião da Diretoria do Sindicato, quando convocada.

Art. 36º

O Delegado Sindical poderá ser destituído por maioria da base que o elegeu, em Assembleia local.

Art. 37º

Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozam para o exercício de sua representação.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 38º

As eleições para renovação da Diretoria serão realizadas bienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ ÚNICO

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 39º

As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e no mínimo de 30 dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 40º

Será garantida, por meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesário, fiscais, tanto na fase de coleta, como na apuração dos votos.

Art. 41º

As eleições para renovação da administração do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

Art. 42º

O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral, composta por representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I - DOS CANDIDATOS.

Art. 43º

Nm
Amu S

Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 dos cargos a preencher.

Art. 44º

Não poderão se candidatar o Associado que:

- a) exercer cargo de confiança nos âmbitos do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- d) contar com menos de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data da eleição, exeto para a 1ª eleição.

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO.

Art. 45º

Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) ao assumirem cargos de confiança nos âmbitos do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- b) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- c) grave violação deste Estatuto;
- d) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 49º;
- e) aceitação ou solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;
- f) por abaixo assinado de 2/3 dos associados quites.

§ 1º

Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso da forma deste Estatuto.

§ 2º

A perda do mandato será deliberada por uma Assembléia Geral Extraordinária, instalada com a presença mínima de 2/3 dos solicitantes, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 46º

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante, o substituto determinado pela Diretoria, dentre os suplentes eleitos.

§ ÚNICO

As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida à Diretoria.

Art. 47º

Se ocorrer a renúncia individual ou coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

Art. 48º

No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser reeleito para qualquer mandato de administração Sindical ou de representação, durante os próximo 4 anos.

§ 1º

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 reuniões sucessivas, expressamente convocadas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º

Ocorrido falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 40º

Art. 49º

Constitui Patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades dos associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) as multas e outras rendas eventuais.

§ UNICO

A importância da mensalidade estipulada só poderá sofrer alteração por deliberação de Assembléia Geral.

Art. 50º

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidade, será doado a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 51º

Quanto a sua duração, será por tempo indeterminado ou a critério dos trabalhadores por decisão da maioria absoluta em Assembléia Geral.

Art. 52º

As obrigações sociais do Sindicato serão de competência exclusiva da Diretoria.

Art. 53º

Toda e qualquer reformulação no conteúdo do Estatuto Social do Sindicato, só se processará por decisão tomada em Assembléia Geral pela maioria simples dos associados.

Art. 54º

A Diretoria ora eleita, terá o prazo de 06 meses para registrar o Sindicato nos órgãos competentes, desenvolver e realizar a Sindicalização da categoria, fundar as Subsedes, acompanhar as eleições Sindicais de base, na medida de suas possibilidades e convocar e realizar eleições para a Diretoria do Sindicato, nos termos do presente Estatuto.

Art. 55º

A Diretoria terá o prazo de seis meses para elaboração e aprovação do Regimento Eleitoral do Sindicato.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 56º

O percentual de contribuição mensal do associado será de 0,5% do salário base.

Art. 57º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 58º

Este Estatuto foi submetido à Assembleia Geral e aprovado em 06 de outubro de 1989.



[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETARIO

ANTONIO P. GUERRA
CASSIO DIAS DE ANDRADE
Diretor

Reconheço a firma

[Signature]
Carlos do Rego
Beirras Lacerda

Em 29 DEZ 1989 de 19

em testemunha de verdade

[Signature]
Luís Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
Substituto

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA E SÓCIOS
FUNDADORES DO SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO = S I N T A P E.



1. RUY CARLOS DO RÉGO BARROS RAMOS - PRESIDENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 113.662.904-10, MÉDICO VETERINÁRIO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
2. LUIZ GONZAGA BIONE FERRAZ - VICE PRESIDENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 065.446.144-91, AGRÔNOMO
ENDEREÇO: RUA GAL. SAN MARTIN, 1371 - BONGI - RECIFE - PE.
3. MARCOS AFONSO DO COUTO SOARES - SECRETÁRIO GERAL
BRASILEIRO, CASADO, CPF 003.305.154-20, ECONOMISTA
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395, CORDEIRO - RECIFE - PE.
4. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FERREIRA - SUPLENTE
BRASILEIRA, CASADA, CPF 192.783.574-72, PSICÓLOGA
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
5. JACIARA CORREIA CERVINO - DIRETORA FINANCEIRA
BRASILEIRA, CASADA, CPF 090.108.154-04, TÊC. CONTABILIDADE
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
6. DIVANILDO SANTANA DA SILVA - SUPLENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 076.590.834-49, UNIVERSITÁRIO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
7. RONALDO FAUSTINO DA SILVA - DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E IMPRENSA
BRASILEIRO, CASADO, CPF 271.036.924-91, AGRÔNOMO
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
8. MARIA DAS GRAÇAS C. DE ALENCAR - SUPLENTE
BRASILEIRA, CASADA, CPF 105.899.294-53 - ASSISTENTE SOCIAL
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
9. JOSÉ VALDIR NEVES DOS SANTOS - DIRETOR DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO
BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF 153.558.374-68, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
10. ALEXANDRE DELGADO BONIFÁCIO - SUPLENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 408.915.694-72 - AGENTE ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
11. LUCÍOLO TIGRE PAES GALINDO - DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL
BRASILEIRO, CASADO, CPF 128.386.164-04 - AGRÔNOMO
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.

MICROFILMADO



12. EDSON FERNANDO D. VASCONCELOS - SUPLENTE
BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF 095.078.504-06 - EST. UNIVERSITARIO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
13. GRACIENE CAVALCANTI TELES - DIRETORA SOCIO CULTURAL
BRASILEIRA, CASADA, CPF 066.987.274-15 - SOCIOLOGA
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
14. JOSELITA BERNADETE FALÇÃO - SUPLENTE
BRASILEIRA, CASADA, CPF 167.195.904-30 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
15. CLEONICE MARIA DE SOUZA - DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 124.360.704-15 - ADVOGADA
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
16. VANILDO ALBERTO LEAL B. CAVALCANTI - SUPLENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 085.399.524-91 - AGRÔNOMO
ENDEREÇO: RUA GAL. SAN MARTINS, 1371 - BONGI - RECIFE - PE.

CONSELHO FISCAL

01. ROBERTO VICENTE GOMES - CONSELHO FISCAL
BRASILEIRO, CASADO, CPF 069.619.834-72 - AGRÔNOMO
ENDEREÇO: RUA GAL. SAN MARTINS, 1371 - BONGI - RECIFE - PE.
02. MARIA IDELITA DE ALENCAR - CONSELHO FISCAL
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 004.653.644-20 - SOCIOLOGA
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
03. ADILMAR DE OLIVEIRA ARCOVERDE - CONSELHO FISCAL
BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF 487.135.204-82 - ASSIST. ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
04. IVAN BARREIROS LEMOS - SUPLENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 003.738.184-91 - AGRÔNOMO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
05. ALTAMIR JOSÉ BEZERRA - SUPLENTE
BRASILEIRO, CASADO, CPF 220.229.884-34 - AGENTE ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
06. TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA - SUPLENTE
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 004.186.254-68 - ASSIST. SOCIAL
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
07. JUDITE DA MATA RIBEIRO - SÓCIA FUNDADORA
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 000.980.514-15 - ASSIST. SOCIAL
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
08. SEBASTIÃO GOMES FERNANDES - SOCIO FUNDADOR
BRASILEIRO, CASADO, CPF 022.309.924-49 - SOCIOLOGO
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.

Executiva compete: a) - propor à Assembleia Geral a melhoria das contribuições; b) - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; c) - administrar as rendas e bens sociais; d) - deliberar sobre a atitude a ser tomada pela Assembleia perante os poderes públicos e demais órgãos a serem assistidos. e) organizar o regimento interno. Art. 19 - Ao Diretor Presidente compete: a) - presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, cabendo-lhe ainda o voto de desempate; b) - executar as deliberações da Assembleia Geral; c) - representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgando mandato a advogados, conferindo-lhes poderes da cláusula ad judicium e os especiais que forem necessários; d) - convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; e) - admitir e dispensar funcionários burocráticos e técnicos; f) - visar todas as ordens e folhas de pagamento, contas, despachar petições e assinar com o Tesoureiro os cheques para levantamento de quaisquer quantias e outorgar procurações em nome da associação para movimentação financeira; g) assinar correspondências destinadas às autoridades, aos presidentes das congêneres e entidades de classe. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 28

- A duração da associação é por tempo indeterminado. Art. 29 - A associação não tem fins lucrativos e não remunerará seus diretores ou membros do Conselho Fiscal, pelo exercício destas funções. Art. 30 - Estes estatutos poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com os cofres sociais. Art. 31 - Os sócios que prestem ou que venham a prestar serviços profissionais para a associação, poderão ser remunerados pelo trabalho específico realizado, desde que em níveis compatíveis com o mercado de trabalho local. Art. 32 - Em caso de liquidação, será nomeado liquidante o Presidente em exercício e no seu impedimento, respectivamente e pela ordem de nomeação, o Diretor Vice Presidente, o Diretor Secretário e, finalmente, o Diretor Tesoureiro, sendo ressaltar que a liquidação ou dissolução, somente se efetivará na forma da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus associados em dia com os cofres sociais. Art. 33 - O liquidante poderá determinar que, pagos os débitos societários, o patrimônio da sociedade seja afetado a uma sociedade de beneficência, a critério do liquidante. Art. 34 - A diretoria eleita em caráter provisório, que assina o presente estatuto e a ata de fundação, exercerá o mandato até a posse da nova diretoria, eleita em abril de 1990. Art. 35 - O foro da sociedade é o da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco. Art. 36 - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis. * SÓCIAS FUNDADORAS - MARIA CELIA VASCONCELOS COELHO BARRETO CAMPELO, brasileira, casada, psicóloga, C.I. nº 2.250.552-SSP-PE, CPF nº 579.877.854-15, inscrita no CRP sob nº 4832-02, residente e domiciliada nesta cidade à rua Ibiapaba, nº 89, apto. 402, Tamarineira, nesta cidade; ILKA ROSANE MORENO BARRETO CAMPELO, brasileira, casada, psicóloga, C.I. nº 2.245.457-SSP-PE, CPF nº 059.612.463-53, inscrita no CRP sob nº 2472-02, residente e domiciliada à rua Nizael Montenegro, nº 72, apto. 202, Parnamirim, nesta cidade; SIRIA SILVA BOTELHO, brasileira, casada, psicóloga, C.I. nº 865.528-SSP-PB, CPF nº 692.923.294-72, inscrita no CRP sob nº 5563-02, residente e domiciliada à rua Lavadeira, nº 89, Rio Doce, Olinda, neste Estado; ANA MARIA COELHO BARRETO CAMPELO DE LIMA, brasileira, casada, psicóloga, C.I. nº 1.074.130-SSP-PE, CPF nº 167.552.274-04, inscrita no CRP sob nº 901-02, residente e domiciliada à rua Ibiapaba, nº 89, apto. 501, Tamarineira, nesta cidade e MARIA AUGUSTA AMARAL VIEIRA DE MELLO, brasileira, casada, psicóloga, C.I. nº 1.075.260-SSP-PE, CPF nº 688.737.514-15, inscrita no CRP sob nº 4826-02, residente e domiciliada à rua Dr. José de Góes, nº 182, apto. 201, Parnamirim, nesta cidade. DIRETORIA ELEITA - DIRETORA PRESIDENTE - ANA MARIA COELHO BARRETO CAMPELO DE LIMA; DIRETORA VICE PRESIDENTE - SIRIA SILVA BOTELHO; DIRETORA ADMINISTRATIVA - MARIA CELIA DE VASCONCELOS COELHO BARRETO CAMPELO; DIRETORA TESOUREIRA, ILKA ROSANE MORENO BARRETO CAMPELO; DIRETORA SECRETÁRIA, MARIA AUGUSTA AMARAL VIEIRA DE MELLO, todas já qualificadas acima. ASS) - Maria Célia de Vasconcellos Coelho Barreto Campele; Ilka Rosane Moreno Barreto Campele; Siria Silva Botelho. Ana Maria Coelho Barreto Campele de Lima; Maria Augusta Amaral Vieira de Melo. (43833)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
CGC MF. 09.769.035/0001-64

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA torna público que fará realizar concorrência nº 06/89-DA, para aquisição de Hidrômetros. As propostas dos interessados deverão ser entregues no dia 16 de janeiro de 1989 às 15:00 (quinze) horas, na Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Antônio, Recife/PE.

Recife, 14 de dezembro de 1989

JORGE BATTENDOUR ROMAGOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (F)

POCO VERDE AGRÍCOLA S/A - CUC-06/12.870.983/0001-54

EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE-NORDESTE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária e realizar-se em 21.12.1989, às 8:30 horas, na sede social, para deliberarem sobre: 1) Aumento do Capital Autorizado; 11 Outros assuntos de interesse social. Inajé, 13 de dezembro de 1989. a) Samuel Abraham Cohen - Presidente do Conselho de Administração. (43781)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, através da Superintendência de Trens Urbanos do Recife-CBTU/STU-REC, torna público que fará realizar no dia e local abaixo discriminado as seguintes Tomadas de Preços: TOMADA DE PREÇOS Nº 0341/89, Abertura: 03.01.90 às 09:00 horas, Local: Edifício Operacional Administrativo, Objeto: Aquisição de Formulários Contínuos. TOMADA DE PREÇOS Nº 0348/89, Abertura: 02.01.90 às 09:00 horas, Local: Edifício Operacional Administrativo, Objeto: Aquisição de Material Elétrico. TOMADA DE PREÇOS Nº 0362/89, Abertura: 02.01.90 às 15:00 horas, Local: Edifício Operacional Administrativo, Objeto: Aquisição de Papel Xerográfico. As aberturas serão realizadas no Auditório do 5º andar do Edifício Operacional Administrativo, sito à Rua José Natário, 478 - Areias - Recife/PE. Os Editais poderão ser adquiridos a partir do dia 15/12/89, na Unidade de Licitação, no 3º andar do endereço acima. Recife, 15 de dezembro de 1989. JOSÉ CLOVIS DE ARRUDA PACHECO. Presidente da Comissão de Licitação. (F)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco, com sede e Foro na cidade do Recife, é constituído para fins de estudo, coordenação e representação legal perante a categoria profissional dos trabalhadores públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco da Administração Direta e Indireta na base territorial do Estado de Pernambuco, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representantes, a independência e autonomia sindical e a manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira. Art. 17º - O Sindicato será administrado por diretoria de 08 (oito) membros, bienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto, juntamente com igual número de suplentes para cumprir função executiva das decisões da categoria. Art. 18º - Os membros da Diretoria serão denominados de: Presidente, Secretário-Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Divulgação e Imprensa, Diretor de Filiação e Patrimônio, Diretor de Formação e Pelicão Sindical, Diretor para Assuntos Jurídicos e Diretor Sócio-Cultural. Art. 20º - Ao Presidente compete: a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e jurídicas, podendo delegar poderes. Art. 50º - NO caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado à entidade da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução. Art. 52º - A Diretoria terá o prazo de seis meses para elaboração e aprovação do Regimento Eleitoral do Sindicato. Diretor: Ruy Carlos do Rego Barros Ramos; Vice-Presidente: Luiz Gonzaga Bionez Ferraz; Secretário-Geral: Marcos Afonso do Couto Soares; Suplente: Maria de Fátima Gonçalves Ferreira; Diretor Financeiro: Jaciara Correia Cervino; Suplente: Divanildo Santana da Silva; Diretor de Divulgação e Imprensa: Ronaldo Faustino da Silva; Suplente: Maria das Graças C. de Alencar; Diretor de Finanças e Patrimônio: José Valdir Neves dos Santos; Suplente: Alexandre Delgado Bonifácio; Diretor de Formação Sindical: Luiz Cláudio Tigre Paes Galindo; Suplente: Edison Fernando D. Vasconcelos; Diretor Sócio-Cultural: Graciene Cavalcante Teles; Suplente: Joselita Bernadete Falcão; Diretor de Assuntos Jurídicos: Cleonice Maria de Souza; Suplente: Valnildo Alberto Leal; Conselho Fiscal: Roberto Gomes, Maria Idelita de Alencar, Adilmar de Oliveira Arcovorde. Suplentes: Ivan Berreiros Lemos, Altamir José Bezerra Rodrigues, Terezinha Bezerra de Oliveira. (F)

MC - DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM RECIFE/PE.

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 01/89

Objeto: Fornecimento de Refeições tipo comercial aos servidores da Diretoria do DENTEL, conforme Edital. Abertura: Dia 29.12.89, às 15:00 hs. Local: Diretoria Regional do DENTEL, Rua 48 nº 149, Espinheiro-Recife-PE. OBS: O Edital e demais informações poderão ser obtidos na Seção de Apoio Administrativo, no endereço acima. Recife, 15 de dezembro de 1989 - CARLOS JOSÉ COSTA LIMA - Presidente. (F)

EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISEPE

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/89

Ache-se à disposição das empresas interessadas, o Edital de Tomada de Preços nº 010/89, referente à prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, no Prédio sede do FISEPE e suas dependências.

A abertura das propostas será no dia 03 de Janeiro de 1990, às 15:00 horas, na sede do FISEPE, à Rua Benfica, 715 - Madalena - Recife/PE.

Recife, 15 de dezembro de 1989

JOSE COSTA REGO NETO

Presidente da Comissão de Licitação (F)

COMPARE-COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE

C.G.C./MF 10.589.240/000-27

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem Ordinariamente às 9:00 (nove) horas, e Extraordinariamente às 10:00 (dez) horas, em Assembleia Geral a realizar-se no dia 27 de dezembro do corrente, em sua sede social localizada à Estrada dos Remédios, s/nº, Central de Abastecimento de Afogados-Recife - PE., para deliberarem respectivamente sobre a seguinte ordem do dia: ORDINARIAMENTE:

- 1º) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1988;
- 2º) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- 3º) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e o consequente aumento do capital;
- 4º) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social;
- 5º) Eleger os membros do Conselho Fiscal; EXTRAORDINARIAMENTE
- 1º) Aumento do Capital social autorizado pela AGE de 15/05/1989, no montante de R\$ 217.616,07 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e quinze cruzados novos e sete centavos);
- 2º) Mudança do endereço da Sede Social;
- 3º) Modificação do artigo 2º do Estatuto Social;
- 4º) Autorização para um futuro aumento de capital social para incorporar créditos de capital do Acionista Município do Recife e para subscrição de ações por pessoas físicas;
- 5º) Converter a expressão monetária do capital social ao novo padrão nacional;
- 6º) Outros assuntos conexos e correlatos.

Recife, 15 de dezembro de 1989

HERALDO BORDORENA HENRIQUES
Diretor Presidente (F)

Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco

AVISO DE LICITAÇÃO
(REGIME DE URGÊNCIA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/89

OBJETO: aquisição de 15.000 latas litografadas, capacidade 10 Kg., para manteiga comum com sal. DATA DA ABERTURA: 22.12.89, às 15 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/89

OBJETO: aquisição de 2.000 Kg de papel aluminizado para embalagem de manteiga comum com sal. DATA DA ABERTURA: 22.12.89, às 17 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS EDITAIS: na sede social à Rua Dr. José Mariano, s/nº, Boa Vista, no horário comercial

Recife, 14 de dezembro de 1989.

YOSHIO SAKAKI JACOT

Presidente da Comissão de Licitação (F)

AGRADE LIMA - NOTÍCIAS S/A

C.G.C. - N.F. - Nº 09.015.421/0001-60

EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FUNAB. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Ficam convocados os Acionistas para se reunirem em AGE, a ser realizada na sede da Empresa 2 Rua do Espinheiro, 467, Espinheiro, Recife-PE, às 09:00 horas do dia 26 de Dezembro de 1989, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01.- Aumento do limite de Autorização para R\$ 10.000.000,00. 02.- Alteração estatutária consequente. 03.- Outros assuntos correlatos e de interesse da Sociedade. Recife-PE, 13 de Dezembro de 1989. JOSÉ MARIANO DE AGRADE LIMA - Presidente. (43835)

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
Rua Siqueira Campos, 160 - S/160 - Fone: 224-3489 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME

SOB O N.º **0078278**

RECIFE, 02 DE January DE 19 90


Bacharel SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Sel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituto -

Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

Certifico, que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.

Recife, 02 / 01 / 19 90


2º Oficial do Registro de Títulos e
Documentos do Recife

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 188

AUTENTICAÇÃO

Está conforme original. Dev. nº

RECPE 07 MAI 1991



Ata da 36ª (trigésima sexta) assembleia geral Extraordinária da Associação dos Funcionários de Suape

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 1991, no auditório da Empresa Suape Complexo Industrial Portuário, localizado no Cangaço Mangueira, Km 10, Rod. BE-60 em São Paulo - PE, às 19:00 horas, reuniu-se por convocação própria da Sr. Presidente Adilza de Andrade Silva, a Assembleia Geral Extraordinária da ASFVS para discutir sobre a proposta do acordo coletivo, sendo convocados para fazerem parte da mesa o Sr. Romero Sales, Clécio Gomes, Mônica Lopes e de Freitas e Washington Dantas, ainda fazendo parte dessa assembleia os Diretores do Sindicato Sindical dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco. Foi pedido a palavra à Sr. Presidente pelo representante da mesa Washington Dantas, supondo que por falta de quorum aguardassem 10 (dez) minutos de acordo com os estatutos, mas ao ver entre que a palavra a Presidente ela explicou não haver de acordo, pois os associados tinham sido convocados previamente e imediatamente passou a palavra ao representante Romero Sales e este passou a ler as cláusulas do Acordo Coletivo, foi requerido ainda pelo representante Washington Dantas que os associados que estivessem de acordo com cada cláusula, levantasse a mão e todos concordaram com essa proposta. Das reivindicações pelas melhorias que são um total de quarenta e seis cláusulas, houve mudança na de nº 16ª - Da gratificação de férias e como todas as outras reivindicações foram aprovadas por unanimidade de todos os presentes. E como não havia nada a tratar, lavrou

a presente ata que vem por mim arquivada
por todos os presentes. (pauta anexa) Aguardo



- Aguiar Silva

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~ Silva

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~ dos Reis

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~ em data

- ~~Alves~~ Barbosa Filho

- ~~Alves~~ Reis

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~ Almeida

- ~~Alves~~ dos Reis

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~ Adalberto

- ~~Alves~~

- ~~Alves~~ Almeida

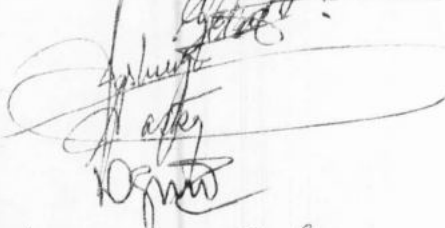
- ~~Alves~~

- ~~Alves~~

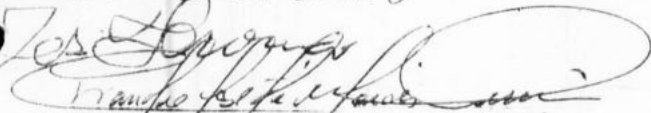
1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Albuquerque Campos, 123
AUTENTICAÇÃO
Nota conforme original. Des. 1
RECIFE 07 MAI 1991

Benedita,

Margal José do Nascimento


 Margal José do Nascimento

classe em 2 de a 3

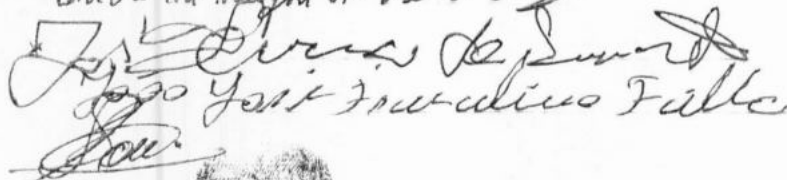

 José do Nascimento

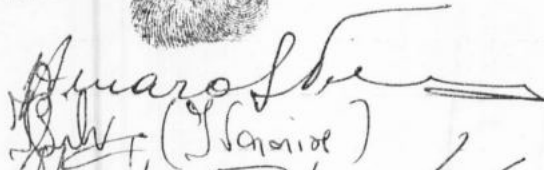
* Maria José da Silva

Benedita Maria da Costa

* Maria José C.S.O.

Outra em nome de Vera Cruz


 José do Nascimento


 Amaral


 Amaral

1.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua da Moura, 100
 AUTENTICAÇÃO
 Data conforme original
 07-MAT-189



Ao Excelentíssimo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

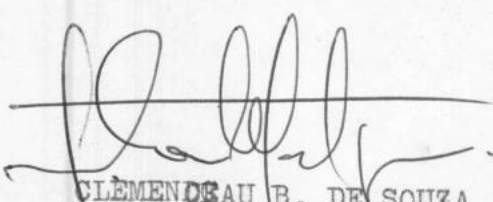
O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO-SINPOL-PE., nos Autos dos Dissídio Coletivo de sua Categoria, suscitado ' contra o Governo do Estado do Pernambuco, vem por seus Advogados, ao fi_ ' nal assinados, requerer, como de fato requer, a juntada de documentos ane_xados à presente, para a devida autuação, posto comporem o rol de documen_tos exigidos para a dita instauração do dissídio.

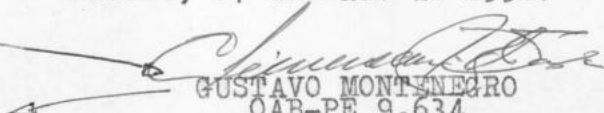
São os seguintes, os documentos:

- 1) ~~Edições~~ de Convocação de Assembléias;
- 2) Estatutos do Sinpol-PE.;
- 3) Comunicação ao Suscitado do início da campanha salarial e pauta de Rei_vindicações;
- 4) Registro dos Estatutos em Cartório de Títulos e Documentos;
- 5) Notificações de Paralisação da Categoria;
- 6) Ofícios às Secretarias de Estado;
- 7) Procuração "AD JUDICIA ET EXTRA" para instauração de Dissídio Coletivo;
- 8) Proposta de acordo de Manutenção de Serviços indispensáveis à comunida_de;
- 9) Ofício ao Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, para Registrar do sindicato;
- 10) Acordos Coletivos anteriormente firmados com o Suscitado.

P. Deferimento.

Recife, 07 de Maio de 1991.


CLÉMENCEAU B. DE SOUZA
OAB-PE 10.388


GUSTAVO MONTENEGRO
OAB-PE 9.634

(SINPOL - PE) Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 24/05/89

C.G.C. Nº 24.132.318/0001-94

Ofício nº 065/91



Recife, 02 de Maio de 1991.

À

Excelentíssimo Sr. Dr.

DD. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Excelência:

Na qualidade de Presidente do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco-SINPOL-PE., e tendo em vista a notificação feita por este Sindicato da Paralisação por tempo indeterminado da Categoria, prevista para a ZERO hora do dia 04.05.91, e, de acordo com o que dispõe a Lei 7.783 de 28 de Junho de 1989, vimos solicitar de V. Excia. uma Audiência, em caráter de URGÊNCIA, para definição dos serviços indispensáveis à comunidade, de acordo com o que determina o Artigo II da citada Lei 7.783/89.

Outrossim, diante da URGÊNCIA dos prazos, apresentaremos à V. Excia., nesta Audiência solicitada, um esboço do plano de manutenção de serviços indispensáveis à comunidade, por este Sindicato elaborado.

Certos de V. Compreensão e pronta resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



SÉRGIO JOSÉ LEITE DE MELO.
PRESIDENTE SINPOL.

Ofício nº 62/91

Recife, 30 de Abril de 1991.



Aos

Exm^{as}. Srs. Drs.

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DD. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PERNAMBUCO.

EXCELENCIAS:

Na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO-SINPOL-PE., por este OFÍCIO e NOTIFICAÇÃO, vimos comunicar-vos que:

Considerando a campanha salarial da categoria dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco, iniciada em face da data-base prevista para 1º (primeiro) de Maio do corrente Ano, e de acordo com os dispositivos estatutários desta entidade sindical, bem como de acordo com o que dispõe as determinações legais a respeito, inclusive por determinação de Assembléia Geral Extraordinária já realizada e devidamente comunicada às V. Excias..

Considerando que, com a entrega da nossa PAUTA DE REIVINDICAÇÕES iniciando-se assim as nossas tentativas de negociações com V. Excias., sem que nenhum êxito fosse logrado, face a inexistência mesma de definição deste Governo quanto às nossas reivindicações, e por conseguinte nenhuma destas tentativas foi adiante.

Considerando também a Assembléia Geral Extraordinária da categoria, devidamente convocada e realizada nesta data, 30 de Abril de 1991, às 19:00 hs. (Dezenove horas), na sede deste Sindicato, para a deliberação sobre os resultados das negociações com este Governo e decisão sobre o acatamento dos resultados até hoje porventura existentes ou paralisação da categoria dos Policiais Civis, cujo resultado foi, por UNA

(SINPOL - PE) Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 24/05/89

C.G.C. Nº 24.132.318/0001-94

Ofício nº 62/91

Continuação.



NIMIDADE, pela PARALISAÇÃO, por tempo indeterminado.

Notificamos e comunicamos, às V. Excias. que a Categoria dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco, fepresentada por seu Sindicato, que por sua vez se faz representar por seu Presidente, sua decisão de PARALISAÇÃO (GREVE) por TEMPO INDETERMINADO, a iniciar-se ao término das próximas 72 (setenta e duas) horas, de acordo com o que determina o Artigo 13 da Lei 7.783 de 28 de Junho de 1989, ou seja, a partir da zero hora do dia 03 (TRÊS) de Maio próximo vindouro, ressaltando, todavia, que os serviços indispensáveis às necessidades da comunidade, de acordo com o que manda o Artigo 11 da pré-citada Lei 7.783/89 serão mantidos pela Categoria, em respeito não somente à Lei, mas também, e principalmente, à própria população pernambucana.

Outrossim, ressaltando-se ainda, lembramos às V. Excias. que até o desfecho do termo previsto para o início da paralisação - 00:00 de 03.05.91 -, estaremos à disposição para possíveis negociações no sentido de se atingir o objetivo do entendimento.

Por fim, fica o presente Ofício como NOTIFICAÇÃO DE GREVE, pelo que já acima explicitamos, para todos os efeitos legais trabalhistas previstos.

Sendo o que se reserva para o momento, renova-
mos nossos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO JOSÉ LEITE DE MELO
PRESIDENTE

C/Cópia para:
DD. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
DD. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA.

Debitado em
23.21 Hm
do dia 30/04/91
140.260.9

RECEBI° EM 30/6/91
R\$ 11,25 ou 23,25
José Geraldo Gomes da Silva
39 897.

(SINTOL - PE) Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 24/05/89

C.G.C. N.º 24.132.318/0001-94

OFÍCIO Nº 051/91

Recife, 22 de Abril de 1991.

Secretaria de Administração

Gabinete do Secretário

Recebido em 24/04/91

As 18:20 Hor.

Assinatura - Matricula

Gabinete do Governador

Setor de Cartas

Recebido em 25/04/91 Hora

Responsavel

AOS

EXM^{os}. Srs. Drs.

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DD. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DD. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DD. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTADO DE PERNAMBUCO

Excelências:

Na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTOL/PE., e de acordo com as disposições estatutárias do mesmo, bem como para todos os efeitos legais, vimos oficial às Vossas Excelências a presente NOTIFICAÇÃO do início da CAMPANHA SALARIAL DA CATEGORIA DOS POLICIAIS CIVIS deste Estado, de acordo com a deliberação efetuada na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Sindicato, realizada no dia 16 (Dezesseis) de Abril deste corrente ano, às 19:00 hs. (Dezenove Horas), na Sede do próprio, da qual se decidiu pelo citado início da Campanha Salarial, estabelecida a mesma de acordo com a seguinte Pauta:

- 1º - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES em 05 (Cinco) pontos, subdivididos em 39 (Trinta e nove) itens, anexada ao presente documento;
- 2º - Nova ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria, determinada para o dia 30 (Trinta) de Abril do Corrente ano, para avaliação das negociações e deliberação sobre os resultados das mesmas, e decisão sobre a aceitação ou não dos ditos resultados ou a paralisação da categoria (Greve);
- 3º - Caso não haja a aceitação dos resultados das negociações, por parte da Categoria, imediata convocação da mesma para a paralisação.

Assim sendo, cumpre-nos oficial às Vossas Excelências das decisões e deliberações da Categoria, o que fazemos por este Ofício para que se produza todos os efeitos legais previstos, solicitando-vos, desde já, o início imediato das negociações de nossas reivindicações dispostas na Pauta apresentada.

Certos de vossa compreensão e discernimento.

DE: RUA FREI CASSIMIRO, 179 - ST. AMARO - RECIFE-PE - FONES: 222-1662 221-1615

do Policial.



CAMPANHA SALARIAL 91/92
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

1. ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO ANTERIORMENTE FIRMADOS

Revalidação dos Acordos Coletivos anteriormente firmados, mantidas suas cláusulas, excetuando-se aquelas cujo teor se ache melhorado pelas decisões da presente reivindicação, ou alterado ou revogado pelo Acordo que decorrer da presente.

2. COMPROMISSO FIRMADOS EM GREVES

Reconhecimento pleno dos itens firmados contidos nos termos de compromisso firmados quando dos termos das Greves de 06.03.89 e 16.03.90, assim como a manutenção dos itens já cumpridos, mais a manutenção do Acordo Coletivo de 07.06.90.

3. QUESTÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

3.1 Reajuste de Salários, a partir de Maio/91 com base nos índices dos IPC's de Fevereiro a Maio de 1991.

3.2 Pagamento de diferenças salariais referentes às parcelas acordadas sobre a inflação de abril, novembro e dezembro/90, e das diferenças salariais decorrentes do não cumprimento da Lei 10.418/90; Manutenção desta citada Lei no que se refere ao reajustamento automático dos salários; Diferenças Salariais entre o que foi pago em Fevereiro (7%) e o reajuste devido neste mês; pagamento das parcelas referentes aos meses de Março e Abril de 91, previstas pela Lei 10.418/90; Diferenças referentes a Abril, Novembro, dezembro de 1990.

3.3 Escalonamento vertical e horizontal dos salários com proporcionalidade entre Delegados e policiais de nível médio.

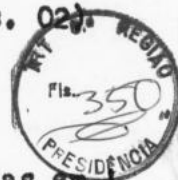
3.4 Periodicidade dos pagamentos com a quinzenalidade mantida.

3.5 Pagamento de 14º (décimo-quarto) Salário para os Policiais Civis.

3.6 Antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo-terceiro) salário, a requerimento do policial, em qualquer mês do ano, compensando-se conforme determinação legal.

3.7 Adiantamento integral do salário referente ao mês de férias do Policial.

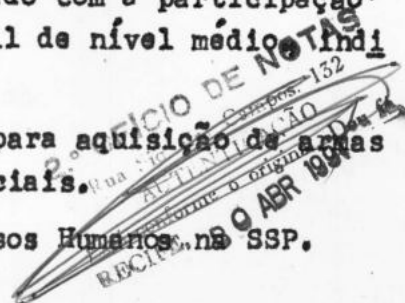
2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siam...
RECIFE 30 ABR 1991



- 3.8 Calendário anual de pagamentos com datas unificadas em todo o Estado.
- 3.9 Pagamento de toda e qualquer verba atrasada, devida ao policial, devidamente corrigida pela CORREÇÃO MONETÁRIA.
- 3.10 40% (quarenta por cento) de Adicional de Férias anuais.
- 3.11 Extensão do Vale-Refeição ao pessoal que trabalha integralmente (02 expedientes).
- 3.12 Entrega dos Vales de refeição aos policiais em cada primeiro dia útil de cada mês.
- 3.13 Decreto governamental regulamentador do Pagamento de Adicional Noturno e Horas Extras para o Policial Civil, de acordo com a Lei já existente.
- 3.14 Cumprimento do Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei 10.519 de 30.11.90.
- 3.15 Manutenção dos Cursos de Reciclagem Periódicos na Academia de Polícia Civil.
- 3.16 Decreto para a criação e regulamentação da CIPA-Comissão Interna de Prevenção, no prazo de 60 dias.
- 3.17 Participação Paritária de representatividade dos Policiais de nível médio na comissão de promoção e acesso - COPAC.
- 3.18 120% (cento e vinte por cento) de Aumento para a Gratificação de Função Policial para os ocupantes de cargos de símbolo QTP, ou seja, de 50% para 120%.
- 3.19 Subordinação direta do Quadro de Escrivães de Polícia à Corregedoria Geral de Polícia.
- 3.20 Plano de Cargos e Salários da Polícia Civil com participação de policiais civis de nível médio representados pelo SINPOL-PE, para encaminhamento à Assembleia Legislativa em 60 (sessenta) dias.

4: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 4.1 Projeto de Lei Orgânica da Polícia Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, a ser elaborado com a participação de representantes da polícia civil de nível médio indicados pelo SINPOL-PE.
- 4.2 Convênio entre a TAURUS e a SSP para aquisição de água a preço de fábrica, para os Policiais.
- 4.3 Criação do Departamento de Recursos Humanos na SSP.



- 4.4 Elaboração de um Plano Emergencial para Melhoria imediata das atuais condições de trabalho dos policiais civis, notadamente no que se refere a: Recuperação das Instalações Prediais inclusive Delegacias, viaturas, armamentos e fornecimento de munições, coletes identificadores e à prova de bala, equipamento de comunicação, alojamento adequado, etc. Garantida a participação de representantes dos policiais de nível médio, paritariamente, para a discussão das prioridades.
- 4.5 Abertura de Concurso Público para todos os cargos, sendo o de Policial Agente com escolaridade mínima de 2º Grau.
- 4.6 Transferência do Departamento de Polícia de Menores da Secret. de Justiça para a de Segurança Pública.
- 4.7 Exclusividade do uso das viaturas para os serviços policiais.
- 4.8 Remodelação das Carteiras Funcionais e criação de Distintivo Oficial da Polícia Civil.
- 4.9 Elaboração de Projeto de Política de Segurança Pública para o Estado, com participação Paritária de representantes dos Policiais de nível médio.
- 4.10 Informatização do Instituto Tavares Buril-ITB.

5. POLÍTICA SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

- 5.1 Pleno reconhecimento da estabilidade sindical de todos os servidores da secretaria a partir do registro de sua candidatura a cargo efetivo ou de suplente de entidade representativa da Categoria.
- 5.2 Colocação à disposição da entidade sindical de todos os Diretores, efetivos e suplentes, com ônus para o Estado.
- 5.3 Livre acesso às entidades sindicais aos locais de trabalho, para as tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informes e demais assuntos de interesse da categoria, conforme suas instâncias de deliberação.
- 5.4 Participação em todos os eventos da categoria, mediante aviso prévio do Sindicato, sem apresentação de declaração.
- 5.5 Isenção de contribuição mensal dos aposentados do IPSEP.
- 5.6 Pagamento de Férias ao Aposentado em valor igual ao do Servidor da ativa com o respectivo código de pagamento.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua S. ...
Esta conforme o original
RECIFE, 30 ABR 1991



- 5.7 Prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas entre a data da realização de qualquer audiência de comissão permanente de disciplina e a da intimação do Servidor que esteja sendo intimado.
- 5.8 Comunicação ao Sindicato de qualquer processo administrativo contra Servidor instaurado, independentemente do mesmo ter ou não Advogado Particular.
- 5.9 Fim das Punições de Suspensão aplicadas por Delegados a agentes e demais servidores da SSP-PE, de acordo com a Constituição Federal em vigor.

Recife, 22 de Abril de 1991.

SERGIO JOSÉ LEITE DE MELO
PRESIDENTE DO SINPOL-PE

ASSESSORIA JURÍDICA
Clémenceau de Souza
Marcus Pontes
Paulo Mafra

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos. 132
RECIFE, 30 ABR 1991

Resposta à manutenção da greve

CIDADES

Governo suspende as negociações

A decisão de suspender as discussões sobre as reivindicações do funcionalismo foi anunciada ontem à noite, pelo secretário de Administração Genildo Nunes, ao afirmar que enquanto a greve for mantida, o Governo não apresentará proposta alguma. Alertou ainda que os funcionários que continuarem faltando ao trabalho estarão sujeitos até mesmo à demissão

que continuarem sem trabalhar estarão sujeitos aos efeitos da lei, admitindo inclusive que poderão acontecer demissões. De acordo com Genildo Nunes, ontem estava prevista uma nova rodada de negociações, mas a paralisação do pessoal de saúde — ocorrida ontem — "mostrou a intransigência dos líderes da minoria que está sem trabalhar". O secretário se disse "surpreso", porque não esperava que a área de Saúde do Estado aderisse ao movimento.

dores. "Com greve não vamos negociar mais", informou o secretário, para em seguida revelar que os funcionários públicos estaduais

A black and white photograph of a man with glasses, wearing a light-colored dress shirt and a dark tie. He is seated in a dark, high-backed chair, leaning forward slightly with his hands raised in a gesturing motion as if speaking. The background is a plain, light-colored wall. The photo is oriented horizontally on the page.

Genildo: "Só volto a negociar com o fim da greve"

Trégua ao Governo termina na 2ª

É grande a expectativa dos servidores do Estado que pertencem à categoria do Sindicato dos Servidores Públicos — Sinsdserpe, para a próxima segunda-feira.

des, Genildo Nunes disse que o funcionalismo tem que "refletir" e deve compreender a situação do Estado que, inclusive, "concedeu este mês um reajuste salarial de 7,2%", comentou o Secretário de Administração. De acordo com ele, em abril a folha de pagamento foi de 79% da receita estadual. A arrecadação chegou a Cr\$ 20 bilhões e 680 milhões, enquanto que a folha foi de Cr\$ 16 bilhões e 300 milhões, conforme dados da Secretaria.

LEI SALARIAL INVIÁVEL

O secretário disse que a lei salarial reivindicada — aumento mensal de acordo com a inflação — “é inviável para Penam-
—

Adesão na Saúde
chega a 75%

Os servidores da Saúde, que desde a zero hora de ontem estão em greve por tempo indeterminado, realizaram assembleia para avaliar o movimento e, ao final, anunciaram que apenas no primeiro dia a adesão foi de 75% dos 20 mil integrantes da categoria em Pernambuco. A paralisação implica na suspensão dos atendimentos ambulatoriais e das consultas pré-marcadas em todos os hospitais da rede estadual. As emergências também são afetadas uma vez que os pacientes somente são atendidos após triagem que determine se o caso é ou não de urgência.

Para o diretor de Imprensa e Divulgação do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde de Pernambuco (Sisepe), Alencar Brasil,

O QUE PAROU

ÓRGÃOS	SERVIDORES	ADESAO
HEMOPE	20	80%
OSWALDO CRUZ	1.100	100%
EDUCAÇÃO	40.000	95%
AGRICULTURA	400	40%
FESP	3.500	100%
EMATER	900	100%
IPA	600	100%
CPRH	200	60%
SAÚDE	20.000	75%

CLUBE DE CAMPO ALVORADA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Clube de Engenharia convocou todos os associados, para a Assembleia Geral Extraordinária que se reuniria, em primeira convocação, às 10 (dez) horas, do dia 05 (cinco) de maio de 1981, na sede social do Clube, em Arealia, Rio de Janeiro, do "quorum" estatutário, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

1 - Abertura da Assembleia;

2 - Leitura e aprovação do processo-verbal da Assembleia de maio de 1981, no mesmo horário e local, deliberando, com qualquer número de presentes, sobre os seguintes assuntos:

1 - Problemática emergencial do Clube, incluindo ação trabalhista movida em 27/04/81, em face da CCEA, e demais fatos exemplares;

2 - Apreciação da proposta de alteração da taxa de manutenção, atualizada no item anterior sobre majoração da taxa de Manutenção;

3 - Destinação do valor recebido para a compra de uma central telefônica, ainda não utilizada;

4 - Apreciação da proposta de alteração da taxa de manutenção;

5 - Assuntos gerais do interesse do Clube.

Assinada em 15 de maio de 1981.

JOÃO CARLOS DA FONTE
Presidente

GAM - COMPANHIA SUCREIRA DO MONISTE		GAM - COMPANHIA SUCREIRA DO MONISTE	
EMPRESA REGIST. 200 INCENTIVO AGRÍCOLA Nº 13.177.760/01 - 12		EMPRESA REGIST. 200 INCENTIVO AGRÍCOLA Nº 13.177.760/01 - 12	
RECEITA DE VENDA	1.180.001	RECEITA DE VENDA	1.180.001
RECEITA DE SERVIÇOS	24.276.275	RECEITA DE SERVIÇOS	24.276.275
TOTAL DO PASSIVO	1.689.738.710	TOTAL DO PASSIVO	1.689.738.710
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FIMOS DE 31 DE MARÇO DE 1989			
RECEITA DE VENDA	311.226,18	RECEITA DE VENDA	311.226,18
RECEITA DE SERVIÇOS	1.180.001	RECEITA DE SERVIÇOS	1.180.001
TOTAL DO RESULTADO	1.491.227,18	TOTAL DO RESULTADO	1.491.227,18
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
ORIGENS	311.226,18	ORIGENS	311.226,18
RECEITA DE VENDA	1.180.001	RECEITA DE VENDA	1.180.001
RECEITA DE SERVIÇOS	24.276.275	RECEITA DE SERVIÇOS	24.276.275
TOTAL DO PASSIVO	1.689.738.710	TOTAL DO PASSIVO	1.689.738.710
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FIMOS DE 31 DE MARÇO DE 1989			
RECEITA DE VENDA	311.226,18	RECEITA DE VENDA	311.226,18
RECEITA DE SERVIÇOS	1.180.001	RECEITA DE SERVIÇOS	1.180.001
TOTAL DO RESULTADO	1.491.227,18	TOTAL DO RESULTADO	1.491.227,18

MASSA ALIMENTOS SELECIONADOS S/A AGROPECUÁRIA - CGC-Nº 11.181.948/0001-97 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR - EXTRATO DA ATA DA RCA, realizada no dia 14 de maio de 1981, com a presença dos membros do Conselho Administrativo: MESSIA LINDALVO DE CARVALHO GALVÃO, Presidente; FERNANDO LEMOS COSTA SOUZA-Secretário; DELIBERAÇÕES: todos os funcionários da empresa, sendo 54.510.000 cotistas, 54.368 ações ordinárias, 54.368 ações preferenciais e 54.368 ações especiais, sendo 54.510.000 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, integralizadas no ato, mediante a utilização de depósitos bancários efetuados em nome da empresa, e 54.368 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, integralizadas em 1979, mediante a utilização de depósitos bancários efetuados em nome da empresa, passaram a ser de Cr\$ 366.917.972,00 e o Capital Subscrito e Integralizado passou a ser de Cr\$ 366.149.300,00.

ARGUMENTO: Na JUCEPEPE, em 14 de maio de 1981, foi aprovado o Ato nº 412.

AVISO: OS ACIONISTAS: A) Formososa, 14 de maio de 1981, às 14h30, para a reunião da RCA, para a discussão do prazo legal de 30 (trinta) dias, para que os mesmos exerçam ou não o direito de preferência de compra das ações da empresa, em virtude do Ato nº 412, de 14 de maio de 1981, LINDALVO DE CARVALHO GALVÃO - Presidente.

ESTELIO AGROPECUÁRIA S/A - CVM Nº 09.004/70300001-04 - EN-
trepreneur: ESTELIO SCHREIN, Flávio do Nordeste, FINEIR, EXTRACTO DA
ATA DA REUNÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada às 10:00
horas do dia 25.04.91, em sua sede social sita à Rua Canapóles, 103 - Con-
j. 1 - Tamarineira - Recife-PE. QUORUM: Totalidade dos membros do Conse-
lho de Administração; MESA DIRETORA: Paulo Roberto Dias de Oliveira -
Presidente; Otávio Schrein - Secretário; DELIBERAÇÕES: Todas por una-
nimidade. Emissão de 7.300.000 ações Preferenciais Classe "A", do valor no-
minal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor total de Cr\$ 7.300.000,00, todas nomi-
nativas, sem direito a voto, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Invest-
mentos do Nordeste FINEIR, passando o Capital Realizado de Cr\$
212.252.879,00 para Cr\$ 219.552.879,00 dividido em 219.552.879 ações do
valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma sendo: 187.865.208 Ordinárias e
31.689.671 Preferenciais Classe "A". Permanecendo o Capital Realizado em
Cr\$ 219.552.879,00. OBRIGADO: OBRIGADO: OBRIGADO: OBRIGADO: OBRIGADO:
do dia 25.04.91. CDS: Apontamentos: 1. Emissão de 7.300.000 ações do inteiro por-
cento (100%) de Cr\$ 1,00 cada uma, subscritas e integralizadas pelo Fundo de In-
vestimentos do Nordeste FINEIR, passando o Capital Realizado de Cr\$ 212.252.879,00
para Cr\$ 219.552.879,00 dividido em 219.552.879 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00
cada uma sendo: 187.865.208 Ordinárias e 31.689.671 Preferenciais Classe "A".

ANVIL - ALIMENTOS SELECIONADOS S/A - CGC-MF Nº 09.980.696/0001-13 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR - EXTRATO DA ATA DA RCA, realizada no dia 05.03.03, 1991, às 09:00 horas, na sede social. QUORUM: todo Conselho de Administração. MESA: LINDALVO DE CARVALHO GALLO, presidente, FERNANDO LOPES COSTA, secretário, e 12 membros. O Conselho deliberou, por unanimidade, a emissão de 220,00 ações, sendo: 70,00 preferenciais, a 5% de preferência, e 150,00 preferenciais "B", emitidas na RCA, de 10,07-00, tendo em vista que as

SINPOL



6 Recife sexta-feira, 12 de abril de 1991 JORNAL DO COMMERCIO

CIDADES

Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco

CAMPANHA SALARIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10º do Estatuto em vigor, RESOLVE: Convocar todos os Associados em dia com suas obrigações Sindicais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 16-04-91 às 19:00h. em primeira convocação com um terço dos membros e em segunda convocação as 19:30h. com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão e aprovação da Campanha Salarial de 91; 2) Discussão e aprovação da Pauta Reivindicatória, a ser enviada ao representante do Governo do Estado; 3) Outorga de Poderes à Diretoria deste Órgão, para deliberar acordo coletivo ou instaurar dissídio coletivo.

Recife, 12 de abril de 1991

SÉRGIO JOSÉ LEITE DE MELO

Presidente Executivo

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Signatário Campos, 182

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Deu 14

RECIFE,

30 ABR 1991



Ofício CS01/91

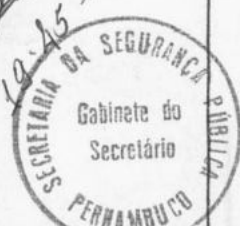
Recife, 03 de Maio de 1991.

Ao

Exmº Sr. Dr.

DD. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PE.

*Recebido o original.
Em 03.05.91.
Ao 19:45 hs.*



Excelência:

Pelo presente vimos apresentar à V. Excia. algumas considerações a respeito do movimento grevista que se acha prestes a ser deflagrado pela categoria dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco, no que tange aos serviços pela mesma prestados, já devidamente notificado ao Exmº Sr. Governador do Estado, e à V. Excia., conforme dispõe a Lei 7.783 de 28 de Junho de 1989, bem como apresentar, em última tentativa, nossa proposta de MANUTENÇÃO dos serviços indispensáveis à comunidade, de responsabilidade da Polícia Civil, já que assim exige o Artigo 11 da citada Lei 7.783/89.

Em primeiro lugar, cabe-nos reafirmar a nossa disposição para o entendimento e para uma solução negociada da questão da Campanha Salarial, já que essa foi a nossa posição durante todo o período que antecedeu a decisão pela paralisação, e tem sido durante o prazo de notificação do indicativo de Greve.

Em segundo lugar, em respeito à Lei e à população do Estado de Pernambuco, enviamos à V. Excia. o Ofício nº 062/91, datado de 02 (Dois) de Maio do corrente ano, com a finalidade de, em Audiência com V. Excia., definir-se, de comum acordo, sobre a manutenção dos serviços indispensáveis à comunidade, no que toda à Polícia Civil. Todavia, como até a presente data não se conseguiu avanço neste sentido, inclusive, pelo contrário, divulgando-se a notícia, via imprensa, de que esta Secretária já efetuou planos e tomou medidas no sentido da manutenção daqueles citados serviços, é mister que se ressalte à V. Excia. que tal decisão unilateral, pela inteligência da Lei 7.783/89, descumbe, factual e juridicamente, a categoria dos policiais civis, bem como o seu Sindicato, das responsabilidades por aquela manutenção dos serviços tidos como indispensáveis à comunidade, já citada.

Assim, em não havendo acordo entre as partes in



Ofício nº CS01/91

Continuação. (Fls.02)

teressadas - Secretaria de Segurança Pública e Sindicato dos Policiais), por ato e vontade unilaterais da primeira, os efeitos de tal situação, assim como a responsabilidade pelos mesmos, passam a ser de exclusiva alçada desta Secretaria de Segurança Pública.

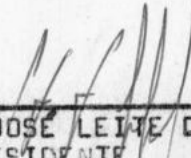
Entretanto, como mais uma prova de nossa postura responsável à frente das justas e legais reivindicações da Categoria que representamos, propomos aqui à V. Excia., o plano de manutenção dos serviços indispensáveis à comunidade, cuja autoria e instância deliberativa foi a da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 30 (trinta) de Abril de 1991, que elaborou e aprovou, por unanimidade dos presentes, da forma abaixo descrita:

- 02 (Duas) Delegacias em regime de plantão, com equipes, para Capital e o grande Recife, para exclusivamente efetuar-se as lavraturas de Autos de "Prisão em Flagrante";
- 01 (uma) Delegacia de Plantão, com equipes, para cada Regional, num total de 12 (Doze), para a exclusiva feitura de Autos de "Prisão em Flagrante";
- Funcionamento do IML-Instituto Médico Legal somente para a liberação de óbitos para enterros;
- Manutenção do funcionamento dos setores de Enfermaria, Cozinha e Salões de refeições, panificadoras e almoxarifados, dos Presídios e estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Ressaltando, finalmente, que o presente processo gravista é resultado da postura irredutível do Governo do Estado em desrespeitar à Lei, e de sequer discutir ou negociar qualquer solução para essa questão tão grave, de modo unilateral e em desrespeito completo aos mínimos critérios de bom senso administrativo e jurídico, cabe-nos reafirmar que, em relação à atual Gestão desta Secretaria, nossa posição é de confiança nas intenções, e de crença nos critérios ilibados de V. Excia., já de longa data por nós conhecidos.

Certos de vossa pronta atenção e resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


SÉRGIO JOSÉ LEITE DE MELO
PRESIDENTE

~~República~~ Federativa do Brasil

COMARCA DO RECIFE



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

SEBASTIAO MARTINIANO LINS

Ass Maria de Araújo

LOS E DOCUMENTOS

OFÍCIO Rua Siqueira Campos n.º 160

Ed. São Francisco - Fone: 224-3489 - 1º and.

Telefone 224-3489 - Recife - PE

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS	E DOCUMENTOS
------------------------------	--------------

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO Rua Siqueira Campos n.º 160

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/109 - 1.º - Ed. São Francisco - Fone: 2243485 - 1.º and. - PE

Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins

OFFICIAL

Ana Maria de Araujo

SUBSTITUTA

CERTIFICO.

por me haver sido pedido verbalmente que consta deste Cartório, protocolado e registrado em Microfilme sob o número 75.669 , em data de 17 (dezessete) de julho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), a inscrição do Estatuto do " SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPOL ", feita a requerimento de seu Presidente, Sr. SÉRGIO JOSÉ LEITE DE MELO, brasileiro, casado, agente de polícia, C.P.F. nº 183.679.334-00, residente à Rua Olianto, nº 62, bairro de Jardim Atlântico - Olinda - PE,.O referido Estatuto foi publicado em resumo, em n nº 128, Ano LXVII do " Diário Oficial " do Estado de Pernambuco de 12 de julho de 1989 figurando como apresentante o requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 17 (dezessete) de julho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu,...

...X... Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé,.

Recife, 17 de Julho de 1989.

Bel. Sebastião Martiniano Lins

20 Oficial de Registro



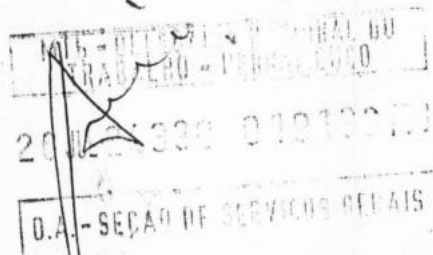
2.º OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos 132

As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o caso de incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos).

30 APR 1991

ILMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO.



O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade criada em 24 de maio do corrente, com sede na rua Frei Cassimiro, 179, Santo Amaro, nesta Capital, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 24.132.312/0001 - 94, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 2º Ofício em 17 de julho do corrente, sob o nº 75.669, por seu presidente adiante assinado, VEM requerer a V.Sa. o pertinente registro, anexando, para tanto, os estatutos sociais, cópia do edital de convocação e da ata da assembléia de fundação, ficha de inscrição no CGC e relação dos diretores e sócios fundadores.

Nestes termos,
F. deferimento.

Recife, 25 de julho de 1989

SÉRGIO JOSÉ LEITE DE MELO
Presidente

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Ligeira, Campus 152

AL. T. T. T. A. A. O.

Está conforme o original. Dan 66

RECIFE. 30 ABR 1991

República Federativa do Brasil

COMARCA DO RECIFE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE SEBASTIAO MARTINIANO LINS
ESTADO DE PERNAMBUCO.

1. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
ADO DE PERNAMBUCO.

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS	E DOCUMENTOS
------------------------------	--------------

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Rua Siqueira Campos n.º

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 107/109 - 1.º - Ed. São Francisco - Fátima - Tel.: 224-8488 - Caixa Postal 201-2122 - Recife - PE

Edição 500 - Telefone: 224-3488 - Recife - PE

Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins

OFICIAL

Ana Maria de Araujo

S U B S T I T U T A

CERTIFICO.

por me haver sido pedido verbalmente que consta deste Cartório, protocolado e registrado em Microfilme sob o número 75.669 , em data de 17 (dezessete) de julho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), a inscrição do Estatuto do " SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPOL ", feita a requerimento de seu Presidente, Sr. SÉRGIO JOSÉ LEITE DE MELO, brasileiro, casado, agente de polícia, C.P.F. nº 183.679.334-00, residente à Rua Olianto, nº 62, bairro de Jardim Atlântico - Olinda - PE,.O referido Estatuto foi publicado em resumo, em n nº 128, Ano LXVII do " Diário Oficial " do Estado de Pernambuco de 12 de julho de 1989 figurando como apresentante o requerente. E por ser verdadeira para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 17 (dezessete) de julho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu,...

...~~X~~... Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé,.

Recife, 17 de Julho de 1989.

Bel. Sebastião Martiniano Lins

20. Chief de Registro

2.º OFICIO DE NOTAS

Rec'd from [unclear] 132
 [unclear]
 Sub' conforms to original Dec 11
 25-7-09

Ent conforme o original Da M
RECIFE. 25 - 7 - 09

CONFERIDO

2.º OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos
ALTA ATENÇÃO

As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos)



E S T A T U T O D O

S I N D I C A T O D O S P O L I C I A I S

C I V I S D O E S T A D O D E

P E R N A M B U C O

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Vic. eir. Campos, 152

ALFONSO DE A. A. O.

Esta conforme o original, Dou. 16.

RECIFE, 30 ABR 1991



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO E FINS

- ARTIGO 1º - O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco, fundado em 24/05/1989, com sede e foro em Recife, município de Pernambuco, é organização Sindical dos servidores acima mencionados, com jurisdição na base territorial do Estado de Pernambuco e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente. ✓
- ARTIGO 2º - O SINPOL tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiárias ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.
- ARTIGO 3º - O SINPOL tem as seguintes finalidades:
- a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionadas no artigo 1º, inclusive nos seus movimentos políticos em juízo e fora dele;
 - b) promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.
- ARTIGO 4º - Para atingir suas finalidades, incube:
- a) representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e suas reivindicações de natureza salarial, junto ao Governo do Estado de Pernambuco;
 - b) dar assistência aos seus associados e integrantes da categoria profissional representada, nas questões, que envolva seus interesses jurídicos-funcionais;
 - c) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos in-

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua ... 132

ATENTIFICAÇÃO

Esta conforme o original, Deu 66,

RECIFE. 30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS

- Oficial -

Ana Maria de Araújo

- Substituta -

Rua Siqueira Campos n.º 160

Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.

Telefone 224-3489 - Recife - PE



inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições do trabalho;

- d) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- e) lutar pela participação de seus associados no processo indicatório de dirigentes de órgãos alcançados por este Sindicato;
- f) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de Policiais Civis;
- g) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada;
- h) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos de funcionalismo público em geral;
- i) promover estudos e eventos sobre questões de caráter eventuais, social ou econômico de interesse dos Policiais Civis, Servidores Públicos e Trabalhadores em Geral;
- j) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações de Policial Civil do Estado de Pernambuco, no contexto dos integrantes da Polícia Civil e Servidores Públicos em geral;
- l) participar das negociações coletivas de trabalhadores relativos à sua categoria profissional representada, visando a celebração de contratos coletivos de trabalho;
- m) propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito como forma de acesso aos cargos de carreira bem como os de comissão;
- n) organizar e prover os meios para a concessão de benefícios aos associados e seus dependentes propiciando seu bem estar social;
- o) acompanhar os atos do Governo que tange o cumprimento da legislação, e
- p) utilizar-se dos meios disponíveis para promover divulga-

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Visconde de Albuquerque, 132

ALFENTILHAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé!

RECIFE, 0 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituto -

Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

ção dos interesses pertinente à categoria.

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 5º - O SIMPOL terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, estando o Presidente 1º e 2º Vice e titulares de cargos sociais indispensáveis, obrigatoriamente colocados inteiramente à disposição da entidade, com ônus para a administração direta. Sendo-lhes concedido uma ajuda de custo que satisfará as necessidades de transporte e alimentação.

§ 2º - A ajuda de custo descrita na forma do artigo anterior, será fixada pelo conselho deliberativo de modo a não afetar as finanças do Sindicato.

§ 3º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de associados que estejam em dias com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

ARTIGO 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) alterar o Estatuto;
- b) fixar a mensalidade do associado;
- c) fixar o desconto assitencial nos dissídios coletivos;
- d) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- e) decidir em instância única sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- f) decidir sobre filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Sighele, Campos, 132

ALF. NIT. CAÇÃO

Esta conforme o original. Deu M.

RECIFE.





[Handwritten signature or initials]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ed. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - "Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

- g) apreciar decisões da Diretoria que dependam de seu re-
ferendo;
- h) decidir em grau de recurso, sobre exclusão de associados ou indeferimento de pedido de filiação;
- i) decidir sobre dissolução, fusão ou transformação da entidade;



ARTIGO 8º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) no mês de maio de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestações de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) anualmente, dentro de noventa dias anteriores à data base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar o dissídio coletivo;
- c) de dois em dois anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro dos noventa dias anteriores mandatos;

PARAGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos, computa-se o ano seguinte de primeiro de junho de um ano a trinta de maio do outro ano em seguinte.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

- a) do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) do Conselho Fiscal, quando requerido por 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sindicais;
- c) por convocação de 15% (quinze por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

ARTIGO 10º - Convoça-se a Assembléia Geral por Edital específico publicado com pelo menos 03(três) dias de antecedência em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto da convocação.

ARTIGO 12º - As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

PARAGRAFO ÚNICO: Exige-se maioria de dois terços dos presentes para deliberações sobre as maté -

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 152

ALFENILACÃO

Esta conforme 30 ABR 1991

RECIFE,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ed. SEBASTIAO MARTINIANO LINS

- Oficial -

Ana Maria de Araújo

- Substituta -

Rua Siqueira Campos n.º 169

Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.

Telefone 224-3489 - Recife - PE

rias previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo 7º.



ARTIGO 13º - A Assembléia Geral é feita:

- a) em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;
- b) em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número.

PARAGRAFO ÚNICO: É exigida a presença de pelo menos dois terços dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura da Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade (art. 7º, letra "i").

ARTIGO 14º - A eleição é por escrutínio secreto, na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º - É vedado o voto por procuração.

ARTIGO 16º - As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente, em caso de impedimentos pelo 1º Vice ou 2º Vice, exceto quando para apreciação de prestação de contas não aprovada pelo Conselho Fiscal que será presidida pelo presidente do mesmo.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

ARTIGO 17º - São membros da Diretoria

- 01 - Presidente
- 02 - 1º Vice-Presidente;
- 03 - 2º Vice-Presidente;
- 04 - Secretário Geral;
- 05 - 1º Secretário;
- 06 - 2º Secretário;
- 07 - Tesoureiro Geral;
- 08 - 1º Tesoureiro;
- 09 - 2º Tesoureiro;
- 10 - Diretor Jurídico
- 11 - Diretor Jurídico substituto;

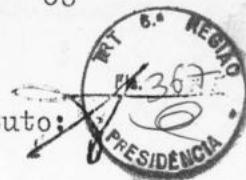
2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132
ALB - 111 - ALMO
Esta conforme o original, Deu M.
11.04.1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
• Oficial •

Ana Maria de Araújo
- Substituto -

Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE



- 12 - Diretor de Imprensa e Divulgação;
- 13 - Diretor de Imprensa e Divulgação substituto;
- 14 - Diretor de Relação Inter Sindical;
- 15 - Diretor de Relação Inter Sindical substituto;
- 16 - Diretor Administrativo;
- 17 - Diretor Administrativo substituto;
- 18 - Diretor Cultural;
- 19 - Diretor Cultural substituto;
- 20 - Diretor de Esportes;
- 21 - Diretor de Esportes substituto;
- 22 - Diretor de Formação Sindical;
- 23 - Diretor de Formação Sindical substituto;
- 24 - Diretor de Assistência Social;
- 25 - Diretor de Assistência Social substituto;
- 26 - Diretor de Planejamento;
- 27 - Diretor de Planejamento substituto;
- 28 - Diretor de Integração Classista;
- 29 - Diretor de Integração Classista substituto;
- 30 - Diretor de Inativos;
- 31 - Diretor de Inativos substituto;

ARTIGO 18º - A Diretoria atuará mediante o entrosamento dos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Informativo.

SUBSEÇÃO I - DO PLENÁRIO

ARTIGO 19º - O Plenário é órgão máximo de deliberação da Diretoria, sendo presidido pelo Presidente, secretariado pelo Secretário Geral integrado pelos demais membros da Diretoria.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Sigheira, 132

ALBERTO

Está conforme o original, Deu 66

RECIFE

30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EL SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituto -

Rua Siqueira Campos n.º 169
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

todos com os direitos a voto, incumbindo-lhe:



- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - Propor à Assembléia Geral reforma do Estatuto;
- III- Após ouvir o Conselho Deliberativo, propor à Assembléia Geral os valores das mensalidades dos associados e dos descontos assistenciais;
- IV - Executar os planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- V - Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VI - Propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante a sua execução;
- VII- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual de atividades;
- VIII- Elaborar o regulamento administrativo da entidade, submetendo à Assembléia Geral para a aprovação;
- IX - Autorizar a admissão, exclusão, readmissão, licença dos associados e dos membros da Diretoria.

ARTIGO 20º - Além das atribuições do artigo anterior, compete ao Plenário:

- I - Decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria profissional;
- II - Decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais inclusive sua aquisição no que couber;
- III- Apreciar em grau de recurso as decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 21º - O Plenário delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, exigindo-se o voto de dois terços dos presentes para a aprovação das matérias que trata o artigo anterior.

PARAGRAFO ÚNICO: O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente em qualquer época, sempre que solicitada pelo Presidente.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Sigaud Campos, 132

ALFENILACÃO

Esta conforme o original, Deu fé.

RECIFE

30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituta -

Rua Siquira Campos n.º 163
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224.3459 - Recife - PE

ARTIGO 22º - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo da Diretoria encarregado de uniformizar os programas de ação, sendo presidido pelo presidente e supletivamente pelo 1º Vice



Presidente e 2º Vice Presidente, secretariado pelo Secretário Geral e integrado pelos Diretores titulares, reunindo-se mensalmente uma semana antes da reunião do Plenário e suas normas baixadas em forma de resoluções compõem o Regulamento Administrativo, sendo competente para:

- I - aprovar os planos de ação da Diretoria;
- II - apreciar as informações fornecidas pelo Conselho Informativo e se julgar convenientes, transformá-las em normas a serem seguidas por todos;
- III - deliberar sobre as matérias apresentadas pelo titular de cada Departamento, Tesoureiro Geral e Secretários;
- IV - deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente no transcorrer do mês anterior;
- V - aprovar licenciamento de membros da Diretoria e de liberar sobre as faltas às reuniões;
- VI - assessorado pelo Conselho Informativo, elaborar o orçamento anual, destinado verbas para cada programa de ação.

§ 1º- Dos atos praticados pelo Conselho Deliberativo quando as suas decisões não forem proferidas pelo voto de dois terços dos presentes, caberá recurso com efeito devolutivo para o Plenário.

§ 2º- A parte sucumbente deverá interpor recurso no prazo de vinte e quatro horas, devidamente fundamentado perante o Presidente do Conselho.

§ 3º- O Conselho Deliberativo decide validamente com maioria simples dos presentes.

SUBSEÇÃO III - DO CONSELHO INFORMATIVO

ARTIGO 23º - O Conselho Informativo é o órgão de assessoramento da Diretoria, cabendo-lhe captar os anseios da classe, debaterlos e apresentá-los em forma de informação ao Conselho Deliberativo.

§ 1º- O Conselho Informativo será presidido pelo 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, Secretariado pelo

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Sig. ...

ARQUIVAÇÃO

RECIFE. 30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituto -

Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

1º Secretário, tendo como membros o 2º Secretário,
1º e 2º Tesoureiros e Diretores substitutos, compe-
tindo-lhes entre outras providências as seguintes:

- I - Elaborar propostas que serão enviadas ao Conselho Deliberativo para deliberação;
- II - Assessorar o Conselho Deliberativo na elaboração do orçamento anual do Sindicato, fornecendo-lhes propostas de melhoramento;
- III - Informar o Conselho Deliberativo dos acontecimentos que interessem à Classe Policial Civil especialmente os concernentes às melhorias salariais e condições de trabalho, bem como aqueles que careçam de uma providência imediata por parte do Sindicato;
- IV - Sugerir toda e quaisquer medida que venham a contribuir para a valorização do Sindicato e dignificação da categoria representada.

§2º - O Conselho Informativo reunir-se-á a cada trinta dias, sempre às vésperas da reunião do Conselho Deliberativo, devendo a este encaminhar cópias de suas Atas.

§3º - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

- 1 - Ao Presidente compete:
 - a) - presidir o Plenário e Conselho Deliberativo;
 - b) - representar o Sindicato em juízo e fora dele;
 - c) - assinar com os Diretores da área, os contratos e quaisquer títulos que onerem a entidade;
 - d) - ouvido o Diretor Administrativo, contratar, empregar e serviços de profissionais autônomos obedecidos o estabelecido na alínea anterior;
 - e) - assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral os cheques do Sindicato;
 - f) - orientar a política do Sindicato, submetendo ao Conselho Deliberativo os planos de ação para apreciação;
 - g) praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecidas as normas que lhe forem pertinentes, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

ALFENTILHAÇÃO

Está conforme o original. Deu 21

RECIFE, 30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Del. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituto -

Rua Siqueira Campos n.º 169
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

- h) - convocar a reunião extraordinária da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Plenário e Conselho Informativo;
- i) - superintender todas as atividades do Sindicato em razão da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos seus dirigentes; e
- j) - convocar e presidir as Assembléias Gerais.

I - Ao 1º Vice Presidente Compete:

- a) - substituir o Presidente em seus afastamentos eventuais, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;
- b) - assumir a presidência do Sindicato em caso de vacância ou por licenciamento do Presidente, durante período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;
- c) - assessorar o Presidente em todos os atos por ele praticados e na forma prevista nesse Estatuto e no Regulamento Administrativo;
- d) - presidir, supletivamente o Conselho Deliberativo, encaminhando cópias de suas atas ao Presidente para apreciação;
- e) - apresentar projetos que venham a melhorar a eficiência administrativa do Sindicato, assim como planos de ação que visem melhorias para a classe;
- f) - juntamente com o 2º Vice Presidente, assessorar o Presidente na coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelos ocupantes de cargos sociais;
- g) - representar o Presidente perante as pessoas físicas e jurídicas quando de seu impedimento ou indicado pelo mesmo;
- h) - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Regulamento Administrativo.

III - Ao 2º Vice Presidente compete:

- a) - assessorar o Presidente e 1º Vice Presidente no cumprimento de suas atribuições estatutárias;
- b) - ocupar a presidência após ter sido declarada a vacância pelo Plenário da Diretoria e não estando o 1º Vice Presidente em condições de assumi-la;

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Signatário Campos, 132

RECIFE

Está conforme o original, Des. R.

RECIFE.

30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituta -

Rua Siqueira Campos n.º 100
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

- 11
- 8.ª REGIÃO
Fla. 370
PRESIDÊNCIA
- c) - presidir, supletivamente o Conselho Informativo remetendo cópia de suas atas ao Conselho Deliberativo para apreciação;
 - d) - apresentar projetos e planos de ação, e presidir supletivamente o Conselho Deliberativo;
 - e) - assessorar o Presidente e o 1º Vice Presidente, na coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Diretoria;
 - f) - obedecer as normas gerais previstas neste Estatuto desempenhar as atribuições que lhe forem previstas no Regulamento Administrativo da Entidade.

IV - Ao Secretário Geral compete:

- a) - dirigir a secretária e redigir a correspondência do Sindicato auxiliado pelos demais secretários;
- b) - secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Plenário, e do Conselho Deliberativo, lavrando a respectiva Ata;
- c) - receber e registrar as chapas dos candidatos à renovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

V - Aos demais Secretários compete:

- a) - auxiliar o Secretário Geral e nas faltas e impedimentos substituírem uns aos outros na ordem respectiva.

VI - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) - assessorar o Plenário e o Conselho Deliberativo, emitindo pareceres;
- b) - assessorar a Presidência quando da elaboração de contratos que onerem a Entidade;
- c) - elaborar estudos jurídicos visando a resolução dos problemas específicos que afligem a classe Policial Civil. submetendo-as à deliberação do Conselho Deliberativo;
- d) - providenciar assistência jurídica para os associados na forma estabelecida no Regulamento Administrativo;
- e) - desempenhar outras atribuições, de acordo com as decisões do Plenário, Conselho Deliberativo, e demais órgão da Entidade.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua São João, 132

ATENTILHAÇÃO

Esta conforme o original. Dou 661

RECIFE, 30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS,
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituta -

Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

VII - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) - zelar pelo prestígio do Sindicato;
- b) - manter contato com a imprensa e outros órgãos de divulgação;
- c) - submeter ao Conselho Deliberativo toda a matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência, quando se justificará na primeira reunião;
- d) - editar boletins informativos;
- e) - elaborar notas e cartas abertas à população de acordo com o estabelecido pelo Plenário e ou Regulamento Administrativo;

VIII - Ao Diretor de Relações Inter-Sindicais, além do que for estabelecido pelo Regulamento Administrativo, compete:

- a) - manter contatos com dirigentes sindicais e representantes classistas de todo país, procurando um melhor relacionamento e reciprocidade de ajuda;
- b) - participar do Plenário e Conselho Deliberativo, levando as propostas que julgar convenientes aos objetivos a serem atingidos pelo Sindicato;
- c) - desempenhar demais atribuições previstas no Estatuto.

IX - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) - apoiar as atividades dos diversos órgãos da entidade;
- b) - registrar em livro próprio todos os contratos celebrados pelo Sindicato;
- c) - escriturar os livros de registros de bens móveis e imóveis e semoventes, bem como os bens não patrimoniais;
- d) - auxiliar a Presidência e Vice Presidência bem como o Secretário Geral nos encargos que lhe forem confiados;
- e) - executar atribuições específicas, de acordo com o regulamento administrativo;

X - Ao Diretor Cultural compete:

- a) - estimular as atividades culturais no meio da comunidade Policial Civil, procurando integrá-la no con-

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua São João Campos 152

REPUBLICAÇÃO

Esta conforme o original, Deu

RECIFE

30 ABR 1990

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CEL. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituta -

Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3469 - Recife - PE

testo da cultura nacional;

- b) - elaborar planos de ação específicos de sua área, os quais após aprovados pela Comissão Deliberativa serão executados de acordo com o cronograma fixado;
- c) - programar shows, bailes e outras atividades correlatas tendo sempre em vista uma maior aproximação entre Policiais Civis e demais setores da sociedade civil;
- d) - desempenhar demais atribuições previstas no Regulamento Administrativo;

XI - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

- a) - manter contato permanentes com a classe de Polícia Civil de todo país, procurando constituir novos Sindicatos da categoria e incentivando a formação de Confederações e Federações de Policiais Civis, a nível sindical;
- b) - apresentar proposta para criação de Departamento e outros órgãos que possam representar todos os segmentos da categoria perante o Sindicato;
- c) - outras atribuições estabelecidas pelo Regulamento Administrativo.

XII - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) - programar e executar todas as atividades esportivas que interessem à classe Policial Civil, bem como outras especificadas no Regulamento Administrativo e no Estatuto.

ARTIGO 24 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no exercício regular de sua gestão mais são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto.

ARTIGO 25 - Em caso de impedimento temporário, de um Diretor, ou ocorrência de vacância de cargo na Diretoria, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-ão pelo Diretor imediato da relação do artigo 17.

ARTIGO 26 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado deixar de comparecer em cada ano, a um terço das reuniões ordinárias ou a três reuniões consecutivas.

§ 1º - são motivos justificados para efeito do caput do artigo:

- a) - doença comprovada por atestado médico;

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua N.º 14 - Campos, 132

REPRODUÇÃO

Esta conforme 30 ABR 1991

RECIFE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
del. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituto -

Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224 3489 - Recife - PE

- b) - afastamento por motivo de luto, ~~gala~~ ou para ~~pres-~~
tar assistência a pessoa enferma da família;
c) - outras situações correlatas, a critério do Conse -
lho Deliberativo.

§2º - A perda do mandato prevista no artigo anterior é declarada pelo Presidente do Sindicato em reunião extraordinária do Plenário da Diretoria, mas somente produz efeitos após decisão da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, dentro de trinta dias.

ARTIGO 27º - A Diretoria pode instalar os Departamentos que o Regulamento Administrativo autorizar, inclusive com relativa autonomia.

ARTIGO 28º - Os membros da Diretoria terão suas atribuições especificadas no Regulamento Administrativo, respeitados as diretrizes gerais estabelecidas por este Estatuto, na forma que segue:

XIII - Ao Diretor de Assistência Social compete:

- a) preparar, coordenar e executar as medidas de assistência social, sempre que necessárias, bem como outras atribuições previstas neste Estatuto e Regulamento Administrativo.

XIV - Ao Diretor de Planejamento compete:

- a) programar as atividades aos movimentos paredistas e executar outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regulamento Administrativo.

XV - Ao Diretor de Integração Classista compete:

- a) manter contatos permanentes com os membros das diversas categorias da classe Policial Civil do Estado de Pernambuco, e demais categorias a nível nacional, promovendo encontros e debates, visando a uma maior integração da classe, bem como outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regulamento Administrativo.

XVI - Ao Diretor de Inativos compete:

- a) preparar, coordenar e executar as medidas de assistência social;

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

RECIFE

Está conforme o original. Dia 14
30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS

- Oficial -

Ana Maria de Araújo

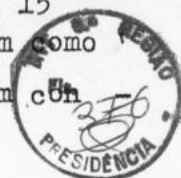
- Substituta -

Rua Siquiera Campos n.º 160

Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.

Telefone 224.3469 - Recife - PE

- 15
b) auxiliar a Presidência e Vice Presidência bem como o Secretário Geral nos encargos que lhe forem confiados;



XVII - Aos Diretores substitutos compete:

- a) a substituição do titular em suas faltas e impedimentos, bem como a participação no Plenário da Diretoria e no Conselho Informativo, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Administrativo.

XVIII- Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) - adotar todas as medidas necessárias bom andamento dos serviços da tesouraria;
- b) - ter sob sua responsabilidade dinheiro, títulos e quaisquer outros valores;
- c) - promover arrecadação das contribuições e de quaisquer outros valores;
- d) - assinar, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e outros valores do Sindicato;
- e) - efetuar pagamento e recebimento;
- f) - ter ao seu cargo escriturados em dia com clareza o livro caixa, assim como os demais livros de assentamentos, pelos quais é responsável;
- g) - organizar mensalmente, até o dia quinze, o balanço do mês anterior com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas, para que seja encaminhado ao Conselho Fiscal;
- h) - organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte, para fins previstos no Estatuto;
- i) - comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias o nome do sócio em mora com o Sindicato;

PARAGRAFO ÚNICO: Ao 1º Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências. Ao 2º Tesoureiro compete substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 29º

O Conselho Fiscal se compõe de 03(três) membros efetivos e dois(02) suplentes, eleitos por exscrutínio secreto para um mandato de 02(dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siciliano Campos 132

ALFABETIZAÇÃO

De acordo com o original, Dou R.

RECIFE

30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224.3489 - Recife - PE

ARTIGO 30º - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas da Diretoria e exercer a auditoria Fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade na vida financeira e econômica da entidade.

ARTIGO 31º - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para os devidos consignados na letra "e" do artigo 7º, se a Diretoria se omitir, sendo requerido por 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações.

ARTIGO 32º - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessária a devida prestação de contas a que se refere ao inciso VII do artigo 19, sob pena de proposta de destituição dela à Assembléia Geral, se colocar obstáculos a isso.

ARTIGO 33º - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

ARTIGO 34º - Poderão associar-se ao Sindicato todos os integrantes da carreira Policial Civil do Estado de Pernambuco, inclusive os aposentados da categoria.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura do formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das normas internas e obrigações sociais;

§ 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio cabe recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 35º - Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, assegura o Sindicato os seguintes Direitos:

- I - participar das Assembléias Gerais;
- II - votar e ser votado;
- III - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos e individuais;
- IV - defender-se nos processos disciplinares internos;

2º OFÍCIO DE NOTAS
Está conforme original
RECIFE 30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Del. SEBASTIAO MARTINIANO LINS

- Oficial -

Ana Maria de Araújo

- Substituta -

Rua Siquisira Campos n.º 160

Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.

Telefone 224-3489 - Recife - PE

- V - requerer, na forma das alíneas "b" e "c" do artigo 9º a convocação da Assembléia Geral;
- VI - representar, por escrito, perante os órgãos da Administração Sindical, sobre assuntos relativos da categoria profissional ou seja de interesse desta ou do quadro social;
- VII - utilizar os serviços e instalações do Sindicato;
- VIII - gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto pela Constituição e pela legislação vigente;

ARTIGO 36º - São deveres dos associados:

- I - pagar, nas épocas próprias as contribuições devidas;
- II - cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- III - manter elevado o espírito de colaboração com o Sindicato e de União com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral, participar das reuniões e atividades;
- IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

ARTIGO 37º - As normas disciplinares serão estabelecidas no Regulamento Administrativo da entidade.

CAPÍTULO III = DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 38º - As eleições sindicais reger-se-ão pelo Regulamento Eleitoral elaborado pela Diretoria Provisória, aprovada pela Assembléia Geral da categoria.

CAPÍTULO IV = DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- ARTIGO 39º - Constitui receitas do Sindicato:
- a) a contribuição estabelecida no artigo 8º, IV da Carta Magna;
 - b) a contribuição prevista em lei, a que se refere o artigo 8º, IV, da Constituição, in fine;
 - c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
 - d) as contribuições mensais consecutivas dos associados;

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rea Siqueira Campos 132

AL. P. N. T. C. A. C. A. O

Esta certifica o original, Dev. 14

RECIFE, 30 ABR 1990

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
del. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

Ana Maria de Araújo
- Substituta -

Rua Siquaira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224 3409 - Recife - PE

VI

OFÍCIO DE NOTAS

- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
f) a renda patrimonial;
g) as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
h) a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

ARTIGO 40º - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios;

PARAGRAFO ÚNICO: O Sindicato somente poderá receber legados e doações, a qualquer título de seus associados ou de entidades congêneres.

ARTIGO 41º - O plano de despesa deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizado pela Diretoria.

ARTIGO 42º - Consideram-se de pronto pagamento, autorizado pelo Presidente os gastos até a quantia correspondente até 150 (cento e cinquenta) BTN's, dependendo os superiores a esse limite de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO ÚNICO: As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Tesoureiro Geral ou de seus substitutos, nos impedimentos e nas faltas.

ARTIGO 43º - O sistema de registro contábel deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas, bem como a identificação especificada no patrimônio social.

ARTIGO 44º - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 45º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado a entidade congêneres, na forma determinada pela Assembléia Geral.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua São João, Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Deu fé

RECIFE,

30 ABR 1991

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE



ARTIGO 46º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação e publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por extrato sendo transcrito em livro próprio da Secretária e levado a registro no Cartório competente.

ARTIGO 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

ARTIGO 48º - São considerados sócios fundadores os integrantes da carreira Policial Civil do Estado de Pernambuco que comparecerem à Assembléia Geral da fundação do Sindicato.

ARTIGO 49º - A Diretoria Provisória, cujo mandato termina com a posse da primeira Diretoria, incube:

I - preparar e realizar até 24 (vinte e quatro) de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, a eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- providenciar o registro do Sindicato no órgão competente;

III- evitar todos os esforços para o desenvolvimento e consolidação do Sindicato até a posse da primeira Diretoria regular.

PARAGRAFO ÚNICO: A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal rege-se pelo que dispuser o Regulamento Eleitoral.

RECIFE 24 DE MAIO DE 1968

H. S. L.

CANTONIO PAULO GUERRA
- Rua Santa Cruz, 132 - Santo Antonio
11-11-1964 - 11-11-1964

[illegible]

Jose Lente de Melo ^{Pergio}
13 07 89

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AL. 11.012.140
Esta conforme o original, Des
RECIFE, 30 ABR 1991

CISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Del. SEBASTIAO MARTINIANO LINS

- Oficial -

Ana Maria de Araújo

- Substituto -

Rua Siqueira Campos n.º 160

Edif. São Francisco 2. Sala 109 - 1º and.

Telefone 224-3489 - Recife - PE

(SINPOL - PE) Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 24/05/89

C.G.C. N.º 24.132.318/0001-94

OFÍCIO Nº

051/91

Secretaria de Administração

Assessoria

Recife, 22 de Abril de 1991.

Secretaria de Administração

Gabinete do Secretário

Recebido em 24/04/91

As 18:20 Hor.

Assinatura - Matricula

AOS

EXM^{as}. Srs. Drs.

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DD. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DD. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DD. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Governador

Setor de Cartas

Recebido em 25/04/91 Hora

Responsavel

Excelências:

Na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINPOL/PE., e de acordo com as disposições estatutárias do mesmo, bem como para todos os efeitos legais, vimos officiar às Vossas Excelências a presente NOTIFICAÇÃO do início da CAMPANHA SALARIAL DA CATEGORIA DOS POLICIAIS CIVIS deste Estado, de acordo com a deliberação efetuada na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Sindicato, realizada no dia 16 (Dezesseis) de Abril deste corrente ano, às 19:00 hs. (Dezenove Horas), na Sede do próprio, da qual se decidiu pelo citado início da Campanha Salarial, estabelecida a mesma de acordo com a seguinte Pauta:

- 1º - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES em 05 (Cinco) pontos, subdivididos em 39 (Trinta e nove) itens, anexada ao presente documento;
- 2º - Nova ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria, determinada para o dia 30 (Trinta) de Abril do Corrente ano, para avaliação das negociações e deliberação sobre os resultados das mesmas, e decisão sobre a aceitação ou não dos ditos resultados ou a paralisação da categoria (Greve);
- 3º - Caso não haja a aceitação dos resultados das negociações, por parte da Categoria, imediata convocação da mesma para a paralisação.

Assim sendo, cumpre-nos officiar às Vossas Excelências das decisões e deliberações da Categoria, o que fazemos por este Ofício para que se produza todos os efeitos legais previstos, solicitando-vos, desde já, o início imediato das negociações de nossas reivindicações dispostas na Pauta apresentada.

Certos de vossa compreensão e discernimento

DE: RUA FREI CASSIMIRO, 179 - STO. AMARO - RECIFE-PE - FONES: 222-4662-221 - 4015

do Policial.

SINPOL - PE) Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco

UNDADO EM 24/05/89

C.G.C.N.º 24.132.318/0001-94



Ofício nº 051/94

Continuação. (fls.02)

da justiça e do merecimento dos pleitos apresentados pela Categoria, ficam à disposição de V. Excias. para quaisquer esclarecimentos, debates, negociações e entendimentos para a solução tranquila da presente Campanha Salarial.

Sendo o que se reserva para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SERGIO JOSÉ LEITE DE MELO
PRESIDENTE DO SINPOL-PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
ALIMENTAÇÃO
Está conforme o original. Des. M.
RECIFE
30 ABR 1994

SÉDE: RUA FREI CASSIMIRO, 179 - STO. AMARO - RECIFE-PE - FONES: 222 - 1662 221 - 4015

3.7 Adiantamento integral do salário referente ao mês de Férias' do Policial.



CAMPANHA SALARIAL 91/92
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

1. ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO ANTERIORMENTE FIRMADOS

Revalidação dos Acordos Coletivos anteriormente firmados, mantidas suas cláusulas, excetuando-se aquelas cujo teor se ache melhorado pelas decisões da presente reivindicação, ou alterado ou revogado pelo Acordo que decorrer da presente.

2. COMPROMISSO FIRMADOS EM GREVES

Reconhecimento pleno dos itens firmados contidos nos termos de compromisso firmados quando dos termos das Greves de 06.03.89 e 16.03.90, assim como a manutenção dos itens já cumpridos, mais a manutenção do Acordo Coletivo de 07.06.90.

3. QUESTÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

3.1 Reajuste de Salários, a partir de Maio/91 com base nos índices dos IPC's de Fevereiro a Maio de 1991.

3.2 Pagamento de diferenças salariais referentes às parcelas acordadas sobre a inflação de abril, novembro e dezembro/90, e das diferenças salariais decorrentes do não cumprimento da Lei 10.418/90; Manutenção desta citada Lei no que se refere ao reajustamento automático dos salários; Diferenças Salariais entre o que foi pago em Fevereiro (7%) e o reajuste devido neste mês; pagamento das parcelas referentes aos meses de Março e Abril de 91, previstas pela Lei 10.418/90; Diferenças referentes a Abril, Novembro, dezembro de 1990.

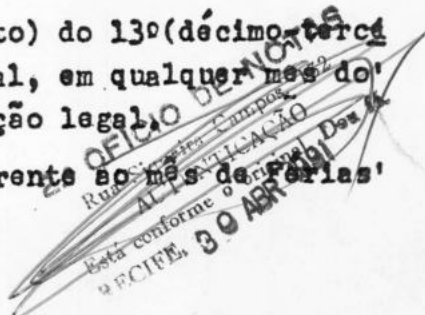
3.3 Escalonamento vertical e horizontal dos salários com proporcionalidade entre Delegados e policiais de nível médio.

3.4 Periodicidade dos pagamentos com a quinzenalidade mantida.

3.5 Pagamento de 14º (décimo-quarto) Salário para os Policiais Civis.

3.6 Antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo-terceiro) salário, a requerimento do policial, em qualquer mês do ano, compensando-se conforme determinação legal.

3.7 Adiantamento integral do salário referente ao mês de férias do Policial.

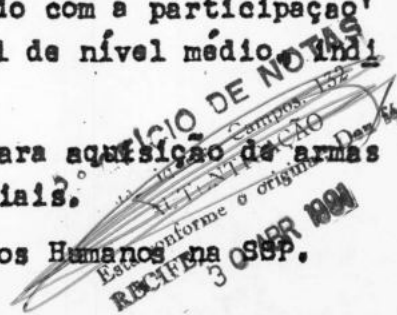




- 3.8 Calendário anual de pagamentos com datas unificadas em todo o Estado.
- 3.9 Pagamento de toda e qualquer verba atrasada, devida ao policial, devidamente corrigida pela CORREÇÃO MONETÁRIA.
- 3.10 40% (quarenta por cento) de Adicional de Férias anuais.
- 3.11 Extensão do Vale-Refeição ao pessoal que trabalha integralmente (02 expedientes).
- 3.12 Entrega dos Vales de refeição aos policiais em cada primeiro dia útil de cada mês.
- 3.13 Decreto governamental regulamentador do Pagamento de Adicional Noturno e Horas Extras para o Policial Civil, de acordo com a Lei já existente.
- 3.14 Cumprimento do Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei 10.519 de 30.11.90.
- 3.15 Manutenção dos Cursos de Reciclagem Periódicos na Academia de Polícia Civil.
- 3.16 Decreto para a criação e regulamentação da CIPA-Comissão Interna de Prevenção, no prazo de 60 dias.
- 3.17 Participação Paritária de representatividade dos Policiais de nível médio na comissão de promoção e acesso - COPAC.
- 3.18 120% (cento e vinte por cento) de Aumento para a Gratificação de Função Policial para os ocupantes de cargos de símbolo QTP, ou seja, de 50% para 120%.
- 3.19 Subordinação direta do Quadro de Escrivães de Polícia à Corregedoria Geral de Polícia.
- 3.20 Plano de Cargos e Salários da Polícia Civil com participação de policiais civis de nível médio representados pelo SINPOD-PE, para encaminhamento à Assembleia Legislativa em 60 (sessenta) dias.

4: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 4.1 Projeto de Lei Orgânica da Polícia Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, a ser elaborado com a participação de representantes da polícia civil de nível médio indicados pelo SIMPOL-PE.
- 4.2 Convênio entre a TAURUS e a SSP para aquisição de armas a preço de fábrica, para os Policiais.
- 4.3 Criação do Departamento de Recursos Humanos da SSP.





- 4.4 Elaboração de um Plano Emergencial para Melhoria imediata das atuais condições de trabalho dos policiais civis, notadamente no que se refere a: Recuperação das Instalações Prediais inclusive Delegacias, viaturas, armamentos e fornecimento de munições, coletes identificadores e à prova de bala, equipamento de comunicação, alojamento adequado, etc. Garantida a participação de representantes dos policiais de nível médio, paritariamente, para a discussão das prioridades.
- 4.5 Abertura de Concurso Público para todos os cargos, sendo o de Policial Agente com escolaridade mínima de 2º Grau.
- 4.6 Transferência do Departamento de Polícia de Menores da Secret. de Justiça para a de Segurança Pública.
- 4.7 Exclusividade do uso das viaturas para os serviços policiais.
- 4.8 Remodelação das Carteiras Funcionais e criação de Distintivo Oficial da Polícia Civil.
- 4.9 Elaboração de Projeto de Política de Segurança Pública para o Estado, com participação Paritária de representantes dos Policiais de nível médio.
- 4.10 Informatização do Instituto Tavares Buril-ITB.

5. POLÍTICA SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

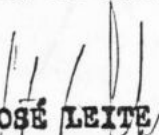
- 5.1 Pleno reconhecimento da estabilidade sindical de todos os servidores da secretaria a partir do registro de sua candidatura a cargo efetivo ou de suplente de entidade representativa da Categoria.
- 5.2 Colocação à disposição da entidade sindical de todos os Diretores, efetivos e suplentes, com ônus para o Estado.
- 5.3 Livre acesso às entidades sindicais aos locais de trabalho, para as tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informes e demais assuntos de interesse da categoria, conforme suas instâncias de deliberação.
- 5.4 Participação em todos os eventos da categoria, mediante aviso prévio do Sindicato, sem apresentação de declaração.
- 5.5 Isenção de contribuição mensal dos aposentados ao IPSEP.
- 5.6 Pagamento de Férias ao Aposentado em valor igual ao do Servidor da ativa com o respectivo código de Pagamento.

2. OFÍCIO DE NOTAS
132
Esta cópia é para o Arquivo
RECIFE, 10 de Maio de 1989



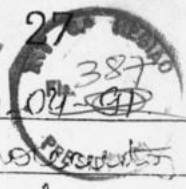
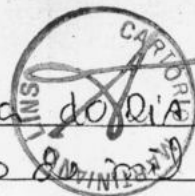
- 5.7 Prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas entre a data da realização de qualquer audiência de comissão permanente de disciplina e a da intimação do Servidor que esteja sendo intimado.
- 5.8 Comunicação ao Sindicato de qualquer processo administrativo contra Servidor instaurado, independentemente do mesmo ter ou não Advogado Particular.
- 5.9 Fim das Punições de Suspensão aplicadas por Delegados a agentes e demais servidores da SSP-PE, de acordo com a Constituição Federal em vigor.

Recife, 22 de Abril de 1991.


SERGIO JOSÉ LEITE DE MELO
PRESIDENTE DO SINPOL-PE

ASSESSORIA JURÍDICA
Clémenceau de Souza
Marcus Pontes
Paulo Mafra

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Signeirão Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Das M
RECIFE, 30 ABR 1991



ATA DA ASSEMBLÉIA Geral Extraordinária do dia 30/04/91
 Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, reuniram-se os associados do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco - SINPOL-PE, na sede do mesmo em sua: Rua Cassiano 179, Bairro de Santo Amaro, nesta Cidade do Recife, todos em dias com as suas obrigações sindicais, juntamente com o Doutor do Sindicato em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada por edital publicado no jornal do Comércio do dia 26 de abril de 1991, de acordo com o Estatuto do Sindicato, a primeira convocação foi feita às 19:00 horas (dezenove horas) pelo presidente do SINPOL-PE, Sergio Fere Leite de Melo que não verificando "Quorum" suficiente, efetuou a 2ª convocação às 19:30 horas (dezenove e trinta horas) verificando assim "Quorum". O presidente com a palavra, declarou abertos os trabalhos e passou informações, a ler o teor do edital de convocação publicado de acordo com as disposições estatutárias e cujo teor foi o seguinte: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco - SINPOL-PE. Edital de Convocação: O Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco - SINPOL-PE no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 18º do Estatuto do Sindicato, RESOLVE: Convocar todos os associados um dia com suas obrigações sindicais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 30/04/91, às 19:00 horas, em 1ª convocação, e às 19:30 h em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, para discutir e deliberarem a seguinte pauta do dia: 1) Avaliação dos resultados das negociações sobre as reivindicações da Categoria Salarial de Categoria-função ao governo do Estado 2) Deliberações



sobre os resultados das negociações do primeiro ponto de pauta do dia. 3) Deliberações sobre o acatamento dos resultados das negociações do primeiro ponto ou a pendência de 1ª categoria (guerra). Recife, 26 de abril de 1991. Senfio José Leite de Melo - presidente. Depois de lido e achado conforme, passei o presidente a prestar os seguintes informes: 1) sobre as negociações tentadas pelo Sindicato, junto ao governo do Estado disse que diversas tentativas de negociações fora autorizadas junto ao governo Estadual, notadamente junto ao Secretário de Administração, encarregado pelo Sr. Governador, no primeiro momento o mesmo não me revelou por afimar que provavelmente estava negociando com quem se achava em greve, depois insistimos em abrir o diálogo. Todavia, apesar das diversas tentativas, inclusive por meios dirigidos ao Governador, nenhum acordo foi logrado. Cumprimos toda uma jornada de tentativas de negociações, mas espantosamente o governo se manteve impassível quanto a sua postura de não cumprir a Lei Salaria dos Servidores do Estado, nem como sequer avaliar a importância de reivindicações, pelo contrário, o Governador tem tentado intimidar os servidores com ameaças de prisões e demissões. Não se deve ter medo dessas ameaças. O direito a campanha salarial, a melhores condições de trabalho, e a mobilização é indispensável e inalienável dos trabalhadores. Além disso, nossa mobilização foi feita dentro dos limites legais, nem



como de acordo com o apuro das atividades, tais como dos Escravos, Delegados, e dos Policiais Penitenciários, para mobilizar com a mobilização geral dos Servidores. São 5 itens, com 42 subitens, que compõem nossa pauta de reivindicações e que todos nós já conhecem, ou que o governo se manifestasse sobre qualquer ponto, ou item, alguns itens são comuns aos demais servidores do Estado, tais como, a manutenção da Política Salarial do governo com o cumprimento da Lei 10.418, dos acordos coletivos anteriormente firmados, e replicas das perdas salariais. Faltam os servidores estáveis em greve, pelos mesmos motivos. O exemplo maior de que o governo não quer negociar é que não negocia com as outras categorias, 2º como segundo informe, disse o presidente que todas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de dia 09 de abril do corrente, desta categoria, foram rigorosamente cumpridas por este Sindicato, conforme documentos aqui apresentados, vistos, e colados conforme, passou o presidente a Pauta da Assembleia. Faltou o primeiro ponto, passou-se a Atualização das negociações, aliada a palavra da Assembleia, por onde o presidente se manifestou, afirmando que de acordo com o que já informamos, bem como pelo fato de que por as perdas, são grandes em termos salariais, bem como condições de trabalho, e diante da realidade, o governo não se dispôs a nenhuma negociação, sem que sequer tenha examinado nossa pauta de reivindicações, concluiu que o resultado das negociações tratadas por nós, foi nulo e inexistente, por conta da

MICROFILMADO



negativo do mesmo governo
assunto. As propostas sobre este ponto,
nenhuma presente se manifestou, depois
então o presidente que se deliberasse sobre
a avaliação feita pelo mesmo. Aprovada a
avaliação por unanimidade dos presentes,
passou então o presidente ao 2º item de
ordem do dia. Propôs o presidente que
como o segundo se utilizasse estru-
turalmente ao 1º ponto, que se fizesse propostas
para deliberações do mesmo. Como nenhuma
proposta para deliberações do mesmo foi
feita, foi apresentada, passou-se à vota-
ção da proposta do presidente que foi a
de se concluir pelo negativo resultado
das negociações, pela responsabilidade do
Governo do Estado, proposta votada e
aprovada por unanimidade dos presentes,
passou então o presidente ao 3º ponto da
ordem do dia, a saber a palavra,
o presidente propôs que diante do resul-
tado negativo das negociações, por im-
possibilidade dos mesmos, por força da portaria
de desalojamento do governo do Estado em uma nego-
ciação com os servidores, propomos à Assen-
bléia Geral de Categoria que nos se constitua re-
sultado negativo, e que não se reune os
servidores do governo do Estado, diante de tal
qualidade, o único instrumento legislativo de
legal de Categoria; em todo o Estado,
mantendo-se exclusivamente os servidores
indispensáveis à comunidade, pois que
somos uma Categoria que presta ser-
viços essenciais, por isso mesmo, a fim,

de decideră, somnului pot să înceapă după
72 (setenta e două) horas de comunicarea
e de notificarea oficială ao governo do Estado.

propomos criar que a manutenção dos ser-
vidores, seja feita através de negociações junto ao
Secretário de Segurança Pública, e que esteja
aqui seus ~~propostas~~ de ~~manutenção~~, para ma-
nutenção inclui um esboço de manutenção dos servi-
ços independentes para negociar com o Sec-
retário de Segurança, formar: 02 (duas) Delegacias
de Plantões para a Capital do grande Recife, com
Equipes para ~~exatidão~~ de ~~autores~~ de ~~casos~~ em
flagrante delito (uma) Delegacia de Plantão para

lede Regional, num total de 12 (Doze) em todo o interior do Estado, para a mesma situação.

des de flacons de papier, fonctionnements de JNL

Somente para a liberação de óbitos para sepulta

mento, parâmetros totais de FRT, do IIR, de Consequen-

Donc je n'ai de l'huile que les vermicelles fonctionnant

ps a parte de alimientos los Menes. O Verdad

fazendo uso de suas atribuições estatutárias, ple-

per euercedo by Jacobellis. K laugada a respective

Ata por mim, Houtain geral. g) Velma
Hais DAIDA DA SILVA, contendo 100 e 100

LUCIA PAULA DE SILVA, constando todos os atos
pertinentes de presente consubstancia-se a seguinte:

ditos de Vereuê assembleia, que apud seu
famento com o Vereuê do Brasil e B.

comum com o Vendedor do Super e com
as demais partes sempre em acordo.

St. Charles Dubois, leur cours de la
présent à l'Assemblée, Com. des Secteurs

de todo o teor de flúor até, calhar-me

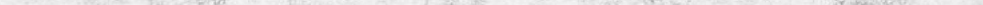
Conforme. Descrevendo a mesma, às 22h00.

lors (ville & deux lacs) de die (30) huit

de azul do céu do mil novecentos e

Freixo e Vm (1991) no sede do Simbol

115, 2a. Mic. São Carlos, 175. Baixo



MICROFILMADO

de Santo Amaro - Recife - PE.
 Tóquio, 07 de maio de 1991
 Secretária Geral - SINPOL-PE



Serg. José Leite de Melo
 Presidente/SINPOL-PE

CPF: 142547.864-8

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio

- ☐ João Dias de Andrade - Idôneo
- ☒ Marlene Cavalcanti de Albuquerque Andrade - Substituta
- ☐ Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- ☐ Maria Adelaide Alencar Soares - Substituta
- ☐ Marcos Antonio Rodrigues da Silva - Substituto
- ☐ José Clodovis Inácio Silva - Substituto

Reconheço a firma de Silvia Paula de

Recife, 07 MAI. 1991
 Em Test. [Assinatura]

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio

- ☐ João Dias de Andrade - Idôneo
- ☒ Marlene Cavalcanti de Albuquerque Andrade - Substituta
- ☐ Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- ☐ Maria Adelaide Alencar Soares - Substituta
- ☐ Marcos Antonio Rodrigues da Silva - Substituto
- ☐ José Clodovis Inácio Silva - Substituto

Reconheço a firma de Silvia Paula de

Recife, 07 MAI. 1991
 Em Test. [Assinatura]

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Rua Siqueira Campos, 160 - S. 109 - Fone: 224.3489 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME

SOB O N.º **091589**

RECIFE, 07 DE maio DE 1991

[Assinatura]

Bacharel SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial
 ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEL. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

Oficial

Ana Maria de Araújo

- Substituta -

Rua Siqueira Campos n.º 160

Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.

Telefone 224.3489 - Recife - PE

Certifico, que a presente cópia fotostática
 é a reprodução fiel do original que me

foi exibido
 Recife, 07 maio / 1991

[Assinatura]

2.º Oficial do Registro de Títulos e
 Documentos do Recife

30 de Abril de 1991
Quantidade
2.º Oficial do Registro de Imóveis
Documentos

MICROFILMADO

091432

30 ABR 91



A Ata da Assembleia geral extraordinária
do dia 16-04-91 Aos 16 (Dezessis) dias do mês
de abril de mil novecentos e noventa e um,
reuniram-se os associados do sindicato dos soli-
citos civis de Sumaré - Simsol-SE, na sede do
mesmo, à rua José Cassiano, 179, ponto Am-
no, avista cidade do perife, todos em dias com
suas obrigações sindicais, juntamente com a direção
do sindicato, em assembleia geral extraordinária,
devidamente convocada por edital publicado no
jornal do Comércio de 19 de abril de 1991
na página "Cidades" de acordo com os estatutos
da entidade. A primeira convocação foi feita
às 19:00 hs (dezenove horas) pelo presidente do
Simsol-SE, Sérgio José Leite de Melo que verificou
de vista primeira chamada não havia quorum e
segunda convocação foi feita às 19:30 (dezenove e
trinta horas) verificando o quorum, foram iniciados
os trabalhos. Tendo o presidente Sérgio Leite
dando início aos trabalhos, passou a ler a
a leitura da ata da Assembleia geral extradi-
nária anterior, conforme o edital de convocação
da presente Assembleia, cujo teor aqui transcre-
vo. Após a leitura do edital o presidente pro-
pôs a renovação da assembleia extraordinária, tendo
sido a mesma renovada pela unanimidade dos
presentes. O presidente com a palavra, passou
a informar a assembleia sobre a audiência feita
com o governador do estado, que se comprometera
em marcar nova audiência para discussões e nego-
ciações de direitos de categoria, dando este informe
o presidente com a palavra, passou a informar sobre
a mobilização dos servidores públicos para a
Campanha eleitoral de 91/92, em virtude da



30 de Abril de 1991
Quarta-feira
2º Oficial do Registro de Empresas e
Documentos do Recibo

Assim, passou o presidente a leitura do
edital de convocação do presente, da assembleia.
Lê o primeiro item que se refere às discussões,
aprovações da Comissão salarial de 1991, tendo em
vista a data-base de categoria prevista para
1.º de maio. Profôs então que se discutisse
tal item. Aproximadamente por unanimidade dos
presentes, passou-se à discussão do item. Mas
havendo presentes além da falta do presidente,
passou-se à votação, proposta aprovada por uni-
midade dos presentes, ficando aprovada a Comissão
salarial de 91. Dada a leitura o presidente
releu o item 2.º do edital. Aberta a discussão
sobre a falta reivindicatória, o presidente apresentou
a proposta da diretoria, item por item, com con-
sideração sobre cada um. 1.º Acordos coletivos de
trabalho anteriormente firmados, revalidação dos
acordos coletivos anteriormente firmados, mantidas
suas cláusulas, excetuando aqueles cujo teor se ache
melhorado pelas decisões da presente reivindicação, ou
alterado ou revogado pelo acordo que decorrer da
presente.

2.º Compromisso firmados em greve, reconhecimento
pleno dos itens firmados pactados nos termos de com-
promisso firmados quando dos terminos das greves de
06-03-89 e 16-03-90, assim como a manutenção do
item já pactado, mais a manutenção do
acordo coletivo de 07-06-90

3.º Questões econômicas e sociais.

3.1 Ajuste de salários, a partir de maio/91 com
base nos índices dos IPC's de fevereiro a maio de
1991.

3.2 Pagamento de diferenças salariais referentes ao

MICROFILMADO



3.15 Manutenção dos cursos de reciclagem sindicais na Academia de Polícia Civil.

3.16 Decreto para a criação e regulamentação da Cisa - Comissão Intermunicipal de Segurança no Trabalho em 60 dias.

3.17 Antecipação sanitária de representatividade dos policiais de nível médio na comissão de promoção e acesso social.

3.18 120% (cento e vinte por cento) de aumento para a gratificação de função policial para os ocupantes de cargos de controle QTP, ou seja, de 50% para 120%.

3.19 Subordinação direta do quadro de policiais de polícia à corporação geral de polícia.

3.20 Plano de cargos e salários de polícia civil com antecipação de policiais civis de nível médio representados pelo SINDPOL-SC, para encaminhamento à assembleia legislativa em 60 (sessenta) dias.

4: Melhorias das condições de trabalho

4.1 Projeto de Lei orgânica de polícia civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, a ser elaborado com a participação de representantes de polícia civil de nível médio, indicados pelo SINDPOL-SC.

4.2 Convênio entre a TAPRIS e a SSP para aquisição de armas e munições de reserva, para os policiais.

4.3 Criação do Departamento de Recursos Humanos na SSP.

4.4 Elaboração de um plano emergencial para melhoria imediata das atuais condições de trabalho do pessoal civil, notadamente no que se refere à recuperação das instalações físicas incluindo delegacias, viaturas, armamentos e fornecimento de munições, colares identificadores e a prova de teste, equipamento de comunicação, alojamento adequado, etc. Garantida a participação de representantes

2.º Oficial do Registro de Imóveis e
Documentos do Estado

MICROFILMADO



3.2. Diferenças salariais entre a inflação do
setor/90, e das diferenças salariais decorrentes do
não cumprimento de Lei 10.418/90, manutenção desta citada
Lei no que se refere ao reajustamento automático de
salários, diferenças salariais entre o que foi pago em
fevereiro (7%) e o reajuste devido neste mês; Reajustamento
dos salários referentes aos meses de Março e Abril de
1991, previstos pela Lei 10.418/90; Diferenças referentes
a Maio, novembro, dezembro de 1990.

3.3 Estabelecimento vertical e horizontal dos salários com
paridade entre delegado e policiais de nível médio.

3.4 Periodicidade dos pagamentos com a quinzenalidade
mensal.

3.5 Pagamento de 14: (quatorze) salários para os policiais
civis.

3.6 Antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13 (trinta e
três) salário, a pagamento do policial, em qual-
quer mês do ano, compreendendo-se conforme determinação
da Lei.

3.7 Adiantamento integral do salário referente ao mês
de férias do policial.

3.8 Calendário anual de pagamentos com datas unificadas
em todo Estado.

3.9 Pagamento de toda e qualquer verba atrasada, devida
ao policial, devidamente corrigida pela correção monetária.

3.10 40% (quarenta por cento) de adicional de férias anuais.

3.11 Extensão do vale-refeição ao policial que trabalhar
integralmente (ou excedente).

3.12 Entrega dos vales de refeição aos policiais em cada
primeiro dia útil de cada mês.

3.13 Decreto governamental regulamentador do pagamento de
adicional noturno e horas extras para o policial civil, de
acordo com a Lei já existente.

3.14 Cumprimento do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.519.

30 de Abril de 1991
Recibo
2.º Oficial do Ministério de Trabalho e Previdência
Documento do Recibo
discussão das prioridades.

4.5 Abertura de concurso público para todos os cargos, sendo o de Polícia Agente com escolaridade mínima de 2.º grau.

4.6 transferência do Departamento de Polícia de menores da secretaria de justiça para a de segurança pública.

4.7 exclusividade do uso das viaturas para os serviços policiais.

4.8 remodelação das cartiras funcionais e criação de distintivo oficial da Polícia Civil.

4.9 elaboração de projeto de política de segurança pública para o estado, com participação positiva de representantes dos policiais de nível médio.

4.10 informatização do instituto Taveres Brasil - ITB.

5. Política sindical e previdenciária

5.1 pleno reconhecimento da estabilidade sindical de todos os servidores da secretaria a partir do registro de sua candidatura a cargo efetivo em de ~~de~~ entidades representativa da categoria.

5.2 colocação à disposição da entidade sindical de todos os diretores, ativos e substitutos, com ônus para o estado.

5.3 livre acesso às entidades sindicais aos setores de trabalho, para os temas de convênio, filiação, divulgação de informes e demais assuntos de interesses da categoria, conforme nos instâncias de deliberação.

5.4 participação em todos os eventos da categoria, mediante aviso prévio do sindicato, em apresentações de delegeração.

5.5 Isenção do CONTRIBUIÇÃO mensal dos aposentados ao IPSEP.

5.6 pagamento de férias ao Aposentado em valor igual ao do servidor de ativa com o respectivo código de pagamento.

MICROFILMADO

Cartório Reg. P. Jurídicas Til. Documentos

-4 SET 90

0084734

VERMO DE

Cartório Paulo Guerra
José Carlos de Andrade
R. Siqueira Campos 132
Recife PE

Reconheço a Firma

Firma de

Recife, 3 de 7 19

Em testemunha da verdade

José Clodovaldo Jatoá Silva
Esc. Autorizado

Aos doze (12) dias do mês de dezembro, do
 ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989),
 nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
 Pernambuco, o Sindicato dos Policiais Cíveis do
 Estado de Pernambuco (SINPOH-PE), em seu
 Auditório, na sede social localizada a rua
 Frei Cassiano, número cento e setenta e nove
 (179), subúrbio de Santo Amaro, reuniu-se em
 Assembleia Geral Especial, para dar posse em
 caráter solene a nova Diretoria eleita no dia
 vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos
 e oitenta e nove (1989), perante convidados e
 todo o seu corpo de associados. Tomaram posse,
 neste evento, a Diretoria Executiva e o Conselho
 Fiscal, os quais irão gerir o SINPOH-PE, no triê-
 nio de 1990 e 1991, assim compostos: Diretoria
 Executiva de 3 associados efetivos, Presidente,
 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente; O Conselho
 Fiscal de 3 membros efetivos e dois suplentes;
 de acordo com o Estatuto em vigor.

Recife, 12 de dezembro de 1989.

PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL

	ASSINATURA	Nº DO CPF.
1- SÉRGIO JOSÉ LEITE DE MELO		183.679.334.00
2- EDNARDO LUIZ COSTA		128.928.584.53
3- ANTONIO HORÁCIO BARBOSA		010.296.304.53
4- TERMA LÚCIA PAULA DA SILVA		591.863.724.91
5- ADAILDO FRANCISCO EPAMINONDAS CARVALHO		293.577.054.49
6- GERALDO DIAS CARNEIRO		142.547.864.68
7- LÚCIO FLÁVIO NERES DA COSTA		089.403.804.44
8- GILBERTO DE SOUZA LEAO FILHO		180.769.204.34
9- LUIZ COCRI DA COSTA		069.322.154.20

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO
 Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio
 Recife - PE
 07/12/1991
 Certifico

Marcos Antônio Rodrigues da Siqueira

MICROFILMADO



10 - NORÉ BERNARDINO DE SILVA	264.708.964.72
11 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA	196.703.384.68
12 - JAIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA	213.268.354.91
13 - JOSÉ EDSON DOS SANTOS	295.528.694.04
14 - JAIRO BERNARDINO DE MELO	192.509.244.53
15 - JOSÉ VALDIR FERREIRA DE SOUZA	104.239.744.91
16 - LUCIANO ALVES DE LIMA	183.217.474.34
17 - MANOEL BERNARDO DA SILVA	084.280.854.04
18 - JAMESON JOSÉ DOS SANTOS	065.119.704.00
19 - RILÍO GOMES DE LUCENA	283.093.754.68
20 - JOSÉ JORSON THOMAS DAS NEVES	433.562.814.53
21 - JOSÉ CHALUJO FÉLIX UCHOA	194.606.194.87
22 - AUR DE FÁTIMA LACERDA EMMANUEL	197.071.004.78
23 - ADELMO ALVES DOS SANTOS	224.453.749.73
24 - ARAUJO DE ALMEIDA ARAUJO	153.175.794.49
25 - CORNELIO LUIZINO FILHO	211.837.404.68
26 - LOT BERNARDINO DE SILVA	097.993.624.15
27 - JOÃO BATISTA MARINHO FILHO	031.124.894.20
28 - JOSÉ WANDERLEY DA SILVA FILHO	069.319.444.87
29 - VICENTE FERREIRA DA SILVA	003.794.924.15
30 - FRANCISCO DE ASSIS TIMOTEO	051.370.474.49
31 - JUVENAL ANTONIO BARBOSA DA SILVA	125.974.374.00

COUSILHO FISCAL

1 - NIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO	084.805.834.87
2 - GONÇALO LIMA DE SANTANA	031.286.794.87
3 - HENRIQUE JOSÉ LEITE DE MELO	302.042.404.68
4 - JOÃO DA CÂMARA SIMÕES	021.425.464.04
5 - ADALTO DORNELAS CAMARA FILHO	010.316.354.91

Recife, 12 de dezembro de 1989.

**CARTÓRIO MARTINIANO LINS**

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Rua Siqueira Campos, 160 - S/103 - Fone: 224-3489 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME

SOB O N.º **0084734**RECIFE, 04 DE Setembro DE 1990

Bacharel SEBASTIAO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -Ana Maria de Araújo
- Substituta -Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2.º OFÍCIO	
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio	
Recife	07/09/1991
Carta	07/09/1991
Exato do original	07/09/1991
Marcos Antônio Rodrigues de Siqueira	



5

Presença dos Políticos a Assembleia Geral Extraordinária
do dia 30-04-91.

01 -	Leandro Raulo	109.52.86
02 -	Idel de Souza	143.886
03 -	Luiz de Souza	108.867.5
04 -	Marcos Adriano Batista	159.998.4
05 -	Valter Oliveira de Silva	118.523.3
06 -	Luiz de Souza	40.172.2
07 -	Luiz de Souza	119.827
08 -	Luiz de Souza	152.403
09 -	Luiz de Souza	152.381
10 -	Luiz de Souza	143.103.0
11 -	Valter José da Silva IML	104.649.7
12 -	Luiz de Souza	152.749
13 -	Luiz de Souza	126.650
14 -	Luiz de Souza	156.882.5
15 -	Luiz de Souza	127.284.
16 -	Luiz de Souza	114.834.7
17 -	Luiz de Souza	130.369
18 -	Luiz de Souza	152.426
19 -	Luiz de Souza	111.467
20 -	Luiz de Souza	184.799.3
21 -	Luiz de Souza	151.698
22 -	Luiz de Souza	151.695
23 -	Luiz de Souza	152.689
24 -	Luiz de Souza	33.546
25 -	Luiz de Souza	108.873
26 -	Luiz de Souza	143.054
27 -	Luiz de Souza	98.805
28 -	Valter N. Oliveira	143.276
29 -	Luiz de Souza	152.508
30 -	Luiz de Souza	154.828
31 -	Luiz de Souza	159.745
32 -	Luiz de Souza	150.5548





33	Elisio Ribeiro	119 537
34	Dionísio	108852
35	Lj. Augusto M. Albuquerque	156888
36	José de Almeida	159861
37	Silvestre Soares	250.605
38	Gregório Alves Batista	343060
39	Reginaldo José de Azeite	61.314
40	Luiz Marques de Siqueira	143130
41	Almyr Soares	116.296
42	Paulo José Ferreira	145.20
43	Atílio de Paiva	85.336
44	Francisco de Jesus	143.142
45	João de Jesus	127.116
46	João de Jesus	152.409
47	João de Jesus	151.557
48	João de Jesus	143.113
49	João de Jesus	153.078
50	Festival S. Amim	126662
51	João de Jesus de Silva	134822
52	João de Jesus	134722
53	João de Jesus	102.845
54	João de Jesus	109352
55	João de Jesus	151802-4
56	Edson Eduardo da Silva	152025
57	João de Jesus	127742
58	João de Jesus	P. 8. 2. 8
59	João de Jesus	40.192
60	João de Jesus	150.500.9
61	João de Jesus	173.242.3
62	João de Jesus	143.120
63	João de Jesus	150.495.9
64	João de Jesus	118.603
65	João de Jesus	
66	João de Jesus	



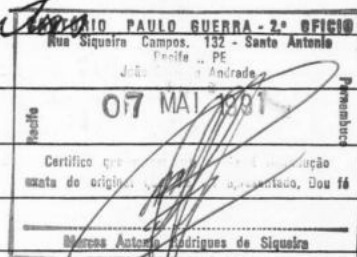


Nº	Mat
67	151.391
68	78.570
69	151.757
70	29588
71	39938
72	97836
73	151770
74	152409
75	130323
76	33480
77	119.696
78	143.141.2
79	1341851
80	102325-
81	97762
82	150.536
83	120.091
84	151.739
85	33306
86	34485
87	150517.3
88	15971-
89	151.7864
90	150.542-4
91	111.128.0
92	130282
93	151.803
94	14903
95	151.588-5
96	149899
97	152.995
98	38238
99	119345





no			Uat
100	Antônio da Silva	130325	111
101	João da Silva	161457	
102	Luiz da Silva		33.32
103	Roberto da Silva		127.53
104	Antônio da Silva		155
105	Antônio da Silva		151.94
106	Antônio da Silva		130.25
107	Antônio da Silva		126.62
108	Antônio da Silva		143.01
109	Antônio da Silva		159.62
110	Antônio da Silva		798.76
111	Antônio da Silva		148.99
112	Antônio da Silva		143.02
113	Antônio da Silva		140.40
114	Antônio da Silva		148.71
115	Antônio da Silva		161.59
116	Antônio da Silva		115.62
117	Antônio da Silva		127.84
118	Antônio da Silva		111.10
119	Antônio da Silva		104.60
120	Antônio da Silva		486.49
121	Antônio da Silva		177.57
122	Antônio da Silva		159.99
123	Antônio da Silva		440.05
124	Antônio da Silva		140.29
125	Antônio da Silva		155.08
126	Antônio da Silva		333.50
127	Antônio da Silva		119.54
128	Antônio da Silva		118.57
129	Antônio da Silva		151.50
130	Antônio da Silva		152.10
131	Antônio da Silva		150.48
132	Antônio da Silva		120.59





7

MAY

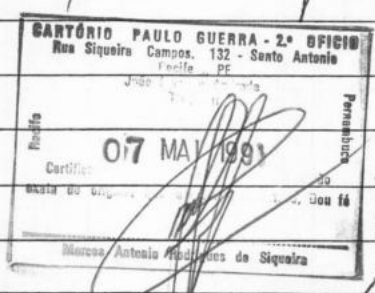
NO

133	Waldemar	180576.9
134	Alcides José da Silva	143019.0
135	Francisco Augusto de Cruz	152037
136	Lourenço Almeida de Lima	97789
37	Seiz Gomes da Silva	152486
38	Paulo Gomes da Silva	180.645
39	Severino Gomes da Silva	152480.0
40	Severino Gomes da Silva	150.502.5
41	Marcelino Gomes da Silva	151937
42	Severino Gomes da Silva	15206
43	Severino Gomes da Silva	151.784.8
44	Severino Gomes da Silva	118.294.3
45	Hilário Gomes da Silva	143.078
46	Paulo Gomes da Silva	111.157.4
47	Roberto Gomes da Silva	152.8033
48	Severino Gomes da Silva	153.001.1
49	Severino Gomes da Silva	151.111.1
50	Severino Gomes da Silva	151360
131	MARCOS ALEXANDRE B. BORGES	MAT. 157778
152	Severino Gomes da Silva	151.686
153	Severino Gomes da Silva	150945
154	Severino Gomes da Silva	33436
155	Severino Gomes da Silva	15357
156	Severino Gomes da Silva	152809
157	Severino Gomes da Silva	130314001.0
158	Severino Gomes da Silva	152948
159	Severino Gomes da Silva	97786
160	Severino Gomes da Silva	123892
161	Severino Gomes da Silva	159801
162	Severino Gomes da Silva	159550
163	Severino Gomes da Silva	140240
164	Severino Gomes da Silva	151931
165	Severino Gomes da Silva	151529





166	Antonio Carlos	159.141-4
167	Antonio Carlos	159.139-8
168	Antonio Carlos	151.756-2
169	Antonio Carlos	159.254.
170	Antonio Carlos	151.978
171	Guilherme de Paula Talente (102-316)	15911
172	Antonio Carlos	159.235
173	Antonio Carlos	119355
174	Antonio Carlos	127118
175	Antonio Carlos	157117
176	Antonio Carlos	151.922
177	Osvaldo Lima.	97.881-7
178	Josias S. Silva	159963
179	Raimundo A. de Araujo	108842
180	Antonio Carlos	159856
181	Antonio Carlos	150849
182	Antonio Carlos	119910
183	João Carlos de	133318
184	Antonio Carlos	153148
185	Agente de Armas de Armas	360810
186	Antonio Carlos	118229
187	Antonio Carlos	102344
188	Udvald para 3.º	152095
189	Antonio Carlos	151.962
190	Antonio Carlos	102821
191	Formação 3.º	157587
192	Antonio Carlos	151.723
193	Dir. Filio (D.O.E.)	86.860
194	Antonio Carlos	134.735
195	Cláudio Vitor	153651
196	Carlos Luis E. Gomes	136880.7
197	Marcio Ramon P. Filho	150582-3
198	Teófilo - Ginymp para de Silva	108.899-8
199	Armando R. de A. de A. - col.	163.066-1





200- *Pres do país de Nam* 150574-9
201 *Presidente Br do 31/10* 69966
202 *~~Presidente~~* 108.818-8
203 *~~Presidente~~* 36634
204 *Pres do país de Nam* - MAT: 102.370.
205 *~~Presidente~~* 151.978
206 *~~Presidente~~* 151.770
207 *~~Presidente~~* 151.773.
208
209
210

CARTÓRIO PAULO GUERRA - 2º OFÍCIO	
Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antônio	
Recebi	07 MAY 1991
Carimbo de	
Santo Antônio	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 202 (duzentas e duas) folhas, numeradas e rubricadas, constituindo o volume II do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-47/91, que ora se encerra, prosseguindo com o volume III, aberto nesta data, a partir de fls. 404 (Termo de Compromisso Governo do Estado de Pernambuco)

Recife, 08 de maio de 1991

JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do TRT

Sexta Região